

REVISTA
DO
SERVIÇO
PÚBLICO



DASP - BIBLIOTECARIA
BRASILIA

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO VII

OUTUBRO DE 1944

Vol. IV - N. 1

SUMÁRIO

EDITORIAL

A demanda de competências no serviço público	Págs. 3
--	---------

COLABORAÇÃO

Uniformização da terminologia administrativa — BENEDICTO SILVA	5
Isenções de imposto — RICHARD LEWINSON	12
A necessidade de administradores de carreira — W. W. STOCKBERGER	17
Horário nas repartições públicas — JOÃO DE ALBUQUERQUE	22
Um precursor do nosso conceito do Poder Administrativo — J. SALDANHA DA G. E SILVA	27
A ginástica de compensação do trabalho burocrático — INEZIL PENNA MARINHO	35
Aspectos da futura Lei de Acidentes do Trabalho — OSVALDO FETTERMANN	40
Serviços de Documentação — Cap. Tenente CICERO DOS SANTOS	45
O Hospital dos Servidores do Estado (III) — ARY C. FERNANDES	48
Dos deveres e da ação disciplinar (III) — LUIZ V. BELFORT DE OURO PRETO	55
A Cruz Vermelha Brasileira — ADALBERTO MARIO RIBEIRO	60

DIREITO E JURISPRUDÊNCIA

Dos crimes contra a administração pública (I) — BASILEU GARCIA	93
Pareceres — Julgados	101

VIDA ADMINISTRATIVA

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL:

Licenças por motivo de doença em pessoa da família	110
Notas para o funcionário	111

APERFEIÇOAMENTO:

O aperfeiçoamento físico do servidor do Estado	118
Oitava reunião mensal de 1944 — "Os EE. III. enfrentam os problemas do após-guerra"	120

NOTAS

Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil	127
Fundação Getúlio Vargas — Integra do projeto de Estatutos	131
Departamentos de Serviço Público estaduais	137
Questões apresentadas no último concurso para a carreira de Escrivão	139
Concurso de monografias no D. S. P. do Estado do Rio	145

BIBLIOGRAFIA

Crítica — Indicações — Publicações recebidas	147
--	-----

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio da Fazenda - 6.º andar — Sala 615

Rio de Janeiro — Brasil

Telefones: Redação..... 22-9961 Ramal 527
Expedição..... 22-9961 Ramal 525

Diretor: PAULO LOPES CORRÊA

Expediente

Assinatura anual Cr\$ 50.00

Assinatura anual para o exterior Cr\$ 100.00

Número avulso ... Cr\$ 5.00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta REVISTA é feita unicamente com o objetivo de facilitar o conhecimento de assuntos relacionados com a administração pública.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO, de um modo geral, não aceita colaborações espontâneas.

A demanda de competências no serviço público

ÓRGÃO de predicação dos bons métodos administrativos e instrumento de cultura do Serviço Civil Brasileiro, esta revista naturalmente empreende, realiza e estimula campanhas de idéias em favor da capacitação do serviço público para o desempenho ordenado, harmonioso e eficiente de suas árduas tarefas. Em nossos editoriais e notas, bem como no corpo de artigos solicitados a colaboradores pela direção da revista, frequentemente apontamos o fato de que administração pública hoje é um domínio de profissionais autênticos, portanto intenso aos amadores, e encarecemos a conveniência de se acelerar a formação de grupos mais e mais numerosos de técnicos para lotar os seus órgãos e serviços. Não será ocioso, pois, que continuemos a focalizar o tema, sabido que a repetição é a regra número um da propaganda.

A presença de especialistas nos diferentes setores da administração pública é exigida pelos mais urgentes e importantes interesses da coletividade. Tem, assim, um caráter de fatalidade sociológica, em face da qual nada valem as prevenções contra a instituição do governo e o serviço público, nem os sentimentos individualistas, nem os resíduos dos ideais fisiocráticos cristalizados na expressão "laissez faire", hoje simbólica e vazia de conteúdo social.

Conforme acentuou tão enfaticamente o sociólogo americano ERNEST GRIFFITH, autor desse livro de leitura difícil, mas proporcionalmente útil ao observador dos fenômenos sociais, que é o "Estado Moderno em Ação", a imperiosa demanda de competências genuínas no serviço público resulta de duas causas, a saber: a procura crescente, por parte do povo, da intervenção governamental e a natureza eminentemente técnica e especializada dos problemas em que essa intervenção se efetiva.

Com efeito, a demanda da intervenção do Estado é geral e constante, por vezes febril. O observador da dinâmica social moderna registra ecos dessa demanda por toda parte: nas colunas de queixas e reclamações, nas conversas familiares, nos discursos dos reformadores, nas arengas dos tradicionalistas, nos conselhos técnicos, nos editoriais da imprensa. Em todas as ocasiões em que a palavra falada ou escrita manifesta uma parcela do sentimento coletivo, surge um pedido ou um desejo de intervenção do Estado, a favor de alguma coisa ou contra alguma coisa.

Se alguém coligir e relacionar essas aspirações coletivas ou de grupos, manifestadas no curso de uma quinzena, verá que a intervenção do Estado é preconizada, prescrita, reclamada e pedida pelos mais diferentes grupos. Aqui são os plantadores de algodão que pedem ao governo um reajustamento, para cima, — já se vê — do preço de seu produto; ali, as donas de casa que reclamam providências drásticas e imediatas contra os intermediários insaciáveis; mais adiante, os médicos que reclamam melhores

honorários; hoje entram em cena os industriais de tecidos, que desejam tôdas as facilidades possíveis para a exportação de seus produtos enquanto os mercados estrangeiros os estão pagando a pêso de ouro; amanhã percorrem as redações dos jornais os produtores de leite e derivados, alegando que os preços atuais não compensam os seus trabalhos e canseiras. E assim por diante, indefinidamente.

Ao lado dêsses movimentos de idéias propícios aos interesses de grupos econômicos especializados, ocorre também, incessantemente, uma pregação mais altruísta em favor de grupos desintegrados, como os consumidores e os inquilinos, ou muito vulneráveis, como os trabalhadores rurais, ou em favor da clientela do govêrno considerada em massa, isto é, em favor do público. Tôdas essas correntes de idéias advogam ou intensificação ou alargamento da intervenção do Estado.

E como os problemas de fixar o preço do algodão, de regular as trocas cambiais, de combater a voracidade de intermediários e senhoriais, de estender o seguro social aos trabalhadores rurais, de conciliar os interesses dos produtores de leite e derivados com os do público, de atender aos reclamos dos industriais de tecidos até onde não colidam com os interesses do consumidor nacional — como todos êsses problemas são eminentemente técnicos, exigindo conhecimento e experiência específicos, os órgãos públicos necessitam inexoravelmente de profissionais do mais alto teor.

Na administração pública de nossos dias não há lugar para os amadores nem para as meias competências. E' por isso que um dos deveres imperiosos dos governos atuais consiste em formar, selecionar e treinar, para o serviço público, aquela adequada espécie de homens de que fala o citado sociólogo americano.

O problema do serviço público moderno é, sobretudo, um problema de dispor de grupos numerosos de profissionais competentes, para enfrentar com probabilidade de êxito as complexidades que o assediam.

Nem é por outro motivo que o Departamento Administrativo do Serviço Público lançou e vem intensificando empenhadamente a sua campanha cultural, que, desdobrada em viagens de estudo ao estrangeiro, cursos e conferências no Brasil, prêmios aos melhores trabalhos apresentados sobre temas administrativos, exposições anuais, excelente serviço de biblioteca, certamente está contribuindo para o enriquecimento da cultura técnica e especializada de que há tamanha e tão premente demanda no Serviço Civil Brasileiro.

Uniformização da terminologia administrativa

BENEDICTO SILVA

A COMISSÃO Organizadora das Conferências Financeiras, constituída em virtude do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 9.610, de 9 de junho de 1942, tem por fim o estudo prévio e a sistematização das matérias atribuídas às Conferências de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários e, principalmente, o preparo da 3.ª dessas conferências, a realizar-se oportunamente nesta capital. Além do objetivo principal, a C.O.C.F. empreende e promove estudos relativos à situação financeira dos Estados e Municípios.

Compõe-se dos seguintes membros: Antônio Gontijo de Carvalho, Francisco Sá Filho, Luiz Simões Lopes (Presidente) e Oto Prazeres, como representantes da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais; Afonso Almiro R. da Costa Jr., Olympio Florez e Valentim F. Bouças, como representantes da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças; Arizio de Viana e Benedicto Silva, como representantes da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda; Ezequiel Penalber e Humberto Sportelli, como representantes da Contadoria Geral da República.

As discussões havidas durante as conferências anteriores trouxeram à ordem do dia numerosos temas que, entretanto, não puderam ser elucidados e, por isso, passaram a constituir uma espécie de depósito de assuntos para as conferências futuras. A Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças transmitiu à C.O.C.F. a tradição desses temas e esta os adotou por base de seus trabalhos.

Para a Terceira Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, a C.O.C.F. selecionou, do acervo apresentado pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, a cujo cargo se encontram os arquivos das conferências ante-

riormente realizadas, onze temas principais, todos relacionados com a organização e o funcionamento da máquina administrativa estadual e municipal, a saber:

- 1 — Uniformização da nomenclatura dos órgãos administrativos;
- 2 — Levantamento de cadastros imobiliários e de contribuintes;
- 3 — Cadastro dos bens móveis e imóveis e da dívida ativa;
- 4 — Uniformização e codificação da nomenclatura das contas e sub-contas;
- 5 — Reforma do padrão e normas orçamentárias;
- 6 — Código telegráfico para os Estados e Municípios;
- 7 — Normas para justificação de verbas;
- 8 — Normas para operações de crédito;
- 9 — Reforma dos padrões de balanços;
- 10 — Terminologia da administração financeira;
- 11 — Código de Contabilidade Pública.

Por motivos óbvios, o trabalho de estudar esses temas e relatá-los sob a forma de teses foi distribuído pelo Presidente aos membros da Comissão, bem como, em alguns casos, a profissionais a ela estranhos mas julgados capazes de lhe prestarem assistência valiosa.

Foi também deliberado que cada relator apresentaria, antes da elaboração definitiva, um esquema ou plano da tese e que o Presidente da Comissão designaria outro membro para emitir parecer sobre o plano.

O trabalho que ora divulgamos contém o parecer do nosso colaborador, Sr. Benedicto Silva, sobre o plano da tese "Uniformização da nomenclatura dos órgãos administrativos"

apresentado à Comissão pelo seu relator, Senhor Eurico Siqueira.

"Revista do Serviço Público" divulga o referido parecer por se tratar de matéria que, não só pelos aspectos teóricos suscitados, senão também pelos exemplos práticos enumerados e, ainda, pela bibliografia e fontes consultadas, pertence ao núcleo de assuntos em que recai o seu interesse central, ou seja: — a Ciência da Administração. (Nota da Redação).

*
* *

TOMADA DE CONTATO

A idéia da presente tese e o impulso de elaborá-la emanam de algumas premissas subentendidas:

I — a) A nomenclatura corrente das repartições públicas é anárquica; b) Em princípio, todo rotulário anárquico representa um óbice ao progresso.

II — a) A uniformização da nomenclatura, mediante um sistema convencional de titulação, seria o corretivo indicado; b) Em princípio, é desejável toda substituição dos arranjos casuais por sistemas lógicos.

Se bem que a análise dessas premissas fundamentais seja fecunda e interessante para a compreensão perfeita da tese, forramo-nos, por enquanto, ao trabalho de realizá-la. Limitar-nos-emos, no presente parecer, a focalizar alguns aspectos da questão, que se nos afiguram outros tantos subsídios utilizáveis na elaboração definitiva da tese.

Antes, porém, desejamos declarar que o esquema apresentado pelo Dr. Eurico Siqueira, à parte o capítulo introdutório, intitulado *Situando o tema*, que nos parece demasiado remoto em relação à idéia central da tese, inculca antecedentes de competência especializada e convence, desde logo, de que a matéria será relatada e defendida com brilho na forma e segurança na doutrina.

DEFEITOS EXISTENTES

Não há dúvida de que a nomenclatura das repartições e funções públicas brasileiras está longe de ser perfeita: — carece de precisão e uniformidade,

é desprovida de lógica e refratária à finalidade precípua de um sistema de denominação, que, no caso, seria caracterizar e especificar a natureza do trabalho ou a função do servidor público.

Esses defeitos, aliás, não constituem peculiaridade da administração pública brasileira — são universais (1). Apesar das reformas introduzidas nos Estados Unidos e em alguns outros países, cumpre reconhecer que nenhum deles logrou uma nomenclatura que se possa considerar modelar.

Os principais inconvenientes decorrem, talvez, do fato de que quase todas as denominações em uso nos diferentes países são vestígios de outras épocas, por vezes remotas; foram criadas sob outras condições administrativas, políticas e sociais, não raro para nomear funções que já não existem. Em suma, são designações puramente tradicionais. Mesmo os Estados mais jovens — surgidos no fim da primeira guerra mundial — que poderiam ter criado uma nova nomenclatura, consentânea às realidades e necessidades da administração moderna, preferiram adaptar as denominações dos países velhos ou simplesmente conservar as de uso nos Estados anteriormente existentes nos respectivos territórios.

Muitas das denominações em uso na administração geral dos diversos países, para designar as mais diferentes funções, provêm do Império Romano ou dos Estados da Idade Média.

Vejamos, por exemplo, o título *chanceler*. Na Roma antiga, o *cancellarius* era o funcionário que efetivamente guardava as chancelas. No Estado medieval dos Carolíngios, a designação transformou-se em termo simbólico e passou a ser dada ao Primeiro Ministro. Foi restabelecida na Alemanha, em 1871, para o Primeiro Ministro do Reich. Na Inglaterra, foi atribuída ao Ministro das Finanças (*Chancellor of the Exchequer*). Na França, sob a antiga monarquia, o chanceler era o chefe supremo da justiça; mas agora o título é reservado

(1) Atente-se, por exemplo, para este depoimento de LEON BLUM sobre a organização administrativa da França: "...antes de fazer a lista dos ministros, teria feito a dos ministérios, a propósito dos quais igualmente caberia um esforço de reflexão crítica. A nomenclatura ministerial pende de revisão; a divisão dos serviços está por fazer: emaranhamentos, distribuições arbitrárias, anomalias — os exemplos que se poderiam dar são infinitos". V. *La Reforma Gubernativa* (pg. 83), trad. chilena da obra, hoje duplamente encarecida — *La Réforme Gouvernementale*, com que LÉON BLUM enriqueceu a escassa literatura francesa sobre Administração Pública.

aos dignitários de diversos corpos e ordens (*Chanceler da Legião de Honra*). No Brasil — de data relativamente recente — e nas outras repúblicas da América Latina, a designação de chanceler, ainda que não oficial, é geralmente dada, sobretudo pela imprensa, ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. Em todos os países, porém, esta designação tem sido mantida para o chefe dos serviços administrativos à disposição do público, nas embaixadas, legações e consulados. Em Washington, D.C. — para ilustrar com um caso concreto — todos os interessados são familiares com a distinção de fato existente entre *Brazilian Embassy* e *Brazilian Chancery*. A Embaixada Brasileira é a residência do Embaixador; a Chancelaria, o local onde ele despacha e os seus auxiliares trabalham.

Freqüentemente as mesmas denominações são empregadas, em um mesmo país, para designar funções que, embora semelhantes na aparência — uma atividade de controle, por exemplo — requerem qualidades e envolvem competência inteiramente diversas. Assim, na França, ao passo que o *inspetor* de polícia está classificado entre os funcionários inferiores dos serviços policiais, o *inspetor* de finanças é um funcionário diplomado pelo curso superior de Finanças Públicas e o *inspetor* de artilharia, um dos mais altos cargos militares, ocupado sempre por um oficial-general. Situação semelhante ocorre no Brasil, onde ao lado do *inspetor de alunos*, espécie de bedel, existem o *inspetor de ensino*, que fiscaliza em nome do Governo os estabelecimentos de ensino, inclusive os superiores, e o *inspetor de quartelão*, subalterno do delegado de polícia. E até há poucos anos passados havia, na administração civil do país, um cargo técnico-administrativo de grande projeção, cujo ocupante era nomeado Inspetor Federal de Estradas de Ferro, cargo hoje transformado em Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. No caso, a transformação foi reflexa, consequência da mudança do nome da repartição — de Inspetoria para Departamento.

O emprego da mesma denominação para designar funções diferentes pode provocar confusão ainda mais facilmente, se se trata de posições muito destacadas no plano político e social. Caso típico é o da palavra “ministro”, universalmente usada na administração central (Ministros de Estado) — com exceção dos Estados Unidos, onde os chefes dos principais departamentos governa-

mentais são chamados “secretários” — e, ao mesmo tempo, sem exceções, no serviço diplomático (ministros plenipotenciários), para nomear os chefes de legação. Na terminologia administrativa do Brasil e de diversos outros países da América Latina é comum ainda um terceiro emprego oficial do termo “ministro”, a saber: com ele se designa o magistrado com assento nos mais altos tribunais. Finalmente, fora das três categorias de ministros oficiais, existe ainda uma quarta, esta privativa dos serviços religiosos: os ministros protestantes.

CONDIÇÕES ESSENCIAIS A UMA REFORMA

Os exemplos citados bastam para demonstrar as contradições militantes na nomenclatura dos cargos públicos. Denominações ilógicas, inexpressivas, e até mesmo obsoletas, ocorrem muito freqüentemente também na nomenclatura das repartições. Neste particular, as sugestões apresentadas pelo autor do projeto de tese sob comentário (parte II da tese) parecem-nos justificadas e, em princípio, aceitáveis.

Não obstante o reconhecimento das vantagens de uma ampla uniformização da terminologia administrativa, sobretudo no que toca aos nomes das repartições públicas, torna-se necessário examinar também os inconvenientes que daí podem resultar, pelo menos durante o período de transição, suscetível de ser longo, pois que as denominações menos apropriadas são, muitas vezes, as mais antigas e, por isso, as mais populares. Tais denominações fazem parte da linguagem comum, que todo mundo conhece desde a infância, de sorte que é aventuroso sacrificá-las unicamente por amor da uniformização.

Os técnicos revelam amiúde certa ânsia por situações puras e casos extremos, que possam facilmente acomodar em esquemas simétricos. Daí a freqüência com que tentam mutilar ou violar a prática para conformá-la à teoria. Casos já têm sido registrados em que se institui, por exemplo, uma nova seção em determinado órgão, apenas para que o respectivo organograma fique simétrico. “E” para fazer *pendant*”, — dizem eles. Ainda que, do ponto de vista estético, tais zelos sejam compreensíveis, fazer *tabula rasa* — por apêgo incondicional à uniformidade e à simetria — de realidades sensíveis e hábitos arraigados não constitui procedimento aconselhável. O raciona-

lizador que as proscree muitas vezes concorre para frustrar os próprios esforços.

A propósito dessa inclinação para racionalizar a terminologia administrativa e expurgá-la, tanto quanto possível, de suas incongruências, JOHN PFIFFNER registrava, há pouco tempo, que na América há certa tendência para chamar as repartições centrais, incumbidas de atividades de administração geral — tais como as contadorias, os departamentos de pessoal e de material — órgãos de estado maior (*staff agencies*). E observava que, embora tais órgãos não correspondam ao conceito original das funções de *staff* — pelo menos em teoria — uma vez que estas são puramente consultivas, “seria fútil combater, com base meramente doutrinária, uma terminologia bem enraizada” (2).

Mutatis mutandis, a observação do conhecido professor de Administração Pública na Universidade da Califórnia aplica-se, com justeza, à pretendida uniformização da nomenclatura dos órgãos públicos brasileiros.

E’ prudente dosar o esforço racionalizador à luz de outros critérios.

A estrita aplicação do esquema que o autor da tese propõe para determinar os órgãos de linha (Turma — Seção — Divisão — Departamento — Serviço, etc.) conduziria, em numerosos casos, a uma “diminuição”, se não das competências efetivas, pelo menos da posição exterior (diante do público) e interior (diante dos colegas) dos funcionários dirigentes. Lembre-se, por exemplo, o caso do chefe de uma Divisão que fôsse *rebaixado* a chefe de Seção, em virtude de os trabalhos de sua repartição não comportarem, segundo o novo esquema, aquela categoria e de não haver, bem assim, possibilidade de se lhe confiar a chefia de uma verdadeira Divisão.

Esse efeito de *degradação* por tabela pode provocar no funcionalismo descontentamentos prejudiciais ao serviço e, mesmo, à solidez da estrutura do Estado, desvantagens e riscos que de maneira alguma são compensados pelas vantagens de uma nomenclatura mais homogênea e orgânica. Ao implantar as reformas administrativas levadas a efeito em alguns países, os reformadores diligen-

ciaram por evitar repercussões desfavoráveis, movendo toda a nomenclatura *para cima*. Mediante o cuidado de não adotar nenhuma denominação que implicasse rebaixamento (por exemplo, que transformasse uma Divisão em Seção), preferiam elevar as repartições maiores a classe superior (por exemplo, as Seções mais extensas a Divisões, as Divisões maiores a Departamentos), o que, ao mesmo tempo, dava ao pessoal denominações mais representativas. Desta maneira, as reformas assumiam a forma de promoção em massa. Quanto mais concessões um governo fizer neste particular, porém, menos probabilidade haverá de atingir o objetivo da mudança — dar forma clara e bem proporcionada ao aparelho administrativo.

No caso de uma reforma de nomenclatura que vise ao conjunto administrativo da União, dos Estados e dos Municípios, a questão mais difícil é, talvez, a da amplitude. Parece que o autor do ante-projeto de tese não atentou devidamente para essa questão, a qual, no entanto, é de grande importância prática.

Incumbem-se os Municípios, mais ou menos, das mesmas tarefas, mas a amplitude delas é muito variável, pois depende principalmente do número de habitantes de cada um. E’ evidente que um Município como São Paulo, que conta com um milhão e meio de habitantes, aproximadamente, necessita de um aparelho administrativo mais vasto e especializado do que o Município de São Sebastião, por exemplo, cuja população corresponde apenas a 0,3% da de São Paulo. Um Município grande terá, naturalmente, órgãos especializados, é dizer, muitas repartições que não existem nos Municípios pequenos.

Funções aparentemente análogas — a de Secretário da Prefeitura, por exemplo — também requerem capacidades bem diversas num pequeno e num grande Município. Uma nomenclatura que tivesse por critério unicamente a função, sem levar em conta a amplitude das unidades de governo, incontestavelmente constituiria incongruência — caracterizaria mal não só a importância dos órgãos administrativos, como também, e principalmente, a posição dos respectivos chefes no conjunto do sistema.

Para eliminar essas divergências, alguns países europeus utilizam nomenclatura dupla: uma de ordem funcional e outra de ordem pessoal. Assim,

(2) *Public Administration*, 1935, New York, páginas 58-59.

cada órgão tem designação própria, acorde com suas finalidades. Além disso, o chefe da repartição e os funcionários têm uma denominação correspondente à posição que ocupam. Essa denominação, que cada um conserva quando removido para outra repartição e só deixa em virtude de promoção, define mais um ponto na hierarquia — um posto — do que propriamente um “cargo”. Tal sistema requer grande homogeneidade na formação dos servidores públicos de todos os órgãos federais, estaduais e municipais (3).

A ligeira análise que acabamos de fazer evidencia que uma boa nomenclatura não é simplesmente uma questão de uniformização. Relaciona-se com a estrutura política e social do país e afeta a esfera pessoal de uma parte importante da população, seus costumes e ambições, bem como as relações entre o indivíduo e o Estado. O autor do projeto de tese proclama que a reforma da nomenclatura deve ser incluída entre os grandes problemas atuais do Estado Federal. E’ possível; mas talvez essa circunstância somente não baste para convencer da oportunidade de uma reforma geral de nomenclatura no momento, assim como não indica as normas a que deveria obedecer, no caso de ser oportuna.

O Prof. KIRK PORTER, da Universidade estadual de Iowa, incluiu, no seu excelente tratado *State Administration*, publicado em 1938, algumas considerações judiciosas sobre a questão dos nomes das repartições públicas (4). Começa por advertir que a maneira indiscriminada pela qual as repartições são designadas é um fator de confusão. Ao examinar a lista das repartições administrativas de qualquer Estado americano — diz o Pro-

fessor PORTER — o observador tem dúvidas sobre se certos nomes possuem realmente significação precisa. As designações familiares — departamento, *bureau*, divisão, junta, comissão e repartição (*office*) — são usadas indiscriminadamente e, conquanto nenhuma delas possa ser definida exatamente, pressupõem tipos diferentes de repartições, fato que cumpre reconhecer na ocasião em que se assentam as bases de uma estrutura administrativa bem organizada.

Em seguida, o Prof. PORTER oferece aos possíveis interessados alguns subsídios úteis sobre o uso, o alcance e as particularidades de três designações — “departamento”, “*bureau*” e “divisão”.

Departamento

Segundo o Prof. PORTER, a designação “departamento” deve ser reservada para as repartições públicas maiores e mais importantes — departamentos de Estado, departamentos de finanças, departamentos de agricultura, departamentos de instrução pública e assistência pública. Os departamentos geralmente dominam os mais largos propósitos e campos administrativos. Não há regras exatas nem pode haver, sobre quantos deveriam existir numa unidade de governo. À primeira vista parece que deve haver tantos departamentos quantos sejam os campos de importância e de fácil definição. Dez seria um número comum; vinte já seria elevado; o que passasse daí seria exagêro. (5)

(5) Segundo os teóricos modernos, o número de divisões primárias de uma organização deve ser determinado de acordo com dois princípios antagônicos: o do alcance do controle e o da homogeneidade. Trata-se de uma noção já banalizada entre os frequentadores dos Cursos do Departamento Administrativo do Serviço Público.

O princípio do alcance do controle deriva das limitações das faculdades físicas e mentais do homem. Porque tais faculdades são inexoravelmente limitadas, o homem não consegue controlar pessoal e diretamente senão um número restrito de auxiliares imediatos — sejam eles ministros, diretores gerais, diretores de divisão, chefes de seção ou de turma. Embora esse número possa variar em função de outros fatores, como a envergadura da empresa, a natureza do trabalho, as qualidades do chefe, etc., todos os autores asseveram que o princípio do alcance do controle nunca é violado impunemente.

O princípio da homogeneidade deriva, em parte, também das limitações do homem e, em parte, do reconhecimento pacífico e universal de que a eficiência é um valor fundamental positivo. O objetivo imediato de qualquer organização é a eficiência — a obtenção de um máximo de resultados com um mínimo de esforços e recursos.

O princípio da homogeneidade contraindica, em nome do desejo de eficiência, vivo ou latente em todos os empreendimentos humanos, a fusão de serviços heterogêneos, que exigem tecnologias diferentes, como, por exemplo, a proteção florestal e a classificação de livros, o ensino primário e o seguro social. Do ponto de vista da teoria de

(3) O ideal seria a formação de carreiras de grande extensão e amplitude, que enredassem os serviços públicos federais, estaduais e municipais num mesmo sistema. Recorde-se, a esse propósito, a opinião do Prof. HARVEY WALKER, emitida na conferência que proferiu, na Divisão de Aperfeiçoamento do D.A.S.P., sobre classificação de cargos. Disse ele: “Tenho, de há muito, advogado, nos E.E.UU. um sistema pelo qual as transferências possam ser feitas entre o serviço civil federal e os dos vários Estados e cidades. A razão para isso é elementar. O conhecimento técnico e a capacidade administrativa devem ser usados onde sejam mais úteis aos interesses da sociedade a que servem. As organizações federais, estaduais e municipais são artifícios criados para conveniência da Administração. Todos os governos foram constituídos para o povo a que servem e eles mesmos não são mais do que o povo que, em todos os momentos, trabalha para si. Dêsse modo, é essencial a existência do maior número de servidores públicos habilitados.” (V. *Revista do Serviço Público*, julho de 1944, pg. 11).

(4) *Op. cit.*, pág. 18-19.

Na administração federal americana habitualmente os chefes de departamentos são chamados *secretários*. Existem exceções. O chefe do Departamento de Justiça, por exemplo, tem o título de Procurador Geral (6). Nos Estados, o chefe de um departamento de polícia tanto pode ser chamado superintendente como secretário do Departamento de Segurança Pública. O *auditor* frequentemente chefia um importante departamento da administração estadual americana, ao passo que o titular do departamento de finanças muitas vezes é chamado *secretário*.

Bureau.

Bureau é o nome dado na América às principais subdivisões de um departamento. No caso de o trabalho de um departamento ser tão unificado que todo o seu pessoal faça o mesmo serviço, as subdivisões parecem desnecessárias. Mas tal caso, se efetivamente ocorre, é muito raro. O comum é haver diversos tipos distintos de atividades num só departamento, todas dirigidas ao mesmo fim útil, mas nem por isto menos distintas. Um departamento de polícia, por exemplo, tem de realizar trabalho rotineiro, da mesma maneira que patrulhar as estradas. Um departamento de educação faz trabalho estatístico e promove educação, simultaneamente. A maior parte dos departamentos pode vantajosamente ser dividida em *bureaux*, a cargo de chefes imediatamente subordinados ao titular do departamento.

organização, o *Ministério da Instrução, Correios e Telégrafos*, que existiu de 19 de abril de 1890 a 30 de outubro de 1891 na Administração Federal do Brasil, constitui exemplo flagrante de teratologia estrutural. Baralhar instrução com serviços postais e telegráficos, sob a chefia direta de um mesmo ministro, é meio seguro de tornar ineficientes aquela e estas. O princípio da homogeneidade, — que contraindica, por exemplo, a subordinação direta de um alfaiate, um ourives, um contador e um vendedor ao mesmo chefe — antes de ser formulado pelos teóricos já circulava, em embrião, na sabedoria popular, francamente infensa a misturar *alhos com bugalhos*.

Em face destas considerações sumaríssimas sobre os princípios que o organizador deve observar ao estabelecer as divisões primárias de uma entidade de governo, poder-se-ia sustentar que dez divisões — sejam ministérios, secretarias de Estado ou departamentos — já é um número praticamente incontrolável e incoordenável para um gerente geral. O remédio é a institucionalização da chefia executiva. Mas isso já é outra história.

(6) Aqui cabe referir outra exceção. O Ministério dos Correios nos Estados Unidos chama-se *Post Office Department*, que se poderia traduzir livremente por Departamento do Serviço Postal. Mas o chefe deste departamento não é nomeado nem chamado *Secretário*, como os chefes dos outros departamentos. Seu título oficial é *Postmaster General*, que, em português, se transformaria em Agente ou Superintendente Geral dos Correios.

Divisão.

Finalmente, se houver necessidade, os *bureaux* podem ser subdivididos em divisões, a cargo de superintendentes.

Esta a subdivisão adotada na estrutura administrativa federal americana. PORTER é de parecer que poucas vezes será preciso ou desejável levar esses processos às últimas conseqüências nos departamentos estaduais.

STUART MACCORKLE, aludindo ao parecer de PORTER, concorda em que, exceto no Governo Federal, é desnecessária a subdivisão dos órgãos administrativos além da *divisão*. (7)

No Brasil, conservada nos Estados a divisão primária do governo em Secretarias, a escala descendente — Secretaria — Departamento — Divisão e Seção nos parece mais do que suficiente.

TENTATIVAS

As seguintes tentativas de esquema indicam, a título meramente especulativo, algumas possíveis modalidades de nomenclatura, suas particularidades, condições e efeitos.

Podemos distinguir quatro tipos de nomenclaturas de cargos, órgãos e funções, a que chamaremos *funcional*, *dimensional*, *qualificativa* e *emolumentária*. (8)

A. Nomenclatura funcional

Critério principal: a finalidade da repartição e a função do servidor público no respectivo quadro. *Exemplo*: cada Prefeitura tem uma Secretaria cujo chefe é denominado *Secretário da Prefeitura*.

(7) "Talvez sejam oportunas umas palavras sobre a designação dos departamentos e seus supervisores. O Professor Porter estabelece a seguinte terminologia, em ordem descendente: departamento, *bureau* e divisão. Não me parece necessário ir além dessa divisão, exceto quanto ao Governo Federal. Nos governos municipais dão-se aos dirigentes de departamento vários títulos, como diretor, superintendente, supervisor, cabeça (*head*), presidente ou comissário. Chefe é o título usualmente dado ao administrador de *bureau* — mas cumpre reconhecer que o estilo varia. E' evidente a ausência de padronização nessa matéria". — (*Municipal Administration*, Nova York, 1942, pg. 15-16).

(8) Esta sistemática de nomenclatura me foi sugerida pelo Dr. RICHARD LEWINSOHN, a quem devo outras indicações valiosas igualmente aproveitadas no presente parecer.

Vantagem: Grande uniformidade nas denominações, o que é cômodo não só para o público local como também para a correspondência.

Desvantagem: Pouco característica quanto à posição do funcionário no conjunto da administração.

B. *Nomenclatura dimensional.*

Critério principal: a importância da repartição no conjunto da administração. *Exemplo*: um grande Município terá uma Secretaria Geral, com um Secretário Geral como chefe; os pequenos Municípios terão somente uma Secretaria.

Vantagens: Exprime mais claramente a estrutura da administração e a posição de cada funcionário no conjunto da administração; — Estrita articulação das repartições segundo suas dimensões, pela utilização dos termos distintos: "principal", 1.^a classe, 2.^a classe, etc.

Desvantagens: Complica o sistema da nomenclatura. Pode atingir a sensibilidade das pequenas unidades administrativas, especialmente dos pequenos Municípios.

C. *Nomenclatura qualificativa.*

Critério principal: o funcionário terá uma denominação (grau) à parte de sua função, baseada em sua formação, qualidades e tempo de serviço. Uma vez adquirida, ele a conserva ainda mesmo que, por falta de vaga ou outras razões, não possa ser aproveitado em função que corresponda às suas qualificações. *Exemplo*: um embaixador permanece "embaixador", ainda mesmo que não se encontre à frente de uma embaixada e sim ocupando um posto no Ministério das Relações Exteriores ou em outro órgão da administração central.

Vantagem: Define a posição do funcionário na sociedade, reforça a hierarquia administrativa, pode estimular os esforços dos servidores públicos.

Desvantagens: Leva por vezes a um espírito de casta, de exclusividade do funcionalismo em relação ao público, e a uma falta de coesão entre as diversas categorias ("superior" — "médias" — "inferiores") dos funcionários.

D. *Nomenclatura emolumentária.*

Critério principal: o nível de remuneração dos servidores públicos. *Exemplo*: os funcionários exercem o mesmo trabalho, na mesma repartição, e se diferenciam pelos vencimentos correspondentes às classes, como acontece, por exemplo, com os Técnicos de Administração do D.A.S.P.

Vantagem: Uniformização fácil, independente das funções específicas e das unidades administrativas.

Desvantagens: Esta nomenclatura dá muita ênfase à recompensa pecuniária, a qual, para o funcionalismo público, é menos significativa do que para outros profissionais.

Resumindo, pode dizer-se que as sugestões A (*funcional*) e B (*dimensional*) são nomenclaturas estruturais, ao passo que nas sugestões C (*qualificativa*) e D (*emolumentária*) predomina o elemento pessoal. As sugestões B e C têm caráter hierárquico mais acentuado do que as sugestões A e D. A forma C assemelha-se à ordem militar. A forma D — em vigor no Brasil — é a menos expressiva de todas para o funcionalismo.

Aí ficam, registrados de afogadilho, os comentários que me foram suscitados pela leitura do sumário da tese *Uniformização da nomenclatura dos órgãos administrativos dos Estados e Municípios*.

ISENÇÕES DE IMPOSTO

RICHARD LEWINSOHN

Dr. rer. pol.

I. CARÊNCIA DE UM INSTRUMENTO

A TÉCNICA da tarifação não se inclui entre os temas preferidos da ciência das finanças. Os tratados mais volumosos dedicam apenas algumas páginas ao assunto, e assim mesmo mais para falar dos princípios que de sua aplicação — com exceção das tarifas aduaneiras, que ocupam lugar de destaque na literatura econômica e financeira. Por outro lado, existe uma enorme literatura casuística, geralmente muito polemística, que se refere a este ou àquele imposto, cuja tarifa seria injusta, nociva à economia, ou prejudicial aos cofres públicos.

Essa divergência é característica. Os princípios básicos da tarifação, como a proporcionalidade e a progressividade (1), deixam também a porta aberta a inúmeras interpretações e variantes. A aplicação dos princípios — mesmo quando fixados pela Constituição e outras normas legislativas — pode por isso produzir os mais diversos efeitos. Em todos os grandes países há milhares de órgãos aos quais cabe o dever de elaborar tarifas e quase sempre os impostos mais complexos quanto à tarifação pertencem precisamente à competência das autoridades locais. Essas em geral se esforçam no que podem para conciliar as necessidades fiscais com a capacidade dos contribuintes e com os interesses da comunidade, mas a maneira pela qual procedem é, com raríssimas exceções, puramente empírica.

Todavia, o empirismo não se limita às administrações locais. Nos sistemas tributários dos governos centrais encontram-se também tarifas que parecem ter sido estabelecidas com profundo desprezo pelas regras aritméticas. Em muitos casos, tarifas originalmente bem elaboradas são deformadas ulteriormente em virtude de reformas par-

ciais, que não levam em conta o conjunto da estrutura tarifária. O resultado disso são esses tipos de tarifas progressivas que sobem claudicantemente ou se põem subitamente a saltar como um possesso. Em outros casos as tarifas apresentam defeitos em sentido oposto: apresentam-se muito bem equilibradas, elevam-se em linha reta, como palmeiras imperiais, mas esse equilíbrio é apenas uma pseudo-progressão porque, na realidade, os encargos fiscais estão mal distribuídos.

A responsabilidade dessas imperfeições cabe mais aos teóricos do que aos homens práticos. Com efeito, uma grave omissão da doutrina dos impostos progressivos é ocupar-se ela muito pouco com a realização dos seus próprios postulados. As tentativas feitas no sentido de dar à tributação progressiva uma estrutura verdadeira, e não uma bela fachada, apenas, provêm principalmente da escola matemática dos economistas ingleses e italianos, notadamente Edgeworth (2) e seus discípulos. Para os não-matemáticos, isto é, para a grande maioria dos homens incumbidos de elaborar as tarifas de impostos, os trabalhos dessa escola não são facilmente acessíveis. Também a teoria pura é indispensável nesse domínio, para precisar os problemas e os métodos de sua solução. E' indispensável mas não suficiente.

Para que os apreciáveis resultados produzidos pela análise matemática da tributação nesses últimos cinquenta anos se tornem utilizáveis na prática, seria necessário estabelecer tabelas semelhantes às que existem para as taxas de juros compostos e outros cálculos comerciais. Essas tabelas deveriam demonstrar claramente de que modo uma base global da renda ou do capital pode ser tributada progressivamente, de acordo com dez ou vinte escalas diferentes; qual será, em cada um

(1) Cf. *Proporcionalidade e progressividade tributárias*, "Revista do Serviço Público", setembro de 1944, páginas 42-46.

(2) F. Y. EDGEWORTH, *Mathematical Physics* (1881; reimpresso em Londres em 1932) — *The pure theory of taxation* ("Economic Journal", VII, 1897) — *The subjective element in the first principles of taxation* ("Quarterly Journal of Economics", XXIV, 1909-10).

dêsses esquemas, o total devido pelos contribuintes de determinada renda ou fortuna (sucessão, etc.); e qual será o produto total do impôsto, na hipótese de ser a base global, por exemplo, a renda nacional, distribuída ou composta de tal ou qual maneira. As relações numéricas assim estabelecidas seriam válidas universalmente e as tabelas tão duráveis como as tábuas de logaritmos.

Essas tabelas, bem entendido, não substituiriam nem a experiência prática nem o respeito pelas particularidades econômicas, sociais ou psicológicas que deverão ser observadas em cada país e para cada impôsto. Não passariam de instrumento auxiliar, do mesmo modo que a técnica tarifária não é mais do que um meio de aplicar certos princípios de tributação e de facilitar a justa e eficaz distribuição dos ônus fiscais.

II. ISENÇÕES FIXAS

Quando falamos de tarifa progressiva a idéia primordial é a ascensão das taxas. Pela imagem, a tarifa se afigura comparável a uma escala e essa palavra, bem como o seu derivado "escalonamento", é usada em diversos idiomas para caracterizar o sistema. Sem embargo, a grande maioria das tarifas progressivas não é elaborada à maneira de uma escala, mas à maneira de uma escada. Na base como no tópo da escada há uma plataforma e entre as plataformas uma série de degraus, dos quais cada um tem uma certa extensão, formando um pequeno patamar.

A plataforma inferior é constituída das isenções de impôsto. A idéia de isenção é em si mesma pouco significativa; indica apenas que as regras gerais da tributação não são aplicáveis em determinadas condições. As múltiplas isenções que se encontram na legislação tributária moderna provêm em grande parte do fato de ser o próprio princípio da contribuição mal definido. Em vez de definir positivamente a incidência primária do impôsto, a lei determina-a por exclusão, enumerando os casos em que o impôsto não é devido, estipulando, por exemplo, que a transmissão dos legados e doações feitos em favor do Estado ou de instituições de caridade estão isentos de impostos. Outra categoria de isenções abrange os casos em que certas atividades econômicas, são consideradas particularmente desejáveis e, para fomentá-las e protegê-las, os poderes públicos concedem-lhes privilégios fiscais. Nestes casos inclu-

em-se, por exemplo, os investimentos de capital em novas indústrias. As isenções dêsse gênero são uma forma de subvenção para fins produtivos e representam, do ponto de vista orçamentário, despesas em vez de redução das rendas públicas.

Tôdas essas isenções influem, naturalmente, na arrecadação do impôsto; devem ser tomadas em consideração na ocasião do estabelecimento das tarifas e nas estimativas anuais da renda tributária. Mas não atingem diretamente o princípio da progressividade nem a sua aplicação. O mesmo não se dá com as isenções das pequenas rendas e fortunas e aos abatimentos à base, em compensação dos encargos familiares. Essas isenções são justificadas pela necessidade de deixar à população um mínimo de subsistência livre de contribuições diretas. Como demonstramos em nosso último artigo, elas têm, na realidade, caráter bem diverso, visto que, nos sistemas tributários que adotam o princípio da progressividade fracionada, se firmou a regra de que todos os contribuintes, qualquer que seja sua renda, devem gozar das mesmas isenções e abatimentos. Por isso, essas deduções perdem o caráter distintivo e se transformam em simples elemento aritmético da tarifa progressiva.

Inútil dizer que o montante das isenções tem uma significação decisiva do ponto de vista social, econômico e fiscal. Duas tarifas com taxas idênticas podem ser profundamente diferentes em virtude das isenções de base. Com a extensão ou restrição das isenções, classes inteiras da população podem ser favorecidas ou desfavorecidas. As particularidades dos sistemas fiscais estaduais e municipais muitas vezes resultam mais das isenções do que da diferenciação das taxas.

Algumas isenções muito elevadas são feitas com um fim especial; assim, o Estado da Flórida, na intenção de atrair a seu território pessoas de fortuna, concedeu a seus residentes uma isenção geral de 100.000 dólares, no impôsto estadual sobre as heranças. Em tempos passados, mesmo os não residentes gozavam ali de uma isenção de 250.000 dólares para as propriedades situadas no Estado, enquanto que, em outros Estados da União Norteamericana, as isenções dessa espécie eram apenas de 5.000 ou 10.000 dólares. Diferenças muito pronunciadas existem também no Brasil, na legislação do impôsto de transmissão "causa mortis". Em dois Estados vizinhos, por exemplo, a taxa para a herança dos descendentes em linha

reta é de 3%, mas em um a isenção é de 10.000 cruzeiros, enquanto que o outro não permite isenção acima de 500 cruzeiros sobre o montante global da herança.

O efeito das isenções à base sobre o produto multiplica-se, em consequência de sua generalização e de sua extensão, aos maiores contribuintes. No imposto sobre a renda as isenções, nelas compreendidos os abatimentos para os encargos familiares, são rigorosamente pessoais e iguais para todos os contribuintes; formalmente nem mesmo são proporcionais; constituem uma espécie de capitação negativa. A julgar pela aparência igualitária, poder-se-ia concluir que o total da redução seria também igual para todos os contribuintes — o que não passaria de uma ilusão. Combinado com uma tarifa progressiva, o efeito das isenções também é progressivo. Qualquer modificação na base propaga-se automaticamente ao cume da tarifa e transfere-se à fração mais elevada de cada renda ou capital tributável. Isso se verifica sempre, desde que a isenção geral e os abatimentos para os encargos familiares sejam alterados.

Ilustremos o mecanismo com um exemplo sumário, aplicado a uma tabela imaginária do imposto de renda. Suponhamos que a isenção à base, e os abatimentos para os encargos familiares, eram, em média, de 20.000 cruzeiros e que esse limite seja elevado a 25.000 cruzeiros. Antes da modificação, havia 100.000 contribuintes, cujo número e renda líquida tributável se distribuíam da seguinte maneira:

QUADRO 1

NÚMERO DE CONTRIBUINTES	RENDA LÍQUIDA (Cr\$)	IMPORTÂNCIA GLOBAL TRIBUTÁVEL (1 000 Cr\$)	TAXA MÉDIA	PRODUTO DO IMPOSTO (1 000 Cr\$)
50.000	20.000 - 50.000	1.750.000	2%	35.000
30.000	50.000 - 100.000	2.250.000	4%	90.000
15.000	100.000 - 200.000	2.250.000	8%	180.000
4.000	200.000 - 500.000	1.400.000	12%	168.000
900	500.000 - 1.000.000	675.000	16%	108.000
100	mais de 1.000.000	200.000	20%	40.000
100.000	—	8.525.000	—	621.000

Com o prolongamento da isenção o número de contribuintes diminuirá. No nosso exemplo, talvez 10.000 pessoas possuidoras de renda líquida entre 20.000 e 25.000 cruzeiros ficarão abaixo do limite de isenção. Por outro lado, alguns milhares de rendas entre 50.000 e 55.000 cruzeiros pas-

sarão a ser inteiramente tributáveis pela taxa mais baixa, e assim por diante. A "migração" para as classes menos tributadas será pouco pronunciada nos grandes contribuintes, pois há muito mais rendas entre 50.000 e 55.000 cruzeiros do que entre 500.000 e 505.000 cruzeiros. E' mesmo possível que na classe mais alta das rendas, a de mais de um milhão de cruzeiros, o número de contribuintes permaneça estacionário.

Na estatística dos impostos o efeito da reforma aparecerá então perfeitamente social: as pequenas rendas serão aliviadas do ônus fiscal, enquanto as grandes terão que suportar o mesmo fardo de antes. Na realidade, porém, o efeito, notadamente para os cofres públicos, será bem diferente. As pequenas rendas, às quais a reforma se destinava precipuamente, produziam antes somas bem pequenas. Das rendas compreendidas entre ... 20.000 e 25.000 cruzeiros nem tôdas pagavam imposto sobre 5.000 cruzeiros, mas entre 2.000 e 3.000 cruzeiros em média. Não obstante, mesmo negligenciando êsses detalhes, as repercussões de uma isenção adicional de 5.000 cruzeiros, sobre os contribuintes e sobre o fisco serão as seguintes:

QUADRO 2

A	B	C	D (=CXB)
RENDA LÍQUIDA (Cr\$)	REDUÇÃO POR CONTRIBUINTE (Cr\$)	NÚMERO DE CONTRIBUINTE	DIMINUIÇÃO DO PRODUTO DO IMPOSTO (Cr\$ 1.000)
20.000 - 50.000	2% sobre 5.000 = 100	50.000	5.000
50.000 - 100.000	4% sobre 5.000 = 200	30.000	6.000
100.000 - 200.000	8% sobre 5.000 = 400	15.000	6.000
200.000 - 500.000	12% sobre 5.000 = 600	4.000	2.400
500.000 - 1.000.000	16% sobre 5.000 = 800	900	720
mais de 1.000.000	20% sobre 5.000 = 1.000	100	100
—	—	100.000	20.000

Ao passo que as isenções para as rendas até 50.000 cruzeiros só representam 5 milhões de cruzeiros, a redução total do produto do imposto é quatro vezes maior, e a economia para os contribuintes das classes mais elevadas representa dez vezes a dos contribuintes menores. Aliás, êsse último cálculo ainda é baseado sobre taxas médias. Na realidade, porém, as taxas progressivas se aplicam por frações de renda e uma taxa média de

20% presume que boa parte das rendas acima de um milhão de cruzeiros é tributada a 30%. No outro extremo da escala a tributação progressiva não começa com 2%, mas com taxas muito mais módicas. As reduções para as rendas mais altas, por conseguinte, seriam não apenas dez vezes — como no Quadro 2 — mas 20 ou 30 vezes maiores que para as pequenas rendas.

Em circunstâncias excepcionais — em um período de crise grave, que atinge todos os grupos da população, por exemplo — uma redução geral do imposto sobre a renda pode ser indicada, embora nesse caso a própria diminuição das rendas já conduza à aplicação de taxas mais módicas. Uma revisão das isenções pode tornar-se necessária também nos períodos de inflação, quando as rendas aumentam, mas não nas mesmas proporções em que o poder aquisitivo decresce. Todavia, se a reforma visa essencialmente aliviar o ônus fiscal que grava as pequenas rendas, o método demonstrado em nosso exemplo é pouco recomendável. Em relação à repercussão social a operação é muito onerosa para o fisco. Daí se pode deduzir uma regra importante para o sistema progressivo, que nem sempre é respeitada: um abatimento à base se manifesta no vértice da pirâmide do imposto.

III. ISENÇÕES VARIÁVEIS

Os inconvenientes das isenções fixas, intimamente ligadas à escala das taxas progressivas, são evidentes. O bom princípio de que o fisco reconhece a todo mundo, aos mais ricos como aos mais pobres, um mínimo de subsistência, lembra a frase de Anatole France: os milionários e os mendigos têm o mesmo direito de dormir à noite sob as pontes de Paris. Se fôsse possível aplicar esse princípio sem prejuízo para ninguém, a questão seria de pouca importância. Mas, em sua forma atual, ele pode ter efeito oposto à sua própria finalidade social. Porque, se um ajustamento da isenção de base implica em perdas excessivas para o fisco, uma administração que tenha a preocupação de economias hesitará em fazê-lo.

Para evitar essa consequência os técnicos da tributação, na Inglaterra e nos Estados Unidos, têm procurado estabelecer esquemas mais elásticos, que permitam uma isenção relativamente grande em favor das pequenas rendas, mas sem reduzir muito a receita tributária. A tendência é dar às isenções destinadas a preservar o mínimo de sub-

sistência maior independência nos quadros do sistema progressivo. Naturalmente deve-se manter uma ligação razoável entre a isenção e as taxas progressivas. A transição brusca seria um recuo às formas primitivas da tributação. Pode-se, contudo, substituir de diferentes maneiras o sistema rígido das isenções fixas por um mecanismo apropriado.

Na Inglaterra certos abatimentos feitos a título de mínimo de subsistência e de encargos familiares são os mesmos para todas as rendas, mas a constituição degressiva da tarifa do "income tax" impede que as "deductible allowances" tenham efeito multiplicador para as rendas mais elevadas. A sobretaxa relativa às rendas superiores a £ 2.000, segundo uma tabela progressiva, refere-se à renda efetiva, sem isenções nem abatimentos. Por outro lado, várias disposições aplicam-se exclusivamente às pequenas rendas e tornam menos rígido o limite entre a isenção e a contribuição.

O sistema britânico contém limites de isenção (deduções, formalmente) diferentes para "earned" e "unearned" ou "investment income". Sem embargo, para os contribuintes acima de 65 anos toda renda até £ 500 é considerada "earned income", qualquer que seja a providência. A dedução geral só atinge as primeiras 80 libras da renda, mas as rendas que não excedam de 110 libras são em qualquer caso isentas de imposto. Disposições especiais (mínimo de subsistência: 2 libras por semana, para os celibatários) limitam as contribuições deduzidas correntemente do salário dos operários. As deduções feitas para encargos familiares, sustento de inválidos, desempregados etc., são exatamente diferenciadas. Essa multidão de variantes constitui enorme trabalho para a Administração e absorve por certo uma parte considerável dos 20 milhões de libras que a arrecadação do imposto dispense anualmente.

Nos Estados Unidos a renda é duplamente gravada, pois é tributada pela União e pelos Estados. No sistema federal, bem como no da maioria dos Estados, as isenções e abatimentos são fixos e uniformes para todas as rendas. Mas, como uma das autoridades mais acatadas na matéria, Mr. James W. Martin, já verificara na véspera da guerra, "this type of exemption, though still the most common, appears to be losing popularity" (3).

(3) J. W. MARTIN, *General Theory of Tax Exemption*, in "Tax Exemption — Symposium conducted by the Tax Policy League" (New York 1939), pág. 8.

Com o fim de evitar a repercussão onerosa que demonstramos no capítulo anterior, o Estado de Wisconsin introduziu, em 1927, uma nova forma de isenção mais tarde adotada por outros quatro Estados da União Norte-americana. A isenção é idêntica para todas as rendas, mas não é aplicada à renda total — isto é, virtualmente à fração mais elevada — mas à primeira e, se necessário, à segunda fração tributável.

Suponhamos que 20.000 cruzeiros estejam isentos do imposto e que determinado contribuinte tenha uma renda de 820.000 cruzeiros. Temos, portanto, uma renda tributável de 800.000 cruzeiros. Suponhamos ainda — dentro da nossa tarifa imaginária — que a parte de sua renda que excede de 500.000 cruzeiros seja tributada à taxa de 16%, enquanto a primeira fração, aquela que fica entre 20.000 e 50.000 cruzeiros, está sujeita à taxa de 2%. No sistema vigente no Brasil e na União Norte-americana a isenção à base equivale, para esse contribuinte, a uma redução de imposto de 16% sobre 20.000 cruzeiros, ou sejam 3.200 cruzeiros. No sistema vigorante em Wisconsin, a isenção reduz só o imposto devido sobre a fração da renda compreendida entre 20.000 e 50.000 cruzeiros. Em vez de pagar 2% sobre 30.000 cruzeiros, ou sejam 600 cruzeiros, o contribuinte pagará 2% sobre 10.000 (= 30.000 — 20.000) cruzeiros, isto é, 200 cruzeiros. Em suma, a vantagem resultante da isenção reduz-se, no sistema de Wisconsin, de 3.200 a 400 cruzeiros. Em outras palavras, o Estado percebe com as mesmas taxas, graças a outro cálculo das isenções, 2.800 cruzeiros a mais.

Os abatimentos para os encargos de família são calculados no Wisconsin de maneira análoga. Suponhamos que outro contribuinte tenha a mesma renda de 820.000 cruzeiros, mas possua família numerosa e que a isenção e os abatimentos reduzam sua renda líquida tributável a 780.000 cruzeiros. O montante de 40.000 cruzeiros isento do imposto excede os 30.000 cruzeiros da primeira fração tributável da sua renda. Nesse caso, 10.000 cruzeiros da segunda fração da sua renda tributável — da parte compreendida entre .. 50.000 e 100.000 cruzeiros, no nosso esquema — digamos, de 4%, serão ainda isentos do imposto. A redução será, então, de 2% sobre 30.000 cruzeiros, ou seja 600 cruzeiros; mais 4% sobre 10.000 cruzeiros = 400 cruzeiros, o que perfaz

1.000 cruzeiros. No outro sistema, a redução seria de 16% sobre 40.000 cruzeiros = 6.400 cruzeiros. Diferença: 5.400 cruzeiros. Evidentemente diferenças assim tão grandes serão muito raras, mas com a massa dos casos o resultado para os cofres públicos pode ser sensível. No fundo o sistema de Wisconsin transforma a isenção geral em uma dedução fixa, aplicável ao montante que deveria ser pago se não houvesse isenção.

Um sistema tecnicamente mais elástico e mais bem fundamentado psicologicamente foi o sugerido por William S. Shultz, reputado especialista em impostos sobre heranças (4). Propõe ele que as isenções fixas sejam substituídas por isenções variáveis que diminuam à medida que a quantia tributável aumenta, para desaparecerem completamente além de certo limite. A forma mais simples dessa "vanishing exemption" consistiria, segundo Shultz, em fazer baixar a isenção na mesma proporção em que o objeto da tributação ultrapassa o limite de isenção. Suponhamos ainda uma vez que o limite de isenção seja 20.000 cruzeiros. O cálculo da quantia tributável para as rendas excedentes desse limite seria feito de acordo com o seguinte esquema:

Renda	Dedução	Importância tributável
Cr\$	Cr\$	Cr\$
20.000	20.000	—
25.000	15.000	10.000
30.000	10.000	20.000
35.000	5.000	30.000
40.000	—	40.000

Se esse ritmo de decrescimento parece muito acelerado, pode-se aplicar outra relação entre a progressão da renda e a regressão das deduções, por exemplo na proporção de 2:1 ou 3:1. A isenção desaparecerá, nesses casos, desde que a renda atinja 60.000 ou 80.000 cruzeiros, respectivamente. Esse sistema foi adotado no Estado de Kentucky para o imposto sobre heranças e recomendado na Austrália por uma comissão oficial (5). Efetivamente, graças à sua flexibilidade e à sua capacidade de adaptação a qualquer tabela progressiva de contribuições diretas, a "vanishing exemption" é, de todas as reformas propostas e adotadas nesse terreno, talvez a mais interessante.

(4) W. H. SHULTZ, *The Taxation of Inheritance* (Boston 1926), págs. 270-271. — *American Public Finance* (New York 1938), págs. 251-258.

(5) *Fourth and Final Report of the Royal Commission on Taxation* (1934), pág. 202.

A necessidade de administradores de carreira

W. W. STOCKBERGER (*)

(Tradução de ANIBAL MAYA)

(Traduzido de "THE ANNALS of The American Academy of Political and Social Science", Janeiro de 1937)

A DEMOCRACIA americana somente sobreviverá enquanto corresponder aos anseios do povo e fôr providente na gestão dos negócios públicos. A enorme e complexa máquina administrativa deve continuar operando com economia e eficiência seja qual fôr a espécie de política determinada pelos representantes dos cidadãos.

DISTINÇÃO ENTRE AS FUNÇÕES DO GOVÊRNO

Sempre que se considerar a maquinaria governamental, será útil conservar no espírito uma distinção clara e precisa entre as funções determinadoras de política e as funções administrativas ou gerenciais. A determinação da política cabe principalmente aos funcionários políticos ou eleitos. A administração é, ou deveria ser, uma atividade não política que visa à direção eficiente e ao consciencioso aperfeiçoamento das operações contínuas efetuadas nos negócios do govêrno.

Assim, se as máquinas do *Bureau* de Impressão e de Gravação devem ou não imprimir uma certa quantidade de papel-moeda é uma questão política, a ser resolvida pelos funcionários determinadores de política; mas a tarefa de imprimir o dinheiro é inteiramente apolítica: é trabalho de administração.

Da mesma forma, a decisão para que o Govêrno abra o Canal de Panamá é política, pois envolve graves questões de política nacional; mas o tra-

balho de abrir o canal é apolítico: é a tarefa de um engenheiro especializado, capaz de dirigir tôdas as fases do empreendimento.

Uma apreciação mais completa, por parte do público em geral, sobre as responsabilidades do funcionário político, isto é, determinador de política, de um lado, e sobre as de um funcionário administrativo, do outro, conduziria a um entendimento mais claro da espécie de serviço que cada um deles presta à coletividade. Periódicamente, as convicções momentâneas do eleitorado sobre os caminhos a seguir se manifestam pela eleição de políticos para representá-lo nos diversos ramos do govêrno. Uma mudança de funcionários dessa categoria pode ser seguida, e via de regra o é, por alterações políticas substanciais; mas o mecanismo do Estado não se modifica na mesma proporção, continuando a funcionar após os ajustamentos julgados necessários para a sua adaptação a quaisquer mudanças determinadas pelos funcionários que vêm de ser eleitos.

Devido à sua incapacidade para reconhecer êste princípio, o público geralmente considera a administração como uma atividade política. Consequentemente, os cargos administrativos no govêrno têm sido preenchidos por indivíduos que pertencem a certos grupos influentes, sem ser levada em conta a sua capacidade para o exercício dessas funções.

Não se tem, também, compreendido até que ponto os negócios públicos se tornaram complicados e especializados em comparação com o que há cem anos se considerava uma administração eficiente. Desde então, as operações do govêrno se têm estendido gradualmente para campos novos e mais amplos, a ponto de, nos dias de hoje, a administração da coisa pública se ter tornado a atividade mais vasta e mais complicada em todo o

(*) A época em que escreveu êste artigo, o Sr. Stockberger exercia o cargo de Diretor de Pessoal do Departamento da Agricultura dos Estados Unidos. Anteriormente, servira como professor de Botânica na Universidade de Denison; como fisiologista encarregado de drogas e de plantas correlatas, do *Bureau* de Indústrias Vegetais do Departamento da Agricultura; e como membro do corpo de classificadores da Comissão Mista de Reclassificação de Salários ("Congressional Joint Commission on Reclassification of Salaries"). E' também autor de inúmeros trabalhos sobre plantas medicinais e assuntos congêneres.

país. Não é apenas o maior negócio, mas também o mais variado em número e tipos de atividades com que se acha às voltas. De fato, seria difícil apontar uma atividade legítima que não constituísse parte normal das operações de algum ramo do governo. Além disso, há certos empreendimentos nos quais ninguém, afora o Governo, se acha empenhado.

A NECESSIDADE DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO

Para atingir às suas finalidades, a administração requer os serviços de muitas pessoas inteiramente treinadas em campos especializados, tais como: direito, medicina, administração bancária, economia, engenharia, jornalismo, sociologia, ciências físicas e biológicas; e necessita, igualmente, de um apreciável número de indivíduos que tenham a largura de vistas e a experiência necessárias à boa supervisão dessas atividades. Para atrair e para conservar no serviço público uma parcela razoável de pessoas dotadas das aptidões e do treinamento especializado indispensáveis para atender às necessidades da administração, é mister tomar providências adequadas que lhes dêem estabilidade, remuneração justa e possibilidade de serem promovidas a cargos de maior responsabilidade administrativa — em resumo, oportunidade para uma carreira.

Não é provável que sob a nossa forma de governo, com os seus processos estabelecidos desde priscas eras e com suas fórmulas tradicionais de organização administrativa, o povo venha a tolerar que se forme um *serviço administrativo de carreira*, comparável ao existente no serviço civil britânico. A opinião dos entendidos se inclina de preferência para uma especialidade em administração, do tipo da que se encontra em artes e ciências. Dentro do complexo de atividades desempenhadas pelo governo, a administração se pode incluir em diversas categorias. Há uma administração de atos legislativos, uma administração de pesquisa científica, uma administração de assuntos fiscais, uma administração de assistência social, além de muitas outras, cada uma das quais oferece uma oportunidade para o administrador de carreira.

Todavia, se tomarmos para exemplo o treinamento especializado em leis ou em ciências, verificaremos que ele, por si só, não basta como base sobre a qual se possa construir uma carreira administrativa nesses setores. A administração, embora não se separe da atividade administrada, envolve uma série de relações não inerentes à coisa gerida,

mas que lhe são impostas. A compreensão da natureza dessas relações e a arte de utilizá-las efetivamente serão facilitadas por um conhecimento aprofundado dos princípios da administração pública e por uma exploração do campo das ciências sociais. Se o governo pretende chamar para o serviço público recrutas com capacidade para se tornarem administradores satisfatórios, as nossas instituições de ensino devem ser induzidas a proporcionar a estudantes escolhidos uma oportunidade para adquirirem uma perspectiva das relações entre as atividades do governo e o interesse público, perspectiva essa muito mais ampla do que a que via de regra se obtém nos cursos técnicos comuns.

A NECESSIDADE DE EXPERIÊNCIA

Entretanto, o realce dado ao estudo da administração pública teórica pode criar no espírito do estudante a impressão de que ele está preparado para ingressar de uma vez no serviço público nos níveis mais altos de autoridade, sem antes se submeter àquela aprendizagem em prática administrativa, indispensável à aquisição do amadurecimento e da disciplina que resultam, exclusivamente, de uma experiência demorada. Não se pode ter domínio sobre os processos da administração, quer nas empresas privadas, quer em algum sector do serviço público, a menos que haja uma compreensão total das inter-relações das diversas unidades que compõem a organização e dos objetivos principais de cada uma.

Nenhuma organização atinge ao seu *maximum* de eficiência, a não ser através de longos anos de desenvolvimento, durante os quais as funções foram perfeitamente coordenadas e as fases menos importantes da administração de tal modo padronizadas que se tornaram quase que exclusivamente trabalhos de rotina. Os moldes administrativos variam com o tipo de organização e o caráter de suas atividades. Com efeito, superficialmente pode parecer que duas organizações seguem os mesmos moldes administrativos; não obstante, diferem fundamentalmente quanto à natureza das suas atividades e aos fatores de limitação que governam em cada caso. Todavia, diferentes moldes administrativos podem ser adotados em uma mesma organização. Por exemplo: em um dos grandes departamentos do executivo há administração de pesquisas, de trabalhos de extensão, de trabalhos de

regulamentação, de trabalhos jurídicos, de pessoal e de assuntos fiscais.

A não ser como concepção abstrata, dissemos acima, a administração não existe à parte daquilo que deve ser administrado. Enquanto permanecer como abstração, ela não poderá produzir resultados tangíveis; mas, quando traduzida em atividade humana dirigida sãbiamente e governada com eficiência, se tornará o fator determinante na realização dos propósitos de uma organização. Parece que não se pode fugir à conclusão de que as maiores oportunidades de sucesso residem com o administrador que logrou atingir a um elevado grau de proficiência na arte de administrar e que pode com esta proficiência suplementar o seu conhecimento especializado do material e das técnicas do sector a ser administrado.

O RECRUTAMENTO DE ADMINISTRADORES

Freqüentemente ocorre que os indivíduos mais capazes em alguns campos especializados do conhecimento não são os mais aptos para administrar; conseqüentemente, uma organização incumbida de atividades especializadas pode não possuir um suprimento adequado de material humano de que se tirem hábeis administradores de carreira. Neste particular, a situação do serviço público tem sido bastante grave durante os últimos anos, merecendo consideração especial as formas pelas quais os serviços de administradores capazes poderiam ser obtidos e conservados.

Uma fórmula que tem sido proposta inúmeras vezes consiste em atrair administradores experimentados em atividades não governamentais. Algumas das vantagens alegadas em favor dêsse método são: 1) que êle evita o atraso decorrente do longo período de aprendizagem, necessário à formação de administradores dentro do serviço; 2) que elimina a incerteza quanto ao resultado que se obtém quando um cargo de maiores responsabilidades é preenchido pelo ocupante de um de responsabilidade menor; 3) que constitui um real estímulo para a organização introduzindo desejável *sangue novo*; 4) que serve para neutralizar a tendência — via de regra acentuada nas organizações mais antigas — para operar de acôrdo com as rotinas estabelecidas, apesar de antiquadas; e 5) que traz para uma organização os resultados da experiência adquirida em outros sectores de admi-

nistração, diferentes e possivelmente mais adiantados.

Mas não se pode esquecer que a complexidade da maquinaria governamental, particularmente nos níveis mais altos de autoridade, exige um grau igualmente alto de competência, um passado de experiência e zêlo pelo bem estar público. Em virtude dessa complexidade, o desconhecimento da maneira pela qual o mecanismo governamental se move importa em prejuízo para os resultados que se têm em vista. Não poucas vezes um indivíduo nomeado recentemente para um elevado pôsto administrativo se sente embaraçado pela necessidade de se socorrer de subordinados mais experimentados, conhecedores dos processos de execução, para que lhe ensinem como superar algumas dificuldades. Em conseqüência, êle perde em prestígio e decai no conceito dos seus subordinados, que percebem as deficiências do seu novo chefe. Isso, como é de esperar, muito prejudica a eficiência do serviço.

Da mesma forma, quando cargos elevados são preenchidos por ocupantes vindos de fora, ao invés de o serem por promoção interna, todo o grupo de empregados, cuja carreira poderia levar aos ditos cargos, perde um dos incentivos mais fortes para um esforço produtivo. Essas ocorrências são altamente nocivas à idéia de um sistema de carreiras e sômente se justificam quando não há na organização indivíduos habilitados a ocupar os cargos mais importantes.

Como é possível aduzir argumentos de pêso tanto em favor como contra a infiltração no serviço público de administradores estranhos, parece que não se pode deixar de concluir que qualquer decisão que não reconheça essas contingências é um perigo em potencial para o bem estar da organização.

Apesar das vantagens em estabelecer um sistema de carreiras em uma repartição, e em protegê-lo contra os intrusos, não se deve deixar de aproveitar o melhor material disponível para atingir aos fins para os quais aquêle órgão existe.

O PONTO DE VISTA DOS ADMINISTRADORES PARTICULARES

A esta altura, convém examinar com mais detalhe as razões pelas quais falham alguns novos ocupantes de cargos dos níveis mais altos de auto-

ridade. Os indivíduos que atingiram a postos elevados no mundo comercial ou industrial não diferem essencialmente — como pessoas — daqueles que ocupam cargos do mesmo nível no serviço público. Em geral, eles agem movidos por motivos e ambições semelhantes, exibem as mesmas peculiaridades de caráter, e respondem de maneira muito idêntica tanto à direção como à falta dela. Todavia, o administrador que passa de um sector não governamental para o serviço público pode ter seriamente retardada a sua adaptação devido tanto à impressão que colhe sobre a eficiência dos processos seguidos, como ao fato de não estar familiarizado com os objetivos da organização e as exigências da lei sobre a qual muitos daqueles processos se baseiam necessariamente.

O geral desconhecimento da estrutura e do funcionamento do governo, acrescido do sarcasmo, do menoscabo e do ridículo freqüentemente dirigidos contra o pessoal do serviço público — com o intuito de ganhar o favor de certos grupos de cidadãos, ou de impedir alguma providência destinada a proteger o público contra fraude ou má interpretação, providência essa que interfira com interesses privados contrários aos da coletividade — leva muitas vezes à afirmativa de que a realização dos negócios do Estado seria grandemente facilitada pela substituição do que se considera *burocracia* inútil, por métodos considerados superiores e mais prontos de outras grandes organizações. Um crítico agudo, mas não hostil, expressou este ponto de vista com a afirmativa de que nas empresas privadas há sempre processos de trabalho, ao passo que no governo só há burocracia.

O administrador recrutado de fora, que, sem uma explicação completa dos métodos em uso, tenta acelerar o ritmo por meio de curtos circuitos, ou que não quer ou não pode subordinar a sua liberdade de ação ao propósito comum que dirige a interação das relações humanas dentro de uma organização — pode ser responsabilizado por muita coisa.

Embora se torne necessário, por vezes, preencher um cargo administrativo que se acha vago, valendo-se de uma fonte estranha ao serviço, a falibilidade desse método de seleção se contrapõe firmemente a quaisquer vantagens que ele tenha a oferecer. Ao contrário, um sistema de carreira possibilitaria que se desenvolvesse dentro da organização um grupo de servidores treinados nas fases

sucessivas da administração e ofereceria uma grande margem para escolha quando se quisesse prover um determinado posto.

O TREINAMENTO DE ADMINISTRADORES

O problema de treinar administradores no próprio serviço público é de grande importância, pois para ele ainda não há uma solução aceita por todos. A aprendizagem em serviço constitui, talvez, a maneira mais comum de preparar um funcionário para avançar na linha administrativa. Ele deve adquirir experiência e compreensão pelo contacto permanente com um funcionário de categoria mais alta e pela execução de tarefas que lhe possam ser confiadas.

A eficiência desse método de treinamento pode ser discutida. Falta-lhe um planejamento cuidadoso, indispensável a qualquer curso de instrução sistemática. Há também o perigo de que a aprendizagem em serviço não permita ao servidor distinguir o joio do trigo ao aplicar os métodos administrativos adotados pelo superior, o que acarreta defeitos nos seus próprios padrões de execução. Além disso, a aprendizagem em serviço oferece poucas oportunidades — especialmente nos níveis inferiores — para que o indivíduo adquira uma visão de conjunto do campo existente fora da unidade de trabalho a que ele pertence.

Um programa cuidadosamente planejado para o desenvolvimento de administradores mediante a aceitação de *internos* oferece algumas vantagens sobre o método que vimos acima. Dentre os possíveis candidatos ao *internamento*, devem ser escolhidos somente aqueles que tiverem habilitações especiais e cujos interesses indicarem uma tendência para a administração. Através de uma série de tarefas específicas, os internos se familiarizam com todas as fases do trabalho administrativo em uma unidade da organização e passam a ser transferidos, sucessivamente, de uma unidade para outra até que, no final, dominem os processos de todas e tenham adquirido uma perspectiva geral das relações de qualquer uma delas com cada uma das outras e com a organização como um todo. A esta altura são escolhidos os mais promissores dos internos para servir nos escritórios de administração geral da organização, nos quais eles

podem ser eventualmente colocados, com caráter permanente, em postos de grande responsabilidade.

Outra possibilidade de melhoramento que não deve ser descurada, especialmente nos sectores mais antiquados, reside no treinamento de administradores que, por terem permanecido durante longo tempo em determinados níveis de autoridade, passaram a adotar hábitos de trabalho inadequados, ou que, devido à falta de oportunidade ou de incentivo, deixaram de se manter a par dos recentes progressos havidos no campo da administração.

O método apropriado ao treinamento desses administradores deve ser determinado em cada caso após o exame das circunstâncias que nêle se depa-ram. Um método que ofereça resultados satisfatórios em um dos níveis mais baixos de responsabilidade pode não ser proveitoso em um nível mais alto. Em um plano que evidenciou ser bastante adequado, gruparam-se vários métodos em série ascendente que correspondia aos diversos níveis de responsabilidade, começando com cursos breves, intensivos, passando depois, através de cursos formais, conferências e grupos de debate, até palestras não formais por eminentes autoridades

sobre assuntos amplos de gerência e de política geral.

RESULTADOS DE TREINAMENTO EM CARREIRA

São óbvios os resultados que poderão ser obtidos colocando-se o treinamento de administradores em uma base de carreira. A perspectiva de uma carreira permanente aumentar-lhe-ia o prestígio e atrairia para êle um número maior de indivíduos capazes. O treinamento em carreira conduz diretamente às linhas de promoção, e a promoção determina melhoramento e progresso; é a seiva da árvore da organização.

Ter-se-ia, assim, um soerguimento do padrão administrativo ao plano das responsabilidades do serviço; formar-se-ia um grupo de administradores em potencial, com largueza de vistas e capacidade para assumir responsabilidades novas e mais difíceis; os servidores teriam o espírito mais voltado para as coisas da administração; a qualidade e a eficiência da supervisão *de linha* seria melhorada; e a gerência dos negócios do Estado se estabeleceria firmemente num plano correspondente ao do interesse público.

Horário nas repartições públicas

JOÃO DE ALBUQUERQUE

Técnico especializado em alimentação

VINCULADO ao problema alimentar e com êle entrelaçado, ligado e correlato, está o problema do horário.

Nestas condições, abordaremos alguns comentários e faremos sugestões sobre o horário nas repartições públicas; comentários e sugestões que julgamos aceitáveis, úteis e necessários.

A um exame menos acurado, parece que os servidores públicos poderiam e deveriam ter, por equidade, horário igual aos dos empregados particulares das indústrias, comércio, empresas, etc. Entretanto, tal paridade é simplesmente aparente. Não há maior engano de observação e de interpretação do que essa paridade. Senão vejamos, comentando apenas com os elementos de medicina social e de saúde pública.

Ao empregador não interessam, em regra geral, o bem-estar, a saúde, a prole, a higiene, a alimentação dos seus empregados.

Muitas empresas, tendo em vista maior rendimento de seus empregados, proporcionam-lhes local higiênico, alimentação relativamente sadia e outras pequenas vantagens sociais; mas o que está em jogo e em linha de conta é o lucro que advenha. Tanto é assim, que os empregadores procuram estimular os empregados, oferecendo-lhes percentagens nas vendas, nos lucros, na produção e bonificações anuais.

Já o mesmo não acontece com os servidores públicos. De mais a mais, a natureza do trabalho das classes em paralelo é bastante diferente; enquanto o trabalho do comércio, da indústria, é mais material, o do serviço público, em regra geral, requer estudo, esforço intelectual.

Como consequência da orientação anterior e atual dos empregadores, procurando maior lucro à custa do sacrifício do empregado, no que diz respeito ao horário e ao salário, regista-se, entre nós,

uma percentagem alarmante de desnutridos, de pré-tuberculosos e índices vexatórios de tuberculose e de mortalidade infantil, só equiparados aos de cidades muito atrasadas.

Além disso, o empregado, saindo cedo de casa para o trabalho, deixa os filhos dormindo e, quando regressa, ou os encontra já recolhidos ou mantém com êles pequeno e insuficiente contacto.

Resulta daí que os filhos e os pais, sem este natural intercâmbio sentimental, moral e educacional, dentro de algum tempo sentir-se-ão, provavelmente, desambientados e desentendidos.

Esta ausência dos pais ao convívio familiar, demorado e continuado, associada aos pequenos salários, acarretando falta de assistência, de boa alimentação, de educação, de recreativismo e de saúde dos filhos, terminará onerando o Estado que terá de assistí-los em suas necessidades.

Então o Governo, intervindo em defesa do bem-estar, da saúde do operário, do comerciário, do industrial e mesmo da saúde pública e dos cofres públicos, promulga leis e mais leis: do salário mínimo, das férias, da aposentadoria, do descanso semanal, do horário do trabalho, reduzindo-o e exigindo duas horas para refeições.

Nestas condições, é justo, é sensato, é lógico, é científico, é econômico pensar em equiparar os servidores do Estado aos servidores particulares?

Parece-nos que não.

Não é o próprio Estado que intervém, que legisla e traça novas diretivas sociais e econômicas ao bem-estar do indivíduo?

Equiparar essas duas classes não seria aumentar ou multiplicar o número dos assistidos pelo Estado?

Não seria esta equiparação onerar ainda mais a economia pública com maiores obrigações de assistência?

Não viria esta medida enfraquecer e tornar menos hígido o servidor público?

Mesmo sem levar em consideração o clima tropical do Brasil e os salários baixos da massa dos servidores públicos nacionais, será que êles

(*) Este trabalho constitui parte de uma monografia intitulada "Restaurantes para os servidores públicos", classificada no Concurso de Monografias de 1943, promovido pelo D.A.S.P. através de sua Divisão de Aperfeiçoamento.

se apresentam, no que diz respeito a horário, em situação privilegiada em relação com os servidores de outros países?

Absolutamente não; vejamos o quadro abaixo, em que estão computados dados referentes a 49 cidades e países.

	CIDADES OU PAÍSES	HORÁRIO DE 2. ^a A 6. ^a	HORÁRIO DE SÁBADO	NÚMERO DE HORAS DE TRABALHO POR DIA
1	Argentina.....	12 às 18	10 às 12	6 e 2
2	Valparaíso.....	10 às 12 e 14,30 às 17	10 às 12	4,30 e 2
3	Cuba.....	8 às 13	8 às 12	5 e 4
4	Uruguai (verão).....	7,45 às 12,15	8 às 12	4,30 e 4
5	Uruguai (inverno).....	13,30 às 18,30	8 às 12	5 e 4
6	Pôrto.....	11 às 16	11 às 16	5 e 5
7	Paraguai.....	6,30 às 11,30	?	5 e (5?)
8	Paris.....	9 às 12 e 14 às 16	9 às 12	5 e 3
9	Funchal.....	11 às 17	11 às 17	6 e 6
10	Dantzig.....	7 às 13	7,30 às 13,30	6 e 6
11	França.....	10 às 12 e 14 às 18	10 às 12 e 14 às 18	6 e 6
12	Canadá.....	9 às 12 e 14 às 17	9 às 12 e 14 às 17	6 e 6
13	Noruega.....	8 às 15	9 às 15	6 e 6
14	Budapest.....	9 às 14	9 às 12	5 e 3
15	Rotterdam.....	9 às 12 e 14 às 17	9 às 12	6 e 3
16	Egito.....	8 às 14	8 às 14	6 e 6
17	México.....	9 às 13 e 16 às 18,30	9 às 14	6,30 e 5
18	Catalunha.....	9 às 13,30 e 16 às 18	9 às 13,30	6,30 e 4,30
19	Belgrado.....	7,30 às 14	7,30 às 14	6,30 e 6,30
20	Helsínki.....	9,30 às 16	9,30 às 14	6,30 e 4,30
21	Bélgica.....	8,30 às 12 e 14 às 17,30	8,30 às 12	7 e 3,30
22	Nápoles.....	9 às 13 e 16 às 19	9 às 13	7 e 4
23	Bordéus.....	9 às 12 e 14 às 18	9 às 12	7 e 3
24	Estambul.....	10 às 17	10 às 13	7 e 3
25	Venezuela.....	8,30 às 13,30 e 14,30 às 17	8,30 às 12	7,30 e 3,30
26	Holanda.....	9 às 12,30 e 14 às 17,30	9 às 13,30	7 e 4,30
27	América do Norte.....	9 às 16,30	9 às 13	7,30 e 4
28	África O. Francesa.....	7,30 às 11,30 e 14 às 17	7,30 às 11,30 e 14 às 16	7 e 6
29	Los Angeles.....	9 às 16,30	9 às 13	7,30 e 4
30	Genebra.....	9 às 12 e 14 às 18	9 às 12	7 e 3
31	Gotemburgo.....	9 às 16	9 às 13	7 e 4
32	Roma.....	—	—	7
33	Antuérpia.....	9 às 16	9 às 13	7 e 4
34	São Francisco.....	—	—	7
35	Estocolmo.....	—	—	7
36	Londres.....	9,30 às 17	9,30 às 12,30	7,30 e 3
37	Swansea.....	9 às 16,30	9 às 12	7,30 e 3
38	Copenhague.....	10 às 17	10 às 14	7 e 4
39	Perú.....	9 às 12,30 e 14,30 às 18	9 às 13	7 e 4
40	China.....	8 às 12 e 14 às 17	?	7 e (7?)
41	Washington.....	9 às 16,30	9 às 12	7,30 e 3
42	Amsterdã.....	9 às 17	9 às 13	8 e 4
43	Equador.....	8 às 12 e 14 às 18	8 às 12	8 e 4
44	Hamburgo.....	8 às 16,30	8 às 13	8,30 e 5
45	Gênova.....	7 às 12 e 14 às 17	9 às 12	8 e 3
46	Glasgow.....	—	—	8
47	Berna.....	8 às 12 e 14 às 18	8 às 12	8 e 4
48	Espanha.....	9 às 14 e 16 às 19	9 às 14 e 16 às 19	8 e (8?)
49	Zurich.....	8 às 12 e 14 às 18	8 às 12	8 e 4

Analisando êste quadro observa-se o seguinte :

- 1.º — Em 19 dessas 49 cidades e países — as de 1 a 20 — o número de horas de trabalho por dia varia de 4,30 a 6,30 horas.

2.º — Em 21 dessas 49 cidades e países — as de 21 a 41 — o número de horas de trabalho por dia, varia de 7 a 7,30 horas.

3.º — Em 8 dessas 49 cidades e países — as de 42 a 49 — o número de horas de trabalho por dia, varia de 8 a 8,30 horas.

4.º — A de número 41, com 7,30 horas de trabalho por dia, interrompe o trabalho durante uma hora para almoço, ficando assim o número de horas de trabalho por dia reduzido a 6,30 horas.

5.º — Acreditamos que as de números 31 — 33 — 36 — 37 — 38 — 42 e 44, pelo horário adotado, deverão interromper o trabalho, pelo menos por uma hora, para o almoço. Se assim fôr, o que é provável, o número de horas de trabalho por dia (7 a 7,30 horas) ficará reduzido a 6 ou 6,30 horas.

Como se vê, o servidor nacional, apesar de nosso clima tropical, é submetido ao mesmo número de horas de trabalho que a maioria dos servidores de plagas estrangeiras, de clima mais ameno.

Se, entretanto, ficar rigorosamente apurado e demonstrado, e só nessa hipótese, que o volume, o vulto de processos, de estudos e tudo que diz respeito à administração pública se avoluma ou se estagna — isso justifica e exige que medidas sejam tomadas para solucionar êsse inconveniente.

Confirmada essa hipótese, torna-se necessário e indispensável apurar a causa ou as causas que determinaram o acréscimo ou estagnação de processos.

Tratar-se-ia de um aumento absoluto, real? Ou se trataria de um aumento relativo, aparente, conseqüente ao pequeno rendimento do servidor?

Na primeira hipótese duas iniciativas seriam capazes de resolver a questão :

Primeira — Horário continuado de 12 ou mais horas diárias, de acôrdo com o volume de processos, efetuado por turmas de servidores. Entretanto, cada turma não daria mais de seis horas diárias de trabalho. E' êsse, aliás, o sistema adotado pela Comissão Censitária Nacional e de solução mais lógica, mais aceitável e mais científica.

Segundo — Aumentar o número de horas de trabalho por dia. De seis para oito horas, por exemplo.

Na segunda hipótese, o problema é muito mais complexo e delicado. Requer investigações, pesqui-

sas, estudos, experimentações, enfim observação cuidadosa, meticulosa e demorada.

O aumento de horas de trabalho para o servidor público, no Brasil, solução aparentemente tão simplista, é, porém, bastante complexa e importante. E' medida que necessita e exige ser bem pensada, estudada e meditada, mormente na época atual, em que os governos intervêm nas indústrias, nos negócios particulares, reduzindo horas de trabalho, ampliando o período para refeições, exigindo descanso semanal e obrigando a concessão de férias.

E' assunto que, pela multiplicidade de problemas, pela variedade de fatores e condições, requer bases científicas ou experimentais.

E' matéria que inclui estudos sobre fatores mesológicos, condições econômicas, meios de transporte, de comunicações, e dados experimentais sobre rendimento, produção e capacidade produtiva do servidor público.

Além dos inconvenientes e contra-indicações que apontaremos a seguir, o aumento de horas de trabalho para o servidor público é oneroso; é justo que ele não continue a perceber os mesmos salários referentes a um horário menor.

Nesse estudo, não poderá ser esquecida a extensão territorial do país, com suas particularidades regionais.

Fatores mesológicos — Indubitavelmente, dentre estes fatores, o clima constitui elemento fundamental para o estudo das normas, métodos e duração de trabalho.

O clima e a raça foram responsabilizados, durante muito tempo, como causas determinantes da "preguiça", "moleza", e "pouca disposição para o trabalho" do brasileiro. Todavia, é ponto pacífico que, nos climas subtropicais e temperados, o rendimento é melhor do que nos climas tropicais, como ocorre com o Brasil. Tanto é assim que vários países ou estados de um mesmo país procuram resolver inteligentemente este problema, de acordo com suas particularidades mesológicas, estabelecendo horários apropriados e considerando os períodos de verão e de inverno.

Para não ir muito longe, citamos apenas o exemplo da República do Uruguai, que instituiu os horários de inverno e verão nas repartições públicas. No verão o horário é reduzido para quatro horas diárias.

Condições econômicas — As condições econômicas do servidor público constituem, só por elas,

contra-indicação formal e absoluta ao plano do segundo quesito em estudo, isto é, o do aumento de horas de expediente nas repartições públicas.

Já demonstramos, em artigo publicado em abril próximo passado no "Observador Econômico", que a grande massa dos servidores ganha, apenas, para comer. De fato, o salário dessa grande massa varia de quinhentos a setecentos cruzeiros mensais.

Em fins do ano de 1943, estimamos as despesas mensais com alimentação da família do servidor público, composta de cinco elementos, em Cr\$ 623,85.

Lógicamente, o aumento para oito horas de serviço obrigaria o servidor a maiores despesas com refeições, o que agravaria a sua já periclitante situação econômica.

Esse desequilíbrio econômico — não restam dúvidas — acarretando preocupações vitais, seria capaz de determinar resultados negativos.

A decantada inferioridade da raça enclausurou, por muito tempo, o papel maléfico e negativo desempenhado, de fato, pela situação alimentar e econômica do nosso povo, protegendo-a de golpes certos, decisivos e definitivos.

Hoje, está provado que a precariedade econômica e o pauperismo, aliados à ignorância, à falta de educação alimentar, são os grandes responsáveis pela desnutrição, diminuição de resistência às infecções, pelos índices elevadíssimos de tuberculose e de mortalidade infantil e, finalmente, pela redução de rendimento e de produção do trabalho em nosso meio.

Assim, claro está que, aumentando o número de horas de trabalho, agravaremos ainda mais essa situação econômica e alimentar, com as consequências acima referidas.

Meios de transporte e vias de comunicação — Atualmente os meios de transporte, no Rio de Janeiro, são bastante precários e deficientes. Os moradores dos subúrbios e bairros distantes gastam, pelos nossos cálculos, de três a quatro horas para ir à repartição e voltar à casa, incluindo-se nesse tempo a espera do transporte e a viagem.

As longas esperas pelo transporte e as viagens em posições incômodas constituem elementos incontestáveis de estafamento ou fadiga.

Assim, as dez horas de trabalho e almoço, adicionadas de três ou quatro horas para o transporte, perfazem um total de treze a quatorze horas diárias dispendidas pelo servidor à disposição do Governo.

Compreende-se facilmente que a fadiga imposta pelos transportes, pelo trabalho e pela alimentação deficiente e retardada tornará, forçosamente, o rendimento e a produção menores e inferiores ao desejado e esperado. Formar-se-ia, então, um círculo vicioso: menor rendimento — mais horas de trabalho — mais fadiga — mais desnutrição — menor rendimento e assim sucessivamente.

E as complicações e dificuldades domésticas que semelhante sistema acarretaria? Jantar mais tarde e muitas vezes, dois jantares, para os filhos menores e para os pais. Estas refeições requentadas são onerosas, desnutritivas e pessimamente aceitas pelas empregadas domésticas.

Suponhamos um servidor que reside em Casca-dura, Estrada da Gávea ou Estrada Velha da Ti-juca — no horário das 8 às 18 horas. Deverá levantar-se do leito às 5,15; fazer a primeira refeição às 6 horas; almoçará às 11 ou 12 horas; chegará em casa às 20 horas e jantará.

Que observamos? Espaço de 5 a 6 horas entre a primeira refeição e a segunda; espaço de 9 a 8 horas entre a segunda refeição e a terceira, o que constitui medida nitidamente anti-higiênica e nefasta à saúde.

De mais a mais, tornar-se-ia imperativo o estudo, a pesquisa de dados experimentais sobre rendimento, produção e capacidade produtiva.

No nosso meio, no ambiente dos serviços públicos, ainda não se cogitou positivamente desse complexo problema.

O Professor ALFREDO PALÁCIOS executou experiências bastante interessantes no seu laboratório de psico-técnica e suas conclusões foram aplaudidas por notabilidades mundiais e adotadas pelo Governo Argentino.

PALÁCIOS demonstrou que, enquanto no trabalho intelectual (tipo servidor público) o desgaste se processa no sistema nervoso, no trabalhador, a predominância do fenômeno de usura se realiza na célula muscular.

Nas duas eventualidades, no intelectual e no trabalhador, os fenômenos bioquímicos de que são sede as células nervosa e muscular, respectivamente, determinam abundância de elementos tóxicos e, como consequência, redução do rendimento útil do trabalho.

Finalmente, conclui PALÁCIOS: enquanto que a energia perdida pelo trabalhador braçal pode, durante o sono reparador, ser recuperada, o mesmo não acontece com o trabalhador intelectual, que,

com um sono insuficiente, pode continuar em sonhos a executar operações, cálculos, etc.

Opinamos, assim, pelo horário de 6 horas diárias, por nos parecer mais higiênico, econômico, consentâneo com as reivindicações sociais e de conformidade com a tradição nos serviços públicos, o que constitui fator psicológico a considerar.

Aos sábados, seriam exigidas, apenas, três horas de serviço.

Opinamos assim pelo horário de 6 horas diárias, com exceção dos sábados, em que deveria ser de 3 horas.

Em um ou dois turnos?

Um e outro têm suas vantagens e desvantagens. Consideremos cada um, isoladamente.

HORÁRIO DE UM TURNO

Desvantagens para o rendimento do trabalho — E' sobejamente conhecido que o trabalho prolongado, de 6 horas consecutivas com apenas 30 minutos de interrupção para merenda, torna-se estafante, de pouco rendimento e imperfeito.

A grande vantagem é de ser o mais econômico. Apresenta, porém, grandes inconvenientes, que variarão de acôrdo com o horário escolhido.

Vejamos o horário das 11 às 17 horas: — Na situação atual dos transportes, parece-nos o melhor, porque não coincide com o horário das outras atividades.

Entretanto, apresenta desvantagens para o rendimento do trabalho, conforme referimos acima, e para o lado da alimentação.

Desvantagens para a alimentação — O servidor residente nos subúrbios distantes deverá sair de casa entre 9 e 9,30 horas. Deverá sair almoçado; nestas condições prejudicará a primeira refeição ou o almoço, que, aliás, para ser feito a esta hora, encontra grandes obstáculos. Deverá jantar entre 18,30 e 19. Espaço grande — de 9,30 a 10 horas — entre as duas principais refeições, com os malefícios assinalados anteriormente.

Horário na primeira parte do dia (das 8 às 14 horas). — Relativamente bom no verão. Péssimo, porque a entrada coincide com a entrada de servidores de outras atividades. Desvantagem para a alimentação. A primeira refeição, que, entre nós, é sempre reduzida, deverá ser feita entre 4 e 4,30 horas. O almoço deverá ser feito entre 15,30 e 16 horas, resultando também grande espaço entre a pequena primeira refeição e o almoço e trazendo complicações e dificuldades para a realização do jantar.

Pior rendimento porque ao trabalho continuado soma-se a desvantagem da fome advinda, certamente, nas últimas horas do expediente.

Horário na segunda parte do dia (das 12 às 18 horas) — Relativamente bom no inverno e verão. Inconveniente porque coincide com a entrada, com o regresso do almoço e com a saída de outras atividades. Mudar o horário dessas outras atividades, do comércio, por exemplo, seria agravar a situação dos comerciários.

Na questão alimentar, seria menos nocivo do que nos horários anteriores.

Continuariam, entretanto, os inconvenientes da inferioridade de produção, de rendimento do trabalho.

HORÁRIO EM DOIS TURNOS

(Das 9,30 às 16 ou 16,30, com 1 a 1,15 horas para almoço)

Ótimo no verão e no inverno; seria excelente, se não fôsse o fator econômico, único obstáculo, aliás bastante sério e grave; requer a instalação de restaurantes para os servidores e majoração de salários.

A grande e inestimável vantagem seria, não só, alimentar correta e convenientemente o servidor por meio dos restaurantes, como também educá-lo em assuntos alimentares, contribuindo, em última análise, em levar êsses ensinamentos para sua residência.

Por outro lado, as desvantagens incontestáveis, alimentares, de rendimento e produção de trabalho, peculiares ao horário de um só turno, não existem neste horário de dois turnos.

Vantagens do horário de 9,30 às 16,30

1.^a — A hora do início e do encerramento do expediente, não coincidindo com o horário de outras atividades extra-estatais, bancos, empresas, comércio, etc., facilitará o acesso às repartições e o regresso das mesmas, evitando congestionamento na procura de meios de condução e outros dissabores tão comuns numa grande cidade com poucos recursos de comunicações e de condução, como é o Rio de Janeiro;

2.^a — Permitir aos chefes e mães de famílias, servidores públicos, maior contacto com seus filhos e melhor supervisão educacional, moral e da saúde dos mesmos;

3.^a — Permitir a prática dos jogos desportivos e maior sociabilidade de recreação, inclusive a fre-

quência em cursos de especialização e conferências;

4.^a — Dividir o horário em dois turnos, permitindo o repouso físico e mental, entre êstes dois períodos, tão úteis e necessários, conforme preceitos higiênicos;

5.^a — Aproveitar ao máximo o rendimento do servidor, no acme de sua eficiência, nas horas da manhã;

6.^a — Evitar as saídas dos funcionários para lanche, tão prejudiciais ao serviço;

7.^a — Evitar, muitas vezes, o afastamento do funcionário para fazer compras, muitas delas inadiáveis, como sejam medicamentos, certos alimentos, etc.;

8.^a — Facultar ao funcionário possibilidade de ir ao consultório médico ou dentário.

Não estaria fora de propósito transcrever trechos de um artigo do médico WILLIAM R. P. EMERSON, escrito em "Seleções do Reader's Digest", de junho de 1943:

"Qualquer pessoa ocupada em atividades que dependem mais do espírito, sabe que nas últimas horas da tarde, quando se manifesta a fadiga, não pode confiar muito nos seus próprios julgamentos, e é perigoso tomar decisões. Os operários não ignoram também que sua capacidade se reduz, e que os acidentes ocorrem com mais frequência, depois das quatro horas da tarde".

Mais adiante:

"Com muito proveito poderíamos olhar para o exemplo dos ingleses; além de terem um número reduzido de horas de trabalho, adotaram como hábito nacional tomar chá à tarde, o que proporciona um período de descanso".

Não bastaria essa série de argumentos para justificar nosso ponto de vista?

HORÁRIO DOS SÁBADOS

(Das 9 às 12 horas ou das 12 às 15 horas)

Ambos são bons; entretanto, parece-nos que o segundo apresenta duas vantagens:

1.^a — Não coincide a saída com a saída para almoço de outras atividades, como ocorre com o primeiro.

2.^a — O servidor já vindo almoçado, poderá mais facilmente, depois do expediente, frequentar certas distrações, como cinemas, teatros, sem maiores despesas nem os inconvenientes de transporte.

Um precursor do nosso conceito de Poder Administrativo

JOSÉ SALDANHA DA GAMA E SILVA
Técnico de Orçamento

NUM dia de julho p. p., os jornais de todo o mundo anunciaram em telegramas lacônicos: morreu Adolfo Posada. Só. Ninguém, parece, percebeu a grande perda que a humanidade sofreu com o passamento daquele velhinho que em 1860 nascera em Oviedo. Dir-se-ia mesmo que a pátria de Cervantes e Unamuno não pressentira estar perdendo um dos gênios políticos da atualidade. Nós, porém, que desde cedo encontramos na obra de Posada as mais sábias e esclarecidas razões, capazes mesmo de fundamentar os mais insignificantes passos da atual reforma do sistema administrativo brasileiro, não titubeamos em louvar aqui o tratadista famoso, diligenciando por — embora com o risco de assustar os filisteus — demonstrar que é hoje talvez o Brasil o país mais próximo da realização ideal do ponto nevrálgico da sua obra — o quarto Poder, o Poder Administrativo.

II — Vista com serenidade e perspectiva, a vida do grande tratadista espanhol nos dá uma grave lição de humildade e disciplina intelectual, bem assim como um edificante exemplo de especialização espontânea — ainda que tenham começado muito cedo suas lutas em prol do elevamento do nível político de seu país. Após um brilhante curso na Universidade asturiana, em que foi discípulo de Giner e Azcárate — tantas vezes por ele cultuados — Adolfo Posada, já em 1883, com apenas 22 anos — mal saindo, pois, da adolescência — consegue por concurso a cátedra de Direito Político e Administrativo da Faculdade de Oviedo. Aí ensinou 20 anos consecutivos, até que em 1902 procurou concretizar suas idéias num *Instituto del Trabajo*, que fracassou. Chamado em 1908 pelo *Instituto de Reformas Sociais*, aí fica mais 20 anos — até que em 1924 aquele Instituto é suprimido. Nesse interim, em 1910, transfere-se para a Universidade Central, em Madrid, ensinando então Direito Municipal comparado e, mais tarde, Direito Político. Visitou depois a América, escrevendo a

respeito os livros que são conhecidos como da *fase americana*: — “En América”, “La Republica Argentina”, “La Republica del Paraguai”, etc.

E’ na sua obra de cientista que vamos encontrar tôda a seara de sua experiência mansamente trabalhada, onde se afirma realmente o espontâneo processo de especialização do administrador Posada — que começou escrevendo sobre literatura, passou depois à sociologia e ao Direito Político, indo mais tarde ao Direito Administrativo, para estudar ainda os problemas de municipalidade e deter-se afinal nos problemas em que via empolgados os destinos do mundo futuro — os problemas do urbanismo.

E não foi só o profeta de gabinete, êste professor magnânimo que fazia da cátedra “uma escola de experiência” e um “admirável exercício para aprender a ser modesto e humilde” (1). Surge-nos também como um lutador denodado, tendo sido várias vezes Senador pela sua província natal e figurando mesmo como um dos iniciadores do *Movimento Reformista* que Melquíades Alvarez e José Pedregal encabeçaram.

Dos mais luminosos idealistas de todos os tempos, descendente direto de Spencer ou Macaulay, Humboldt ou Stuart Mill, chegava Posada a crer na confusão perfeita de Estado e Governo, ante-endo as maravilhosas sociedades do futuro, que, possibilitadas pela evolução industrial e guiadas pelo poder material dos indivíduos, “responderiam apenas ao motivo pacífico da mútua cooperação” (2).

Por tôdas estas razões — porque Adolfo Posada, no mundo de incertezas em que vivemos, é um

(1) ADOLFO POSADA — *Derecho Político Comparado* (Capítulos de introducción) Madrid — 1906 — Pág. XIII do prólogo.

(2) ADOLFO POSADA — *Tratado de Derecho Político* — Tomo I (*Teoría del Estado*) — Madrid — 1893 — Pág. 258.

oásis em que podemos mergulhar sem receio; porque Adolfo Gonzalez Posada é realmente não apenas um precursor, mas também o inextinguível administrador, sábio e prudente, que esgotou com serenidade, lá no século passado, aqueles mesmos problemas que ainda hoje embaraçam muito tratadista internacional — é que passaremos em revista os ângulos que nos pareceram mais importantes na sua opulentíssima obra, procurando aí situar um dos mais momentosos aspectos do nosso atual sistema administrativo.

III — A unidade e o equilíbrio empolgam na obra de Posada. Nenhum recuo, nenhuma incoerência nessa obra pacientemente concebida e calculada: desde a atitude filosófica diante da vida até o traçado regular de um plano municipal. Daí porque é relativamente fácil perscrutar todo o seu pensamento, quer se trate de seus primeiros artigos publicados nas revistas da Península — nos quais eram vulgarizadas conscienciosamente as mais avançadas doutrinas e os mais complexos métodos da sociologia moderna (3) — ou do seu famoso *El régimen municipal de la ciudad moderna*, de 1916 — em que, combinando as idéias de Baumeister, Gurlitt, Stüben, etc., às de Munro, Chapin, Horwood, Pollock and Morgan e tantos outros, elevou o urbanismo a uma verdadeira *sociologia municipal* (4).

E' que, ou expondo as teorias mais complexas, como a dos "fenômenos super-orgânicos", de Roberty, ou as vantagens democráticas do *city-manager-plan* — o seu ponto central será sempre aquele idealismo construtor que mergulhava as raízes nas mais profundas convicções filosóficas.

Adepto fervoroso das idéias sociológicas de Spencer, Starckle e Espinas, acreditava na espontaneidade da vida política, não a fundamentando nas teorias do patriarcado ou matriarcado, quer proviessem de Mac Lennan, Morgan ou Bacchofen. E' que — confiando mesmo ser "impossível admitir que a origem dos dois polos da vida moral tenham sido o instinto sexual, de uma parte, e a procriação, de outra" (5) — cria ardorosamente naquela "tendência simpática" provocada pelo pra-

zer da simples contemplação de nossos semelhantes, que Espinas indicou. Para o grande tratadista espanhol, o melhor fundamento para a explicação da formação das sociedades primitivas seriam as nossas tendências naturais de "cooperação universal" — mais essenciais ao grupo do que a própria função sexual (6). Embora acentuasse que os instintos das diversas formas sociais não se desenvolvem igualmente em todos os homens, acreditava êle na nossa evolução constante — fenômeno que chamou de *lei da sociologia animal*, isto é: "lei da acumulação crescente e sintética das formas sociais" (7). Eis por que a idéia de *Estado*, nos surge através de Posada, transcendentemente política, despojada de qualquer sentido familiar. Como afirmava êle, apenas formalmente é que a sociedade política não se distinguiu da doméstica durante muito tempo (8); e chegou mesmo a concluir que este *desdobramento social* (na família e no grupo) "em suma produziu na história a divisão entre Direito Público e Direito Privado" (9). Por outro lado, cioso de que "o caráter exterior, verdadeiramente próprio da sociedade política, é a *simbiose*" (10), e reconhecendo que esta "simbiose de conveniências" não se processaria sem algumas sérias rivalidades, Posada fundamenta com precisão a idéia de *Estado dinâmico*, que, instituído pelo Direito, seria "o órgão social que consagra, pela organização adequada das relações livres, todos os conjuntos nos quais aquelas rivalidades se consomem" (11). E supreende uma sucessão de formas estatais, até a que êle chamou de *Estado Racional* — último estágio da tendência histórica que, segundo êle, se devia transmutar na tendência do *ideal racional*, isto é, na tendência que buscasse o equilíbrio entre o *ideal* e o *real* (12).

Dêsse modo, tentou o professor de Oviedo um meio termo entre as famosas teorias de Bluntschli, Holtzendorff e outros — que procuravam distinguir de modo infalível o *conceito* de Estado (o *real*) da *idéia* de Estado (o *ideal*).

Coerente com a verdade de que "o perigo maior em toda investigação científica é o dogmatismo

(3) Tais artigos foram mais tarde reunidos no volume *Sociología Contemporánea*, editado em 1903 na Coleção Manuales — Gallach.

(4) POSADA — *El Régimen Municipal de la Ciudad Moderna* — Madrid — 1926 — Pág. 113.

(5) POSADA — *Theories Modernes sur les origines de la famille et de la société* — Paris — 1896 (trad. franc. de René Worms), pág. 148.

(6) POSADA — *Idem, idem* — Pág. 88.

(7) POSADA — *Idem, idem* — Pág. 82.

(8) POSADA — *Idem, idem* — Pág. 119.

(9) POSADA — *Idem, idem* — Pág. 120.

(10) POSADA — *Idem, idem* — Pág. 17.

(11) POSADA — *Idem, idem* — Pág. 124.

(12) POSADA — *Derecho Político Comparado (Capítulos de Introducción)* — Madrid — 1906 — Págs. 151 e seguintes.

pessoal" (13), começa Posada explicando o conceito de Estado de modo mais rudimentar possível, utilizando-se da própria etimologia da palavra, para ir num crescendo maneiroso até às mais abstratas concepções conhecidas. Assim, embora no início alvitre timidamente ser o Estado "algo como a ordem da vida pública de todo um povo ou massa de homens socialmente organizada" (14), vai sorratamente nos imbuindo das idéias de Schelling, Krause, Spencer e outros, para chegar à arrojada tese de Schäffle, segundo a qual o corpo social é de índole *essencialmente orgânica*. Daí suas asserções finais: "o Estado vem a ser uma instituição para o Direito", quer dizer: o Estado seria apenas um instrumento jurídico, um "órgão de função jurídica" (15).

Este caráter instrumental do Estado vai permear toda a obra de Adolfo Posada. Embora às vezes chegue a admitir a existência do Estado como um *fin*, só o faz reconhecendo períodos excepcionais, de guerra ou tirania, e ainda assim usando a terminologia de Aristóteles — que chamou de impuras tais formas de Estado.

Dêsse modo, numa época em que estavam no zênite as teorias mais notáveis sobre os *fins* do Estado, Posada, com a sua maravilhosa intuição de administrador, passa dos chamados *fins diretos* aos *indiretos*, analisando então as teorias mais avançadas, desde a "teoria dos fins econômicos", de Schulze, à "dos fins humanitários", de Held, Holtzendorff e Burgess, ou mesmo à "dos *fins históricos*", de Krause, Ahrens, Bluntschli e outros — sem se fixar definitivamente em nenhuma delas.

Medeando entre o Estado — pessoa privada e o Estado — pessoa universal — internacional, chega Posada ao meio termo que ele chamou *Estado político nacional*, natureza positiva da instituição "a que se reuniram todas as grandes forças da coletividade" (16).

Sequioso, porém, de que fossem satisfeitas as necessidades essenciais da sua cobiçada *sociedade jurídica*, o professor de Oviedo era um desencantado da realidade — mesmo daquela realidade do fim do século passado... Como dizia, desolado, "é uma verdade terrível a anarquia moral e jurí-

dica em que vive no presente o Estado em sua tarefa, às vezes generosa, de reforma social". Daí porque, consciente de que o Estado-servidor-público era um determinismo, chegava ao paradoxo de afirmar — implicitamente, é certo — que o fim do Estado era ser um meio... "O fim do Estado é *cumprir o direito*", afirmou taxativamente. E se excusou com veemência — "esta forma de expressão basta" (17).

E deblaterava contra a falsa noção segundo a qual "o Estado é apenas quem faz o Direito". Não, dizia êle, com os olhos na realidade: o Estado não é apenas o Poder Legislativo, não é apenas "o produtor jurídico por excelência"...

E chegava à noção *dinâmica* do Estado, dando realmente grande importância tanto ao Poder Executivo como ao Poder Judiciário, para a realização dos fins de justiça. Como explicava a páginas 283 do livro que estamos estudando, "o Estado constitui: I — um organismo cujo fim é dar forma jurídica à conduta social; II — uma pessoa ou substantividade racional". E embora fôsse um discípulo de Fichte, para quem "o fim de todo governo é tornar-se cada vez mais *superfluo*", achava Posada que daquelas duas premissas graves consequências sempre advêm; e delas salientava duas: a primeira, que o Estado deve sempre atender a necessidade de ordenar a vida "conforme o ideal do Direito de cada época e de cada lugar"; a segunda, que o Estado não pode jamais permanecer indiferente ante a injustiça, tendo sempre que acudir na determinação do *justo* ou do *jurídico* nos atos de sua personalidade social — quer "espontaneamente, por meio de seus membros, que em todo o caso o representam", quer de "outro modo *reflexivo*, por meio de seu governo" (18).

Eis por que já em seu livro *Derecho Político Comparado* (19) escrevia Posada que era impossível estudar-se o conceito de Estado do ponto de vista meramente *estático*, sob pena de misturar-se dogmatismo e formalismo estéril com realismo sociológico. Assim, dizia, para bem apreender-se "a afirmação da natureza jurídica, psicológica, social, orgânica, das instituições políticas, era preciso encarar o Estado em constante funcionamento". Com os olhos nesta verdade, é que inicia o seu longo estudo sobre a Administração Pública, com estas pa-

(13) POSADA — *Tratado de Derecho Político* — Tomo I (*Teoría del Estado*) — Madrid — 1893 — Pág. 22.

(14) POSADA — *Tratado de Derecho Político* — Tomo I (*Teoría del Estado*) — Madrid — 1893 — Pág. 25.

(15) POSADA — *Idem, idem* — Pág. 29.

(16) POSADA — *Idem, idem* — Pág. 269.

(17) POSADA — *Tratado de Derecho Político* — Tomo I (*Teoría del Estado*) — Madrid 1893 — Pág. 278.

(18) *Idem, idem* — Pág. 283.

(19) *Idem, idem* — Pág. 126.

lavras: “passo de uma concepção quietista a um dinamismo fecundo” (20).

V — Tinha Adolfo Posada o conceito mais amplo e nobre de Administração Pública, representando-a como um sistema sócio-jurídico de serviços, que se processa “mediante a ação da atividade do Estado sobre a natureza, por meio das pessoas, para formar, em virtude do esforço administrativo, o organismo político, conservá-lo e aperfeiçoá-lo” (21). A Administração, pois, seria “um objeto da atividade jurídica do Estado” (22), e administrar seria “acomodar ao Direito as atividades humanas”.

Eis por que, no quadro que inseriu a páginas 226 do I volume do tratado que ora estudamos, Posada conseguiu esquematizar desde a simples *função administrativa* até à *composição* desta função, chegando mesmo a caracterizar todos os serviços administrativos, que ele grupou em : I — Serviços de Administração Interior, compreendendo as atividades de Estatística (colocadas em 1.º lugar); as atividades que dizem respeito desde a *ordem jurídica* (eleições, polícia de segurança, polícia de propriedade, polícia de obras públicas) até à *ordem social* (sanidade, comunicações, indústrias, instrução pública e beneficência); II — Serviços de Administração da Fazenda (gastos do Estado, meios econômicos, orçamento e contabilidade); III — Serviços de Administração da Fôrça Armada; e IV — Serviços de Administração Internacional.

Cioso de que na Administração Pública estava a resolução de problemas vitais à subsistência das sociedades organizadas, baixou Posada das mais transcendentales especulações políticas aos simples pressupostos da Administração Pública material, terminando por fazer da Administração *racional* o único mecanismo, capaz de equilibrar “a complexíssima ordem de relações jurídico-políticas”. Como explicava no prólogo daquela sua notável obra, “a índole mesma da Administração no Estado, mercê do seu caráter extensivo e difuso e da sua tendência intensiva e penetrante, tóda vez que abrange por inteiro a constituição do Estado — por onde se confunde com a sociedade — faz que ela chegue à ação daquele, desde as exigências de sua conservação até às profundidades mais remotas da

vida social — o impôsto, o exército, as necessidades da estatística, as comunicações, etc., etc., — sendo de capital importância seguí-la em suas determinações mais detalhadas, concretas e vulgares, para pôr em relêvo de que modo resulta em uma simples idealidade abstrata, a concepção do Estado como Estado jurídico, se esta concepção não se traduz em um manifesto império do Direito nas relações da administração prática, mediante as quais o Estado se introduz, pelos bens e pela vida inteira dos indivíduos e da sociedade, em busca dos elementos suficientes para a *conservação de seu organismo*” (23).

Vê-se, pois, o elevado conceito que Posada fazia da Administração. Como êle próprio ajuntava, suas idéias eram “bastante diferentes das usuais”, já que, numa época em que ainda se confundiam lamentavelmente os respectivos conceitos, tentava discernir a Administração do Poder Executivo e do próprio govêrno. Como explicava: “o conceito de Administração que será o cimento do nosso sistema, e ao redor do qual gira tóda a doutrina construtiva e crítica, se acerca sem dúvida das idéias de Stein, Orlando, Ferraris, etc., etc., — mas se diferencia delas em virtude da distinção que, em minha opinião, é importantíssima entre a atividade do Estado para o Direito — fim político — ou para o cumprimento da missão social que se atribui; e a atividade do Estado para si, *em que este se toma como fim de sua própria atividade* (24). E chega o grande professor espanhol às *atividades de conservação* do Estado, que êle, “graças a uma análise realista das necessidades do Estado”, definia como “atividade encaminhada a *formar, conservar e aperfeiçoar* o organismo político” (25).

E lança então Posada um dos pontos mais momentosos de tóda sua obra: a caracterização de um quarto Poder — o Poder Administrativo, verdadeiro Poder diferenciado, que, embora às vezes possa parecer emanção do Poder Executivo, na realidade “emana da Constituição e das leis”. Para tanto, começa a caracterizar desde a simples função administrativa — segundo seu aspecto orgânico, jurídico e político — para fundamentar depois as razões que possibilitam a distinção de um Poder autônomo.

Começa o ilustre tratadista discernindo gradativamente seus conceitos — desde função ad-

(20) POSADA — *Tratado de Derecho Político Comparado* — Op. cit. — Pág. 126.

(21) POSADA — *Tratado de Derecho Administrativo* — Madrid — 1897 — Vol. II — Pág. 3.

(22) *Idem, idem* — Vol. I — Pág. 254.

(23) *Idem, idem* — Págs. XIV e XV do prólogo.

(24) *Idem, idem, ibidem* — Pág. XVI.

(25) *Idem, idem, ibidem*.

ministrativa até *soberania* — para chegar à caracterização de *Poder*. E conclui por três razões capazes de caracterizar um Poder : I — ter *funções distintas*, isto é, ter objeto próprio, que exija esforço particular ; II — que estas funções distintas tenham uma esfera própria ; III — que os funcionários incumbidos de exercer tais funções sejam independentes com respeito aos outros Poderes (26).

Pergunta êle logo depois : a Administração preenche todos êstes requisitos ? E responde em seguida : “em princípio, creio que sim”.

E justifica-se : “a Administração é uma função essencial do organismo político” ; tem tarefas técnicas “que exigem uma capacidade singular para o seu desempenho” ; não é “uma função *derivada*, mas *originária* do Estado”, já que “abrange um interesse direto para o organismo político : sua *conservação e aperfeiçoamento*”.

E adverte ainda Posada : poderia parecer que ela, às vêzes, se confunde com o Poder Executivo — “mas deve haver diferença entre a ação da política pura e a ação empregada na procura dos meios de todo gênero com que o Estado há de cumprir os seus fins — a Administração própria-mente dita” (27).

Sem dúvida, é a afirmação implícita da dicotomia hoje em voga : atividades *fins* e atividades *meios*. Só nestas últimas, portanto, situava Posada a Administração, separando-a visceralmente da Política. Como explicava êle, “o que há é uma grande confusão no emprêgo do tecnicismo político-administrativo, confusão que mantém a falta absoluta de precisão que se nota na fixação das manifestações da atividade do Estado, filha mui especialmente do valor excessivo que se dá à doutrina da divisão dos poderes ; valor que se tem exagerado até conceituar como dogma a existência dos três poderes fundamentais — Legislativo, Executivo e Judiciário — considerando-os como três *entidades substantivas*” (28).

Como se vê, Posada — genial precursor — antevia lá no século XIX a nossa moderna divisão : Administração Específica, atinente aos fins políticos do Estado — que êle chamou de Política ; e Administração Geral, atinente à “criação, conservação e aperfeiçoamento das instituições do Esta-

do” — que êle elevou a verdadeiro Poder diferenciado. Chegou mesmo o tratadista a imprecisar contra as teorias alemãs ou francesas, italianas ou espanholas, que fundamentavam ostensivamente sua aversão a um quarto Poder “na confusão dos termos políticos e administrativos e na indeterminação dos caracteres intrínsecos dos atos administrativos” (29). E, incapaz àquela época de pregar um Poder *Adjetivo*, derrotava Posada a *substantividade* tradicional dos Poderes conhecidos. Como afirmava, “a natureza de tôdas as funções em fundo é igual : sua elevação a Poder implica apenas o reconhecimento e consagração das mesmas, como emanações diretas do soberano” (a Espanha ao tempo era monarquia) “e exercidas por órgãos específicos em representação dêste. Agora, bem : a Administração como função acha-se difundida por todo o organismo social ; mas por sua vez se concretiza *especificamente* em instituições que têm sua razão de ser no *complexo* do fim administrativo, em *função da lei Sociológica da divisão do trabalho*” (30).

Prevía, assim, as posteriores teorias de departamentalização, chegando mesmo a indiciar no caso o fenômeno que nós chamaríamos depois de *departamentalização horizontal*, como alvitrava : “estas instituições nem sempre se revelam como genuinamente administrativas”, (de Administração Geral, diríamos hoje) ; “mas tendem a revelar-se e a determinar e definir o que tenham de administrativo até formar, tanto quanto possível, uma ordem ou sistema de órgãos de Administração” (Geral,) “dando assim vida à condição indispensável para a constituição de um Poder do Estado” (31).

VI — Dissemos nós na introdução do presente trabalho ser o Brasil um dos países mais próximos da realização do ponto nevrálgico da obra de Posada — o Poder Administrativo. Cabe-nos, pois, o ônus da prova. E’ certo que se poderá obtemperar não serem as idéias do grande tratadista tão conhecidas no Brasil a ponto de haverem influído nas diretrizes governamentais. E concordamos. A verdade, porém, é que até hoje não conseguimos discernir com precisão os conceitos de muitas das inovações iniciadas em 1936 : o próprio D.A.S.P. ora é apregoado como órgão “staff”, ora como serviço auxiliar, ora como órgão de linha... Para

(26) *Idem, idem* — Vol. I — Pág. 213.

(27) *Idem, idem* — Pág. 214.

(28) *Idem, idem* — Pág. 215.

(29) *Idem, idem* — Pág. 228.

(30) *Idem, idem* — Pág. 224.

(31) *Idem, idem* — *ibidem*.

aclarar certos pontos é que nos parece imprescindível o exame da obra de Adolfo Posada.

Não há dúvida que a reforma fundamental por que vem passando nossa Administração Pública teve sua origem na aceitação do hoje clássico axioma de Willoughby — a divisão das atividades do Estado em *funcionais* e *institucionais*; as primeiras, que dizem respeito à “consecução das tarefas especiais ou técnicas que envolve o trabalho para o qual um serviço é criado” (32); as segundas, que dizem respeito aos “serviços para a manutenção das instalações, recrutamento de pessoal”, etc.

Dessa maneira, seguindo *pari-passu* o exemplo americano do *Bureau of the Budget*, criado por uma lei de 10 de junho de 1921, é que a lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936 — ponto de partida da racionalização do nosso Serviço Público, criava o Conselho Federal do Serviço Público Civil, como se lê no artigo 8.º:

“Artigo 8.º — Direta e imediatamente subordinado ao Presidente da República fica instituído o Conselho Federal do Serviço Público Civil (C.F.S.P.C.), com sede na Capital Federal”.

E no artigo 10:

— “Compete ao C.F.S.P.C.:

- a) estudar a organização dos serviços públicos e propor ao Governo qualquer medida necessária ao seu aperfeiçoamento;
- b) promover a realização dos concursos de provas, de títulos, para provimento de cargos administrativos e técnicos, organizar os programas dos referidos concursos e nomear as respectivas bancas examinadoras, excluídos sempre os do magistério, regulados nas leis especiais, bem como fixar as normas gerais que deverão ser observadas nas respectivas inscrições;
- c) homologar e dar publicidade à classificação dos candidatos que se tiverem submetido a concurso;
- d) opinar, quando ouvido, sobre os recursos interpostos contra classificações nos concursos realizados;
- e) expedir certificados aos concorrentes classificados em concurso;
- f) opinar nos processos de destituição de funcionários de seus cargos por falta de idoneidade moral para exercê-los;
- g) opinar em consultas dos Ministros de Estado, sobre procedência ou improcedência das reclamações apresentadas pelos funcionários;

- h) opinar sobre propostas, normas e planos de racionalização de serviços públicos, elaborados pelas Comissões de Eficiência;
- i) elaborar o respectivo regimento interno;
- j) apresentar, anualmente, ao Presidente da República, um relatório de seus trabalhos, contendo dados pormenorizados sobre o funcionalismo e os serviços públicos federais;
- k) determinar quais os cargos públicos que, além de outras exigências legais ou regulamentares, somente possam ser exercidos pelos portadores de certificado de conclusão de curso secundário e diplomas científicos de bacharel, médico, engenheiro, perito-contador, atuário e outros, expedidos por institutos oficiais ou fiscalizados pelo Governo Federal;
- l) propor ao Presidente da República, para ser levado ao conhecimento do Poder Legislativo, a redução dos quadros de funcionários públicos, colocando-os dentro das estritas necessidades do serviço.

Parágrafo único — O disposto no presente artigo não se aplica aos cargos do Poder Judiciário, Câmara dos Deputados e do Senado Federal”.

A carta constitucional de 1937 não modificou as diretrizes da lei n.º 284. Assim é que na parte relativa à elaboração orçamentária, dizia o artigo 67:

“Haverá junto à Presidência da República, organizado por decreto do Presidente, um Departamento Administrativo com as seguintes atribuições:

- a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público;
- b) organizar anualmente, de acordo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária a ser enviada por este à Câmara dos Deputados;
- c) fiscalizar, por delegação do Presidente da República e na conformidade das instituições a execução orçamentária”.

As funções do antigo C.F.S.P.C., porém, tão rapidamente se hipertrofiavam que logo em 1938, pelo decreto-lei n.º 579, de 30 de julho, era criado o D.A.S.P. — que passou a exercer aquelas funções, em busca de um plano de Administração racional. Procurava-se assim revitalizar todo o organismo estatal, tentando-se novos métodos de coordenação, supervisão e controle. Sentira o governo que o nosso desequilíbrio administrativo provinha

(32) W. F. WILLOUGHBY — *Principles of Public Administration* — Washington — 1927 — Pág. 46.

em grande parte de um fenômeno singular: o desequilíbrio entre as exigências crescentes das atividades finais do Estado e o paradoxal marasmo das "housekeeping-activities" de que nos falava Willoughby, marasmo que se evidenciava pela:

- I — Ausência de um órgão de coordenação inter-ministerial;
- II — Administração de pessoal descentralizada e sem obedecer a normas gerais e uniformes: não se cumpria integralmente o mandamento constitucional da obrigatoriedade de concursos;
- III — Ausência de supervisão organizada;
- IV — Ineficiente regime de centralização de compras na Comissão Central de Compras, do Ministério da Fazenda;
- V — Elaboração do Orçamento pelo Poder Legislativo.

O D.A.S.P. conseguiu centralizar toda a evolução de nossa política adjetiva, decorrendo de sua atuação, entre outras aquisições:

- I — A instituição de um regime de parcimônia que vai procurando, tanto quanto possível, restringir os desperdícios, que tendem sempre a aumentar com a sempre crescente complexidade da Administração Pública;
- II — O provimento de aparelho eficiente para os órgãos administrativos, compreendendo organização, material, instalação, pessoal e recursos financeiros;
- III — O tratamento uniforme a todas as atividades comuns à generalidade dos órgãos, possibilitando, assim, execução e controle mais seguros da Administração, por uma departamentalização horizontal;
- IV — A assistência permanente à infinidade de aspectos em que a chefia executiva se desdobra, já que é impossível ao administrador, por si só, atendê-los eficientemente: em suma — institucionalização da chefia executiva.

Vê-se, pois, que, embora por outros caminhos, chegou o legislador brasileiro às convicções de Posada quando discerniu a vida própria do organismo instrumental do Estado — criando afinal os órgãos através dos quais se afirmaria aquele mesmo "elemento predominantemente material, fisiológico"

co" (33) que possibilita a cabal aplicação das atividades fins do Estado.

Embora não apregoássemos o nascimento de um quarto Poder, desde 1936 firmamos sem alarde a *performance* de separar nitidamente nossas atividades *institucionais* das *funcionais*, como queria o professor de Oviedo.

E só porque não temos levado até sua última consequência a lição de Posada, é que ainda hoje se pode notar um indistigável mal-estar no tocante à classificação de órgãos como o D.A.S.P. — teoricamente um órgão de Administração Geral, ora com funções de *staff*, ora com funções de linha, ora com funções auxiliares — e, por isso mesmo, difícil de situar-se dentro da órbita do Poder Executivo — eminentemente *funcional*. Este problema, porém, será facilmente aclarado se concebermos o governo brasileiro a funcionar segundo quatro Poderes: o Legislativo, o Judiciário, o Executivo (atinentes à Administração Funcional) e o Administrativo (atinentes à Administração Geral ou Institucional e que tende a auxiliar não só o Poder Executivo, mas o próprio Legislativo e Judiciário).

Cumpramos mesmo acrescentar que na tendência para este quarto Poder é que pode e deve ser explicada toda nossa reforma de 1936. Em verdade, nada mais temos feito desde então que estudar as razões, as condições ou as consequências deste quarto Poder — procurando tanto quanto possível estruturar-lhe órgãos adequados. Daí as transformações por que passaram órgãos como a C.C.C., o C.F.S.P.C. ou o próprio D.A.S.P. — ainda hoje fonte permanente de desdobramentos. Todas estas tentativas, em suma, exemplificam nossos esforços para a concretização das idéias de Posada, quando há 50 anos, indiciava o Poder Adjetivo, acrescentando, como já vimos, que para tanto bastava a formação própria de uma "ordem ou sistema de órgãos de Administração" (Geral).

Não há dúvida, pois, que temos hoje polarizados no D.A.S.P. todos os característicos de um distinto Poder Administrativo em funcionamento, a que não falta mesmo a amplitude legiferante que um Diego Tobón Arbelaez (34) apregoa para a Administração Pública. E aos arraigados saudosistas que continuam a dar ao clássico princípio de

(33) POSADA — *Tratado de Derecho Político* — Op. cit. — Vol. I — Pág. 341.

(34) DIEGO TOBÓN ARBELAEZ — *Principios fundamentales del Derecho Administrativo* — Medellín (Colômbia) — 1939 — Pág. 141.

Montesquieu (tão velho que chega a suscitar dúvidas quanto à paternidade) a mesma importância que ao postulado de Euclides, e se obstinam em negar o que nos parece a nós uma evidência, podemos lembrar a própria carta-magna em vigor, onde a insinuação dos quatro Poderes é facilmente surpreendida. Medite-se, por exemplo, em que os três Poderes clássicos ali não aparecem distintos, encimando três secções diversas. Assim, após os artigos encimados pelo título *Do Poder Legislativo*, surgem os artigos 67 e seguintes (pelos quais é criado o D.A.S.P. e são tomadas outras providências de administração institucional), encimados pela legenda *Da Elaboração Orçamentária*, aos quais por sua vez se seguem os artigos 73 e seguintes, encimados pela legenda *Do Presidente da República*. Passada a indecisão, chega-se logo ao título tradicional: *Do Poder Judiciário* (artigo 90).

Como se vê, é patente a hesitação quanto ao Poder Executivo, que se desdobrou em: *Da Elaboração Orçamentária* e *Do Presidente da República*. Já agora, porém, todos sabemos que estas duas últimas secções se poderiam chamar *Da Administração Geral* e *Da Administração Específica* — ou, ainda melhor: *Do Poder Administrativo* e *Do Poder Executivo*...

VII — Parece-nos, pois, mais que evidente a importância da obra de Posada para fundamentar alguns aspectos essenciais da nossa evolução administrativa dos últimos dez anos — especialmente para esclarecer vez por todas o papel do D.A.S.P. no nosso atual sistema administrativo, libertando sua caracterização definitiva de certos preconceitos tacanhos.

E têm a palavra os misoneistas...

A ginástica de compensação do trabalho burocrático

INEZIL PENNA MARINHO

Técnico de Educação especializado em educação física

(Contribuição à Campanha de Aperfeiçoamento Físico do Servidor do Estado promovida pela Divisão de Aperfeiçoamento)

SOB a denominação de burocrata entendemos todo aquele que desempenha funções ou exerce cargo em repartição pública de qualquer espécie. Pela própria natureza de suas atribuições, o burocrata trabalha sempre, ou quase sempre, sentado, quer informando processos, quer anotando fichas, já escrevendo desta ou daquela forma, já atendendo ao público. Por isso mesmo, o seu trabalho é quase todo mental, não se lhe exige qualquer esforço físico.

A sedentariedade a que está condenado, com frequência para o resto da vida, se não fôr compensada desta ou daquela maneira, afetará a saúde do burocrata, uma vez que tôdas as defesas do seu organismo ficam enfraquecidas.

Diz ALEXIS CARREL :

“O homem mal protegido por um vestuário insuficiente, e que conserva a sua temperatura interna graças a um exercício violento, faz funcionar ativamente todos os seus sistemas orgânicos. Pelo contrário, aquele que se defende do frio com peles e roupas impermeáveis ao vento, pelo aparelho de aquecimento de um carro bem fechado, ou fechando-se num quarto, em que a temperatura é artificialmente regulada, deixa êsses sistemas inativos. Há muitas pessoas cuja pele nunca é fustigada pelo ventô, que nunca têm ocasião de se defender da chuva, da umidade, da roupa molhada, nem do ardor do sol, durante horas e horas de fadiga. Nessas pessoas os mecanismos reguladores da temperatura do sangue e dos humores nunca trabalham; carecem dum exercício que talvez seja indispensável ao seu completo desenvolvimento e ao do indivíduo” (1).

Mas deixemos as palavras de lado e passemos aos números, que são bem mais expressivos e convincentes.

Por uma gentileza do Dr. Gavião Gonzaga, Diretor do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que atualmente centraliza todo o serviço de assistência social aos servidores públicos federais no Distrito Federal, obtivemos, de acôrdo com a nossa solicitação, um levantamento estatístico do número de dias concedidos, a título de dispensa ou licença, por motivo de doença, aos servidores públicos, discriminados êstes por categoria e classe, durante o mês de abril de 1944. Assim, o mapa que se segue diz respeito sômente às visitas domiciliares, sem considerar o elevado número de servidores que, podendo locomover-se, recorre pessoalmente aos diversos médicos do Serviço. O volume destas consultas e dispensas, segundo estimativas feitas pelo próprio Serviço, na impossibilidade de fornecer os dados exatos por dificuldade de apuração, no momento, equivale ao dôbro das consultas e dispensas verificadas com as visitas domiciliares.

De posse dos elementos que nos foram fornecidos, e de acôrdo com os vencimentos ou salários de cada cargo de carreira, ou função de série funcional, convertemos os dias de dispensa ou de licença no seu equivalente em cruzeiros, a fim de avaliar o prejuízo da União com a falta de saúde dos seus servidores. E note-se que êsse prejuízo só se refere ao mês de abril do corrente ano e, ainda mais, sômente aos servidores da União com exercício no Distrito Federal que solicitaram visita domiciliar, pela impossibilidade de

(1) CARREL, A. — *O homem êsse desconhecido* — Tradução de Adolfo Casais Monteiro — Pôrto — 1939 — pág. 264.

se locomoverem, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

O quadro apresenta o cargo ou função, o número de funcionários dêse cargo ou função atendidos, número total de dias de dispensa ou licença a êles concedidos e o seu equivalente em cruzeiros (2).

Cargo ou função	N.º de servidores	N.º de dias concedidos	Equivalente em cruzeiros
Agente	3	8	285,98
Agente auxiliar	2	2	36,66
Agrônomo	1	1	86,66
Auxiliar agrônomo	1	30	600,00
Agrônomo cafeicultor	1	1	86,66
Ajudante de tesoureiro	5	36	2.043,20
Almoxarife	1	3	75,00
Arquivista	8	42	1.794,99
Artífice	22	322	9.408,17
Auxiliar de administração	2	4	203,33
Armazenista	3	61	1.193,33
Armazenista auxiliar	8	12	339,96
Amanuense	1	3	140,00
Ascensorista	1	3	55,00
Assistente de educação	1	3	110,00
Assistente jurídico	1	20	866,60
Assistente de organização	1	1	43,33
Assistente de pessoal	2	4	180,00
Assistente de seleção	5	16	609,94
Assistente de ensino	3	94	2.398,33
Atendente	13	67	1.246,54
Auxiliar	7	5	194,98
Auxiliar de tráfego	13	26	688,23
Auxiliar de escrita	1	2	60,00
Auxiliar de escritório	159	644	25.247,42
Bibliotecário auxiliar	6	168	6.625,00
Biologista	3	4	353,32
Biologista auxiliar	1	3	109,98
Calculista	2	6	220,00
Carteiro	27	175	6.714,54
Capataz de capitania	1	1	21,66
Classificador de produtos	1	2	66,66
Comissário	1	30	1.300,00
Conferente	1	30	1.100,00
Criptógrafo	1	4	200,00
Conselheiro comercial	1	20	2.000,00
Correntista	4	6	233,30
Contador	10	41	4.043,30
Contínuo	9	74	2.311,66
Datilógrafo	25	57	3.431,22
Cirurgião dentista	2	4	143,33
Desenhista	1	1	60,00
Diplomata	1	1	86,66
Enfermeiro	14	75	2.011,44
Engenheiro	2	60	4.800,00
Escriturário	107	314	17.770,28
Estatístico	31	89	5.672,47
Estatístico auxiliar	9	15	604,99
Estacionário auxiliar	1	8	93,28
Examinador de marcas	2	31	1.130,00
Farmacêutico	3	18	719,96
Fiscal	6	57	1.271,60
Guarda civil	5	127	2.828,04
Guarda fios	1	3	49,98
Guarda livros	7	62	1.296,64
Guarda	2	8	141,63
Instrutor	1	1	73,33

(2) Os dados que nos foram fornecidos especificavam o padrão ou referência de cada funcionário; grupamos por carreiras ou séries funcionais para não nos estendermos demasiadamente no alinhamento de números.

Cargo ou função	N.º de servidores	N.º de dias concedidos	Equivalente em cruzeiros
Inspetor de alunos	3	220	6.700,00
Inspetor especializado	1	3	159,99
Investigador	6	435	8.450,00
Jardineiro	1	9	540,00
Laboratorista	1	3	75,00
Mecânico	1	60	1.800,00
Médico	5	128	5.286,62
Motorista	5	92	3.086,64
Músico*	2	40	1.333,30
Mensageiro	2	4	64,98
Mestre	6	27	903,30
Meteorologista	2	3	159,99
Merceologista auxiliar	2	5	166,66
Naturalista	4	19	1.440,00
Oficial	1	3	90,00
Oficial administrativo	53	338	40.619,78
Operário de imprensa	52	180	6.571,57
Polícia especial	1	20	600,00
Polícia fiscal	6	42	974,94
Porteiro	1	1	25,00
Postalista	40	87	4.246,36
Postalista auxiliar	14	63	2.596,58
Praticante de engenharia	2	33	1.030,00
Praticante de engenheiro	1	30	1.100,00
Praticante de escritório	9	106	2.066,34
Praticante de tráfego	22	128	3.613,20
Prático de Laboratório	1	1	36,66
Professor auxiliar	4	33	825,00
Professor	2	13	390,00
Professor catedrático	4	26	2.400,00
Projeto auxiliar	1	3	110,00
Químico	1	1	43,33
Redator	2	3	116,66
Revisor de provas	1	2	73,32
Revisor	7	10	296,54
Servente	44	338	9.322,38
Taquígrafo	7	19	1.192,98
Técnico de educação	3	63	4.493,32
Técnico de laboratório	4	7	393,31
Técnico especializado em plantas textéis	2	6	350,00
Técnico de administração	5	5	610,00
Telegrafista	55	157	5.191,71
Telegrafista auxiliar	2	6	93,32
Topógrafo	1	1	30,00
Trabalhador	5	42	778,26
Tradutor	1	45	1.350,00
Zelador	1	2	43,32
Soma	939	4.770	237.408,84

Como acabamos de verificar pelo quadro acima, durante o mês de abril, 939 servidores federais, no Distrito Federal, solicitaram visita domiciliar e obtiveram 4.770 dias de dispensa ou licença por motivo de doença. Esses 4.770 dias, convertidos no seu equivalente em cruzeiros, representam, no caso, Cr\$ 237.408,84 e, transformados em horas de trabalho, representam 28.620 horas de trabalho perdidas durante o mês de abril, só com relação a servidores que solicitaram visita domiciliar. Considerando que as visitas domiciliares constituem a metade, mais ou menos, das consultas efetuadas por servidores que recorrem pessoalmente aos serviços de assistência social do I.N.E.P., poderemos estimar que, no mês de abril de 1944, 2.800 servidores federais com exercício no Dis-

trito Federal obtiveram 14.000 dias de dispensa ou licença por motivo de doença, cujo equivalente em cruzeiros alcança a respeitável soma de Cr\$ 700.000,00. Os 14.000 dias representam 84.000 horas de trabalho perdidas pela União durante o mês de abril, só no Distrito Federal. Como a amostra foi tomada ao acaso, sendo escolhido o mês de abril como o teria sido qualquer outro, podemos estimar os números correspondentes aos cálculos para um ano e assim teríamos 33.600 servidores federais com exercício no Distrito Federal, aos quais seriam concedidos 168.000 dias de dispensa ou licença por motivo de doença, que, convertidos no seu equivalente em cruzeiros, atingiriam à fabulosa soma de Cr\$ 8.400.000,00. Esses dias representariam um prejuízo de..... 1.008.000 horas de trabalho perdidas para a União, só no Distrito Federal. E temos a impressão de que essas horas de trabalho são muito mais importantes que o seu equivalente em cruzeiros, pois é justamente por meio desse trabalho que poderemos obter o progresso do Brasil. Qualquer importância que se inverta naquilo que possa contribuir para assegurar a saúde do servidor do Estado será muito bem empregada. E a ginástica de compensação será um meio de contribuir para a manutenção ou melhoramento das condições de saúde dos servidores públicos.

A título de curiosidade poderemos informar que as dez carreiras ou séries funcionais em que se verificaram, durante o mês de abril, de acordo com os dados que apresentamos, maiores alterações foram as seguintes:

a) *Carreiras ou séries funcionais que acusam maior número de servidores dispensados ou licenciados:*

Auxiliar de escritório	159
Escriturário	107
Telegrafista	55
Oficial administrativo	53
Operário de imprensa	52
Servente	44
Postalista	40
Estatístico	31
Carteiro	27
Datilógrafo	25

b) *Carreiras ou séries funcionais em que foram concedidos mais dias de dispensa ou de licença:*

Auxiliar de escritório	644
Investigador	435
Oficial administrativo	338
Servente	338
Artífice	322
Escriturário	314
Inspetor de alunos	220
Operário de imprensa	180
Carteiro	175
Bibliotecário auxiliar	168

c) *Carreiras ou séries funcionais em que o equivalente em cruzeiros se apresenta mais elevado:*

	Cr\$
Oficial administrativo	40.619,78
Auxiliar de escritório	25.247,42
Escriturário	17.770,28
Artífice	9.408,17
Servente	9.322,38
Investigador	8.450,00
Carteiro	6.714,54
Inspetor de alunos	6.700,00
Bibliotecário auxiliar	6.625,00
Operário de imprensa	6.571,57

E' interessante assinalar que as três primeiras carreiras ou séries funcionais desta alínea caracterizam perfeitamente a atividade burocrática.

Concluindo o presente item, reconhecemos que os dados utilizados neste trabalho são grosseiros, mas nos permitem formar uma idéia das proporções do problema; estamos, por outro lado, mais convencidos do que nunca que a atividade física racionalmente orientada, capaz de proporcionar ao servidor público uma compensação para as seis ou oito horas de imobilidade em que se conserva, contribuiria sobremodo para aumentar-lhe a capacidade de resistência do organismo à morbidez do meio em que vive, garantindo-lhe, por essa forma, maior eficiência no desempenho de suas funções.

2 — POSIÇÕES EM QUE TRABALHA O BUROCRATA E MALES QUE DAS MESMAS DECORREM

O burocrata desempenha a sua função apenas em duas posições: ou de pé ou sentado; com muito maior frequência nesta última do que na primeira.

Os males decorrentes do desempenho da função na posição de pé poderão ser assim resumidos sob forma esquemática :

- a) escolioses, lordoses e cifoses;
- b) varizes;
- c) enrijamento das panturrilhas e da articulação dos joelhos;
- d) proeminência abdominal;
- e) prisão de ventre;
- f) ombros caídos e tórax escavado;
- g) desordens ovarianas e uterinas nas mulheres.

A postura de pé correta durante as horas de trabalho é de grande importância para a saúde, pois os vícios de postura acarretam mau acomodamento das vísceras e, com isto, perturbações funcionais. Se o indivíduo fôr obrigado a ficar de pé por muitas horas, deverá apoiar-se sobre os calcanhares, bordo externo e planta dos pés, evitando o forçamento da arcada plantar pela distribuição equitativa do peso do corpo sobre os pés colocados paralelamente.

No desempenho da função na posição sentada, os principais males decorrentes poderão ser assim especificados :

- a) escolioses e cifoses;
- b) ombros caídos;
- c) dificuldades no desenvolvimento dos órgãos torácicos;
- d) flacidez dos músculos da parede abdominal e conseqüente ptose das vísceras;
- e) enfraquecimento das pernas e enrijamento da articulação dos joelhos;
- f) prisão de ventre;
- g) perturbação da circulação abdominal e limitação da função respiratória;
- h) aparecimento de hemorróidas;
- i) desordens ovarianas e uterinas nas mulheres.

A postura sentada correta é, da mesma forma, de suma importância para a preservação da saúde do burocrata, pois ela concorre para evitar principalmente a cifose, os ombros caídos, a flacidez excessiva dos músculos da parede abdominal, a limitação da função respiratória e as dificuldades da circulação abdominal.

Para compensar as seis horas de imobilidade a que o burocrata está diariamente sujeito, são ne-

cessários, pelo menos, de 10 a 20 minutos de exercícios analíticos e sintéticos, diários, orientados segundo as condições morfológicas e funcionais em que se apresente o indivíduo.

3 — GINÁSTICA DE COMPENSAÇÃO PARA O TRABALHO BUROCRÁTICO

Considerando as duas posições em que o servidor público desempenha a sua função, faremos, a seguir, as indicações das atividades físicas aconselháveis a cada um dos casos.

1.º caso — Posição de pé :

- a) exercícios analíticos nas posições deitada, sentada e de joelhos;
- b) exercícios abdominais;
- c) exercícios de movimentação das articulações do tronco e dos joelhos;
- d) exercícios respiratórios;
- e) massagem dos membros inferiores;
- f) desportos em geral;
- g) grandes jogos;
- h) excursões;
- i) atividades de livre escolha.

2.º caso — Posição sentada :

- a) exercícios analíticos nas posições de pé e deitada;
- b) exercícios abdominais;
- c) exercícios de suspensão;
- d) exercícios respiratórios;
- e) massagem abdominal;
- f) desportos em geral (particularmente indicados : a corrida, a natação e o basquetebol);
- g) grandes jogos;
- h) excursões;
- i) atividades de livre escolha.

4 — CONCLUSÃO

Para que se organize um programa de ginástica de compensação para certo número de servidores públicos, deverão ser considerados os elementos seguintes : I) — se o burocrata trabalha de pé

ou sentado; II) — males decorrentes da posição forçada em que o indivíduo trabalha; III) — sexo; IV) — idade; V) — estado de saúde; VI) — aptidão física; VII) — capacidade física. Com tais informações torna-se possível organizar um programa racional, de acordo com a finalidade a que o trabalho físico se destinará, e que assegure rendimento certo e útil ao fim de um determinado tempo. É importante considerar não apenas o aspecto somático do problema, mas também o

psíquico, uma vez que os desportos coletivos, os grandes jogos, as excursões e as atividades de livre escolha proporcionarão excelente derivativo para o espírito. E, por esta forma, compensaremos a imobilidade física e o esforço mental, reajustando o indivíduo ao fim de cada dia para o seu trabalho no dia subsequente. E, então, ele se apresentará sempre bem disposto, de bom humor, equilibrado, em condições de trabalhar mais com menos esforço, concorrendo para a maior eficiência do serviço público.

Aspectos da futura Lei de Acidentes do Trabalho

OSVALDO FETTERMANN

Técnico de Administração

EM umas rápidas nótulas que escrevemos nesta Revista, em o número de julho do corrente ano, procuramos trazer a nossa pequena colaboração para a futura *Lei de acidentes do trabalho*, examinando o anteprojeto nos aspectos concernentes :

- a) à ementa (1);
- b) à distribuição dos dispositivos;
- c) ao domínio da lei; e
- d) às inovações.

Em relação a estas, nos cingimos, por premência de tempo, a assinalar a inclusão de certas medidas que, pelo seu alcance social-econômico, talvez venham a refletir profundamente na vida profissional de nosso trabalhador de qualquer natureza. Foi um exame que tocou mais de perto à forma do que ao fundo e em que deixamos de focalizar pontos interessantes como :

- a) a imprudência profissional;
- b) a sinistrose;

(1) Quanto à sugestão que fizemos a respeito da mudança da ementa, desejamos esclarecer que a primazia do emprego da expressão *riscos profissionais* não é nossa, mas cabe à própria linguagem oficial, como se poderá ver no parecer do então Serviço Técnico Atuarial do Ministério do Trabalho, emitido em 15 de agosto de 1938 e publicado em 20 do mesmo mês (*Diário Oficial*, página 16,724) e de que destacamos a seguinte passagem :

O risco de acidente reside nas condições, e na ende, simultaneamente, o de doença profissional e o de acidente do trabalho.

O risco de acidente reside nas condições, e na maneira em que o trabalho é efetuado; o de moléstia, na manipulação constante, diária, de substâncias nocivas a certos órgãos ou ao organismo em geral e no emprego e esforço contínuo, de um determinado órgão" (*sic*).

Voltamos ao assunto não pela veleidade de ver vitorioso o nosso ponto de vista, mas apenas por sentirmos a conveniência de levar o aprimoramento do anteprojeto até a uma terminologia que traduza com a máxima fidelidade o pensamento do legislador, não falseie o espírito da lei, não dificulte o papel do juiz ou do aplicador do texto invocado

- c) o relacionamento das doenças profissionais;
- d) o instituto do reajustamento profissional;
- e) a aplicação de penalidade aos provocadores (2);
- f) a tutela dos direitos dos menores beneficiários; ou
- g) a situação da companheira da vítima.

São pontos importantes e alguns deles até ocupam posição-chave no sistema a que o anteprojeto visa e, por isso mesmo, merecerão certamente o cuidado da crítica construtiva dos mestres e a contribuição modesta, mas útil, dos estudiosos. Uns e outros, versando tais aspectos, saberão provavelmente preencher os vazios que escaparam à diligência da comissão elaboradora ou harmonizar algumas pequenas dissonâncias que se notam em

nem engane a boa fé dos que confiam no direito. O desprezo dessa sistematização pode facilmente prejudicar ou comprometer a, imensa obra que o nosso legislador vem realizando no campo da chamada legislação social. E um exemplo desse perigo é o decreto-lei n.º 6.631, de 27 de junho deste ano, que, procurando claramente estender aos diaristas e tarefeiros da União o direito a licença quando vítimas de algum infortúnio do trabalho, esqueceu inexplicavelmente dos que, no exercício ou em virtude das funções, sofrerem agressão não provocada, quebrando dessa maneira as novas tendências de nosso Direito Administrativo, que com muito acerto distinguem as três modalidades dos riscos profissionais (Lei n.º 387, de 27 de janeiro de 1937, e decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, art. 166 e §§):

- a) acidentes do trabalho,
- b) doenças profissionais e
- c) agressão não provocada.

(2) E' um ponto de que o anteprojeto não cuida apesar de ter um capítulo reservado às *Sanções* (arts. 102 a 106), deixando, desse modo, a solução para o Código Penal. Não quis seguir o exemplo de nossa lei falimentar que, ao dispor dos "crimes em matéria de falência e de concordata preventiva", prescreve as penas com que devam ser punidos os que praticarem qualquer um dos crimes ali capitulados. Em nosso entender, deveria o anteprojeto, diretamente ou por remissão à lei penal, curar do assunto. E, não o tendo feito, deixou a administrador sem os meios prontos para reagir com energia e segurança contra o aventureiro que tentar entre nós a *indústria de acidentes*,

seu complexo trabalho. E, quando tal não consigam, é de supor que a sua intervenção no estudo do anteprojeto não seja inteiramente inútil, pois, pelo menos, terá o mérito de provocar o exame cuidadoso de certos problemas que ainda não foram tratados com a extensão e profundidade que requerem. E' o caso, por exemplo, da *imprudência profissional*, de que o anteprojeto não cogita, embora na letra c do art. 5.º acolha outra forma de imprudência, incluindo :

"entre as lesões corporais, perturbações funcionais ou doenças por que responde o empregador, de conformidade com o disposto nos artigos anteriores, tôdas as sofridas pelo empregado no local e durante o trabalho, em consequência de qualquer ato de *imprudência*, de negligência ou brincadeiras de terceiros."

E' uma lacuna que urge remover, a não ser que propositadamente se procure usar dois critérios opostos no tocante aos resultados das duas modalidades de imprudência, mas, nesse caso, é forçoso advertir que tal disparidade de tratamento não se harmoniza com a teoria em que assenta o anteprojeto, pois, tanto ou mais do que os danos emergentes da *imprudência de terceiro* (3), devem os in-

indústria de que nos dá notícia a *Gazeta de São Paulo*, na edição de 18 de outubro de 1941, num telegrama reproduzido pela *Revista de Organização Científica* (número de março de 1942, pág. 59) :

"Lisboa, 18 (A.P.) — Continuam as atividades da polícia daqui visando o aniquilamento da quadrilha organizada para provocar acidentes do trabalho, a fim de obter pagamento de indenizações. A polícia teve conhecimento do fato em vista das revelações feitas no hospital por um dos acidentados, demasiadamente abalado pela técnica de acidentes empregada pelo chefe da quadrilha, Barros Gama, mais conhecido pela alcunha de "Mata Cabritos". O ferido revelou que "Mata Cabritos" cobrava honorários, variando entre 100 a 150 escudos para quebrar os ossos. Tanto maior a fratura tanto maior o preço do serviço, pois este crescia de acôrdo com o vulto da indenização."

(3) O anteprojeto, que usa *terceiro* (art. 32) e *terceiros* (arts. 32, § 2.º, e 70), no que tem a boa companhia do nosso velho Código Comercial (arts. 181 — 271 — 299 — 301 — 316 — 444, *passim*) e do Código Civil (arts. 21 — 74, II — 95 — 101 e §§ — 104 — 244, etc.), emprega, no art. 49, a expressão "*qualquer terceira pessoa*", a que, em nosso entender, faltam concisão e elegância :

"Não recebendo a autoridade judiciária competente do empregador a participação de que trata o art. 46 desta lei, poderá tomar conhecimento do acidente por comunicação direta do acidentado ou de *qualquer terceira pessoa*".

A lei n.º 3.724, de 15 de janeiro de 1919, o primeiro diploma legal que entre nós tentou sistematicamente disciplinar as obrigações resultantes dos riscos profissionais, estatuiu em seu art. 19 :

"Todo o acidente de trabalho que obrigue o operário a suspender o serviço ou se ausentar deverá ser imediatamente comunicado à autoridade policial

fortúneos produzidos pela *imprudência profissional* ser reparados, principalmente tendo em vista que aquela em nada aproveita ao empregador, enquanto essa lhe é, não poucas vezes, de algum proveito.

do lugar, pelo patrão, pelo próprio operário, ou *qualquer outro*".

Tendo que regulamentar esse dispositivo, os autores do Decreto n.º 13.498, de 12 de março daquele mesmo ano, não só deram amplitude à faculdade de comunicar o acidente, generalizando-a, mas ainda se serviram de uma linguagem mais simples e incisiva :

"Art. 41. Todo acidente de trabalho que obrigue o operário a abandonar o serviço deverá ser imediatamente comunicado pelo patrão à autoridade policial do lugar.

Parágrafo único. Essa comunicação poderá ser feita, também, pelo próprio operário ou por *qualquer outra pessoa*."

Já o legislador do Decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934, talvez por querer cercar os fins em vista de certas cautelas, foi mais longo, mas ainda assim com vantagem aos elaboradores do anteprojeto quando, no § 1.º do art. 44, estabeleceu :

"Não sendo a comunicação feita pelo empregador, poderá a autoridade recebê-la da vítima ou de *terceiro*."

O Decreto-lei n.º 3.695, de 8 de outubro de 1941, que modificou o art. 44 da lei vigente, por sugestão do Conselho Nacional de Estatística (*Diário Oficial* de 3 de junho de 1941, pág. 11.165), não só deu ao § 1.º uma redação demasiadamente extensa, mas ainda lhe entressachou providências de natureza estatística :

"Não sendo a comunicação feita pelo empregador, poderá a autoridade policial competente recebê-la ou da vítima ou de *terceiros*, levando imediatamente o fato ao conhecimento do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, no Distrito Federal, ou às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e Território do Acre. Dessa comunicação devem constar todos os elementos individuais e circunstâncias enumerados no modelo anexo n.º 1."

Com esse retrospecto procuramos apenas mostrar que a despeito de tantas alterações ainda não se conseguiu dar ao dispositivo o conteúdo capaz de atender à realidade brasileira e a forma que o há de revestir condignamente. Se o aprimoramento do fundo exige, normalmente, uma soma imensa de estudos, de auscultações e de elementos que só com o tempo se obtêm, já mais fácil é a tarefa no que concerne à forma. Com uma simples mudança de termos, ou com um mero deslocamento de palavras, poderemos obter o efeito que desejamos e dar ao texto a energia e a clareza necessárias. E' o caso, ao que pensamos, do art. 49 do anteprojeto, que soaria melhor se passássemos para a oração principal o sujeito "a autoridade judiciária competente" :

"Não recebendo do empregador a participação de que trata o art. 46, poderá a autoridade judiciária competente tomar conhecimento do fato por comunicação direta do acidentado ou qualquer outra pessoa."

Se melhorou no que tange à forma, quer-nos parecer que sob o aspecto jurídico merece reparo, pois aquêle *poderá* é incompatível com o espírito da lei, pois a autoridade judiciária *deverá* receber a comunicação que lhe fôr feita em termos. Nisso não haverá nenhum desdouro nem desapreço à sua alta função, mas apenas o desejo

ADRIEN SACHET, em sua conhecida obra sobre os riscos profissionais (4), observa que na gênese do art. 20 da lei francesa de 19 de abril de 1898 duas correntes contrárias se fizeram sentir: uma que assimilava a falta grave ao dolo e por isso, eximente da responsabilidade patronal, e a outra que entendia não influir a referida falta no direito à indenização. E, historiando esse movimento de opiniões, reproduz as seguintes palavras do professor DEJACE, um ardoroso defensor da primeira corrente:

"Pourquoi l'ouvrier serait-il encore prudent et prévoyant si la loi lui accorde une pension dans tous les cas? Aujourd'hui déjà, sans jouir du bénéfice de la loi nouvelle qu'on propose, les ouvriers sont étourdis, insouciant; ils sont victimes d'accidents dus à leurs propre faute et dont ils supportent seuls les tristes conséquences. C'est même un des motifs les plus puissants qu'on fait valoir en faveur d'une réforme. Que sera-ce lorsqu'ils seront assurés contre toutes les éventualités du sort et toutes les suites de leurs propres agissements?" (5).

Ao ler tão severo juízo acêrca dos operários, temos a impressão de que DEJACE tinha um conceito errôneo da *imprudência profissional*, que se caracteriza juridicamente, como muito bem assinalou um autor espanhol, pela completa "falta de toda intenção dolosa, pois, qualquer que seja a natureza do acidente, se se vislumbrar nêle a existência de dolo, isso é, de um ato de vontade anti-jurídica por parte da vítima, além das responsabilidades de outra ordem que poderão advir, cessará automaticamente todo direito a reparação, como

de o fazer elemento imprescindível à realização da justiça social. Por isso, sugerimos para o dispositivo a seguinte redação:

"Deixando o empregador de fazer a participação de que trata o art. 46, será lícito à vítima, ou a qualquer pessoa, comunicar o fato à autoridade judiciária competente."

(4) *Traité Theorique et Pratique de la Législation sur les Accidents du Travail*, Paris, 5.^a ed., 1909, vol. II, pág. 173.

(5) *Ob. cit.*, pág. 173, com remissão a GRUNER *Congrés Intern. des Accidents du Travail*, t. I, pág. 410. Envolve essa afirmativa de DEJACE um juízo, a nosso ver, muito injusto, que, numa generalização tão de agrado a certos espíritos, põe em cheque a consciência profissional das classes obreiras. Nós, ainda quando ignorássemos as observações, as pesquisas e os estudos realizados para se conhecerem as causas dos acidentes do trabalho, teríamos as nossas dúvidas em aceitar como exata a asserção daquele professor francês, pois não cremos que, para lograrem magríssima indenização, ponham os trabalhadores em perigo a integridade física, a saúde ou a própria vida. No

cessará igualmente nos casos de *culpa quase-dolosa*, isso é, de negligência bem qualificada." (6). Mas não é apenas por esse aspecto jurídico que a poderemos distinguir das demais formas de imprudência: os processos de sua formação ergológica a configuram melhor do que quaisquer outros elementos e nos mostram que, ao contrário do que muitos acreditam, não é um ato *calculado* do profissional, mas a consequência lógica do contacto cotidiano, da familiaridade com os riscos do seu trabalho:

"A repetição de atos engendra um hábito que se não perde em toda a vida: a flexibilidade da atenção, aliada à sua intensidade, determina a suma destreza para o trabalho; mas, como esse traz em si uma série de contingências e de perigos que vão desaparecendo da atenção do indivíduo na razão do aumento da habilidade, nêle se forma uma vontade habituada ao perigo, insensível a êle, e que o leva a agir com desprezo, ou ausência pelo menos, das elementares precauções aconselhadas pela reflexão do homem diligente e bem avisado" (7).

Essa confiança, que lhe dá o exercício habitual do trabalho, é, a esse respeito, semelhante à que se apossa dos grandes artistas e de que, com aguda análise, TAINÉ nos fala na seguinte passagem:

"Quand on regarde ce qui se passe dans la vie d'un artiste, on s'aperçoit qu'elle se divise ordinairement en deux parties. Pendant la première, dans la jeunesse et la maturité de son talent, il regarde les choses elles-mêmes, il les étudie minutieusement et anxieusement; il les maintient sous ses yeux; il se travaille et se tourmente pour les exprimer, et il les exprime avec une fidélité scrupuleuse, même outrée. Arrivé à un certain moment de la vie, il croit les connaître assez, il n'y découvre plus rien de nouveau; il laisse de côté le modèle vivant, et, avec les recettes qu'il a ramassées dans le courant de son expérience, il fait un drame ou roman, un tableau ou une statue. La première époque est celle du sentiment vrai; la seconde, celle de la manière et de la décadence.

entanto, ao que pensamos, o assunto deve ser apreciado não pelo prisma das opiniões pessoais, mas sob um critério científico. E só assim chegamos a resultados expressivos e merecedores de crédito, como são os trabalhos de MILES (*The psychology of the accidents*), MARBE (*Die Gleichförmigkeit in der Welt*), LAHY (*Recherches expérimentales sur les causes psychologiques des accidents du travail*) e outros.

(6) ALEJANDRO GALLART FOLCH, *Derecho Español del Trabajo*, Edit. Labor, S. A., Barcelona, 1936, página 291. Veja-se também a página 281, onde se lê a opinião do Ministro do Trabalho da Espanha, a respeito da imprudência profissional.

(7) A. RODRÍGUES MARTÍN y S. ALARCÓN y HORCAS, *Accidentes de Trabajo*, apud GALLART FOLCH, *Ob. cit.*, pág. 290.

Si nous regardons la vie des plus grandes hommes, nous ne manquerons presque jamais d'y découvrir l'une et l'autre." (8),

pensamento que é completado adiante quando, estudando a técnica de Miguel Ângelo, assinala, com certo pesar, que nos últimos trabalhos (a Conversão de São Paulo, a Crucificação de São Pedro e o Julgamento Final),

"la vive invention, le naturel, le grand élan du coeur, la vérité parfaite, dont ses premières œuvres sont remplies, ont disparu, en partie d'ailleurs, sous l'abus du procédé et sous la domination du métier, et que, s'il est encore supérieur à autres, il est grandement inférieur à lui même." (9).

Ora, sendo a imprudência profissional um dos resultados do abuso desses processos ou do domínio da profissão e se nenhum ato doloso a vicia, não vemos, dentro dos princípios esposados pelo anteprojeto, como recusar à vítima o direito à reparação pelo dano sofrido. Advogamos, por isso, a inclusão de um dispositivo em que claramente fique estabelecido :

"O ato imprudente da vítima, que possa ser classificado como imprudência profissional, não exclui o direito à reparação pelo dano sofrido"

ou :

"O ato imprudente da vítima, que possa ser classificado como imprudência profissional, não exime o empregador da obrigação de indenizar."

II

Os elaboradores do anteprojeto não se ocuparam das relações médico-jurídicas decorrentes da sinistrose. Tiveram, por certo, razões para assim proceder. A nós, porém, que ignoramos esses motivos, quer-nos parecer que teria sido de boa prudência suprir essa falta, reservando-lhes um cantinho, pois a circunstância de serem esporádicos os casos daquela nevrose levados à apreciação de nossa Justiça não basta, em nosso entender, para justificar a exclusão (10). Também não aproveita

(8) *Philosophie de l'Art*, Librairie Hachette et Cie., Paris, 1903, volume I, págs. 15/6.

(9) *Ob. cit.*, pág. 17.

(10) A prova de que é necessário regular tais relações temos no agravo de petição n.º 9.434, a que a Segunda Turma do Supremo Tribunal, em 29 de novembro de 1940, negou provimento, "ante as razões de decidir do Tribunal de Apelação de São Paulo" (*Diário da Justiça*, de 3-6-1941, apenso, pág. 660) e em que vemos um simples caso de sinistrose ocupar dois tribunais superiores, com perda de tempo, dispêndio de dinheiro e morosidade na realização da justiça.

à lacuna o clássico conceito de sinistrose, pois o próprio BRISSAUD, criador do termo, assinala que, em via de regra, esse distúrbio emotivo não é simulação nem histero-traumatismo, mas uma inibição especial da vontade ou melhor da boa vontade. É uma idéia fixa que se apodera do espírito da vítima e lhe dá a falsa impressão de que a sua capacidade de trabalho está diminuída e que, por isso mesmo, tem direito a uma indenização superior à que lhe querem conceder. E, como se desenvolva e tome corpo, geralmente, na fase do processo em que se procura determinar a natureza e o alcance da responsabilidade resultante do evento danoso, sustentam outros autores que a simulação e a cupidez desempenham papel importante nessa atitude da vítima, enquanto outros tratadistas são de parecer que a psicose é uma consequência não propriamente do infortúnio, mas da reparação oferecida (11).

Dessa diversidade de encarar ou de apreciar o problema é que, a nosso ver, ressalta a necessidade de ser o assunto, não omitido, mas estudado, e de, no anteprojeto, se traçarem as normas disciplinadoras das relações médico-jurídicas emergentes dessa psicose.

III

O anteprojeto, seguindo, em parte, o exemplo das leis anteriores, estabelece, no parágrafo único do art. 2.º, o seguinte critério para o relacionamento das doenças profissionais :

"A relação das doenças profissionais, assim entendidas as inerentes ou peculiares a determinados ramos da atividade, será organizada e publicada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e revista trienalmente."

Aqui, a comissão elaboradora, tão cautelosa em vários pontos do anteprojeto, não quis abraçar a

(11) Vejam-se A. ROUAST e MAURICE GIVORD (*Traité du Droit des Accid. du Trav. et des Maladies Professionnelles*, Lib. Dalloz, Paris, 1934, págs. 142/3); IMBERT (*Accid. du Travail*, Masson et Cie. éditeurs, Paris, 1939, pág. 407), e PACHECO E SILVA, *Acidentes de Trabalho e Desordens Mentais*, conf. pron. na Associação Paulista de Medicina, em 5 de novembro de 1938, e publ. em "*Arquivos de Medicina Legal e Identificação*", ano IX, n.º 17, janeiro de 1939, págs. 348 a 361. Em nenhum caso de sinistrose tem cabimento a reparação. SACHET admite-a nos casos em que a neurastenia da vítima resulte da resistência injustificada do empregador, hipótese em que, para ROUAST e GIVORD (*Op. cit.*, 143, nota 1), cabe simplesmente condenar esse a uma indenização independentemente da renda, pondo assim em jogo a teoria do abuso do direito.

mesma diretriz traçada pelo Decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934, que, no § 2.º do art. 1.º, manda ouvir "as autoridades competentes."

Essa audiência é uma cautela que se impõe, mas que a legislação em vigor (Decreto-lei número 4.449, de 9 de julho de 1942) começou a abandonar não cogitando de ouvir o Ministério da Educação e Saúde, que deve estar em condições de prestar, pelos seus órgãos técnicos, uma efetiva colaboração em assunto tão correlacionado com as suas atividades. E isso se enquadra perfeitamente na órbita do Departamento Nacional de Saúde, a que cabe, por dispositivo expresso (Lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937; Decreto-lei n.º 3.171, de 2 de abril de 1941; e Decreto n.º 8.674, de 4 de fevereiro de 1942)

"promover a realização de inquéritos, pesquisas e estudos sobre as condições de saúde, sobre as questões de saneamento e higiene."

E ainda quando não houvesse disposições expressas de lei que investissem aquêle Ministério da competência para promover a realização de tais

estudos e pesquisas, um princípio de sistematização nos aconselharia a que nos socorrêssemos de seu aparelhamento técnico ou, ao menos, lhe ouvíssimos a opinião, sob vários títulos, valiosa.

Esse procedimento, que nos parecia o único recomendável quando foi elaborado o anteprojeto, não perdeu a oportunidade com a expedição do Decreto-lei n.º 6.479, de 9 de maio do corrente ano (12), mas, ao contrário, se tornou mais oportuno, pois somente uma perfeita e harmoniosa conjugação de trabalhos entre as repartições técnicas dos dois Ministérios é que assegurará a excelência do empreendimento que se tem em vista. Por isso, sugerimos o seguinte substitutivo :

"A relação das doenças profissionais, assim entendidas as inerentes ou peculiares a determinados ramos da atividade, será organizada e publicada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em colaboração com o Ministério da Educação e Saúde, e revista periodicamente."

(12) Esse decreto-lei altera a carreira de médico clínico e cria a de médico do trabalho, providência oportuna.

SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO

Capitão-Tenente CÍCERO DOS SANTOS

Do Serviço de Documentação da Marinha

AS bibliotecas modernas não são mais um depósito de livros. Do mesmo modo, a Documentação não é apenas um arquivo de velhos alfarrábios avulsos.

Até há bem pouco tempo, as primeiras eram irônicamente chamados de *restaurantes de traças*, onde os livros eram o seu melhor repasto. Raríssimas pessoas as freqüentavam. Umas, por nada terem que pesquisar ou consultar, uma vez que os seus misteres, quaisquer que fôssem, jamais lhes exigiam semelhante acréscimo de trabalho na rotina das suas atribuições. Outras, pela falta de hábito e a tendência natural para suprir a eficácia duma útil e aconselhável busca, pela cômoda e brilhante repetição de informes alheios, a respeito de dúvidas que se perpetuavam sem terem nunca satisfatória solução.

Um Museu era, outrora, em ponto grande, uma *loja de antiguidades*. Sua freqüência se constituía de colecionadores maníacos, de curiosos desocupados ou de fabricantes de "reliquias autênticas", que lhes forneciam tais quinquilharias.

Edifícios mais ou menos espaçosos e de dispendiosa conservação tinham como único atestado oficial da utilidade de suas existências: complexos fichários e volumosos catálogos. Aí se penetrava com a mesma reverência com que se entra nas igrejas em visita aos altares.

Ns bibliotecas havia, pois, por assim dizer, a estagnação das idéias que necessitam de circulação como processo normal de difusão cultural.

Nos arquivos e nos museus, do mesmo modo, se pultavam-se os fatos do Passado que precisam ser revividos de tempos em tempos, a fim de permitir a fixação do equilíbrio entre aquele e o Futuro, possibilitando aos que os freqüentam, e manejam a Documentação existente, evitar não só repetição dos erros ou desacertos, em se tratando de administração pública ou de investigações científicas, como também proporcionar estímulo e edificantes exem-

plos a todos que, rebuscando documentação histórica, especialmente de origem militar, arcam com o dever de reconstituir fiel e cronologicamente a autenticidade dos fatos passados, na exatidão dos seus cenários.

Tornava-se indispensável despertar no povo o gôsto e o interesse pela visita a tais monumentos de cultura. Para isso mais indispensável ainda era a metodização das atividades de tais estabelecimentos.

Com a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público, metodizou-se semelhante atividade, instituindo-se cursos de *Biblioteconomia* (1) e uniformizando-se a classificação, a catalogação, a organização e administração, as tábuas classificadoras e a tábua geral alfabética das matérias desta verdadeira ciência que é a Bibliologia, pois já não podemos deixar de assim classificar semelhantes repositórios de conhecimentos humanos, antigos ou recentes.

Tôdas as Artes ou Ciências aí depositam integralmente o resultado das suas conquistas e investigações, no ponto final da última palavra relativa aos seus êxitos ou malogros. Procura-se mesmo ampliar e melhorar tão vasto patrimônio cultural, especializando o que já existe em tão ilimitado campo de experiências e de descobertas.

Para reconstituir a genealogia dum problema, o pesquisador, que encontra ao seu alcance dados e informações insuspeitas, dispõe de mais valiosos elementos e de mais seguras probabilidades de discurrir com exatidão e muito mais corretamente sobre êle, do que aquele que o faz valendo-se duma fértil e brilhante imaginação.

A documentação já vai mais além do livro, como registro sistemático e atento dos atos públicos de interesse nacional.

(1) Do grego BIBLION (*livro*); OIKOS (*casa*) e NOMOS (*regra*): ciência da organização de bibliotecas ou CASA DE LIVROS.

As mapotecas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, etc., desdobram-se e se subdividem, tendo como principal objetivo guardar, com integral fidelidade, o documentário concernente a episódios, pessoas ou lugares cuja exibição em qualquer momento, à luz da História, seja capaz de reconstituir e fixar uma época, por mais remota que seja, com uniformidade e clareza.

* * *

O 1.^o Congresso de Arquivistas, Bibliotecários e Conservadores de Museus, reunido na cidade de Havana (Cuba), de 14 a 18 de outubro de 1932, tratou pormenorizadamente dum projeto, tendo em vista metodizar a organização das bibliotecas públicas americanas.

A primeira resolução, unânimemente aceita, foi a seguinte: "Recomendar a todos os países do Caribe que se estabeleça como sistema básico de classificação e catalogação de suas bibliotecas públicas o conhecido por *Sistema Decimal*".

O método de Melvil Dewey, já universalmente conhecido e usado, foi assim recomendado por aquêlê Congresso como sendo o sistema básico a usar nas bibliotecas, conforme propôs o Sr. José Antônio Ramos, Assessor Técnico da Biblioteca Nacional de Havana, membro do referido Congresso e autor dum valioso "Manual de Biblioteconomia" para classificação decimal, catalogação metodico-analítica e organização funcional de bibliotecas, que foi apresentado aos delegados presentes ao aludido Congresso.

A nossa Biblioteca da Marinha adotou, desde 1904, o método Dewey.

Não temos em vista, agora, comentar a técnica do funcionamento das bibliotecas, nem preconizar a prevalência duns sistemas sôbre outros, tanto mais que o próprio método instituído por Dewey, se por um lado não tem pretensões de científico, nem apoio histórico em qualquer classificação filosófica, possui, no entanto, a incontestável vantagem de poder receber, dentro do seu próprio fundamento decimal, oportunas inovações, de acôrdo com o progresso obtido em todos os setores de conhecimentos e atividades humanas.

A evolução das idéias democráticas e a divisão do labor humano exigem a biblioteca pública, bem como o conhecimento do seu manejo. Todo trabalho organizado representa cultura, e esta, sendo distinta e variável entre os vários povos, torna ine-

xequível praticamente a universidade de qualquer sistema de classificação bibliográfica.

Podemos comparar o método decima de MELVIL DEWEY, aplicado às bibliotecas, com o idioma internacional neutro, idealizado por LAZARO ZAMENHOF: o Esperanto. Racionalmente estruturados. a fim de poderem receber modificações compatíveis com o progresso da época e dos povos que os adotarem, sem que por isso se desarticulem os fundamentos básicos de um e de outro, resta-nos o consôlo de poder constatar o interesse e o aproveitamento dos primeiros passos dados na realização dos objetivos dessas descobertas tão importantes e úteis.

Há, porém, um problema muito mais sério que o da organização e funcionamento das bibliotecas públicas. E' o da sua frequência.

Embora sejam as bibliotecas públicas local para receber pessoas de qualquer classe, é indispensável que exista um motivo qualquer determinante da visita. Os intelectuais são, via de regra, os mais assíduos visitantes. No entanto, talvez não exista nenhum setor de atividade humana, cujos componentes se julguem inatingíveis pela necessidade imperiosa duma consulta à documentação ou aos livros.

As estatísticas de frequência às bibliotecas públicas demonstram claramente que o nosso povo não tem o hábito de se utilizar dos seus inestimáveis serviços. Os que dêles se valem, geralmente o fazem premidos pelas circunstâncias e é sempre a necessidade que os impele a procurá-los e quase nunca o desejo de ilustração.

Habituamo-nos, poristo, a considerar pitorescamente as bibliotecas como sendo uma Repartição de emergência, isto é, um lugar onde se ministra Pronto Socorro Intelectual a certa espécie de necessitados.

Na organização e administração do serviço público, o govêrno instituiu, na maioria dos ministérios, os Serviços de Documentação, cada um dispondo das secções julgadas indispensáveis às suas finalidades.

A uniformização característica dos serviços oficiais facilita ainda a consulta por parte do público, geralmente mal orientado quanto ao modo de ser servido.

Estas considerações são feitas sob a impressão que nos deixou a palestra do Sr. Ministro do Tra-

balho, Indústria e Comércio, pronunciada no dia 10 de agosto p. p., na "Hora do Brasil". S. Ex., por determinação do Sr. Presidente da República, estabeleceu a modernização da Biblioteca do seu Ministério, sob a orientação técnica do "Bureau Internacional do Trabalho" e cujo representante veio ao Brasil preparar especialistas para atualizar os acordos e resoluções concernentes à questão social, na parte que se refere à legislação trabalhista.

A exposição feita por aquele titular nos dá a saber que, na Biblioteca do seu Ministério, composta de cerca de vinte mil volumes, os assuntos bibliográficos, além de se constituírem em séries incompletas, não correspondiam também às modificações introduzidas pelo progresso humano em relação às necessidades sociais.

Foi então determinada a atualização daquela Biblioteca, que terá ainda uma orientação administrativa correspondente. Catálogos, fichários, arrumação, acesso aos livros, salas confortáveis para consultas *in loco* e por correspondência, etc., tudo enfim que, num ambiente de simplicidade e eficiência, possa atrair e dar aos consulentes, não somente uma agradável impressão, mas despertar-lhes também o desejo de novas visitas.

Descobrir, pois, a maneira simples e sugestiva de despertar semelhante desejo, constituirá de agora em diante mais uma das preocupações dos administradores do serviço público. Convenhamos desde já em que não é trabalho fácil imprimir no público o gosto por semelhantes visitas, sem haver, preliminarmente, um motivo ou motivos que lhe demonstrem as vantagens de frequentar as bibliotecas.

Dois são os principais obstáculos em que se terá a eficácia de semelhante demonstração. O primeiro consiste, como já dissemos, na ausência de tais motivos, apenas existentes para os que se dedicam aos trabalhos intelectuais.

Não basta, pois, somente, saber ler e escrever. E' indispensável que, da leitura ou da escrita, apa-

reça a necessidade, que tanto pode estar consubstanciada numa dúvida quanto numa suspeita ou, ainda mesmo, na obrigação material ou moral duma consulta a livros ou documentos que não se possui ou que são de dispendiosa aquisição.

O segundo obstáculo reside na inexistência dos meios de atração aos consulentes. As bibliotecas não dispõem desses meios, que não faltam, no entanto, nas discotecas ou nas filmotecas, as quais, apesar de ainda incipientes no Brasil, encerram em si mesmas particularidades interessantes, capazes de atrair todos os que procuram relembrar um filme educacional ou científico ou trechos de música clássica ou folclórica.

As pinacotecas, igualmente, na estética da distribuição dos seus quadros e no agradável colorido das suas pitorescas paisagens, bastam para atrair, agradar e satisfazer, até mesmo os analfabetos.

Museus e bibliotecas, porém, não contam ainda com semelhantes recursos atrativos que lhes permitam uma espontânea frequência. Os que aí vão, já possuem regular ilustração e se buscam os seus recintos e examinam os seus mananciais de enciclopédica cultura é no afã de aprimorar os seus conhecimentos, confirmando-os ou esclarecendo-os.

Entretanto, a intenção oficial, visando retirar as bibliotecas do estado de abandono e de desprezo em que se encontra a maioria das instituições culturais do país, é um sinal promissor do empenho do Governo em proporcionar aos brasileiros uma educação mais digna e mais elevada. Estagnando-se as bibliotecas no olvido em que jazem, não suportaremos um cotejo com os demais povos do mundo, se o nosso grau de civilização fôr avaliado pelo quase nenhum valor e atenção que lhes damos.

O conceito, porém, daí derivado, não poderá ser menos do que lisonjeiro, pois cabe aqui este judicioso pensamento de CAMILO CASTELO BRANCO: "Há uma coisa mais aviltadora do que o desprezo: é o esquecimento".

O Hospital dos Servidores do Estado

III. Modalidades de funcionamento

ARY C. FERNANDES.

Técnico de Administração

Membro do Conselho Administrativo
do H. S. E.

O MAIOR erro que se poderia cometer, ao tentar antever a organização do Hospital dos Servidores do Estado, seria o de tomar algum esquema preexistente, entre nós ou em países estrangeiros, e nêle enquadrar a instituição que se pretende planejar.

Há que ponderar a especificidade dos fatores que, em última análise, definem a missão do Hospital dos Servidores do Estado. Cumpre, pois, ter em mente :

a) as conveniências do Estado e as suas possibilidades financeiras à vista dos problemas de assistência social aos seus servidores ;

b) as necessidades da clientela a atender e a sua capacidade de enfrentar os ônus da assistência.

*
* *

O grande interesse do Governo pelo Hospital dos Servidores do Estado encontra fundamento e justificativa, não somente na missão que impõe a si mesmo, de zelar pelo bem estar nacional, pelas condições de higidez das classes trabalhistas em geral, e pelas da classe que a êle serve e que se acha diretamente sob sua tutela, como também, sob o ponto de vista da moderna administração de pessoal, na conveniência de aumentar a eficiência administrativa, zelando pelo fator humano do trabalho.

Restabelecer a saúde do servidor doente, além de tarefa humana e social, é bom princípio de administração.

E como não se pode admitir que o Estado se proponha, de início, a executar mediocrementemente uma tarefa de tal porte e tal significação, sobretudo porque a mediocridade não permitiria a consecução do fim visado, deve-se admitir como

ponto pacífico que a assistência a ser prestada pelo Hospital dos Servidores do Estado será de alto padrão, de alta técnica, de primeira classe.

Não há o menor exagêro em afirmar que um hospital medíocre, igual a tantos outros já existentes, não pode interessar ao Governo. Seria mais econômico e mais sensato recorrer a êsses outros.

Há bons hospitais disponíveis, nos quais o Governo poderia internar os seus pacientes. Mas êsses hospitais podem ser considerados como "bons", do ponto de vista antiquado da "casa de saúde", hotel de doentes, casa em que se procede à internação de doentes. Ora, a casa de saúde, por melhor que seja, não preenche a finalidade que o Estado tem em vista.

O Hospital dos Servidores do Estado, mais do que um simples nosocômio, há de ser um hospital moderno. E por "moderno" entende-se um organismo vivo, dinâmico, que constitua o eixo em torno do qual grave todo o sistema da assistência médico-social.

Assim, mais um ponto deverá ser determinado: — O Hospital dos Servidores do Estado será mais que um "hospital-casa de saúde"; será um "centro médico-hospitalar", moderno e eficiente.

*
* *

Pergunta-se agora: — poderá o Governo suportar o ônus de um tal programa? Evidentemente, sim.

As obras e a instalação do Hospital dos Servidores do Estado absorverão 30 milhões de cruzeiros. O Tesouro Nacional, que não baqueou com essa enérgica "sangria", também não baquearia com outras periódicas, de menor monta, se fôsse preciso. Mas não o é. Em verdade, ver-se-á

que os 3 a 4 milhões de cruzeiros anuais, necessários à manutenção de um hospital eficiente do vulto do Hospital dos Servidores do Estado, não escoarão apenas dos cofres públicos.

E' de todo impossível prever agora o ônus exato do Hospital dos Servidores do Estado para o Tesouro Nacional. A situação atual de guerra e as perspectivas de após-guerra não permitem uma determinação segura do custo do leito-dia por um período suficientemente longo, por exemplo, por um quinquênio. Contudo, pode-se afirmar, sem maiores compromissos, que na pior das hipóteses, o Estado suportará 50% dos encargos. Em torno dêsse limite, não resta dúvida de que um centro médico-hospitalar eficiente, para servidores públicos, seria para o Estado um empreendimento viável.

*

* *

Quais as necessidades da clientela formada pelos servidores públicos, no que tange à assistência médico-hospitalar? As maiores e as mais prementes.

Dir-se-á que o panorama não se pinta em cores tão sombrias, pois que o servidor público não é um indigente ou um desvalido.

O argumento não procede. Fosse o servidor declaradamente um indigente, e não se pejaria de ser encontrado na "sala do banco" de uma Santa Casa.

Há duas cifras que encerram qualquer discussão sobre a matéria. São as médias mensais dos vencimentos de funcionários e dos salários de extranumerários, respectivamente de 800 e 400 cruzeiros.

O sistema de assistência social, atualmente existente, proporciona aos servidores do Estado facilidades de perícia médica, por intermédio das Seções de Assistência Social ministeriais. Estas não podem, legal e materialmente, ir além do diagnóstico, isto é, do fornecimento gratuito de um nome técnico complexo que por si só nada resolve. Depois disso, o servidor não tem diante de si, e à sua disposição, outros recursos além dos que tem qualquer outro cidadão. Resolverá o seu caso onde e como puder, bastando-se a si mesmo, com os recursos de sua própria renda. E, para as pessoas de sua família, nem o diagnóstico da S.S.

Provas incontestáveis da pequena capacidade aquisitiva do servidor público, quanto à assistência médico-hospitalar, são os freqüentes empréstimos mediante consignação em folha. E ainda os pedidos, a um médico amigo, de uma consulta gratuita, de um desconto num laboratório ou casa de saúde, de fornecimento de uma amostra médica. Até mesmo os servidores de padrões elevados são, por vêzes, obrigados a manobras defensivas, quando ocorrem casos de cirurgia, exames complementares dispendiosos, radioterapia, etc. Já se afirmou, certa vez, que na casa do servidor público, quando entra o cirurgião, entra também o onzenário.

Um fato se impõe à conclusão: — o servidor não dispõe de um centro médico-hospitalar que lhe proporcione os meios de completa assistência à saúde combatida dentro dos recursos econômicos de que pode dispor.

Isto vem ao encontro do que antes foi afirmado, reforçando o ponto de vista segundo o qual o Hospital dos Servidores do Estado será mais que uma casa de saúde. E isso justifica ter sido sugerido que o Estado não suporte senão um pouco mais da metade, aproximadamente, das despesas decorrentes da assistência aos seus servidores. Estes não precisam senão que se lhes suplemente a paucidade dos recursos econômicos. Em outros termos, não precisam senão que o Estado lhes pague indiretamente, na hora amarga, um salário justo.

*

* *

Em suma — para atender às finalidades de um programa de assistência médico-hospitalar social aos servidores públicos, segundo os interesses, conveniências e possibilidades dêstes, como também do próprio Estado, —

o Hospital dos Servidores do Estado deverá ser um grande centro médico, moderno, eficiente, completo, —

fornecendo todos os meios necessários às diversas formas de tratamento, nosocomial, em ambulatório ou domiciliar, bem como os recursos técnicos complementares, —

por preço acessível à capacidade aquisitiva da clientela a que deve servir.

Isto pôsto, resta saber qual a modalidade de funcionamento que melhor se adapta ao perfil traçado.

O funcionamento pode ser aqui entendido sob dois pontos de vista.

Poderia ser o funcionamento do hospital em si, como órgão técnico. Já foi dito que não será êsse o aspecto versado nesta monografia.

Trata-se, antes, do funcionamento como órgão integrante do sistema de assistência social. Neste caso, o problema fundamental consiste na maior ou menor acessibilidade da instituição que assiste à bolsa de quem deve ser assistido. Procurar-se-á fazer com que o Hospital dos Servidores do Estado funcione dentro de um tal regime, que o servidor público dêle se utilize em tôda a medida de que necessitar, sempre que lhe aprouver, e quando lhe convier.

Claro está que o problema não apresenta maiores dificuldades, quando a clientela é bem provida de recursos econômicos. Basta, então, resolver judiciosamente as questões de organização hospitalar, e assegurar bom corpo técnico, bom material, boa administração.

Mas não é êsse o caso. E' necessário dar a mesma qualidade de assistência a quem não pode pagar satisfatoriamente. O problema de funcionamento se norteia no sentido de encontrar um meio de solucionar as limitações econômicas da clientela.

*
* *

Há sempre uma solução que, de pronto, acode à mente. E' o seguro-doença, ou seguro-saúde, como preferem os povos de língua inglêsa. Antes já foi salientado que tal sistema não parecia ser o melhor indicado na fase inicial da assistência médica. Cabe, aqui, acrescentar mais um argumento em defesa dêsse ponto de vista.

Com efeito. O seguro-doença nasceu com a finalidade precípua de suprir parcialmente a redução de salário do trabalhador, decorrente de faltas por moléstia, cobrindo ao mesmo tempo algumas despesas extraordinárias necessárias ao tratamento. Êstes benefícios em espécie foram posteriormente reforçados ou em parte substituídos pelos benefícios em natureza, isto é, pela prestação direta da assistência médico-hospitalar.

A necessidade de compensar o lucro cessante, no caso dos servidores do Estado, em verdade seria diminuta, tendo em vista os dispositivos da legislação vigente, relativos às licenças para tratamento de saúde. Não resta dúvida que tal legislação ainda tem lacunas. E' mais fácil preenchê-las, que arquitetar, sem bases sólidas, um sistema de seguro social complexo.

O seguro-doença praticamente prestaria, aqui, apenas benefícios em natureza. Valeria a pena tentar essa solução no nosso caso, se, em países europeus, a experiência fôsse de molde a entusiasmar. Tal não é o caso.

De um modo geral, o seguro-doença europeu tem atendido razoavelmente ao problema do lucro cessante; tem sido, porém, menos feliz quanto à prestação direta de assistência médico-hospitalar. E' de algum modo bastante significativo que a Inglaterra, onde êsse ramo de seguro teve o seu desenvolvimento máximo, apesar da experiência acumulada em vários decênios, a êle tenha dado pequeno realce e pouco avanço no chamado "plano Beveridge" de reforma social, projetado para o após-guerra.

Também não foi mais avançado que êsse o "plano Delano", dos Estados Unidos da América do Norte. Um pouco mais interessante é o recente projeto de lei, apresentado pelo Senador Robert F. Wagner, em 3 de junho do ano passado. Prevê que 3% da renda total, arrecadada para os fundos do seguro-social unificado, sejam destinados ao seguro-doença. O projeto prevê a prestação de serviços médicos ou hospitalares ao segurado e sua família, admite a livre escolha do médico e do hospital pelo paciente, e procura assegurar alto padrão de técnica profissional. Infelizmente, porém, não há informações detalhadas sôbre os elementos em que se baseou o senador Wagner, para asseverar a exequibilidade do plano, mormente tendo-se em vista a amplitude de sua aplicação às classes trabalhistas em geral.

Mais informativa que o projeto Wagner é a planificação dos serviços médicos "funcionalizados", que o Governo Australiano propõe enquadrar, futuramente, no sistema de seguros sociais, vigente nessa parcela da "Commonwealth" britânica ("Revista Internacional do Trabalho", vol. XXVII, n. 6, junho, 1943).

O Conselho Nacional de Saúde e Pesquisas Médicas, da Austrália, combatendo fortemente o regime inglês de seguro-doença, preconiza antes um sistema de assistência médico-hospitalar, cujos ônus sejam largamente suportados pelos fundos de seguro social, sem que, entretanto, haja uma subordinação econômica direta de uma atividade à outra, ou ainda, como solução alternativa, suportados mediante tributação direta.

As dificuldades de comunicação, nos dias de hoje, impedem a coleta de informações sobre as soluções aplicadas recentemente no México e no Chile, onde o assunto tem sido ventilado com grande interesse.

As informações de que dispomos, sobre os últimos planos canadenses sobre a matéria, embora deixem entrever aspectos muito interessantes na estrutura do sistema projetado, não fornecem detalhes suficientes, para que se possa formar juízo crítico.

Todos esses trabalhos, porém, são projetos e mais projetos, ou ainda esforços em busca de uma solução razoável para o problema. Como experiências definitivas, restam apenas a européia e sobretudo a inglesa, no campo do seguro-doença, e a americana, em direção um pouco diferente.

O americano, individualista por excelência, sempre se mostrou infenso à aplicação do seguro social à proteção à saúde, mesmo depois da mudança da mentalidade, do estado de espírito popular, determinada pela adoção da política da "New Deal" rooseveltiana.

Daí o fato de, nos Estados Unidos da América do Norte, terem se desenvolvido acentuadamente formas substitutivas do seguro-doença, verdadeiros e interessantes "ersatz", flexíveis, as quais devem merecer um pouco de atenção nossa. Tais são as "sociedades policlínicas", as "cooperativas medicas", as "sociedades de assistência médica". Em última análise, tem-se aqui a "medicina de grupo", prestando benefícios em natureza, através de sociedades de auxílios mútuos ou equivalentes.

Convém passar em revista o que nos Estados Unidos tem sido feito nesse sentido, concentrando a atenção apenas sobre os pontos fundamentais, sem baixar ao detalhe.

1. PLANOS DE HOSPITALIZAÇÃO

Segundo esses planos, um hospital, ou grupo de hospitais em cadeia, contrata com uma classe de

pessoas, unidas em mutualidade, a prestação de certos e determinados serviços hospitalares, mediante o pagamento prévio de uma taxa ou prêmio, geralmente em prestações mensais.

A amplitude e a natureza dos serviços, prestados pelas sociedades assim organizadas, varia muito, de acordo com as condições locais. De um modo geral são plenamente satisfatórias, dando ao associado conforto e assistência hospitalar, de acordo com o padrão técnico e econômico da cidade ou vila. A situação financeira dessas organizações parece estável, pois é relativamente fácil calcular, com razoável segurança, as bases do sistema. Daí o grande desenvolvimento que tiveram nos últimos tempos, chegando mesmo à transformação em companhias de seguro de hospitalização.

Tais planos, porém, cobrem apenas o problema da hospitalização. Visam diminuir as dificuldades e os ônus de um dos aspectos mais dispendiosos do tratamento médico. São, pois, uma solução parcial. E nisso reside sua principal deficiência.

2. PLANOS DE PAGAMENTO "A POSTERIORI"

As sociedades que adotam os chamados planos de pagamento "a posteriori" procuram fornecer, aos seus associados de poucos recursos, serviços médicos, hospitalares e odontológicos por preços reduzidos, de acordo com as possibilidades econômicas desses mesmos associados, saldando eles o débito em prestações, sem juros e sem taxas de expediente.

Essas sociedades funcionam como meros intermediários, como agência investigadora das reais condições sociais do paciente, aconselhando e orientando este, quanto à maneira de liquidar a sua dívida, e o médico, quanto ao justo desconto que deve fazer em suas contas.

Embora tal tipo de organizações tenha funcionado honestamente e com relativa eficiência, dentro do limitado campo de ação em que age, ele não pode ser tomado como padrão para uma atuação social em larga escala. Entretanto, a experiência desses planos de pagamento "a posteriori" pode ser muito útil, para completar lacunas de outros sistemas.

3. PLANOS DE PAGAMENTO "A PRIORI"

Outra modalidade de funcionamento de sociedades, que se propõem a facilitar os problemas

econômicos da assistência médico-hospitalar, é a do pagamento prévio de certa taxa ou prêmio, geralmente cobrada em prestações mensais, dando direito a determinados benefícios.

Neste grupo enquadra-se a grande maioria das sociedades existentes. Os seus tipos variam em detalhes. Tentemos, porém, subdividi-los segundo suas características essenciais.

a) *Concessão de pecúlios*

Dentro dêste grupo situam-se as muitas sociedades que, não querendo interferir na prestação direta da assistência médico-hospitalar, organizam esquemas segundo os quais os associados pagam um prêmio mensal, que os habilita em caso de doença ao recebimento de uma certa quantia previamente estipulada, com a qual enfrentarão as despesas de tratamento. Cabe aos associados o direito de escolher qualquer médico ou hospital, pagando os preços que êstes normalmente cobrarem.

O fato dessas sociedades não terem fins lucrativos constitui a única vantagem que apresentam sobre o plano de benefícios em espécie das empresas de seguros privados. Há uma infinidade destas nos Estados Unidos, que operam nesse ramo.

A comparação entre os prêmios e os benefícios, prestados por elas e pelas sociedades ditas assistenciais, mostra que a vantagem destas é pequena e a sua estabilidade financeira é sensivelmente menor.

Acontece, freqüentemente, que tais sociedades calculam mal suas possibilidades e, premidas pela concorrência, oferecem benefícios que não podem suportar. Começam então a jogar com artifícios. Primeiramente, estabelecem que o pecúlio não é entregue ao associado, para que êste pague diretamente ao médico ou ao hospital. Fica depositado na sociedade, à qual são apresentadas as contas para liquidação. Daí nasce o pretexto para limitações. O plano passa a excluir certos serviços médicos, certas doenças, a hospitalização, etc. Evidentemente tudo isso é absurdo, pois a operação contratada pelo associado é a de um seguro em espécie, apenas com a restrição de dispendê-lo o pecúlio somente em assistência médica.

Embora êsses planos sejam muito numerosos nos Estados Unidos, e até mesmo defendidos pela

"American Medical Association", bem se vê que êles não têm grande alcance social.

b) *Serviços médicos na indústria*

Sobe hoje a cerca de 400 o número de sociedades de assistência médico-hospitalar, criadas junto às grandes indústrias, especialmente destinadas a atender ao trabalhador. Os exemplos se classificam em extensa gama, do bom ao ótimo. Alguns chegaram a ganhar grande fama, como os da Carnegie Illinois Steel Corp. (Gary, Ind.), o pioneiro, da Ford Motor Co. (Detroit, Mich.), da Eastman Kodak Co. (Rochester, N. Y.).

De um modo geral, admitem duas variedades.

A primeira compreende sociedades de empregados, por êstes financiadas, e apenas em parte auxiliadas pelos empregadores. Prestam serviços médicos em pequenas clínicas ou hospitais próprios, dispondo de quadro de pessoal técnico, quase sempre de tempo integral. Estas sociedades são as mais fracas do grupo, apesar de já serem bastante satisfatórias. E são também a minoria.

A segunda variedade abrange a grande maioria dos serviços médicos industriais. Aqui as sociedades são quase totalmente financiadas pelo empregador. O empregado paga uma mensalidade simbólica, cuja finalidade prática reside apenas em afastar qualquer caráter de caridade ou favor. Nesses casos, a indústria contrata os serviços de pessoal técnico e mantém hospitais, por vêzes, realmente magníficos.

São êstes serviços de assistência médico-hospitalar ao trabalhador que mais nos interessam como exemplo de boa política de administração de pessoal. Um fato essencial deve ser retido: os ônus são largamente suportados pelo empregador, mas a assistência nunca é gratuita.

c) *Outros tipos*

No grupo das sociedades que operam segundo planos de pagamentos "a priori", encontram-se ainda outros tipos de menor interesse. Além de algumas sociedades que não passam de agências angariadoras de crédito para médicos e hospitais e cobradoras de suas contas, e que, portanto, não merecem atenção, há outras, organizadas por grupos de pessoas, classes trabalhadoras, chefes, ou associações religiosas, que têm a seu crédito realizações interessantes, entre as quais a de ter ven-

cido, até na Corte Suprema, a resistência intransigente da "American Medical Association".

Várias dessas sociedades tomaram grande desenvolvimento e se tornaram economicamente estáveis. Algumas, por demais otimistas na fase de organização, fracassaram. A média está em torno da assistência medíocre. Sendo necessariamente módicas as mensalidades, e vivendo apenas dessa renda, as sociedades só podem prosperar quando a massa de contribuintes é muito grande. Do contrário vêm-se forçadas, ao fim de pouco tempo, a estabelecer medidas restritivas da qualidade ou da amplitude dos benefícios.

Sob a capa de "políclínicas cooperativas", "sociedades médicas beneficentes", e outras designações, têm surgido, nos Estados Unidos, aqui, e em todos os países, organizações ilícitas que dizem operar segundo planos sólidos de prévio pagamento. Tais casos de polícia ou de ética profissional não invalidam o mérito das experiências honestas.

4. PLANOS DE "UNIDADES" DE SERVIÇOS

Uma das modalidades mais interessantes de funcionamento de associações de assistência médica é, certamente, a dos planos de "unidades" de serviço.

Organiza-se uma sociedade com o fim de coletar fundos das pessoas interessadas e de prestar assistência médico-hospitalar, por intermédio de profissionais e instituições que concordem em aceitar o princípio da divisão proporcional dos fundos disponíveis, depois de deduzidas as despesas de expediente e administração.

Estabelece-se uma tabela completa de todos os tipos de serviços médicos e hospitalares que possam ser prestados. E a cada tipo de serviço não se atribui um certo valor monetário, e sim um "pêso", expresso por um certo número de "unidades". O valor da "unidade" é calculado dividindo-se o fundo disponível pelo total de "unidades" correspondentes ao total de serviços prestados. Assim, o custo de uma intervenção cirúrgica, por exemplo, não é um valor absoluto, mas sim relativo. E está sempre dentro da capacidade aquisitiva do grupo social assistido.

A operação do sistema é muito simples e eficiente. Está sendo usado largamente nos Estados Unidos da América do Norte, no plano de assistência às populações rurais, desenvolvido com

grande êxito pela "Administração de Segurança Agrícola" (Departamento Federal de Agricultura). Também tem sido muito usado naquele país nos programas de assistência às classes indigentes. Neste caso o fundo disponível, para pagamento das unidades, é representado pelas verbas orçamentárias dos governos federal, estaduais e municipais, e pelos donativos recolhidos pelo "Community Chest".

De um modo geral se pode afirmar que o plano surte pleno efeito, quando os médicos participantes não dependem apenas dele para ganhar a vida. Em outros termos, quando o plano é compatível com o exercício lucrativo da clínica privada.

O primeiro exemplo de aplicação do plano de "unidades" de serviço a classes numerosas encontra-se nos Estados de Washington e de Oregon, por iniciativa de sociedades médicas, a fim de atender a certas exigências das leis estaduais sobre a reparação dos riscos profissionais. Dêse ponto de origem, o plano desenvolveu-se muito satisfatoriamente.

A aplicação do plano a grandes clientela requer certas precauções. E a primeira delas é determinar a atualização e revisão das tabelas de serviços profissionais, incluindo com os convenientes "pesos", as novas técnicas e os novos recursos que a medicina vá conquistando.

A determinação dos "pesos" deve ser judiciosa. Do contrário, os médicos tenderão a se considerar economicamente explorados e a depreciar o valor da "unidade". E, por seu lado, a administração da sociedade tenderá a limitar a amplitude e a qualidade dos benefícios.

Uma das raras objeções que a "American Medical Association" levanta contra êsse sistema reside no fato de não estabelecer diferenças de pagamentos por serviços prestados por médicos de grande nomeada, ou por profissionais de menor renome.

Pode-se objetar que o plano não inclui compulsoriamente todos os médicos de uma localidade, mas apenas os que desejarem dele participar. E se assim o desejarem os grandes "ases", e se a sua fama corresponder à eficiência profissional, encontrarão êles dentro do plano o meio de retribuição justa e social de uma clientela numerosa.

A crítica severa da "American Medical Association" reconhece, porém, que o plano é eficiente. E talvez, mesmo, seja o mais eficiente de todos.

Parece-nos que êle deve ser tomado em consideração, no planejamento dos serviços de assistência médico-hospitalar aos servidores do Estado.

*
* *

Voltemos, mais uma vez, ao tema seguro-doença. Já analisamos a matéria do ponto de vista de sua aplicação em geral. Vimos também formas substitutivas diversas em sua aplicação às classes trabalhistas ou às economicamente fracas. Vejamos, agora, em breves palavras, o que tem sido feito especificamente em relação aos servidores públicos, no tocante à assistência médico-social.

Deixando de parte certos países, como Luxemburgo e Grécia, que não resolveram, de modo algum, o problema, encontram-se, então, quatro grupos :

1. países que seguraram os servidores públicos nas instituições de previdência social, destinadas às classes trabalhistas em geral — U.R.S.S. e Noruega;

2. países que concedem os benefícios da previdência social a certos grupos de servidores públicos de algum modo comparáveis aos nossos extranumerários, sem incluir o setor da assistência médico-social, e sem procurar resolver este problema para os demais — Alemanha, Bulgária, França, Letônia;

3. países que organizam sistemas de seguro-doença, especialmente aplicáveis aos servidores públicos — Hungria, Áustria pré-Hitlerista (lei de

22 de janeiro de 1921) e Tcheco-Eslováquia (lei de 15 de outubro de 1925);

4. países que organizaram um sistema próprio de assistência médico-social para servidores públicos, sem caráter de seguro-doença — Polônia (lei de 17 de fevereiro de 1922), Iugoslávia, Estônia e outros.

*
* *

Assim, a legislação comparada mostra que o seguro-doença, como solução ao problema da assistência médico-social aos servidores públicos, é um recurso que foi usado em poucos casos, apesar dos esforços que reiteradas vezes foram feitos nesse sentido, a exemplo do Congresso Internacional da Associação dos Institutos de Seguro-Doença (Praga, 3-6 de setembro de 1938), cuja recomendação final, pró-seguro-doença, não foi seguida pelos vinte países que dêle participaram.

A experiência mostrou ainda que êsses poucos casos tiveram pequena repercussão, em vista do sucesso restrito dos resultados práticos do sistema.

Considerando a situação presente do sistema de previdência social aos servidores públicos, no Brasil, bem como os dispositivos da legislação vigente relativa à assistência social, e as tendências manifestas que se esboçam para um futuro próximo, em ambos os setores, — parece de todo conveniente dar ao Hospital dos Servidores do Estado a posição-chave de um sistema assistencial, que poderá funcionar segundo o plano de "unidades" de serviço, suportado em parte pelos servidores, e em parte pelo Estado.

Dos deveres e da ação disciplinar

Contribuição para a reforma do Estatuto dos Funcionários

LUIZ VICENTE BELFORT DE OURO PRETO

Chefe da Secção de Deveres e Responsabilidades da
D.F. do D.A.S.P.

III

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO prossegue na publicação do trabalho apresentado pelo Sr. Luiz Vicente B. de Ouro Preto à Comissão incumbida da revisão do Estatuto dos Funcionários.

Os estudos da Comissão prendem-se, especialmente, ao Título III do Estatuto, que cuida dos "Deveres e da Ação Disciplinar". Entretanto, nos precisos termos do ato que a designou, deve a Comissão apreciar todos os demais dispositivos estatutários vinculados à matéria que constitui o objeto primordial de sua análise, a fim de que, nas modificações que devam ser propostas, seja guardada a uniformidade e homogeneidade do diploma.

A presente publicação refere-se a alguns outros capítulos dos Títulos I e II do Estatuto, cuja revisão foi considerada indispensável, por conterem disposições esparsas, estreitamente ligadas ao sistema de ação disciplinar.

Já ficou esclarecido que a *Revista do Serviço Público* não pretende publicar, na íntegra, o trabalho do Sr. Luiz Vicente B. de Ouro Preto, que é volumoso e compreende a crítica e sugestões em torno de todos os capítulos do Estatuto em que há normas e preceitos atinentes à ação disciplinar. A *Revista* divulgará, apenas, os capítulos de interesse maior e mais generalizado.

*

* *

DAS NOMEAÇÕES

CAPÍTULO II DO TÍTULO I DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS

O Estatuto dos Funcionários, com justa razão em alguns casos, procurou fixar o sentido próprio,

o conceito legal de certos termos, anteriormente usados como vocábulos sinônimos, quer na legislação, quer na doutrina, quer nos escritos administrativos.

Os termos *demissão* e *exoneração*, entre outros, passaram, na terminologia estatutária, a possuir significação particular e distinta.

Preliminarmente, cabe notar que o Estatuto se divorciou, neste ponto, da Constituição, por isso que esta última deu à "exoneração" o sentido que aquêle deu à "demissão" (Constituição: alínea c artigo 156 e artigo 157 — Estatuto: § 2.º do artigo 93, combinado com o § único do artigo 246). Por outro lado, a Carta Constitucional, no seu artigo 99, emprestou à "demissão" o sentido que o Estatuto atribuiu à "exoneração".

Questão, porém, de maior relevância é a vacilação do próprio Estatuto em torno dos vocábulos de que procurou estabelecer a exata acepção legal.

Assim, nos §§ 4.º e 6.º do artigo 16, o Estatuto cuida da "demissão" do funcionário sujeito a estágio, que, durante o mesmo, revelar não possuir os requisitos necessários à confirmação. Já a alínea c do § 1.º do artigo 93 inclui, entre os casos de *exoneração*, o não preenchimento das condições exigidas no estágio.

Torna-se, portanto, indispensável estatuir se o caso é de "demissão" ou de "exoneração", nos termos em que o Estatuto define estas duas formas de vacância.

Em qualquer hipótese, modificações de redação se tornam necessárias, para reajustar os dispositivos colidentes e manter a uniformidade.

Pessoalmente, sempre fui de parecer que era caso de ser mantida a demissão, com o caráter de penalidade.

A falta dos mesmos requisitos, apreciados durante o estágio, determina a demissão de funcionários no gozo de estabilidade, mediante inquérito administrativo.

Parece-nos que o intuito do legislador foi o de estabelecer igual cominação para os estagiários, pois não havia justificativa para que fôssem eles tratados com severidade menor do que a estabelecida no regime aplicável, em condições similares, aos funcionários estáveis.

Dessa forma, ao cogitar o Estatuto do assunto, em capítulo especial (capítulo II, do título I), tudo indica que teve o objetivo de traçar o rito sumário de processo para a demissão do estagiário, nos mesmos casos em que o funcionário estável é, também, passível de demissão, mediante processo administrativo de formalidades mais amplas e demoradas.

Confirma a interpretação o fato de o próprio Estatuto prever outros processos de rito especial, abreviado, como no caso de demissão, por abandono de cargo (artigo 261).

Em ambos os casos, a formalidade substancial do processo administrativo, isto é, a defesa, foi respeitada.

Coerente com esse ponto de vista, havia incluído, no Projeto primitivo, entre os casos de demissão, o de inadimplemento das condições apuradas durante o estágio probatório.

Como complemento do dispositivo, prevê, também, um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 6.º Verificada, durante o estágio probatório, a falta dos requisitos exigidos para confirmação, se se apurar, não obstante, que não se trata de incompatibilidade grave com o serviço público, ao invés da aplicação da pena de demissão, será o funcionário exonerado".

Procurei dar, assim, às disposições atinentes à matéria, certa flexibilidade.

A pena de demissão não seria obrigatória, verificada a falta de um requisito de menor significação.

Mas, apurada, por exemplo, a inidoneidade moral, a indisciplina grave, aplicar-se-ia a demissão, interditando o funcionário por certo período para reingressar em outro cargo, onde, de outra forma, estaria sujeito, possivelmente, a uma observação mais benévola, que conduziria à confirmação elemento inconveniente.

Imposta a demissão, este fato, por si só, seria suficiente para despertar a atenção do chefe, em novo período de estágio probatório, se o funcionário voltasse a exercer cargo público, após o período de interdição.

Entretanto, fui vencido na Comissão, que deliberou, definitivamente, considerar caso de exoneração a falta dos requisitos, cuja verificação se faz durante o estágio probatório.

Cedendo à decisão da maioria, apresento as modificações necessárias dos atuais dispositivos que regem a espécie, para ajustá-los ao resolvido.

Acresce, porém, que as referidas disposições exigem outros reparos. Pelo Decreto-lei 3.569, de 29-8-41, — foi retirada das Comissões de Eficiência, entre outras atribuições, a de opinar nos processos de confirmação dos estagiários.

Não é admissível, por conseguinte, que feita a revisão dos artigos do Estatuto, referentes à matéria, conservem-se disposições já revogadas por lei.

Embora o assunto não esteja, sob este aspecto, incluído entre os que devem merecer o exame da Comissão, creio que esta, alterando os dispositivos, para atender a outra finalidade, deve, também, atualizá-los.

Assim, proponho que os §§ do atual art. 16 passem a ter a seguinte redação:

§ 1.º — Sem prejuízo da remessa periódica do Boletim de Merecimento, os chefes de repartição ou serviço, em que sirvam funcionários sujeitos a estágio probatório, quatro meses antes da terminação deste, informarão, reservadamente, ao órgão de pessoal, as observações feitas sobre esses funcionários, tendo em vista os requisitos enumerados neste artigo.

§ 2.º — O órgão de pessoal, de posse das informações e de outros esclarecimentos obtidos mediante diligências a que poderá proceder, formulará parecer escrito, concluindo pela confirmação ou pela exoneração do funcionário sujeito a estágio probatório.

§ 3.º — Sempre que o seu parecer concluir pela exoneração, o órgão de pessoal dará vista do processo ao estagiário, pelo prazo de cinco dias.

§ 4.º — Cabe ao Ministro julgar o processo e, se considerar aconselhável a exoneração do funcionário, ordenará, no despacho de julgamento, a lavratura do respectivo decreto a ser submetido ao Presidente da República.

§ 5.º — Se o despacho do Ministro for favorável à confirmação, esta não dependerá de qualquer novo ato.

§ 6.º — A apuração dos requisitos de que trata este artigo e a decisão do processo respectivo, deverão processar-se de modo que a exoneração do funcionário, quando for o caso, possa ser feita antes de findo o período do estágio.

DA REINTEGRAÇÃO E DA READMISSÃO

CAPÍTULOS XII E XIII DO TÍTULO I

O Estatuto dos Funcionários, entre os dois institutos, ambos da maior relevância, delineou, apenas, um traço fundamental de diferenciação: — a *reintegração* se opera com ressarcimento de prejuízos, enquanto que a *readmissão* não confere tal direito.

As demais características de uma e outra forma de reingresso são simples decorrência dessa ou se revestem de aspecto meramente formal.

O Estatuto não determinou, porém, como seria mister, os casos que autorizam a reintegração ou a readmissão, parecendo deixar a critério da autoridade administrativa, ressalvada a hipótese de sentença judicial, a escolha de qualquer das duas, ou seja, em última análise, o poder discricionário para decidir sobre o reconhecimento, ou sobre a negação, do direito ao ressarcimento de prejuízos.

Não esclareceu, também, o Estatuto:

- a) em que consiste e, precisamente, qual a extensão do ressarcimento deferido no caso de reintegração;
- b) a competência judiciária, em torno da matéria, de forma clara e insuscetível de dúvida, daí resultando a vacilação na jurisprudência dos tribunais.

Para suprir tais lacunas, sugiro a alteração dos dispositivos que regem a espécie, de forma que passem a vigorar com redação seguinte:

CAPÍTULO XII — DA REINTEGRAÇÃO

Art. ... O funcionário demitido, ou demitido a bem do serviço público, só terá direito a reintegração, quando se reconhecer, expressamente, mediante decisão administrativa, ou sentença judicial passada em julgado, a manifesta ilegalidade do ato demissório, de que tenha resultado lesão de direito líquido e certo.

§ único — No caso de sentença judicial, além do reconhecimento da ilegalidade do ato e da lesão de direito líquido e certo, fará o julgado referência expressa à condenação da União a reintegrar o funcionário.

Art. ... — A reintegração, por sentença judicial ou decisão administrativa, dará direito, acessoriamente:

I — ao vencimento do cargo anteriormente exercido, correspondente a todo período de afastamento;

II — à contagem ininterrupta do tempo respectivo, como tempo de classe, para todos os efeitos; e

III — à promoção por antiguidade, a que o funcionário teria direito, se não houvesse sido demitido, e que será feita na primeira vaga a ser preenchida, pelo mesmo critério, após a reintegração, na respectiva carreira.

Parágrafo único — O cálculo e o pagamento do vencimento atrasado só poderão ser processados, após a expedição do decreto de reintegração.

Art. ... — A reintegração deverá ser feita no mesmo cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação; e, se extinto, em outro de vencimento ou remuneração equivalente, se possível da mesma denominação, ainda que de Quadro ou Ministério diverso, atendida, sempre, a habilitação profissional.

§ 1.º — Não sendo possível reintegrar o funcionário, por qualquer das formas indicadas neste artigo, será ele pôsto em disponibilidade, no cargo que exercia, até aproveitamento em outro na conformidade deste Estatuto, sem prejuízo dos direitos vinculados à reintegração previstos nos itens I e II do artigo anterior, processando-se, em seguida ao ato da disponibilidade, o cálculo e a liquidação do vencimento atrasado.

§ 2.º — O provento da disponibilidade será igual ao vencimento do cargo anteriormente ocupado.

§ 3.º — A reintegração não depende de prévia inspeção de saúde; não obstante, se for verificada a invalidez, na inspeção realizada, posteriormente à reintegração, para efeito de posse e reassunção do exercício, será o funcionário aposentado, na forma deste Estatuto, e no cargo em que houver sido reintegrado, sem prejuízo da liquidação do vencimento atrasado a que tiver direito.

CAPÍTULO XIII — DA READMISSÃO

Art. ... — A readmissão, concedida, sempre, a critério exclusivo do Governo, é o reingresso de ex-funcionário, exonerado ou demitido.

§ 1.º — Não poderá ser readmitido o funcionário demitido a bem do serviço público.

§ 2.º — A readmissão depende de prévia inspeção de saúde, que comprove a capacidade do candidato para o exercício do cargo, podendo, entretanto, ser dispensada esta exigência quando se apurar que o ato de demissão ou exoneração deixou de observar as formalidades legais ou foi manifestamente injusto, sem lesar, porém, o direito líquido e certo, não dando direito, portanto, à reintegração.

§ 3.º — No caso do parágrafo anterior, em seguida ao ato de readmissão, processar-se-á a aposentadoria, na forma deste Estatuto, e independentemente da posse e exercício no novo cargo, se, na inspeção de saúde, para tais efeitos, o funcionário readmitido for considerado inválido.

§ 4.º — A readmissão não dará direito ao tempo correspondente ao período de afastamento, para qualquer efeito, contando-se, entretanto, o tempo de serviço anterior, para efeito de posterior aposentadoria.

Art. ... A readmissão será feita, de preferência, no mesmo cargo anteriormente exercido, podendo, entretanto, ser concedida em qualquer outro de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

Art. ... Não poderão ser readmitidos os funcionários exonerados ou demitidos de cargo isolado de provimento em comissão, ou que exerciam o cargo de que foram exonerados ou demitidos, em caráter interino, sem prejuízo da possibilidade de nova nomeação para os mesmos cargos, a critério do Governo, observadas as formalidades e exigências legais.

DA ESTABILIDADE

CAPÍTULO IX DO TÍTULO II

O importantíssimo instituto, regulado neste Capítulo, está a exigir modificações substanciais.

A primeira matéria a focalizar é de ordem constitucional.

A Constituição de 1937 definiu a garantia da estabilidade em termos diferentes do Estatuto, ou melhor, este não respeitou, integralmente, a fórmula constitucional.

Estabeleceu a Constituição que o quadro dos *funcionários* compreenderá *todos* os que exerçam cargos públicos, criados por lei (alínea a do art. 156), instituindo, a seguir, a garantia da estabilidade para os funcionários, *em todos os casos*, depois de 10 anos de serviço (alínea c, do mencionado art.).

Ora, os interinos e os ocupantes de cargos em comissão, são funcionários, não resta qualquer dúvida, providos em cargos *criados por lei*. Se a Constituição, expressamente, se refere a *todos os casos*, é evidente que exceção alguma pode ser admitida, em face dos seus termos categóricos.

Entretanto, a doutrina e a jurisprudência sempre se manifestaram acordes no sentido de negar estabilidade aos funcionários naquela situação. E nem poderia deixar de ser assim, pois inadmissível seria que ocupantes de cargos de provimento em comissão, cargos esses geralmente de direção, providos pelo critério de livre escolha e confiança, adquirissem a garantia de permanência.

Basta aludir, para argumentar por absurdo, ao cargo, em comissão, de Ministro de Estado.

Os interinos, por sua vez, pendem da exigência de concurso, também de ordem constitucional, e não seria lógico que adquirissem uma garantia assegurada pela Carta Magna, com a transgressão de preceito consagrado na própria Carta Magna.

O Estatuto, porém, na tentativa de harmonizar os mandamentos constitucionais, atinentes à matéria, com os princípios estabelecidos firmemente em torno da mesma, preferiu uma fórmula dúbia,

e, assim, onde a Constituição reza, em *todos os casos*, diz o Estatuto nos *demais casos*, redação imprecisa, que nada esclarece, nem define, pois não indica quais esses casos. Seria preferível que afirmasse, corajosamente, que o funcionário adquire estabilidade, depois de 10 anos de exercício, exceto se fôr ocupante de cargo de provimento *em comissão* ou ocupante, interino, de cargo isolado ou inicial de carreira.

Seria preferível, afirmamos, mas a situação ainda não ficaria definitivamente resolvida, do ponto de vista da legitimidade, em face da norma constitucional.

Parece-nos que a solução há de ser encontrada na pesquisa do pensamento do legislador constitucional e, pois, do espírito do preceito normativo da matéria.

E' evidente que o legislador de 1937 quis evitar, pelo arbítrio excessivo do Poder Público, a demissão, sem justa causa, de funcionários, qualquer que fôsse sua condição nos quadros públicos e subordinando, apenas, a garantia instituída ao tempo de serviço.

O termo "exoneração", empregado no texto constitucional, tem o iniludível sentido que o Estatuto deu à "demissão", isto é, castigo, penalidade, sanção disciplinar, verdadeira expulsão dos quadros públicos.

Ora, nesse particular, o Estatuto foi além da própria Constituição e prescreveu a obrigatoriedade do processo administrativo para demissão de funcionário interino, efetivo ou em comissão, de qualquer tempo de serviço (parágrafo único do art. 246).

Está fora de qualquer discussão que o Estatuto poderia legitimamente ampliar a garantia constitucional, sendo-lhe vedado, unicamente, restringi-la.

E fez bem o legislador estatutário porque não é justo, nem conforme às boas regras do Direito, que seja afastado, discricionariamente, qualquer funcionário, a título de penalidade, dos quadros públicos, sem a competente e prévia apuração de falta que justifique tão severa punição.

Ao definir, contudo, a estabilidade, o Estatuto foi incoerente, por isso que declarou que ela consiste em garantia, vinculada ao concurso e ao tempo de serviço (arts. 191 e 192), quando êle próprio assegurou, acertadamente, igual garantia a to-

dos funcionários, indistintamente, com ou sem concurso, de qualquer tempo de serviço, prescrevendo que a demissão precederá, *sempre*, o processo administrativo.

Forçoso é concluir que a estabilidade, nos termos em que foi definida no Estatuto, não era a que estava no pensamento do legislador, infielmente reproduzido no texto legal.

Realmente, a estabilidade, para se ajustar à Constituição e à própria lógica estatutária, consiste na segurança, dada aos funcionários em geral, ao fim de 10 anos de exercício, e aos de concurso, ao fim de 2 anos, de não serem *exonerados, a livre critério do Governo*.

Ainda, nessa aceção, todavia, não pode abranger os interinos e os ocupantes de cargo em comissão. Os motivos são óbvios e já ficaram expostos, aliás (itens 6 e 7).

Já se demonstrou, porém, que a Constituição de 1937, não procurou obstar a *exoneração*, no conceito estatutário, exigida pelo interesse do serviço sem o caráter de punição, mera dispensa de funcionários que exercem, em caráter transitório, determinados cargos, seja pela própria natureza do cargo que impõe essa transitoriedade (postos de confiança, cargos de direção), seja pela circunstância de depender o nomeado da satisfação de exigência legal (concurso, no caso de nomeação interina).

O que a Constituição vedou foi a expulsão dos quadros públicos, a penalidade não fundada em perfeita apuração de faltas, ou delitos determinantes dessa extrema medida, nos termos da lei.

Sob esse ponto de vista, o Estatuto atendeu à ordenação constitucional; deu-lhe até maior amplitude.

Por todos estes fundamentos, proponho :

a) que seja alterada a redação do item II, do art. 191 que passará a ser a seguinte :

II — Dez anos de serviço, salvo se fôr interino ou ocupante de cargo de provimento em comissão.

b) que seja substituído o art. 192 pelo seguinte : Art. 192 — O funcionário que houve adquirido estabilidade não poderá ser exonerado a critério do Governo.

c) que seja suprimido o atual § 1.º do citado art. 192, por absolutamente inexpressivo, de vez que o funcionário inepto, faltoso ou incapaz poderá ser demitido em virtude de inquérito, ou readaptado compulsoriamente ou aposentado, conforme o caso, e de acordo com o que dispõe, nos capítulos próprios, o Estatuto, sendo portanto o referido parágrafo supérfluo e inoperante.

d) que o atual § 2.º passe a parágrafo único.

A Cruz Vermelha Brasileira

Reportagem de ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO

DESDE 1938 vimos publicando nesta revista reportagens sobre serviços a cargo do Governo Federal. Não chegamos a estabelecer programa para essas publicações, extensivas a todos os Ministérios. Mas de início tínhamos em vista limitá-las aos setores da administração federal. Esse, realmente, o nosso propósito. Entretanto, fomos de uma feita levados a tratar de obra estadual, escrevendo sobre a Rede Rodoviária Fluminense. De outra nos ocupamos do secular Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, que, embora prestigiado pelos poderes públicos, é, como se sabe, organização de caráter privado.

Agora, pretendemos focalizar na *Revista do Serviço Público* outra instituição, criada por iniciativa particular e mantida com recursos advindos de várias fontes — a Cruz Vermelha Brasileira.

Se nos foi possível tratar aqui das estradas de rodagem fluminenses e escrever sobre a vida cultural da nobre instituição fundada em 1838 por Cunha Barbosa e Cunha Matos, só temos que nos felicitar ainda agora por conseguir novamente espaço para essa outra organização particular, a Cruz Vermelha Brasileira, à qual oferecemos contribuição semelhante, valendo-nos das notas colhidas pessoalmente em sua sede.

Convenhamos que nos sobram razões para interromper, pela terceira vez, a série de publicações sobre serviços federais.

De projeção nacional, transpondo algumas vezes as fronteiras do país, a nossa Cruz Vermelha é bem conhecida pelos benefícios que presta e, no entanto, de organização ignorada de muita gente, que lhe proclama e reconhece a benemerência, o que, afinal, não deixa de ser apreciável modalidade de incentivo e de confortadora emulação...

A par desse lisonjeiro reconhecimento, seria também louvável que o público compreendesse de forma mais exata os encargos e responsabilidades de nossas instituições particulares de assistência social.

Nem sempre dotadas de recursos financeiros suficientes, empenham-se elas em duas campanhas simultâneas: uma visando o bem estar alheio, e outra em que procuram prover-se a si mesmas de meios asseguradores à consecução desse nobre propósito.

Com perfeito equilíbrio em tais atividades, de certo que seria menos penoso velar pelos que sofrem ou precisam de amparo. Mas geralmente não se observa perfeito paralelismo nessas duas linhas de campanha, e daí resulta, como é fácil de depreender-se, lamentável dispersão de esforços dos responsáveis pela vida e manutenção regular das instituições que dirigem.

Seria injustiça afirmar-se que há indiferentismo entre nós por empreendimentos que dependem da ajuda parti-

cular. Seria. O que falta é, como já dissemos, perfeita compreensão de seus encargos e responsabilidades. Com arregimentação disciplinada de todas as forças capazes de amparar *permanentemente* as nossas instituições de assistência social, de iniciativa particular, outros de certo seriam os seus resultados. Por outro lado, não são freqüentes, agora, os legados em testamento a organizações dessa natureza. O patrimônio da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, por exemplo, foi conseguido, em grande parte, de donativos e legados de negociantes portugueses, em outros tempos. Hoje essas generosas contribuições tornaram-se escassas, senão mesmo raras. Natural. Atualmente o Rio conta com várias instituições de socorros mantidas pela grande colônia amiga e nas quais são beneficiados, indiferentemente, portugueses e brasileiros. O que nos falta, sobretudo, é o que sobra nos Estados Unidos: as grandes fortunas, os milionários que custeiam em vida ou deixam em testamento recursos para manutenção de hospitais ou realização de campanhas sanitárias de larga projeção, que chegam até a estender-se a vários países estrangeiros, como as subvencionadas pela grande fundação Rockefeller, a que o Brasil já tanto deve.

Enquanto, porém, não chegarmos à situação dos Estados Unidos, pensemos em congregar melhor os esforços, a boa vontade dos que podem e desejam ser úteis à comunidade, só faltando despertá-los um pouco, a exemplo do que, em Pernambuco, está fazendo o interventor Agamemnon Magalhães. Na extinção dos 45 mil mocambos de Recife, vem ele se valendo também das contribuições solicitadas aos usineiros do Estado para ajudá-lo a construir, em substituição a esses casebres miseráveis, vilas confortáveis para operários.

A questão está em saber *despertar* os que podem contribuir. Depois, então, passado o primeiro susto do beliscão inicial, que deve ser pespegado sempre com o melhor dos sorrisos, através de circular ou de amável e inteligente emissário especial, como faz o interventor de Pernambuco, os beliscados ficam até satisfeitos, só em experimentar os encantos do altruísmo... A questão está — acentuemos mais uma vez — na forma de dar-se o cordial beliscão.

A nossa Cruz Vermelha, a Casa de Santa Inês, na Gávea, a Pro Matre, etc., devem pensar sempre em manter em dia o auxílio dos que lhes podem ser úteis, e não os deixar esmorecer, avivando-lhes o valor das suas contribuições permanentes ou temporárias. Não custa. Agora digamos, parodiando certas publicações: "Para mais informações, escreva para... Recife — Palácio Presidencial".

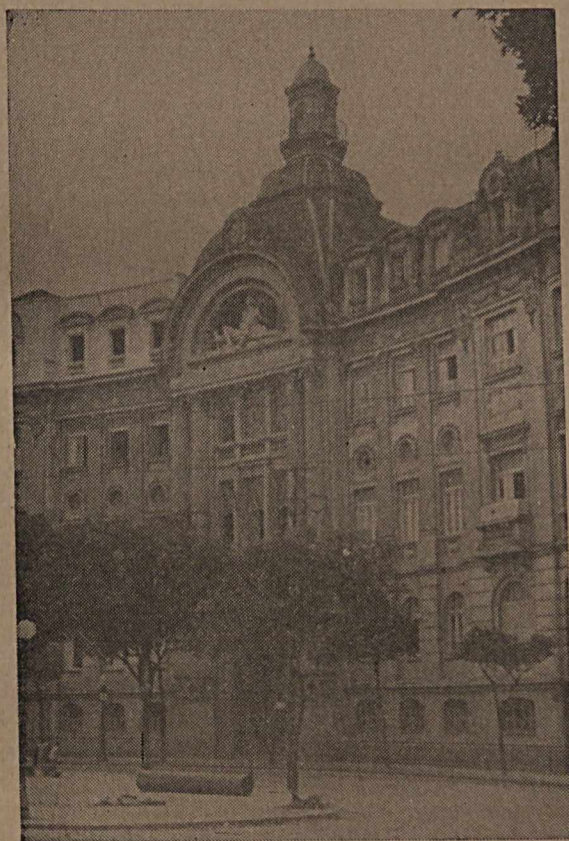
Quanto à Cruz Vermelha, particularmente, só nos cabe oferecer-lhe, como repórter, esta insignificante achega através da *Revista do Serviço Público*, na qual vamos des-

crever-lhe as atividades, na expectativa de que possa o nosso modesto relato transformar-se também em cordial e amistoso beliscãozinho para muitas pessoas simpatizantes da benemérita instituição presidida pelo boníssimo general Ivo Soares, mas que ainda não despertaram...

UM POUCO DE JORNAL FALADO...

Secretário de jornal ou redator-chefe não gostam de "jornal falado"... Preferem receber silenciosamente de seus auxiliares, repórteres ou colaboradores, os originais para publicação, sem outros esclarecimentos que aqueles já contidos nas reportagens, notas ou artigos elaborados.

Em nossas reportagens, porém — referimo-nos às destinadas à *Revista do Serviço Público* — gostamos do "jornal falado", na vigência de sua elaboração e até ao momento da entrega dos originais ao Diretor da Revista.



Sede da Cruz Vermelha no Rio de Janeiro.

E, no fim, nosso trabalho passa a ser curiosa colcha de retalhos de colaboradores os mais diversos. Não escreveram eles uma só linha, mas *falaram*, o que é essencial. Só nos cabe aproveitar e dispor convenientemente o que nos disseram, encaixando nos lugares adequados suas informações ou esclarecimentos, de modo a permitir certa unidade ao trabalho.

Se, portanto, os nossos trabalhos são minuciosos, deve-se essa apresentação a êsses colaboradores do repórter conversador...

SUGESTÃO APROVEITADA

Quando em janeiro de 1943 publicamos aqui nossa reportagem sobre *A Escola Ana Nery*, dias depois recebíamos da senhorita Lea Marina Rodrigues de Souza amável sugestão para escrevermos trabalho semelhante sobre as enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira. E, desde então, passamos a considerar a possibilidade de fazê-lo, esperando apenas momento oportuno, no qual levávamos muito em conta a precedência de reportagem sobre outra instituição particular. E a tivemos, afinal, com a referente ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, conforme acen-tuamos no início dêste trabalho.

Mas Lea Marina não nos esquecia e, levada pela simpatia e saudade de seu tempo de samaritana na Cruz Vermelha Brasileira, lembrava-nos de vez em quando a reportagem prometida...

Sentimos, porém, não haver a dedicada discipula de Florence Nightingale atendido à solicitação que lhe fizemos para figurar também aqui em instantâneo, como outras colegas suas da Cruz Vermelha o fizeram. Devemos-lhe, no entanto, a idéia de elaboração do presente trabalho, o que, aliás, consignamos com muito prazer.

FUNDAÇÃO DA CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL

Por iniciativa de Henry Dunant, no ano de 1863, foi fundado em Genebra um Comité Internacional da Cruz Vermelha, sendo escolhida a Suíça para sua sede por ser um país neutro. Além de Henry Dunant, foram fundadores da Cruz Vermelha: Gustavo Mounier, Luiz Appia, Teodoro Mauncir e o General G. H. Dufour. Henry Dunant teve essa idéia depois de ter sido testemunha dos sofrimentos dos feridos na batalha de Solferino, em 1862.

O Comité é composto exclusivamente de cidadãos suíços e é o depositário dos princípios fundamentais da Cruz Vermelha. Tem a faculdade de reconhecer as sociedades congêneres criadas em outros países em virtude da Convenção de Genebra de 1864 de que êsses países são signatários. Durante o período de guerra, a Cruz Vermelha Internacional é, dada a sua neutralidade, a intermediária nas relações entre os prisioneiros de guerra, quer civis ou militares, além dos refugiados e outras vítimas da guerra e, no tempo de paz, assiste e presta socorros em casos de calamidades nacionais e internacionais.

Existem espalhadas pelo mundo 63 instituições de Cruz Vermelha que se filiam em uma sociedade internacional denominada Liga de Sociedades de Cruz Vermelha. Diversas são as missões do Comité Internacional da Cruz Vermelha especialmente quanto ao de agrupar as sociedades. Atinge a 63 o número de Sociedades de Cruz Vermelha filiadas à Liga, sendo as dos Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Itália e Japão as primeiras que se filiaram, conforme atos datados de 5 de maio de 1919.

A Cruz Vermelha Brasileira filiou-se em 17 de junho de 1919.

A Cruz Vermelha Internacional compreende as Sociedades Nacionais, o Comité Internacional da Cruz Vermelha e a Liga das Sociedades de Cruz Vermelha, sendo a mais alta autoridade deliberante a Conferência Internacional. Tôdas as sociedades nacionais de Cruz Vermelha,

criadas nos moldes estabelecidos pela Convenção de Genebra, se agrupam em uma federação denominada Liga de Sociedades da Cruz Vermelha, com sede também em Genebra. A Liga de Sociedades da Cruz Vermelha tem por finalidade estimular e facilitar em qualquer ocasião a ação humanitária de Cruz Vermelha. É um órgão de harmonia, de coordenação e de estudos quanto à vida das sociedades a ela filiadas. Pode-se definir o seu programa em quatro setores distintos: ensino de higiene, instrução e atividade da enfermeira, Cruz Vermelha Juvenil e organização de socorros em casos de calamidade. Promove e organiza conferências regionais, onde são examinadas as questões em curso e discutidos assuntos que se prendem aos fins da Cruz Vermelha. As 63 Sociedades nacionais da Cruz Vermelha, o Comité Internacional da Cruz Vermelha e a Liga das Sociedades de Cruz Vermelha é que constituem o que se denomina Cruz Vermelha Internacional. Tem um emblema formado de uma Cruz Vermelha sobre um fundo branco, usado por todas as sociedades executadas as da Turquia, Egito e Iraque, que usam uma meia lua sobre fundo branco, o Irã um leão e um sol vermelhos sobre fundo branco. No mundo há 40 milhões de associados da Cruz Vermelha sendo metade de adultos e outra metade de jovens.

HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL

Sobre a criação e a obra realizada pela Cruz Vermelha, têm-se escrito diversas obras em vários idiomas sem levar em conta as conferências, discursos e trabalhos outros sobre o assunto.

O trabalho que em seguida vamos transcrever, de Elize Geinitz, constitui interessante histórico da criação da Cruz Vermelha:

"A fundação da CRUZ VERMELHA e a Convenção de Genebra foram idealizadas e transformadas em realidade por um homem que, à semelhança de outros famosos inventores, teve, depois da realização do seu ideal, a sorte de ficar quase esquecido e desconhecido de seus contemporâneos.

Atualmente, na época em que os benefícios da CRUZ VERMELHA aproveitam a centenas de milhares de indivíduos, poucos falam de Henry Dunant, o filantropo de Genebra, que impulsionou a grandiosa iniciativa do mais compassivo amor à humanidade.

Vale a pena esboçar os principais traços biográficos deste homem, cujo ardente coração e vigorosa mão fizeram desabrochar e vicejar uma das mais belas flores da humanidade.

Henry Dunant nasceu a 8 de maio de 1828 em Genebra. Descendia de uma distinta família patricia e recebeu esmerada educação e instrução, especialmente literária e científica. Algumas senhoras influenciaram fortemente sobre as tendências humanitárias do entusiástico mancebo — primeiramente sua mãe que, com amor magnânimo e ilimitada compaixão, se desvelava pelos infelizes; depois a autora da "Cabana do Pai Tomaz", Harriet Beecher Stowe, valente batalhadora pela extinção da escravidão; em seguida, a igualmente humanitária autora Florence Nightingale, que se revelou qual anjo salvador nos

sanguinolentos campos de batalha; finalmente, Elizabeth Fry, opulenta dama *quaker*, que dedicou sua vida e fortuna ao melhoramento da sorte dos criminosos cuja vida era horrorosa no começo do século 19, principalmente nos cárceres do continente.

Henry Dunant, seguindo esses exemplos, partiu para os campos de batalha da guerra Ítalo-Austríaca, em 1859. Como turista, viajou pela Itália, cheio das idéias de Miss Nightingale. Foi testemunha dos indescritíveis sofrimentos dos feridos, que, durante muitos dias, tinham por leito a terra nua.

Levando auxílio por toda parte, socorrendo, pensando os feridos, dando lenitivo aos moribundos extenuados pela dor e pelo exgotamento, era ansiosamente reclamado por todos; chamavam-no o homem de branco, como diz Charles Dickens, pela sua vestimenta branca durante o persistente calor. Organizou uma espécie de serviço auxiliar com a coadjuvação de mulheres camponesas. "Todos são irmãos", diziam as simples italianas, apontando para os austríacos e franceses, vítimas manchadas de sangue e com os membros dilacerados.

Depois da batalha de Solferino, onde trabalhou durante uma semana consecutiva, nas cidades de Castiglione e Bréscia, Dunant organizou o primeiro campo de enfermeiros voluntários, composto de soldados avulsos, turistas, condutores militares e senhoras auxiliares italianas.

Dunant, aceitando tudo quanto era útil e verídico, dizia: "A influência da mulher é valiosa para a saúde da humanidade; tal influência está destinada a fortalecer-se e crescer mais e mais de século para século". Foi ele, portanto, um dos primeiros a solicitar fervorosamente a constante colaboração das mulheres na vida pública, após a sua experiência deste benefício na batalha de Solferino. As terríveis impressões que lhe produzia o estado miserável dos feridos ali, ditaram o seu impulsivo trabalho: "Recordação de Solferino", que, semelhante a uma bomba, chocou o coração dos amigos da humanidade.

Neste trabalho Dunant propôs a criação de um serviço voluntário de assistência ou socorro para asilo e tratamento dos soldados feridos, salientando ao mesmo tempo a idéia de que em tal ato não se faria diferença entre amigo e inimigo. Esta bela idéia percorreu o mundo constituindo a semente de um ato nobre: mitigar as cruéis consequências do ódio e da cólera neste mundo, em troca de uma profunda compaixão.

Entre outros personagens interessou-se pela idéia a Condessa Agenor de Gasparini, de Genebra, que, logo após uma alocução de propaganda em Milão, enviou à Lombardia enfermeiros voluntários. Estimuladas por tal exemplo, aderiram outras senhoras de distinção, entre as quais as Condessas Julia Taverna e Verrì Borromèo, que durante meses permaneceram prestando serviços junto ao leito dos feridos, como verdadeiros anjos da guarda; foram estas as primeiras que na Itália se esforçaram para a organização da comissão permanente.

A simpatia das senhoras de Milão foi para Dunant o primeiro e mais animador incentivo e estímulo; elas instigaram-no a persistir sem tréguas nos seus planos filantrópicos.

Os mais eminentes literatos da época: Victor Hugo, Ernest Renan, Emile Girardin, Charles Dickens, etc., entusi-



Sede provisória da Cruz Vermelha Brasileira e da Escola de Enfermeiras, por ocasião da inauguração em 3 de maio de 1917.

asmaram-se pelas propostas de Dunant, as adotaram e divulgaram.

A "Sociedade de Utilidade Pública" de Genebra, pôs em execução os seus planos organizando a intitulada "Comissão Internacional" cujos mais vigorosos sustentáculos eram o general Dufour, presidente, e príncipe Henrique XIII, de Reuss, representante da Congregação Johaniter, G. Mounier, vice-presidente, Drs. Appia e Maunoir, médicos, e Dunant, secretário.

Anteriormente, Dunant viajava como propagandista e visitara tôdas as côrtes da Europa. A idéia esclarecida e minuciosamente desenvolvida pelo nobre cavalheiro foi muito bem acolhida e em tôda parte aceita com entusiasmo e admiração.

Graças aos infatigáveis esforços da comissão e principalmente do próprio Dunant, teve lugar em outubro de 1863, o "Congresso de Beneficência" em Genebra.

Entre os demais protetores dos projetos de Dunant, por ele registrados pessoalmente, prestaram o seu valioso e simpático apoio Napoleão III, o General Mac Mahon e o Rei João de Saxe. Depois do Congresso de Estado em Berlim, 1863, tôda a família real e imperial da Prússia mostrou-se fervorosa adepta, impulsionando a execução da idéia por magnânimas deliberações. Igual procedimento teve a família real de Saxe, depois a Imperatriz Augusta, da Alemanha, o famoso médico holandês Basting, o Papa

Leão XIII e vários outros chefes de Estado e vultos eminentes.

Dentre as primeiras personagens régias que, com dedicação, aperfeiçoaram e fizeram progredir a realização da idéia, mesmo para os tempos de paz, citemos a grã-duquesa Helena Paulowna, da Rússia, nascida da infanta de Wurtemberg, a grã-duquesa Olga da Rússia e, à frente de tôdas, a Imperatriz Augusta da Alemanha, etc. Trinta e seis personagens dos mais importantes Estados da Europa conferenciaram durante o Congresso com grande número de médicos, sob a direção de Dunant, que então contava 35 anos de idade. Estabeleceram os fundamentos da assistência internacional voluntária aos militares feridos, a qual futuramente deveria ser organizada durante a paz.

Combinaram então adotar a CRUZ VERMELHA sobre fundo branco, como sinal de inviolabilidade e respeito, para com tôdas as pessoas e instituições destinadas à assistência.

No ano seguinte, 1864, o Conselho da Suíça enviou circulares a todos os governos dos Estados europeus, recomendados por uma nota anexa do governo francês e um convite para enviarem representantes diplomáticos ao comício internacional de Genebra; pretendiam conferenciar novamente e aprovar as resoluções do primeiro congresso.

De há muitos séculos existiam semelhantes idéias para cuidar os feridos na guerra. Em alguns países mesmo, tais cuidados eram executados de diversos modos (segundo o Dr. Löffler — 1863 e outras autoridades); só em 1864

Dunant teve ciência desse fato, que lhe mereceu aquiescência, citando-o imediatamente perante a conferência. Provou destarte que suas idéias e atos não eram utopia, mas uma necessidade de há muito sentida.

Depois de discussões durante 14 dias, a 22 de agosto de 1864, assinaram na Câmara de Genebra a famosa e até hoje vigente Convenção de Genebra".

CONVENÇÕES

Convenção de Genebra, de 22 de agosto de 1864, sobre tratamento de feridos e prisioneiros de guerra.

Convenção de Haya, de 1899, para a adaptação dos princípios da Convenção de Genebra à guerra marítima — (25 de fevereiro de 1907).

Convenção de Genebra, de 6 de julho de 1906, para a melhoria da sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha — (18 de junho de 1907).

Convenção de Haya, de 18 de outubro de 1907, para adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra, de 6 de julho de 1906 — (5 de janeiro de 1914).

Convenção de Haya, de 18 de outubro de 1907, sobre as leis e os costumes da guerra em terra e sobre os direitos e deveres dos neutros — (5 de janeiro de 1914).

Convenção de Genebra, de 12 de julho de 1927, para a criação da União Internacional de Socorros (O Brasil assinou, mas não ratificou).

Convenção de Genebra, de 27 de julho de 1929, para melhoria da sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha (1 de dezembro de 1931).

Convenção de Genebra, de 27 de julho de 1929, sobre o tratamento dos prisioneiros de guerra (1 de dezembro de 1931).

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA

Da convenção de Genebra, de 22 de agosto de 1864, resultou a criação do Comité Internacional da Cruz Vermelha, sediado em Genebra (Suíça) com as seguintes finalidades:

- a) fundar, difundir e desenvolver a Cruz Vermelha em todos os países do mundo;
- b) cuidar da manutenção dos princípios básicos da Cruz Vermelha, da criação de sociedades novas, reconhecê-las e incorporá-las ao Comité Internacional;
- c) procurar a adesão de todos os países civilizados à Convenção de Genebra;
- d) cuidar da observação das prescrições imperativas deste pacto de direito internacional público, dar início às suas resoluções e exortar os governos a assegurar o seu cumprimento por disposições legislativas, regulamentos militares e ensinamentos necessários aos chefes e soldados dos respectivos exércitos;
- e) criar agências internacionais em tempo de guerra para os socorros às vítimas da guerra, especialmente os prisioneiros, de modo a estabelecer comunicação e informações entre eles e suas famílias.

O Comité tem delegados nos países onde há Cruz Vermelha, trabalhando junto a essa instituição, com poderes especiais autorizados pelo Comité de Genebra.

FUNDAÇÃO DA CRUZ VERMELHO BRASILEIRA

No ano de 1907 houve um incipiente movimento no sentido de ser criada no Brasil uma sociedade de "Cruz Vermelha", movimento que se concretizou no dia 5 de dezembro de 1908.

No salão da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco n.º 153, 2.º andar, reuniram-se figuras de ambos os sexos, representantes das altas classes liberais e sociais que positivaram a idéia da criação da Cruz Vermelha Brasileira.

O Dr. Joaquim de Oliveira Botelho, espírito culto, cheio de iniciativas, tendo visitado na Europa e na República Argentina as associações congêneres, sentiu-se animado do desejo de ver também aqui fundada a CRUZ VERMELHA, e pedindo o concurso de seus colegas de profissão e de outras pessoas gradas, em 17 de outubro do ano de 1907, em reunião da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, obteve ser lançada a organização da CRUZ VERMELHA e marcada uma nova reunião para a aprovação do projeto de seus Estatutos e aclamação de Sua Diretoria provisória, o que se realizou sob os melhores auspícios, em 31 de dezembro do mesmo ano.

Este ato foi precedido de uma conferência do Dr. Joaquim de Oliveira Botelho, que historiou a CRUZ VERMELHA estudando o seu alto papel no seio das sociedades civilizadas e salientando os esforços de outros concidadãos para o mesmo fim.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

A administração da Sociedade Cruz Vermelha é exercida em todo o território nacional por uma Diretoria (Órgão Central) constituída de quinze diretores membros, eleitos em assembléia geral e funcionando na capital federal pelo período de um triênio.

As funções executivas são exercidas pelo Presidente.

Os estabelecimentos, repartições e serviços do Órgão Central são assim divididos: Secretaria Geral, Tesouraria, Procuradoria, Almoxarifado, Portaria, Biblioteca, Arquivo, sendo que à Secretaria Geral estão subordinados os seguintes serviços: Expediente, Organização e Legislação, Filiais, Socorros, Enfermeiras, Propaganda e Publicidade, Higiene e Assistência e Cruz Vermelha Infantil.

Nos Estados existem as filiais estaduais, com sede na capital dos Estados, e as filiais nas sedes dos municípios, não podendo funcionar mais que uma filial nas capitais e nas sedes dos municípios.

Além da Diretoria, a Sociedade se integra em uma assembléia geral constituída de sócios deliberativos, eleitores de número ilimitado, e em um Conselho Diretor, composto de 25 membros, afora os representantes dos Ministérios e instituições a que se refere o Decreto n.º 23.482, de 21 de novembro de 1933.

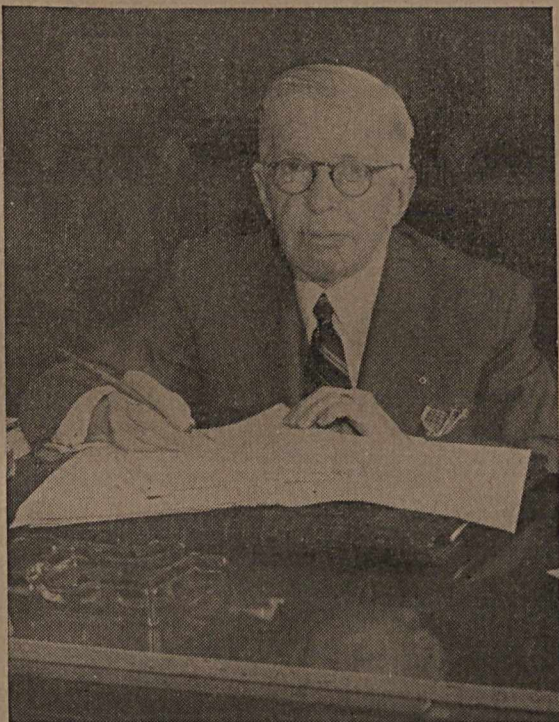
O Conselho Diretor tem a sua mesa constituída de um presidente, um vice-presidente e de um secretário, cargo presentemente exercido pelos Drs. Herbert Moses e Sudá de Andrade e por D. Hortência Cerqueira. O Presidente da Diretoria é que exerce a presidência da assembléia geral. A Sociedade Cruz Vermelha Brasileira é constituída de sócios, pessoas físicas e jurídicas, com as seguintes catego-

rias: Fundadores, Deliberativos eleitos, Cooperadores, Remidos, Benfeitores, Grandes Benfeitores, Honorários, Beneméritos e Grandes Beneméritos.

LEGISLAÇÃO

A Legislação brasileira sobre a Cruz Vermelha é constituída das seguintes leis e decretos:

Lei n.º 2.380, de 31 de dezembro de 1910, assinada pelo Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da República, e referendada pelo Dr. Rivadávia da Cunha Corrêa, Ministro do Interior, regulando a existência das Associações da Cruz Vermelha que se fundarem de acordo com as Convenções de Genebra de 1864 e 1906. Essa lei, além de



General Dr. Ivo Soares, Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, em seu gabinete de trabalho.

outras medidas, manda punir o emprêgo ilegal do nome e do emblema da Cruz Vermelha.

Decreto n.º 9.620, de 31 de julho de 1912, expedido pelo Presidente da República, Marechal Hermes da Fonseca, e referendado pelo ministro do Exterior, Dr. Lauro Müller, que declara de caráter nacional a Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, reconhecida oficialmente pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha de Genebra.

Decreto n.º 23.482, de 21 de novembro de 1933, expedido pelo Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, e referendado pelo Ministro da Guerra, General Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso, em que se declara que a Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, com sede na Capital Federal, é o Órgão Central da organização federativa das associações da Cruz Vermelha no território nacional.

Lei 1940, de 26 de julho de 1918, do Conselho Municipal do Distrito Federal, promulgada pelo coronel An-

tônio José da Silva Brandão, Presidente do Conselho Municipal, que reconhece de utilidade municipal a Sociedade "Cruz Vermelha Brasileira".

FILIAIS DA SOCIEDADE CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Tendo-se em vista a vastidão do Território Brasileiro, a organização que melhor se poderia adotar para a Sociedade Cruz Vermelha seria de acordo com o sistema federativo.

Assim, foram permitidas instalações de Filiais da Sociedade Cruz Vermelha Brasileira em todo o território nacional, nas Capitais dos Estados, Cidades e Municípios. Essas Filiais são autônomas sob o ponto de vista financeiro e administrativo, tendo por finalidade exclusiva a fiel execução local do filantrópico e humanitário programa de Cruz Vermelha, tudo, porém, controlado pelo órgão central da Instituição, com sede no Rio de Janeiro e conforme prescrevem a Lei Federal n.º 23.482, de 21 de novembro de 1933, e outros atos oficiais que regem o assunto. As aludidas Filiais são regidas por Regulamento especial elaborado pela Diretoria do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira.

A Filial possui os seguintes órgãos:

- I — Assembléia Geral;
- II — Conselho Diretor;
- III — Diretoria.

Esses três elementos têm suas atribuições privativas assinaladas em Regulamento.

Entre as atribuições da Assembléia Geral, está a de eleger, pelo período de 3 anos, os membros do Conselho Diretor e da Diretoria.

O Conselho Diretor constitui um órgão fiscal para a fiel execução do Estatuto, do Regulamento da Instituição, e observância das decisões da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria.

Em cada município ou cidade só poderá existir uma filial da Cruz Vermelha.

A organização federativa da Sociedade Cruz Vermelha Brasileira está assim articulada: A Sociedade propriamente dita tem sua sede no Rio de Janeiro, denominada "Órgão Central", com edifício próprio à Praça Cruz Vermelha n.ºs 10 e 12, no centro da Cidade.

A esse "Órgão Central" estão diretamente subordinadas as filiais das capitais dos Estados.

As filiais das cidades e municípios de cada Estado estão diretamente subordinadas às filiais das Capitais dos Estados.

O reconhecimento da filial da capital do Estado é feito pela Diretoria do Órgão Central, no Rio de Janeiro. O das filiais das cidades e municípios pela Diretoria da capital do Estado.

As filiais das capitais dos Estados coordenam e estudam todas as questões que possam interessar as filiais das cidades e municípios do respectivo Estado. A filial da capital do Estado estabelece um contato permanente entre as filiais do Estado e o Presidente do Órgão Central no Rio de Janeiro.

Em caso de guerra ou de calamidade pública, o Presidente do Órgão Central poderá delegar alguns dos seus poderes privativos ao Presidente da filial da capital do Estado, para melhor execução do programa de Cruz Vermelha.

O Presidente da filial da capital do Estado é, em cada Estado, o representante legal do Órgão Central.

As filiais enviam anualmente um Relatório Geral e um Balanço ao Órgão Central.

De acôrdo com suas possibilidades financeiras, devidamente apreciadas pela forma regulamentar, as filiais estão no dever de contribuir para um "Fundo de Reserva" do Órgão Central, destinado a aplicação especificada em Regulamento.

Nesta data existem em todo território nacional 103 filiais da Sociedade Cruz Vermelha Brasileira.

O vigente Regulamento das filiais está sendo revisto por uma comissão designada pelo Presidente do Órgão Central, a fim de melhor atender os interesses da Sociedade e a aplicação do programa de Cruz Vermelha.

E' oportuno evidenciar que no Brasil não existem outras sociedades ou instituições que dependam ou estejam subordinadas à Sociedade Cruz Vermelha Brasileira. Sômente suas filiais nos Estados é que, por força do Decreto Federal n.º 23.482, de 21 de novembro de 1933, lhe estão diretamente subordinadas, podendo o Órgão Central, com sede no Rio de Janeiro, intervir diretamente nessas filiais, a fim de normalizar e restabelecer a ordem finan-

ceira e administrativa das mesmas, podendo até suspender o reconhecimento ou mesmo extingui-las, conforme está textualmente previsto nesse mesmo decreto do Govêrno Federal.

Em rigor nem mesmo existem outras sociedades ou instituições com ligação ou articulação direta com a Cruz Vermelha Brasileira. Naturalmente existem várias instituições cujos programas, em alguns pontos, se harmonizam e até alcançam perfeita identidade com os da Cruz Vermelha, que tem por lema: "Caridade na paz e na guerra".

DIRETORIA DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Presidente de Honra — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, Presidente da República.

Presidente — General Dr. Sebastião Ivo Borges

1.º Vice-Presidente — Dr. Daniel de Carvalho

2.º Vice-Presidente — Prof. Felipe dos Santos Reis

Diretor-Secretário — Ten. Cel. Dr. Arthur Luiz A. de Alcântara

Diretor-Secretário — Professor Renato Brancante Machado

Diretor-Secretário — D. Cassilda Martins

Diretor-Secretário — Cel. Dr. Candido Portela da Costa Soares.

Diretor-Tesoureiro — Major Dr. Luiz Curio de Carvalho

Diretor-Tesoureiro — Dr. Vivaldo Palma Lima Filho.



Visita do Jornalista Costa Rêgo e da escritora e jornalista Sílvia Patrícia à sede da Cruz Vermelha Brasileira. Sentados, da esquerda para a direita: Dr. Oscar Soares, Diretor da "Revista da Cruz Vermelha Brasileira"; General Alvaro de Paula Guimarães, Diretor da Escola de Enfermeiras; Sr. Costa Rêgo; General Ivo Soares, Presidente da C. V. B.; Dr. Vivaldo Palma Lima Filho, Diretor de Hospital; Sra. Sílvia Patrícia. Em pé, enfermeiras da instituição; a primeira, de uniforme escuro, é a chefe Irene Cotegepe de Miranda.

PRESIDENTES QUE TEVE A CRUZ VERMELHA DESDE A SUA FUNDAÇÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1908

Dr. Osvaldo Cruz, em 1908.

General Taumaturgo de Azevedo, de 1909 a 1918.

Dr. Miguel Calmon Du Pin e Almeida, de 1919 a 1922.

Tendo o Dr. Miguel Calmon aceito o convite para tomar parte no Congresso de Cruz Vermelha a reunir-se em Genebra, passou a presidência ao então 1.º Vice-Presidente. Marechal Dr. Ferreira do Amaral, que a exerceu interinamente até 1921, sendo eleito efetivo em 1922, desempenhando o mandato até fevereiro de 1929, quando a morte o surpreendeu.

Subiu à presidência o então Vice-presidente, comendador Carlos Pereira Leal, que exerceu a presidência interina por poucos meses. Após as eleições, foi eleito presidente o General Dr. Ivo Soares, que ocupou o cargo até dezembro de 1930.

Em 1931 assumiu a presidência o General Dr. Alvaro Carlos Tourinho, que nessas funções permaneceu até setembro de 1942. Tendo nessa data renunciado à presidência, assumiu-a o General Ivo Soares, que é o atual presidente.

A GUERRA MUNDIAL DE 1914 E A CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

A guerra de 1914 foi o início das atividades mais concretas da Cruz Vermelha Brasileira. Seu número de sócios cresceu sensivelmente e intenso movimento de propaganda se foi fazendo então.

Um grupo de senhoras da melhor sociedade constituiu um comitê denominado "Damas da Cruz Vermelha Brasileira", com o fim de prestar auxílio como enfermeiras voluntárias aos feridos e doentes em tempo de guerra ou em caso de calamidade nacional. Daí veio a idéia da fundação da Escola de Enfermeiras em 20 de março de 1916, conforme nosso relato mais adiante e no qual se acha compreendida uma entrevista que fizemos com Dona Idália de Araújo Porto-Alegre, na qual o assunto é bem esclarecido.

Em virtude da guerra na Europa, a Cruz Vermelha recebeu diversos donativos em dinheiro destinados aos feridos das nações beligerantes. Anexo à Escola, que diplomou a sua 1.ª turma de enfermeiras profissionais, foi instalado um dispensário com assistência médica gratuita, servindo ao mesmo tempo ao ensino prático dos cursos de enfermeiras e à população necessitada. Consócias da instituição propuseram-se a confeccionar roupas para feridos e doentes, visando a formação de um depósito, e foi então preparada uma sala com material de costura para esse fim.

Para bem se avaliar o movimento de doentes que acorriam aos serviços do dispensário, basta transcrever os dados estatísticos até então registrados. Do período de 3 de maio de 1917, data de sua inauguração, até meados de fevereiro de 1918, o número de consultas foi de 2.599, tendo-se praticado 57 intervenções cirúrgicas, 2.386 curativos e grande número de aplicações de aparelhos, aplicações elétricas, massagens, injeções hipodérmicas, etc., e estabelecido também um posto para vacinações.

A Diretoria da Sociedade continuou a empregar os meios naturais de propaganda para adquirir novos sócios

e recursos necessários para a sua manutenção e desenvolvimento, salientando-se, nessa tarefa penosa, a dedicação de um grupo de senhoras devotadas à grande cruzada. Durante a guerra de 1914-1918 a Cruz Vermelha prestou relevante e humanitário serviço aos prisioneiros de guerra e estrangeiros domiciliados no Brasil, enviando ao Comité Internacional da Cruz Vermelha em Genebra, para ser levado ao conhecimento da Agência Internacional de Prisioneiros de guerra, notícias dêles às suas respectivas famílias e também solicitando informações de brasileiros domiciliados na Alemanha.

A C.V.B. E A EPIDEMIA DA GRIPE DE 1918

Um grande acontecimento para a vida da Cruz Vermelha foi, sem dúvida a epidemia da gripe que, nos meses de outubro e dezembro de 1918, assolou a população desta Capital e que serviu para demonstrar à sociedade um dos benéficos fins dessa instituição, mesmo em tempo de paz.

O prédio da sede provisória foi transformado em hospital, recebendo em suas dependências número sempre crescente de doentes, que atingiu a 105, dos quais 87 saíram curados, 14 faleceram e 4 foram transferidos para outros hospitais.

O serviço das consócias enfermeiras foi pôsto à prova, revelando a sua competência e abnegação no tratamento dos doentes hospitalizados, indo outras prestar serviços em casas particulares, institutos, postos de socorros e hospitais, muitas vezes permanecendo nêles já atacadas do mesmo mal.

Nessa ocasião a Cruz Vermelha distribuiu gratuitamente, a 4.084 pessoas necessitadas, medicamentos adequados ao tratamento da doença epidêmica e socorreu com gêneros diversos mais a quantia de Cr\$ 2,00 por indivíduo a 2.304 pessoas, isto na sede da Sociedade, além de medicamentos oferecidos, também gratuitamente, à Inspetoria Geral da Guarda Civil, às 1.ª e 3.ª delegacias auxiliares, a um posto em Copacabana e à filial da Cruz Vermelha em Lavras.

E' de tôda a justiça salientar o papel de grande eficiência que desempenharam, naqueles tristes dias, as dignas enfermeiras, tendo sido a C.V.B. a primeira a abrir um posto de socorro. A ação da Cruz Vermelha Brasileira não podia deixar de ser a mais espontânea, a mais benéfica e a mais útil. Salvar dezenas de enfermos, alguns dos quais já quase moribundos, tratá-los com o maior carinho e tudo a expensas da Sociedade, com os seus recursos e donativos de pessoas generosas, não tendo nenhum auxílio oficial, é já alguma coisa em favor da Cruz Vermelha Brasileira. A terrível desgraça que foi a pandemia de gripe, em 1918, serviu ao menos para provar que a Cruz Vermelha não é só necessária durante a guerra, mas também durante uma calamidade como aquela, que sofremos em plena paz.

A C.V.B. NOS ESTADOS

A C.V.B. vem, desde sua fundação, cuidando das vítimas das calamidades que afligem as populações dos Estados.

Assim é que enviou uma missão a Minas a fim de socorrer os flagelados pelas enchentes, levando-lhes recursos de roupas e medicamentos. Pela sua Secção de Socorros foram remetidos durante os meses de abril e maio de 1919, para



O General Paula Guimarães, Diretor da Escola de Enfermeiras da C.V.B., despachando com a Secretária D. Ersina Maia Barcelos.

as vítimas das inundações no Estado de Sergipe, por intermédio da sua filial naquele Estado, e para as cidades de Belmonte, da Barra e de Joazeiro, no Estado da Bahia, inúmeros caixotes contendo roupas e medicamentos.

Tendo aparecido de novo o terrível flagelo das secas do Nordeste, que tantas vítimas estava produzindo pela fome, foram remetidos para o Ceará e Rio Grande do Norte, consignados às filiais da Cruz Vermelha, para distribuição, cerca de 20 mil toneladas de mantimentos. Como auxílio, a Cruz Vermelha apelou para a generosidade do alto comércio desta praça, conseguindo obter os recursos com os quais contribuiu para aqueles socorros.

E em agosto de 1944 o general Ivo Soares foi levar a Maceió 20 mil cruzeiros para as vítimas das inundações em Alagoas. E aqui no Rio conseguiu o apoio de diversas senhoras de nossa sociedade para a obtenção de meios a fim de serem remetidos novos socorros a esses flagelados.

SÊCAS DO NORDESTE DE 1919 E 1932

A Cruz Vermelha enviou ao Ceará 210 volumes contendo gêneros alimentícios e ao Rio Grande do Norte, 95, para serem distribuídos pelas populações necessitadas, vítimas do terrível flagelo. Em 1932 foi organizada uma comissão federal de socorros contra a seca, presidida pelo então Ministro da Viação, Dr. José Américo de Almeida. Sob larga visão e claro descortino da situação, foi iniciada a primeira fase dos socorros a serem prestados, tendo o Governo confiado à Cruz Vermelha Brasileira a execução dos serviços

necessários. Concedida à Cruz Vermelha Brasileira a verba inicial para a obra de assistência, franquia postal e telegráfica e o transporte de pessoal e material, e postos à sua disposição, pelo Ministro da Guerra, oficiais e praças para isso requisitados, seguiu a Missão da Cruz Vermelha Brasileira de socorros aos flagelados do Nordeste, que levou também médicos e enfermeiras pertencentes ao quadro dos servidores da Instituição.

MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO DE SÃO PAULO EM 1932

A filial da Cruz Vermelha Brasileira em São Paulo prestou assinalados serviços em dura emergência. Foram montados hospitais de sangue em vários teatros e na Igreja Metodista, além dos de pronto socorro instalados e aproveitados pela Cruz Vermelha.

Foi apreciável o oferecimento de serviços voluntários, por parte de elementos estranhos à Cruz Vermelha, assim como também a oferta de donativos que atingiram a Cr\$ 32.839,60 em espécie e Cr\$ 56.577,10 em dinheiro. Além disso, foram criados abrigos para as famílias e pessoas que fugiram da zona do fogo e eram transportadas pelas viaturas da Cruz Vermelha. Dentre esses abrigos, convém destacar o Mosteiro de São Bento, que abrigou 935 pessoas e distribuiu 47.486 refeições. O Órgão Central da Cruz Vermelha concorreu com um contingente de competentes enfermeiras para o Hospital de Evacuação situado em Mogi das Cruzes.

O DESASTRE DE MONTE SERRAT EM SANTOS, EM 1928

Em março de 1928, quando a cidade de Santos foi abalada pelo formidável desastre do Monte Serrat, que destruiu casas, oficinas e uma parte da Santa Casa da Misericórdia, soterrando famílias inteiras, os diretores da Cruz Vermelha local dirigiram-se imediatamente para o local do sinistro, a fim de prestarem os socorros mais urgentes. A Cruz Vermelha Americana, logo que soube do ocorrido, fez o donativo de 10.000 dólares, donativo este que o Órgão Central enviou para Santos por um dos seus diretores que teve oportunidade de auxiliar a filial local. Também por ocasião da catástrofe de Arassuaí, no Estado



Sra. Idália de Araújo Pôrto-alegre.

de Minas, o Órgão Central da Cruz Vermelha não se desviou dos seus objetivos. Fez um apêlo a todos os brasileiros e enviou ao Reverendíssimo Bispo D. Serafim a importância de Cr\$ 2.271,00, 40 peças de tecidos, 2 volumes contendo roupas e objetos de uso, e mais 2 fardos de tecidos com 910 metros recebidos como donativos de diversas pessoas.

A GRANDE EXPLOÇÃO DA ILHA DO CAJU EM 1925

A grande explosão da Ilha do Cajú, em 27 de fevereiro de 1925, deu lugar a que a Cruz Vermelha prestasse humanitários serviços à população vítima daquele desastre. Foram distribuídos roupas, chapéus, calçados e outros objetos de uso a 492 famílias.

A IMPRENSA E A CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Quando fazíamos esta reportagem, o redator chefe do *Correio da Manhã*, Sr. Costa Rego, esteve em visita aos serviços da Cruz Vermelha Brasileira, cujas seções percorreu, observando-lhes com atenção e muito interesse o funcionamento.

Também lá esteve a jornalista e escritora Sílvia Patrícia, sempre voltada para iniciativas e empreendimentos que visem o bem-estar social, dando-lhes apoio e incentivando-os pessoalmente, por meio de freqüentes visitas e de trabalhos publicados na imprensa, a que há muitos anos empresta inteligente e constante colaboração. E Sílvia Patrícia vem, assim, mantendo as belas tradições de espírito e cultura de uma família de intelectuais, que, começando em João Lopes, o saudoso jornalista e parlamentar que representou por muitos anos o Ceará na Câmara dos Deputados, prolongou-se por Thomaz Lopes, diplomata e escritor, e Oscar Lopes, jornalista que, infenso ao personalismo estreito das polêmicas e questões de campanário, preferia brindar-nos com belas crônicas, nas quais se lhe percebiam a delicadeza e a sensibilidade de fino esteta que realmente era. E Sílvia Patrícia é continuadora dessa tradição de inteligência e bondade da família de insígnies beletristas.

*
* *

A Imprensa, de modo geral, sempre procurou prestigiar a C.V.B., divulgando-lhes as atividades através de amplas reportagens, nos jornais diários, e também de notas e comentários e artigos editoriais.

Assim como registramos com prazer a visita de Costa Rego e Sílvia Patrícia à C.V.B., agrada-nos ressaltar o gesto de Roberto Marinho, diretor d'O *Globo*, que resolveu concorrer pessoalmente para a instalação de um pôsto dessa instituição à rua General Severiano em Botafogo, cuja direção se acha entregue à Sra. Herbert Moses, que tem como colaboradoras, entre outras, as Sras. Horácio Cartier e Manoel Gonçalves, jornalistas, amigos e companheiros de Roberto Marinho, em seu prestigioso jornal.

NOSSA VISITA À CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Antes de nossa visita à sede da Cruz Vermelha Brasileira telefonamos ao presidente da instituição, General Dr. Sebastião Ivo Soares, pedindo-lhe permissão para focalizá-la em reportagem na *Revista do Serviço Público*.

— Não há dúvida. Mas amanhã vou ao Norte e só estarei de volta na terça-feira. Depois, então, terei muito prazer de recebê-lo e facilitar-lhe a tarefa.

E assim tivemos nosso primeiro entendimento com o General Ivo Soares, que, na quarta-feira seguinte, nos recebia em seu gabinete de trabalho. E ali mesmo, antes de percorrermos o resto da casa, sentimos-lhe o ambiente acolhedor, que depois verificamos reinante em tôdas as suas seções.

Só mesmo o amor, a bondade, poderia construir e manter aquela instituição, onde se cuida dos que sofrem e também se ensina aos que dêles querem cuidar. Pelo entusiasmo com que o General Ivo Soares se referia às

obras sociais que vinha de visitar em Pernambuco e Paraíba se podia inferir de seu natural e sincero devotamento ao bem público, de sua admiração e simpatia por pessoas ou instituições que trabalham seguindo, em setores diferentes, o mesmo programa social e humano da Cruz Vermelha.

E assim como o General Ivo Soares contamos, felizmente, aqui no Rio, para não irmos mais longe, com outros dedicados e indefessos obreiros do bem.

Com estas reportagens conseguimos nos aproximar dessa gente exclusiva, estranha, e muitas vezes incompreendida, que se preocupa seriamente com os doentes e necessitados, dando-lhes assistência direta ou fazendo proselitismo em campanha realizada espontaneamente e sem desfalecimentos.

Mesmo que o Estado, um dia, tome à sua conta o encargo, exclusivo, da assistência social, sob seus múltiplos e variados aspectos, não poderá prescindir do concurso desses amigos da sociedade que, à revelia de vantagens, regalias ou notoriedade, fazem aquilo que outros preferem ignorar comodamente. E os displicentes são, até certo ponto, toleráveis ao lado de certos reformadores "científicos" que, sob a capa de técnicos avançados, menosprezam e condenam as organizações "rotineiras e empíricas", procurando desmontá-las para depois, em seu lugar, erguerem outras moderníssimas, como as existentes nos grandes "centros civilizados". E, se conseguem assumir a direção de casas tradicionais de ensino e assistência social, *procuram* pôr em prática a sua ciência livresca, desmanchando o que,

bem ou mal, funcionava regularmente e com apreciável resultado. E, depois, já se sabe, na hora de recomposição da máquina que desmantelaram, as peças começam a sobrar, como acontece sempre com os relojoeiros improvisados...

Devemos, portanto, prestigiar tudo quanto organizamos com esforço e tenacidade, de acordo com as condições e possibilidades de nosso meio, dos nossos costumes e de nossa educação.

Felizmente a Cruz Vermelha tem tido ambiente propício às suas realizações, contando com o concurso sincero de quantos preferem guiar-se sempre pelos ditames do coração e da inteligência.

*
* *

Agradava-nos ouvir o que o General Ivo Soares dizia de sua visita ao Nordeste, onde passou uma semana em companhia de seu assistente técnico, Dr. Luiz Curio de Carvalho, a serviço da Cruz Vermelha Brasileira.

Na sua ida deixou em Maceió um donativo de vinte mil cruzeiros, para socorrer as vítimas de inundações de Alagoas. Em Recife presidiu a solenidade da entrega de certificados à 2.^a turma de enfermeiras, num total de 28, da filial ali da instituição que dirige. E, depois, não cessaram as suas visitas às obras de assistência social daquela capital e às de João Pessoa, na Paraíba.



Escola da C. V. B. — Flagrante de uma aula ministrada pela Irmã Margarida Villac.

Quando se ofereceu ensejo, dissemos ao General de nosso propósito de começar a reportagem a que aludíamos dias antes por telefone.

— Pois não! Aí vem chegando o General Paula Guimarães, Diretor da nossa Escola.

Depois fomos apresentado ao Dr. Curio de Carvalho, que, como o General Paula Guimarães, também se mostrou solícito a ajudar-nos na tarefa que iríamos iniciar e que começou pela

ESCOLA DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

— D. Ersina Maia Barcelos, secretária da Escola, e sua auxiliar, D. Carmen Mendes Pereira da Silva.

E com estas apresentações, feitas pelo General Paula Guimarães, fomos nos pondo em campo, a conhecer os funcionários imediatos da administração da casa.

Veio o nosso fotógrafo e a série de estouros de magnésio começou. Também teve início outra série diferente: a de promessas de certos apontamentos, em cada seção, indispensáveis à elaboração de trabalhos como este, que não podem prescindir, absolutamente, de dados estatísticos, notas históricas, de legislação, etc.

E com franqueza, esta última série é sempre a mais difícil de ser vencida em qualquer parte...

Aliás, declaramos ao cativante General Paula Guimarães que ainda não havíamos nos acostumado com semelhante dificuldade, apesar de tudo.

— Mas comigo o senhor terá em tempo todos os apontamentos que desejar.

E, depois, no corredor, disse-nos porque podia prometer assim com tanta segurança os apontamentos referentes à Escola:

— D. Ersina, amanhã mesmo, terá tudo pronto. Seu espírito de colaboração é admirável. Trabalha com método e segurança e tem tempo para tudo e, quando ainda se faz preciso, dá ajuda a outras seções da casa.

No dia seguinte, fomos logo à Secretaria, à procura do histórico da Cruz Vermelha Brasileira, pedido na véspera.

E sabem o que aconteceu?

Estava prontinho mesmo, primorosamente batido à máquina.

A reportagem se iniciava assim de forma muito promissora. A ordem que lhe imprimimos não obedece à organização esquemática da Cruz Vermelha. Preferimos seguir sempre a da visita às suas seções, aproveitando imediatamente os apontamentos tomados.

NO SALÃO NOBRE

O General Paula Guimarães quis nos mostrar pessoalmente as atividades da escola que dirige, levando-nos a assistir a uma aula que, no momento, estava sendo dada no salão nobre pela irmã Margarida Vilac. Aí o nosso fotógrafo tirou um instantâneo.

O Diretor Paula Guimarães, referindo-se à colaboração que as irmãs de S. Vicente de Paulo oferecem à instituição, exaltou-a e, quanto à das irmãs Margarida e Elisabeth Osorio, ambas professoras do curso de enfermagem,

não foram menos entusiásticas as referências que lhes fez, conceito que externou à distância, discretamente, com receio de ser ouvido e com a recomendação final de que não o mencionássemos ao escrever a reportagem, pois "as irmãs não gostam dessas coisas".

E, como vê o leitor, nossa discreção não poderia ser maior...

No salão nobre vimos a galeria de retratos dos Presidentes que a Cruz Vermelha tem tido: Osvaldo Cruz, General Taumaturgo de Azevedo, Miguel Calmon du Pin e Almeida e Generais Antônio Ferreira do Amaral, Alvaro Tourinho e Ivo Soares.

Também nessa galeria figura o do médico Dr. Joaquim de Oliveira Botelho, que na Sociedade de Medicina e Cirurgia teve a iniciativa da criação da Cruz Vermelha Brasileira.

Em outra sala fomos encontrar a irmã Elisabeth Osorio, dando aula de técnica de sala de operação. Em torno do "Sr. Lalao", o boneco que faz as véses de doente, um grupo de alunas ouvia a professora. A presença do nosso fotógrafo, a revelar que uma publicidade qualquer estava sendo preparada na casa, fez a irmã Elisabeth Osorio retrair-se logo. Mas à habilidade do General Paula Guimarães devemos, sem dúvida, o instantâneo que então conseguimos das alunas e também de sua... professora.

E aí, nesse primeiro dia, ficamos na reportagem, que só continuou na visita seguinte à casa.

HISTÓRICO DA ESCOLA DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

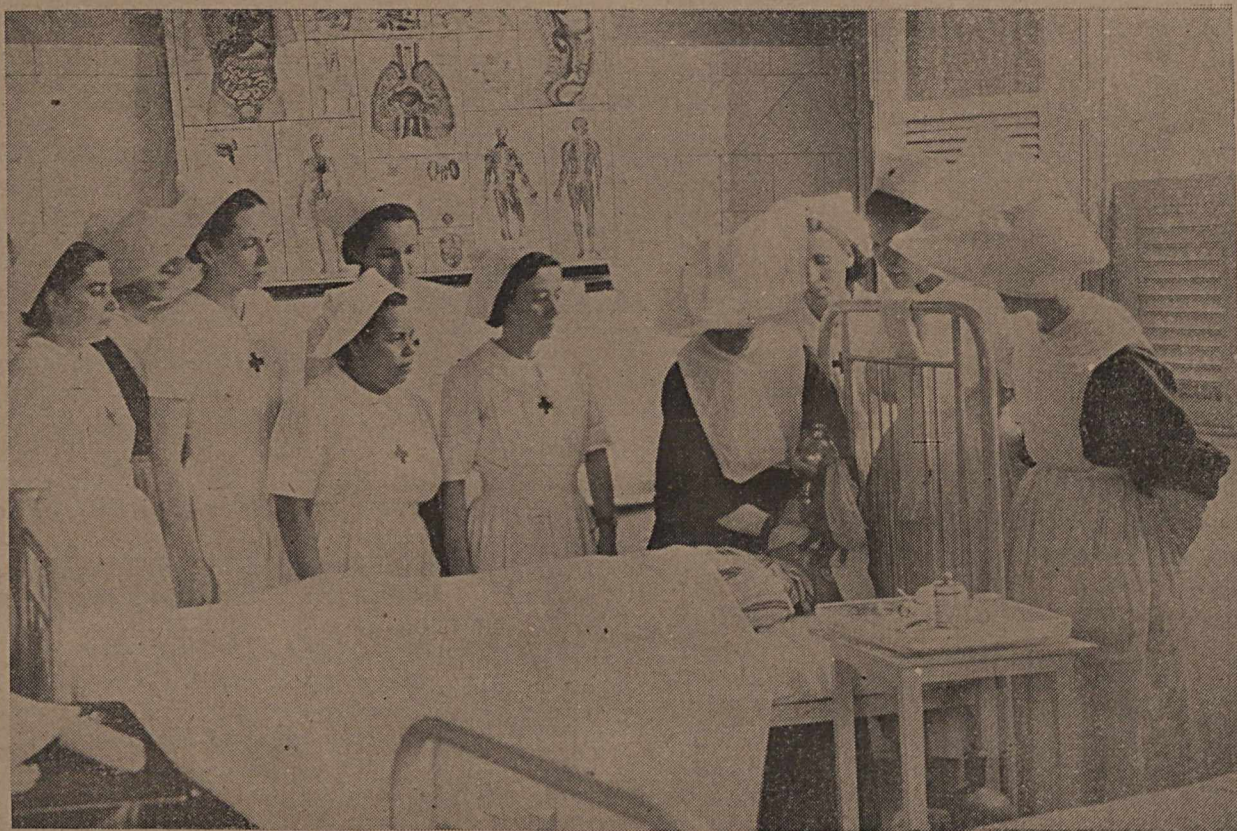
No ano de 1914, algumas senhoras da nossa melhor sociedade, desejando instruir-se na prática da enfermagem e no cuidado aos feridos e doentes, reuniram-se e, formando um *Comité*, encaminharam uma solicitação à diretoria da Cruz Vermelha Brasileira para instituir uma Escola de Enfermeiras Voluntárias.

Com a resolução satisfatória da diretoria, a direção do curso foi entregue ao então Coronel Dr. Antônio Ferreira do Amaral que, a 20 de outubro de 1914, proferiu a aula inaugural. E com muita animação prosseguiram as atividades do primeiro curso de enfermagem do Rio de Janeiro, tendo, porém, o Coronel Ferreira do Amaral, em vista de seus múltiplos afazeres, passado a direção do mesmo ao Capitão Dr. Getúlio Florentino dos Santos, que ministrou as últimas aulas até o seu encerramento.

Com os resultados obtidos e, em vista do entusiasmo das componentes da primeira turma de Enfermeiras Voluntárias, foram organizadas, regularmente, outras e, atendendo à idéia lançada por algumas dessas enfermeiras voluntárias, ampliou-se o Curso a fim de que também pudessem ser preparadas, convenientemente, enfermeiras profissionais. Essa ampliação, além de melhorar o trato e cuidados a dispensar aos doentes, possibilitava às moças pobres nova e honrosa profissão, assegurando-lhes meio digno de obter recursos para viver. Assim, a 20 de março de 1916, foi oficialmente inaugurada, sob a competente direção do incansável Dr. Getúlio dos Santos, a

PRIMEIRA ESCOLA PRÁTICA DE ENFERMEIRAS

Em 1917, deixando o recinto da Sociedade de Geografia, onde foram dadas as suas primeiras aulas, passou a



Flagrante de uma aula de técnica de sala de operações, dada pela irmã Elisabeth Osório. O "doente" é o Lalao, boneco prestimoso e paciente, sempre pronto a oferecer valiosa contribuição ao ensino prático de enfermagem.

nova Escola a funcionar, com todo o material necessário à prática, na sede provisória da Cruz Vermelha Brasileira, na esplanada do Senado, tendo sido o programa muito ampliado e feito em dois anos. O Curso de Enfermeiras Voluntárias continuava, também, em funcionamento, com um ano de duração.

Anexo à sede provisória da Cruz Vermelha, funcionava um pequeno dispensário, que passou a servir para a aprendizagem prática das alunas, ministrada também na Santa Casa, no Hospital Central do Exército e na Policlínica Militar.

Em 1918, por ocasião da epidemia da gripe, nesta Capital, as alunas tiveram ensejo de se desvelar em trabalhos de enfermagem, pois as dependências da Escola e outras haviam sido improvisadas para hospitalização de doentes em hora tão amarga.

No ano de 1919 o Curso de Voluntárias deixou de funcionar em virtude de ter sido assinada a paz.

O Curso de Enfermeiras Profissionais continuou, porém, cada vez mais procurado, diplomando a Escola, ao terminar cada período letivo, turmas apreciáveis de moças conscientemente preparadas, aptas a exercerem, com proficiência, a nobre profissão.

Em 1933 foi restabelecido o Curso de Voluntárias, que só entrou em funcionamento regular em 1936, com a denominação de *Curso de Samaritanas*. O programa desse Curso é, exatamente, o do 1.º ano do Curso de Enfermeiras

Profissionais, que passou, nessa época, a ser de três anos, dado o desenvolvimento tomado pela enfermagem nos últimos tempos, fato esse que motivou, também, grande alteração na ordem e distribuição das matérias que compunham os programas anteriores.

Com essa nova organização continuou a Escola no seu ingente esforço de preparar profissionais e voluntárias para cuidar da humanidade sofredora.

A ESCOLA E A GUERRA NA EUROPA

No ano de 1939, em virtude da declaração da guerra na Europa, foram iniciados os Cursos de Primeiros Socorros, visando instruir maior número de alunas no mais curto prazo possível. A afluência de candidatas a esses cursos foi bem apreciável, tendo, entretanto, culminado, em 1942, ano que marcou a entrada do nosso país no conflito europeu.

A Escola da Cruz Vermelha Brasileira tornou-se, por assim dizer, pequena para satisfazer inteiramente aos pedidos de centenas de senhoras que acorriam diariamente à sua Secretaria para inscrever-se nos Cursos em funcionamento.

Assim sendo, a Cruz Vermelha Brasileira aceitou os oferecimentos que lhe foram feitos por várias associações, escolas, ministérios e serviços públicos, no sentido de fazer funcionar em suas sedes cursos idênticos, a fim de

que pudessem ser satisfeitas tôdas as candidatas, ansiosas por se tornarem úteis ao país em momento tão grave.

O resultado de todo êsse entusiasmo, boa vontade e patriotismo, demonstrados pela mulher brasileira, pode ser aferido pelo número de cursos que foram feitos nesse ano, atingindo a um total de 44, concluídos por 2.500 voluntárias, aproximadamente.

Para levar a cabo tôdas essas iniciativas, contou a Escola com a proficiente dedicação de figuras de relêvo do nosso meio médico, que a orientaram e dirigiram desde os seus primeiros dias de vida, não sendo demais lembrar os nomes de Ferreira do Amaral, Getúlio Florentino dos Santos, Carlos Eugênio Guimarães, Artur de Alcântara, Florêncio de Abreu, Acilino de Lima, Manoel Teófilo Gaspar de Oliveira e Jesuíno de Albuquerque, e, na atual direção, o do General Dr. Alvaro de Paula Guimarães. A todos êsse diretores, que contaram com a indispensável colaboração do corpo de professores da Escola, todo êle composto, na sua quase totalidade, de médicos do corpo clínico do Hospital da Cruz Vermelha Brasileira, e à dedicação do corpo administrativo e do corpo de monitoras (Irmãs de caridade de S. Vicente de Paulo), deve a Escola o fiel cumprimento das tarefas que lhe são impostas.

ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

A Escola compreende dois cursos básicos — o de Enfermeiras e o de Assistentes Sociais.

Êste último só funcionou nos anos de 1940 e 1941 diplomando uma turma de Assistentes com 23 alunas. Em 1942 foi feito um Curso Superior de Assistência Social e um de Voluntárias Sociais, a título de propaganda e com o fim de difundir o interesse por êsse ramo de atividade profissional nas diferentes camadas sociais.

Em face de várias reformas que se processavam no momento, com referência ao ensino e adaptação dos Serviços Sociais, foi suspenso o Curso respectivo até que se firmassem as suas diretivas.

Passaremos a tratar do Curso de Enfermeiras, que é assim dividido:

Curso de Enfermeiras Profissionais

Curso de Samaritanas

Curso de Voluntárias Socorristas.

CURSO DE ENFERMEIRAS PROFISSIONAIS

Condições de admissão: — Curso normal, ginásial ou exame de admissão, de português, matemática, história, geografia, história natural, física e química, feito na própria Escola. Além dessa condição e da documentação habitual para identificação da candidata, é exigido rigoroso exame de saúde, feito por examinadores designados pelo diretor da Escola.

Uma vez aceitas, as candidatas são admitidas como alunas internas, podendo, em casos excepcionais, ser permitido o externato. A Escola custeia ensino, casa e alimentação, auxiliando, ainda, as alunas com uma pequena gratificação mensal. Os uniformes e enxoval particular da aluna correm por sua própria conta.

Duração do Curso: — Três anos. E' teórico-prático. As alunas, que residem no mesmo local onde são ministradas as aulas teóricas, fazem os estágios práticos no hospital, que funciona, igualmente, no mesmo prédio da Sociedade Cruz Vermelha Brasileira.

Condição social: — As candidatas são recrutadas do meio social médio. Nota-se grande interesse na camada menos favorecida pela sorte, prejudicada, entretanto, pela falta de conhecimentos básicos e impossibilidade financeira de obtê-los.

Programa — 1.º Ano: — Noções de anatomia e de fisiologia. Técnica e ética de enfermagem. Higiene Geral (1.ª parte). Noções de socorros de urgência. Noções de alimentação e dietética. Puericultura. História da enfermagem. Cruz Vermelha, suas origens e atividades. Noções sobre serviço de saúde militar. Ação de socorros da Cruz Vermelha em tempo de guerra, de calamidade, e aplicações da Convenção de Genebra. Hospitalização militar. Guerra química e defesa das populações civis contra os ataques aéreos. Transportes sanitários. Noções sobre assistência e serviço social.

2.º Ano: — Prática médica. Noções de terapêutica e de prática de farmácia. Técnica de enfermagem. Massagens. Noções de pediatria. Higiene (2.ª parte). Noções sobre epidemiologia e profilaxia das moléstias transmissíveis. Microbiologia. Noções de radiologia e fisioterapia, suas aplicações.

3.º Ano: — Prática cirúrgica. Noções de cirurgia de guerra. Prática de especialidades: oftalmologia, oto-rinolaringologia e dermato-sifilografia. Técnica adiantada de enfermagem e recapitulação geral. Cuidados a domicílio. Cuidados de obstetrícia e ginecologia. Organização e administração hospitalar. Saúde Pública. Noções de higiene mental e psiquiatria.

Número de diplomadas nesse Curso: — 300.

CURSO DE SAMARITANAS

No Curso de Samaritanas já foram diplomadas 500 alunas. Êsse Curso, que funciona regularmente, é destinado às pessoas que, não desejando exercer a profissão de enfermeira, visam, somente, preparar-se para qualquer eventualidade, em que possam ser úteis à comunhão social.

Duração do Curso: — Um ano. E' teórico-prático, sendo o seu programa exatamente o do 1.º ano do Curso profissional.

Regimen do Curso: — Externato.

CURSO DE VOLUNTÁRIAS SOCORRISTAS

Iniciado por ocasião da declaração da guerra na Europa, com o fim de formar pessoal no mais curto prazo possível, êsse curso é chamado ainda de Emergência ou de Primeiros Socorros. Como o de Samaritanas é também um Curso Voluntário. O número de diplomadas é de 3.000 aproximadamente.

Duração do Curso: — Três meses. E' teórico-prático, constando o programa das matérias de socorros de urgência, técnica de enfermagem, Cruz Vermelha, origens e ati-

vidades, serviço de saúde em campanha e defesa das populações civis.

Regimen do Curso — Externato. As alunas comparecem à Escola para assistir às aulas teóricas e para os estágios nos ambulatórios do Hospital, no mínimo duas horas em três vêzes por semana.

OS TÍTULOS DE SAMARITANA E DE VOLUNTÁRIA SOCORRISTA

Os títulos de Samaritana e de Voluntária Socorrista não facultam o exercício remunerado de atividade profissional, permitindo às suas portadoras, apenas, o trabalho voluntário. As Samaritanas e Voluntárias Socorristas constituem o Corpo de Auxiliares Voluntárias da Cruz Vermelha, ao qual prestarão, em caso de guerra ou de calamidade pública, serviços voluntários.

O elemento que ocorre aos Cursos de Samaritana e de Voluntárias Socorristas é, na sua grande maioria, proveniente das altas camadas sociais. Em face da situação de guerra que atravessamos, êsses cursos foram procurados por muitas funcionárias públicas, professoras, comerciárias, etc.

DIREÇÃO DA ESCOLA

A direção da Escola é exercida por um médico, que tem como auxiliares diretos a assistente técnica e a secretária da Escola, respectivamente para as partes técnica e administrativa.

O ensino está entregue a competente corpo de professoras que contam com o auxílio das monitoras para a repetição dos pontos, ministrando estas, ainda, as aulas práticas de enfermagem relativas às teóricas dadas nas diferentes cadeiras. As monitoras são orientadas pela assistente técnica. Além dêsse trabalho, estas dirigem e fiscalizam o estágio prático das alunas, que é feito nos diferentes serviços do Hospital da Cruz Vermelha.

A assistente técnica e as monitoras são em sua quase totalidade Irmãs da Comunidade de S. Vicente de Paulo, tôdas enfermeiras profissionais diplomadas pela própria Escola.

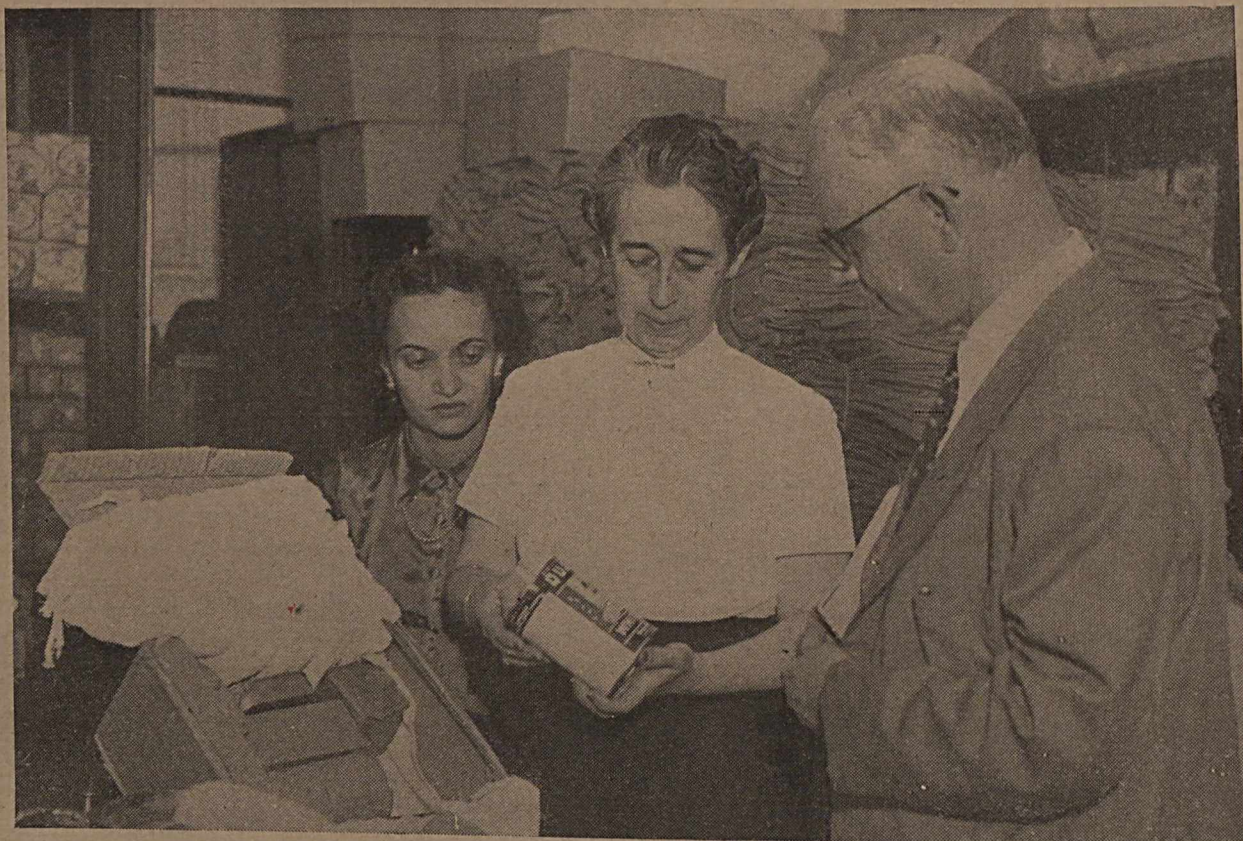
Segue a relação e organização dos quadros de pessoal técnico, administrativo, professores, monitoras e outros auxiliares:

Diretor da Escola — Gen. Dr. Alvaro de Paula Guimarães.

Assistente técnica do Curso de Enfermeiras — Irmã Margarida Villac.

Secretária da Escola — Ersina Maia Barcelos.

Professores — Drs. Afonso Cândido Teixeira, G. Souza Pinto, João Cardoso de Castro, Luiz Murgel, Agenor Mafra, Walter Joaquim dos Santos, Waldemar do Prado



A Sra. Zélia de Sousa, chefe da Secção de Socorros de Guerra, mostra ao nosso redator o conteúdo de um colis que vai ser remetido.

Leite, Alfredo Sapucaia, Alim Pontes de Carvalho, Carlos Sudá de Andrade, Moacir Renault Leite, Ruy Rolim, Renato Machado, Caramurú de Medeiros, Luiz Campos Melo, Júlio Patesnostro.

Sras. Cassilda Martins e Clara Curtis.

Instrutora — Irmã Odila Lima.

Monitoras — Irmãs Maria Gama, Zoé Carvalho, Angela Guerra, Marta Teles, Elisabeth Osório, Teresa Campanha, Genoveva Altoé e Sras. Irene Cotegipe de Miranda, Judite Figueiredo, Arletê Melo e Antonieta Ferreira. As irmãs têm como superiora a Irmã Catarina Pinheiro.

Auxiliar da Secretaria — Carmen Mendes Pereira da Silva.

Primeira turma de Enfermeiras Voluntárias (1916)

Sras.: Condessa de Souza Dantas, Miranda Jordão, Luzia de Matos Bandeira, Henriqueta Capanema, Idália de Araújo Porto-Alegre, Rosa Lage Braga, Helena Souza Lage, Maria Eugênia Celso, Maria Bonjean, Maria Luíza A. Neves, Carneiro Rocha, Judite Jitahy Alencastro, He-loisa Loureiro Leal, Annie Illot, Katie Uslander, Helena Lima e Silva, Ruthe Heintz e Castro Silva.

Primeira turma de profissionais (1917)

Jandira Condeixa de Azevedo, Maria Rollemberg da Cruz, Maria Magalhães Ducasble, Dina de Oliveira Monteiro, Alzira Girardot, Olga Penélope Rivelli, Eva Van Endem, Irany B. de Araújo.

Professôres — Drs. Estellita Lins, Amaury de Medeiros, Carlos Eugênio Guimarães, Getúlio dos Santos e Ferreira do Amaral.

Turma de profissionais (1943)

Angela Lameiro, Dea Dália Vieira, Elzida R. dos Santos, Francisca Judite Veras de Souza, Gracieta Machado Sandim, Halina Gorniak, Ilka Ferreira de Araújo, Irmã Geralda Soares de Menezes, Julieta de Almeida Chalegre, Jorge Vicente Pereira, Kesai Nuzirkami, Lídia Machado, Laura da Silva Duarte, Lourdes Bergome Cozendry, Lucília F. Pinto, Lucrécia Denegri Tirakask, Maria José Costa, Masaye Miyashita, Maria Inês Soares, Nair Vieira da Costa, Raimunda Santos, Yeda Leite Ribeiro Moulin, Wanda Gorniak, Zulmira de Jesus Lucena, Cetriza Maria de Siqueira.

Alunas que conseguiram bolsas de estudos no estrangeiro

Rosa Rabelo, na Inglaterra; Sílvia de Souza Barros, na França; Mabel Shaw e Sarah Macedo Oliveira, nos Estados Unidos.

A ESCOLA DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA E O EXÉRCITO

E' oportuno ressaltar que a Escola da Cruz Vermelha Brasileira tem estreitas ligações com o Exército, como se pode verificar por este decreto e seu regulamento:

DECRETO N.º 15.147 — DE 27 DE MARÇO DE 1944

Aprova o Regulamento dos quadros de Enfermeiros e Manipuladores, Especialistas do Serviço de Saúde do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento, que com este baixa, dos Quadros de Enfermeiros e Manipuladores, Especialistas do Serviço de Saúde do Exército, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico Gaspar Dutra.

REGULAMENTO DOS QUADROS DE ENFERMEIROS E MANIPULADORES ESPECIALISTAS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

Dos enfermeiros e manipuladores, especialistas do Serviço de Saúde do Exército, suas graduações e situação.

Art. 16. Os diplomas de Enfermeiros, de Manipuladores de Radiologia e de Manipuladores de Laboratório e Manipuladores de Farmácia, expedidos pela Escola de Saúde do Exército, bem como os das enfermeiras da Cruz Vermelha, por sua legislação subordinada ao Ministério da Guerra, serão reconhecidos idôneos em qualquer outro departamento governamental. Não ficam as respectivas escolas sujeitas à equiparação e fiscalização prevista no Decreto número 20.109, de 15 de junho de 1931, conforme já estabelecia o art. n.º 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.141, de 10-3-32.

§ 1.º Essas Escolas terão fiscalização permanente da Diretoria de Saúde do Exército para onde anualmente serão remetidos os programas de ensino, elaborados pelas respectivas congregações, para a necessária aprovação.

§ 2.º Os diplomas de especialistas de que trata o artigo acima, e os da Cruz Vermelha Brasileira, facultam o exercício da profissão, no meio civil, em qualquer parte do território nacional uma vez registrados na Diretoria de Saúde do Exército.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o aprovado pelo Decreto n.º 21.141, de 10 de março de 1932, bem como todas as instruções, avisos ou quaisquer prescrições regulamentares que contrariem total ou parcialmente as disposições neste prescritas.

(a) Eurico Gaspar Dutra.

(Publicado no *Diário Oficial* n.º 73, de 29-3-1944, pág. 5.493).



Correspondência preenchida em formulário adequado fornecido pela C.V.B. — Esta cena se reproduz tôdas as quintas-feiras na Secção de Correspondência. E' sempre grande a afluência de interessados em corresponder-se com parentes e amigos nas zonas de guerra.

PRECIOSA INDICAÇÃO

Linhas atrás falamos na vantagem do nosso "jornal falado", que nos possibilita, muitas vêzes, notas imprevisitas e preciosas indicações para coleta de apontamentos para estas reportagens. E por intermédio de colaboradores avulsos e espontâneos nos inteiramos de fatos sociais que desconhecíamos por completo.

Agora nos valemos de nossa colega D. Maria Luiza Dahnemann, que está sempre em forma para colaborar em nosso "jornal falado".

Nunca, porém, lhe observamos curiosidade malsã, intenção de ferir ou destruir, dar curso, enfim, a versões maldosas, a "novidades" vulgares.

— Então, Sr. Ribeiro, qual é a reportagem dêste mês?

— A Cruz Vermelha.

— Ah!, então não deixe de procurar Mme. Porto-alegre. Vou ver se me lembro de seu primeiro nome: Adélia... Idalina...

E, depois de alguns instantes de reflexão, disse-nos muito satisfeita:

— Idália de Araujo Porto-alegre! Por sinal que ela faz questão absoluta de que êsse alegre seja com a pequeno... Esta senhora formou-se na primeira turma de enfermeiras voluntárias e depois se fêz professora das

futuras colegas. Não sei se ainda está trabalhando. Uma vez fui assistir, ali na Academia de Comércio, à praça 15 de Novembro, a uma aula do primeiro curso de enfermeiras. Recordo-me bem: lá estava Mme. Porto-alegre. Se não me engano, ela chegou a receber mais tarde do estrangeiro honroso prêmio pelos serviços prestados à Cruz Vermelha. Se o senhor conseguir avistar-se com ela, verifique se isto não é exato. No dia em que visitei o curso, o Dr. Estelita Lins dava uma aula. Elegante, envergando alinhadíssimo fraque, observei-lhe a satisfação, o prazer de ensinar às moças e às senhoras suas alunas. E hoje o Dr. Estelita Lins me parece o mesmo.

E D. Maria Luiza Dahnemann assim prosseguiu:

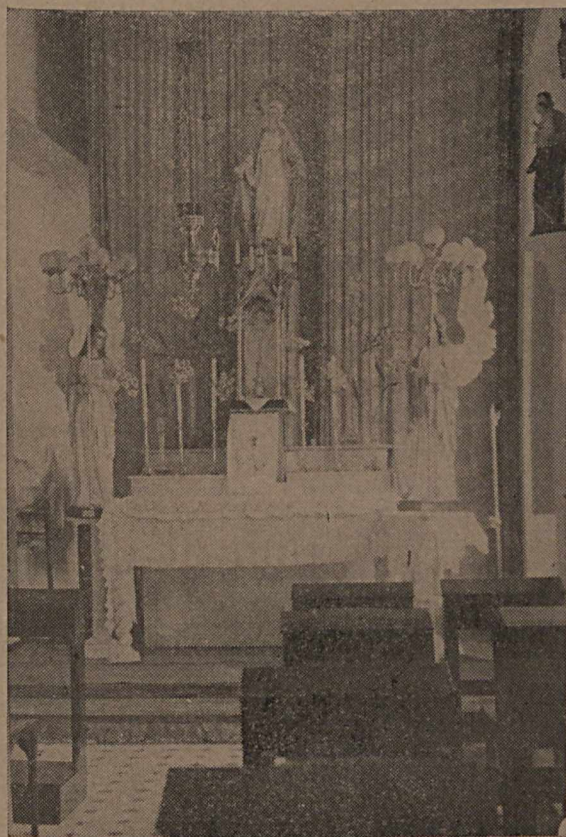
— A primeira turma de enfermeiras voluntárias saiu em 1916, curso de um ano, da qual fazia parte Mme. Porto-alegre. Em 1917 foi diplomada a primeira turma de enfermeiras profissionais, curso de dois anos, que teve como professores Estelita Lins, Getúlio dos Santos, Sousa Ferreira e outros, donde se distinguiram pelo seu preparo as alunas Flora Haynes, Carmen Pacheco, Dina Nobre e muitas outras. Trabalhavam, nessa ocasião, oferecendo àquela sociedade seu grande prestígio e colaboração pessoal, muitas senhoras da nossa alta sociedade, salientando os nomes de Heloisa Leal, Evelina Burlamaqui, Lavínia Luiz Guimarães, Maria José Nova Friburgo, Mme. Sousa Dantas, Violeta Martins, Mary Pessoa. As primei-

ras aulas foram realizadas, como já disse, numa pequenina sala da Academia de Comércio, singelamente guardada com algumas cadeiras, uma pequenina mesa e um esqueleto...

*
* *

Tomamos nota do nome da Sra. Porto-alegre e, no dia seguinte, procurávamos vê-la na Cruz Vermelha. D. Ersina, a secretária da escola, disse-nos que a Sra. Porto-alegre já estava aposentada. Entretanto, de vez em quando aparecia por lá só para "matar saudades".

— E se a atraíssemos até aqui amanhã, sob um pretexto qualquer? Podemos trazer outra vez o fotógrafo,



Capela de N. S. Maria Imaculada, na sede da C.V.B.

conversamos com ela um pouco e, naturalmente, conseguiremos informações muito interessantes para nossa reportagem.

— Posso telefonar para ela, se o senhor quiser.

— Magnífico!

.....
— Como vai a senhora? Não tem aparecido aqui nesta sua casa... Não; não custa! Amanhã? Está muito bem! Tenho uma surpresa para a senhora, mas não falo agora, não! Só amanhã! Muito obrigada! Um abraço, D. Idália!

— Pronto! Amanhã, Mme. Porto-alegre estará aqui ao meio-dia. Se lhe dissesse que era para tirar retrato

ou dar entrevista, ela naturalmente não viria. Agora, confio na sua habilidade depois..., concluiu sorrindo D. Ersina Barcelos.

REMINISCÊNCIAS

No dia seguinte voltamos à Cruz Vermelha com o fotógrafo e, enquanto esperávamos por Mme. Porto-alegre, aproveitamos o tempo visitando as diversas seções do hospital, em companhia de seu diretor, Dr. Vivaldo Palma Lima Filho. Batidos três instantâneos, voltamos à Secretaria, aguardando ali a chegada da Sra. Porto-alegre.

Não esperamos muito.

— Penso que estou na hora...

Vimos logo que se tratava de Mme. Porto-alegre, a quem fomos apresentado em seguida.

O fotógrafo escondeu a máquina cautelosamente.

— E você, Ersina, que surpresa tem para mim?

— Depois! Quando a senhora menos esperar, ficará surpreendida... Assim é que tem graça. O Sr. Ribeiro quer escrever um folheto sobre a Cruz Vermelha, no presente e no passado, e anda à cata de reminiscências, coisas de outros tempos, que suavizem um pouco a nossa história...

— Está muito bem. De fato, esta casa merece trabalho assim. Merece e deve ter mesmo sua história escrita, reveladora das lutas, dos serviços de vocês em benefício da nossa gente e também de muita gente no estrangeiro,

E, dizendo isso, a Sra. Porto-alegre, virando-se para nós observou:

— Só o Serviço de Socorros de Guerra, dirigido por D. Zélia de Souza, basta para revelar a generosidade, os sentimentos dos brasileiros, preocupados com a situação de milhares e milhares de prisioneiros em campos de concentração, à míngua de recursos, distantes da família, torturados por um mundo de incertezas... O senhor já conversou com D. Zélia?

— Ainda não.

— Pois a sua seção é atualmente das mais movimentadas. Ali o senhor vai encontrar senhoras de nossa alta sociedade trabalhando de verdade, brasileiras e também estrangeiras, tôdas animadas pelo mesmo objetivo humano: servir aos que sofrem, estejam eles onde estiverem!

E os olhinhos azuis de Mme. Porto-alegre brilharam ainda mais, a revigorar com decisão e energia seu fim de frase:

— "Estejam onde estiverem"!

— A senhora serviu à Cruz Vermelha durante muito tempo?

— 27 anos. Desde mocinha desejava estudar medicina. Educada no Colégio Sacré Coeur, de Roehampton, na Inglaterra, procurei nesse país seguir os estudos de minha predileção. Meu pai, Engenheiro Alberto José Pimentel Hargreaves, não consentiu nessa minha pretensão e depois, naquela época, era eu ainda muito moça, não tendo, portanto, idade suficiente para matricular-me em escola de medicina ou de enfermagem. Aos 20 anos regressei ao Rio de Janeiro, onde havia nascido em 1880.

Como vê — disse-nos sorrindo a distinta senhora — já passei dos 65 anos...

— E que nos pode dizer da Escola da Cruz Vermelha Brasileira?

— Bem, seu comêço foi assim: Em 1914, no início da outra grande guerra, passou aqui pelo Rio a Sra. Anita Garibaldi, da Cruz Vermelha Italiana. Estranhou ela — e com razão — que a nossa Cruz Vermelha não dispusesse ainda de uma escola só para enfermeiras, como outras instituições semelhantes, embora já estivesse funcionando regularmente desde 1908, sem contar, entretanto, com seção feminina de enfermagem. Um grupo de senhoras de nossa sociedade resolveu então tratar da criação da escola. O assunto foi ventilado em reunião dessas senhoras realizada no edifício da Companhia Equitativa, na avenida Rio Branco. Já na segunda sessão, nesse mesmo local, foi constituído um *comité* feminino para tratar da instalação da escola, que desde seu início teve apoio do General Taumaturgo de Azevedo, então Presidente da Cruz Vermelha, e também do Dr. José Arthur Boiteux, que acharam indispensável dotar-se a instituição de enfermeiras. E ali mesmo no edifício da Equitativa foi aberta a matrícula ao primeiro curso, nêle se inscrevendo as Sras.: Baronesa de Santa Margarida, Condessa de Sousa Dantas, D. Luzia de Sousa Bandeira, D. Helena Lage, Maria Eugênia Celso e outras cujos nomes assim de pronto não me ocorrem.

— E a senhora também fêz parte dessa primeira turma?

— Pois não. As primeiras aulas foram dadas na Equitativa e depois no Hospital Central do Exército, sendo primeiro professor o Coronel Antônio Ferreira do Amaral, depois substituído pelo Dr. Getúlio Florentino dos Santos. Como era muito longe o Hospital Central do Exército, cogitou-se de transferir para a cidade o curso. O Dr. Boiteux, membro da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, que tinha sede na praça 15 de Novembro, esquina de Sete de Setembro, conseguiu acomodá-lo ali. Esse primeiro curso em outubro de 1915 estava terminado, tendo nêle se inscrito trinta e tantas candidatas. Apenas 12 fizeram exames finais e 8 foram aprovadas. Lembra-me bem que se dedicaram de fato à enfermagem as seguintes diplomadas: Baronesa de Santa Margarida, Condessa de Sousa Dantas, Sras. Lima e Silva, Luzia de Souza Bandeira, Maria Luiza Aguiar, Rosa Lage Braga e eu.

— Mas esse primeiro curso foi apenas de um ano...

— Sim, não havia ainda Cursos de Enfermeiras Profissionais, em três anos, o qual foi inaugurado a 20 de março de 1916, ali no mesmo local, sendo professores os Drs. Getúlio dos Santos, Estelita Lins e Dr. Souza Ferreira, hoje General. Tinham êsses mestres como auxiliares eu e a Sra. Rosa Lage Braga. Terminaram êsse curso apenas oito alunas, que constituíram a 1.^a turma de enfermeiras profissionais da Cruz Vermelha do Rio de Janeiro.

E, apontando-nos um quadro de formatura, esclareceu a Sra. Porto-alegre:



Acidentado sendo atendido pelo Dr. Vivaldo Lima Filho no Serviço de Traumato-Ortopedia do Hospital da C. V. B.

— Ali está essa turma de 1917. Dedicaram-se realmente à profissão as Sras. Jandira Condeixa de Azevedo, Maria da Cruz e Maria Magalhães Ducasble.

— E parou o Curso de Enfermeiras Profissionais nessa turma de 1917?

— Não. Já em 3 de março desse mesmo ano se iniciava o segundo, agora em outro local: aqui ao lado, em pavilhão instalado em terreno onde depois foi construída esta sede central da Cruz Vermelha Brasileira.

— E a senhora continuou a ensinar também na Escola?

— Sim, até 1935. Ensinava administração hospitalar, civil e militar, e dietética.

— E as turmas eram sempre numerosas?

— Nem sempre. Ora tinham dez, ora doze alunas. E uma vez chegou a contar apenas duas alunas, que, por sinal, tinham o mesmo nome: chamavam-se Lídia — a Lídia Faria e a Lídia Salgado. Esta última foi depois para a Escola Ana Nery, onde fez o seu curso de enfermeira visitadora.

— E seus serviços na Cruz Vermelha, fora da Escola?

— Nas enfermarias, eram de fiscalização de aprendizagem prática das alunas da Escola. Trabalhei sete anos na Profilaxia da Tuberculose, no Dispensário de Botafogo, à rua General Severiano. E aí fiquei doente, sendo forçada a passar uma temporada em Correias.

— D. Maria Luiza Dahnmann falou-me que a senhora recebeu há tempos uma medalha de grande significação...

— Mas não vale a pena falar nisso...

— Bem; seria grande gentileza de sua parte se me quisesse valorizar ainda mais esta entrevista, fornecendo-me alguns esclarecimentos a respeito.

A esta altura de nossa conversa, a senhora Ersina Barcelos interveio para nos dizer que guardava sempre com especial carinho um recorte d'A. Noite, no qual se lê a notícia dessa condecoração da Sra. Porto-alegre e que naturalmente não havia inconveniente se nós reproduzíssemos a mesma notícia em nosso trabalho...

— Dessa forma, o senhor e a Ersina não me dão uma trégua!

E o recorte nos foi cedido pela gentilíssima D. Ersina e, como também ao leitor da *Revista do Serviço Público* deve interessar inteirar-se de seu texto, aqui vamos transcrevê-lo na íntegra, só não o fazemos quanto à gravura por se achar esta muito apagada e não permitir mais reprodução. E valendo-nos dessa circunstância conseguimos permissão da Sra. Porto-alegre para deixar o nosso fotógrafo bater mais uma chapa...

"UMA ENFERMEIRA BRASILEIRA CONDECORADA PELO COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA

O significado dessa distinção

A distinção que acaba de ser conferida pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha à nossa patricinha Sra. Idália de Araújo Porto-alegre, enfermeira da

Cruz Vermelha Brasileira, não envolve somente a dignatária do prêmio, nem a instituição a que pertence. Significa também uma honra para o Brasil, que teve, desse modo, a sua inclusão entre os outros onze países condecorados este ano.

Por efeito de uma doação feita, ao que nos parece, por uma princesa russa, bienalmente são distribuídas medalhas "Nightingale", pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha, às enfermeiras que mais se distinguiram na sua missão. Para isso o Comité distribui circulares, expondo as condições a serem preenchidas pelas candidatas, fazendo depois uma rigorosa seleção entre elas.

Florence Nightingale, senhora inglesa, foi, pôde-se dizer, a iniciadora, na Europa, dos serviços sistemáticos de enfermeira, e em homenagem à sua memória é que foram instituídos esses prêmios, que já se acham no quarto ano de distribuição universal, segundo as normas aprovadas.

Foi em 1927 que o Brasil, por intermédio da C.V.B., pela primeira vez, concorreu àquele certamen internacional. E teve a ventura de ver a sua candidata galardoada, convido salientar haver sido o nosso país o único da América do Sul laureado nesse concurso.

Este ano as medalhas "Nightingale" foram conferidas às candidatas dos doze países seguintes:

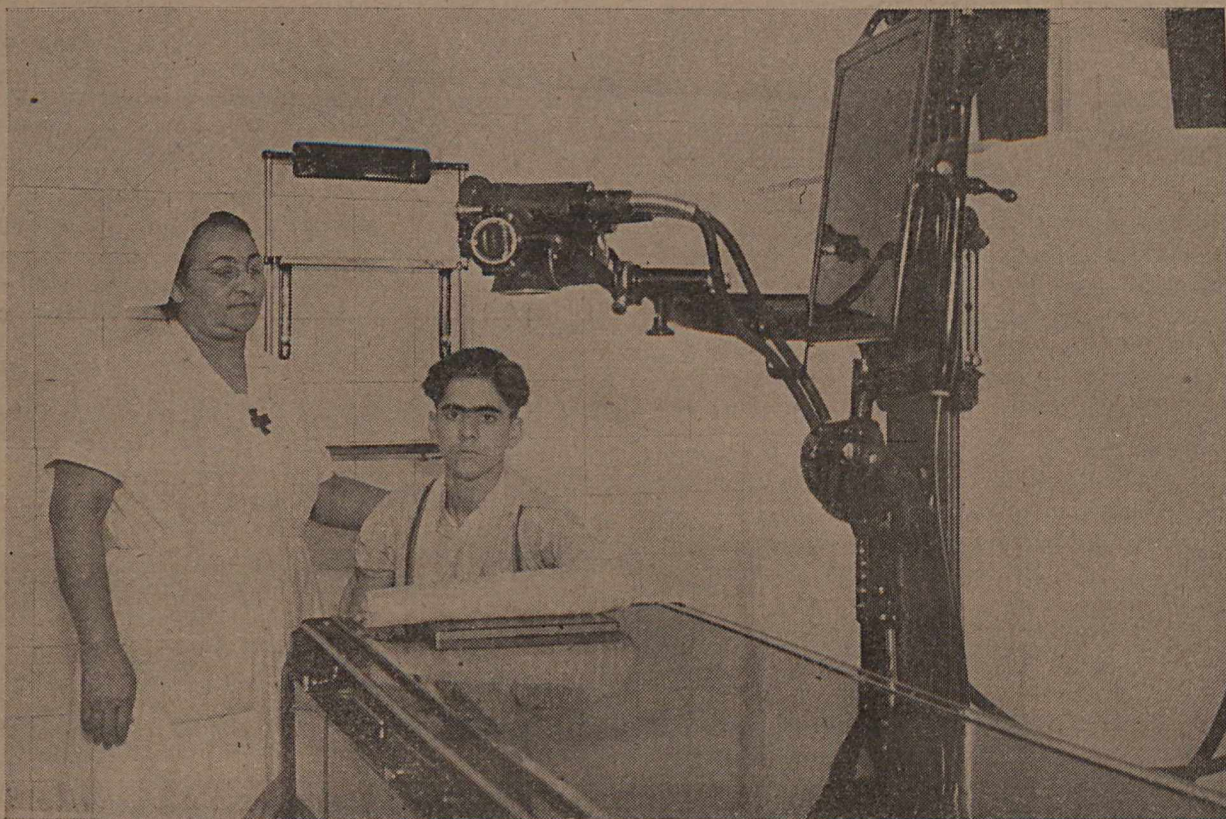
Alemanha — Mlle. Maria Viehauser; Bélgica — Mlle. Eugênia Henry; Brasil — Mlle. Idália de Araújo Porto-alegre; Estados Unidos — Mlle. Alice Fitzgerald; França — Mlle. Alice Krug; Grã-Bretanha — Mme. Sidney Browne; Grécia — Mlle. Angélica Phikiori; Hungria — Mme. Alice de Ibranyi; Itália — Marquesa Irene de Targiassi Giunti; Japão — Mme. Tamaki-Ei; Lituânia — Mlle. Anna Tchelye; Polónia — Mlle. Josephina Dudajdk.

A Sra. Idália de Araújo Porto-alegre nasceu no Rio de Janeiro, a 24 de janeiro de 1880. Foi uma das fundadoras mais ativas da seção das Damas da Cruz Vermelha Brasileira; diplomada, em 1915, professora da primeira escola profissional de enfermeiras, criada pela C.V. Contribuiu para os socorros dos soldados belgas durante a guerra, e dedicou-se, no hospital provisório da C.V., à luta contra a pandemia da gripe, em 1918. Chamada pelo governo para fundar um dispensário anti-tuberculoso, aí contraiu a terrível moléstia, mas, curando-se felizmente do mal, pôde prosseguir na sua tarefa, tornando-se depois enfermeira-chefe do serviço ambulatório do Instituto Médico da C. V. B., inaugurado em março deste ano.

Estes são os dizeres constantes da sua fé de ofício, registrados pelo Comité.

Além das doze nações acima, outras também se candidataram, para conseguir a honrosa distinção."

Não podendo mais ocultar o que tão de perto lhe dizia respeito, a Sra. Porto-alegre resolveu surpreender-nos agradavelmente mostrando-nos a valiosa medalha, que retirou da bolsa.



Acidentado que vai ser radiografado no Gabinete de Radiologia do Hospital da C.V.B.

No verso traz esta inscrição :

"*Memoriam Florence Nightingale. 1820-1910 A. D.*"

No reverso :

"*Provera Misericordia et Cara Humanitate Perennis Decor Universalis.*"

Ao centro :

"*Mme. Idália de Araújo Porto-alegre — 12 maio 1927.*"

A medalha se acha prês a um laço de fita branco-vermelho, tendo ao centro uma cruz vermelha de esmalte.

E, a propósito dessa medalha, disse-nos Mme. Porto-alegre :

— A Cruz Vermelha Internacional instituiu este prêmio que, a princípio, só podia ser conferido de dois em dois anos e só a doze enfermeiras do mundo inteiro. Depois passou a ser anual e extensivo a 36 enfermeiras.

— E aqui na Cruz Vermelha teve a senhora funções fora das enfermarias ?

— Fui secretária da Escola de 1929 a 1935 e nessas atribuições observei o interesse de nossas moças pelo estudo de enfermagem, indagando com freqüência das condições de matrícula e outras. As da alta sociedade preferem ser apenas samaritanas e as de condição mais modesta querem ser mesmo enfermeiras profissionais, para ganhar

melhor a vida. As de côr têm-se revelado boas enfermeiras, mas não são as preferidas em serviços particulares. Quanto às moças de recursos, de sociedade, entre estas também se têm verificado verdadeiras inclinações para a carreira de profissionais, embora procurem trabalhar inteiramente de graça, sem qualquer recompensa.

E novo esclarecimento de D. Ersina Barcelos tivemos outra vez :

— A propósito dessa revelação de interesse pela profissão nobilitante de enfermeira, temos aqui na Cruz Vermelha vários exemplos. A senhorita Ângela Lameiro, por exemplo, começou como samaritana, entusiasmou-se pela profissão de enfermagem e fez o curso completo de profissional, o qual concluiu em 1943. E no momento está ela prestando os seus serviços gratuitos em nossas enfermarias, submetendo-se rigorosamente a tôdas as exigências regulamentares. E trata-se de pessoa abastada, que poderia ter vida muito menos penosa. Assim também a Sra. Dulcelina Rudge Caldas Barbosa e Mabel Shaw, que conseguiu uma bolsa de estudos nos Estados Unidos, onde esteve com Sister Kenny, aperfeiçoando-se no tratamento da paralisia infantil. Outras chegam a estudar depois medicina, levadas pelo entusiasmo da aprendizagem de enfermagem. Outro exemplo muito expressivo : o de Irene Cotegipe de Miranda, chefe da nossa Seção Central de Enfermeiras. Fez primeiro o curso de samaritana e depois o de profissional.

E no gabinete do General Ivo Soares fomos conhecer essa esforçada enfermeira, dedicadíssima à instituição a que serve e a qualquer serviço que se lhe atribui. E a Senhorita Irene, como chefe geral das enfermeiras, usa uniforme azul e platinas com quatro galões.

Não seria de mais se a chamássemos a *Major Irene*.

Mme. Porto-alegre, voltando às suas reminiscências, teve palavras de muita simpatia e saudade para o saudoso Dr. Amaury de Medeiros, professor de clínica médica da Escola e chefe de serviço.

— Ele sempre me chamava de “minha titia velha”. Como era bom e caridoso o Dr. Amaury de Medeiros! E ainda trabalha aqui seu irmão, Dr. Caramurú de Medeiros, Chefe do Serviço de Obstetrícia. Gostava muito de vê-los discutir sobre tuberculose. O Dr. Amaury era autoridade no assunto. Três grandes amigos meus: Drs. Amaury, Getúlio dos Santos e Ferreira do Amaral, que faleceram a pequeno intervalo um do outro. O Dr. Getúlio tinha verdadeiro fanatismo pela Cruz Vermelha e por todos os seus serviços. Embora disciplinador e mesmo um pouco severo em serviço, percebia-se-lhe a afeição, a amizade por todas nós enfermeiras.

— E quanto às irmãs de S. Vicente de Paulo, já eram de seu tempo aqui nos serviços da secretaria?

— Não. Começaram a trabalhar na Cruz Vermelha em 1935. A Superiora de então, Irmã Tourinho (Maria Eugênia Tourinho), foi minha condiscípula no *Sacré Coeur* de Roehampton. Eu havia passado nessa ocasião da Secretaria da Escola para a Secretaria Geral e desta para a Tesouraria. Nas minhas funções na Secretaria da Escola fui substituída a princípio pela irmã Margarida Villac e depois por D. Ersina Maia Barcelos. Agora me acho aposentada pelo Instituto dos Comerciantes e entregue só a afazeres domésticos. Costuro um pouco e faço meus bordados. Já não me preocupo mais com o relógio, como antigamente, e agora as horas passam de outra forma, sem me preocupar...

E assim terminou nossa entrevista com a distinta senhora Idália de Araújo Porto-alegre, uma grande benfeitora, de vida intensa de penoso trabalho, socorrendo aos que sofrem e animando também, com dedicação e boa vontade, os que se iniciam na nobre profissão de enfermeira.

ENFERMEIRAS, SAMARITANAS E VOLUNTÁRIAS

Florence Nightingale deixou lindo romance de ternura, bondade e abnegação, de salutar influência em todo o mundo, e sempre reproduzido nos mesmos moldes, na mesma técnica, em toda parte. No aperfeiçoamento da arte de enfermagem de nossos dias não foram absolutamente desprezados os ensinamentos originais de Florence, base atual desse serviço de assistência a feridos e mutilados, nos campos de batalha, e a vítimas de epidemias devastadoras cu a doentes comuns, nos lares ou hospitais.

E podemos nos orgulhar no Brasil da prática e extensão que os serviços de enfermagem têm tido, inspirados pelo comovente exemplo de Ana Nery, patrona dessa modelar escola oficial dirigida pela Sra. Lais Neto dos Reis, fundada por Carlos Chagas, quando diretor da Saúde Pública no Governo Artur Bernardes.

E hoje milhares de brasileiras, no Rio, em S. Paulo e nos demais Estados entregam-se, como enfermeiras profissionais, samaritanas ou voluntárias, à prática da enfermagem, depois de freqüentar cursos regulares, como os da Cruz Vermelha Brasileira, Escola Ana Nery nesta capital e outros, que funcionam nos Estados.

E fora dessas atividades temos senhoras ilustres que, depois de servir com dedicação e inteligência, em cargos de direção ou isolados, à causa da enfermagem no Brasil, não deixam de acompanhar com interesse qualquer movimento de assistência social que entre nós se inicie, seja oficial ou particular.

*
* *

HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

O Hospital da Cruz Vermelha Brasileira é considerado um dos melhores da metrópole, apresentando, dentro dos seus recursos e possibilidades, os requisitos exigidos pela moderna técnica hospitalar.

O atual Diretor é o Dr. Vivaldo Lima Filho, que vem chefiando há longos anos o Serviço de Traumatologia-Ortopedia.

O Hospital dispõe dos seguintes serviços clínicos:

Serviço de Traumatologia-Ortopedia. Chefe: Dr. Vivaldo Lima Filho.

Serviço de Cirurgia de Homens. Chefe: Dr. Afonso Teixeira.

Serviço de Cirurgia de Mulheres. Chefe: Dr. Renault Leite.

Serviço de Pronto Socorro. Chefe: Dr. Mendes de Moraes.

Serviço de Oftalmologia. Chefe: Dr. Rui Rolim.

Serviço de Obstetrícia. Chefe: Dr. Caramurú de Medeiros.

Serviço de Tireóide. Chefes: Drs. Mariano de Andrade e Raimundo Brito.

Serviço de Pele e Sífilis. Chefe: Dr. Campos Melo.

Serviço de Ginecologia. Chefe: Dr. Otacílio Rolindo.

Serviço de Pediatria. Chefe: Dr. Agenor Mafra.

Serviço de Oto-rino-laringologia. Chefe: Dr. Renato Machado.

Serviço de Clínica Médica. Chefe: Dr. Dario de Aguiar.

Serviço de Urologia. Chefe: Dr. Eugênio de Souza.

Serviço de Radiologia. Chefe: Dr. Sudá de Andrade.

Laboratório de Análises Clínicas. Chefe: Dr. Pontes de Carvalho.

Gabinete de Odontologia. Chefe: Dr. João Azevedo Vilela.

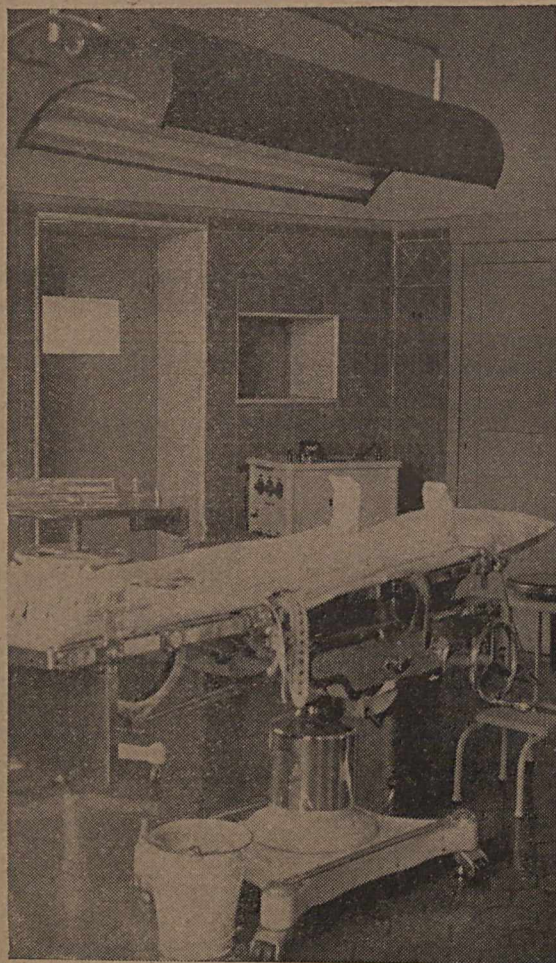
É dotado de uma boa farmácia, a cargo do farmacêutico João Sequeira Dias.

Esses serviços estão instalados no pavimento térreo e no 1.º andar, e com moderno equipamento.

No 2.º andar, encontram-se as enfermarias destinadas aos doentes dos diversos Serviços Clínicos e a acidentados do trabalho de Companhias de Seguros com as quais o hospital mantém contrato. As enfermarias têm capacidade para 94 doentes.

Essas dependências, que apresentam aspecto agradável, são bem asseadas e confortáveis.

No 3.º andar, encontram-se dois confortáveis apartamentos e 16 bons quartos de 2 leitos cada um. Alegre,



Uma das salas de operações do Centro Cirúrgico do Hospital da C.V.B.

confortável e até luxuoso, é o que se pode dizer de cada apartamento e de cada quarto, aliás de todas as dependências desse andar, sem exceção.

O centro cirúrgico do hospital, magnificamente instalado, se acha localizado nesse andar, emparelhando-se com os melhores do Rio.

Nos ambulatórios dos Serviços Clínicos são atendidos diariamente centenas de doentes e acidentados, na grande maioria gratuitamente. Uma pequena parte auxilia espontaneamente o hospital com modestas contribuições. Isto porque a grande massa se compõe de indigentes e de pessoas de poucos recursos.

As enfermarias são destinadas a enfermos indigentes e a doentes ou acidentados contribuintes, das classes menos abastadas.

Os quartos e os apartamentos são procurados por pessoas de maiores recursos.

Os doentes de enfermarias são assistidos somente pelos médicos pertencentes ao corpo clínico do hospital.

Nos apartamentos e quartos, entretanto, o regime é livre, podendo qualquer médico internar e tratar os seus doentes.

O movimento do hospital é realmente considerável e, pelas cifras adiante, se avalia o grande serviço que ele presta à população carioca, cifras relativas ao ano de 1943, colhidas como exemplo:

Consultas —	50.376
Receitas —	16.784
Curativos —	44.216
Intervenções cirúrgicas —	1.066
Aplicações elétricas —	503
Radiografias —	3.838
Injeções —	28.758
Aparelhos de fraturas —	2.976
Massagens —	6.318
Banhos de luz —	4.027

São cifras referentes exclusivamente ao movimento dos ambulatórios, onde foram matriculados, durante o ano de 1943, 11.942 doentes.

Durante esse ano foram internados em enfermarias e quartos particulares 2.072 doentes.

*
* *

COMISSÃO CENTRAL DE SOCORROS ÀS VÍTIMAS DA GUERRA

Na vigência da guerra mundial iniciada em 1914 a nossa Cruz Vermelha pôde revelar, através do trabalho de centenas de senhoras brasileiras, perfeita compreensão de sua finalidade social, procurando proporcionar, na medida do possível, algum lenitivo às vítimas daquela hecatombe. Essa assistência, nós já a ressaltamos, em suas linhas gerais.

Agora, volta novamente a nobre instituição a tarefa semelhante e, se houver qualquer diferença da anterior, só pode ser no maior volume de serviços prestados às vítimas da guerra atual.

Tivemos agradável impressão dos serviços da Comissão Central de Socorros às Vítimas da Guerra, instalados na sede da Cruz Vermelha. No primeiro dia em que lá estivemos só conseguimos dar trabalho ao nosso fotógrafo, que tirou um instantâneo da preparação de um "colis", entre os muitos que, com frequência, são remetidos aos campos de concentração na Europa. Não nos foi possível fazer mais nada. Já estávamos cansados de tomar notas pela casa toda e, depois, o momento não nos pareceu oportuno: era o dia de expedição de numerosos caixões contendo *colis*, e suas organizadoras não podiam desviar-se dessa tarefa, que exige cuidados e atenção especiais.

Desejamos mencionar aqui, antes de mais nada, como está organizada a Comissão Central de Socorros às Vítimas de Guerra.

Presidente — D. Cassilda Martins; Vice-presidente — D. Stella Guerra Duval; Superintendente geral — D. Zélia de Souza; Tesoureira — D. Hortência de Melo Cerqueira; e Secretária — D. Maria Coelho Rodrigues.

Voltamos dias depois à sede da Comissão e conseguimos realizar

NOSSA ENTREVISTA COM A SUPERINTEDENTE GERAL
D. ZÉLIA DE SOUZA

Em pequeno corredor, que conduz à grande sala de costuras e de preparação de *colis*, pudemos nos abancar a pequena mesa e, com relativa calma, conversar com D. Zélia de Souza.

Dizemos com relativa calma porque, de vez em quando, a nossa entrevistada precisava dar atenção a pessoas que a procuravam a todo instante, interessadas na remessa de *colis*. E chegamos a ser apresentados a um russo amabilíssimo, cujo nome não há quem possa guardar de pronto, e a circunspecto polonês, de olhar frio e gestos demorados.

E D. Zélia de Souza, ora falando francês, ora inglês, atendia aos visitantes na medida do possível, mas de vez em quando os encaminhava às Sras. Coelho Rodrigues ou Bicard.

— Est-ce que vous pouvez renseigner ce monsieur-ci?

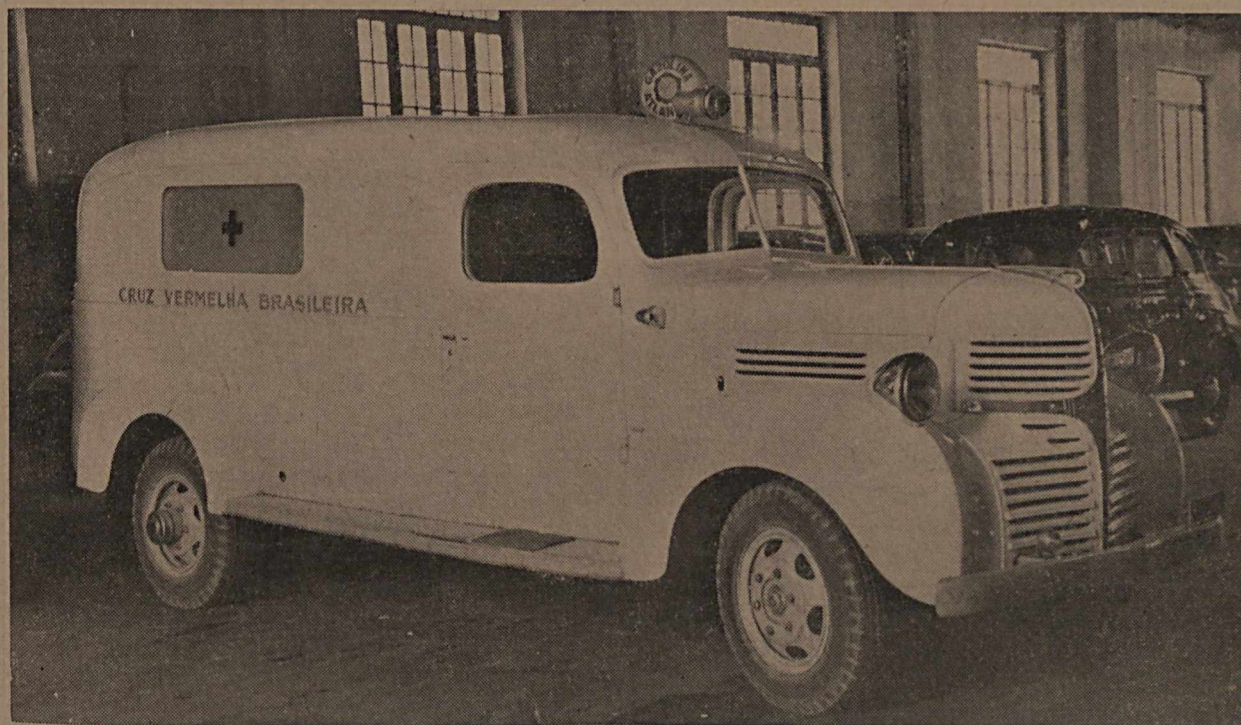
— Ah, Sr. Ribeiro, se não fôr assim não acabaremos hoje..., disse-nos D. Zélia de Souza. Graças a Mme. Roger Bicard, encarregada dos *colis*, a minha tarefa aqui

se torna menos penosa. Sempre solícita a atender-me nas menores coisas, eu e todos nesta casa lhe sentimos o “espírito da Cruz Vermelha”, isto é, largo descortino e interesse pela assistência social, sem preocupação de nacionalidade ou religião.

— Não se aflija com isso. Já gostamos de ver aquele russo camaradão e, se pudéssemos, não sairíamos mais daqui, dêste ambiente de embaixada...

— Ainda bem! Como sabe, tôdas estas senhoras são de nossa melhor sociedade e daí a facilidade de armarem ambiente assim, mesmo em lugares modestos, como êste, em que se faz costura, se preparam *colis* e se atende ao público — pessoas de tôdas as camadas sociais. Se o senhor visse como trabalhava aqui a Condessa de Paris! Encantadora de simplicidade, tudo fazia por não se destacar dentre as demais companheiras de trabalho, retraindo-se modestamente quando percebia qualquer atenção especial para com ela. Aceitava todo serviço que se lhe distribuisse, sem nenhuma exigência ou desagrado, embora a tarefa a executar não fôsse, algumas vezes, atraente. Aliás, em trabalho como êste, que se procura espontaneamente, só pelo desejo de cooperar numa grande causa, só é de se esperar essa renúncia. Mas também não seria estranhável que houvesse qualquer restrição de pessoa assim como a Condessa... E até hoje é geral essa conduta. Ainda agora estamos recebendo a ajuda das Sras. Ministro da Holanda, W. Daniels, e Ministro da Polônia, Thaddée Skowronski, que estão aqui trabalhando para o Brasil. Observe bem: para o Brasil.

— Não devemos confiar só na memória, e tudo quanto a senhora nos disser precisa ser fielmente reproduzido.



Ambulância oferecida à C. V. B. pelos amigos e pelos Comitês Aliados de Socorro às Vítimas da Guerra



Pôsto n. 18, do qual é chefe D. Madalena Moses, e secretária Mme. Horácio Cartier. Está situado à rua General Polidoro, 89. Distribuição quinzenal de gêneros alimentícios a várias famílias nêle matriculadas.

Há de observar que os nomes vão surgindo e, se não os fixar bem, escapam depois... Gostaria de publicar os nomes de tôdas as senhoras que trabalham aqui, nesse esforço de guerra de tão alta significação.

— Pois não. Desejo antes dizer-lhe quando foi organizada a Comissão Central de Socorros às vítimas da Guerra: em setembro de 1939. O General Alvaro Tourinho, quando Presidente da Cruz Vermelha, lembrou um dia, em reunião de diretoria, a conveniência de criar-se uma comissão assim. D. Hortência de Melo Cerqueira e D. Cassilda Martins, da diretoria, lembraram-se do meu nome para dirigir a parte de costuras dêsse novo serviço. E, pouco depois dos primeiros trabalhos, o General Tourinho me nomeava Superintendente geral da Comissão.

— E houve facilidade de conseguir-se a colaboração de outras senhoras para os serviços de costuras e outros?

— Imensa! Foi tal a afluência de candidatas a essa colaboração que nos vimos na contingência de organizar grupos de colaboradoras segundo a sua nacionalidade e distribuí-los em dias certos da semana. Assim é que às segundas-feiras trabalhavam as alemãs; às quartas, as holandesas; às quintas, inglesas e polonesas; e às sextas, francesas e suíças.

— E aos sábados?

— Não havia e não há expediente aqui. Trabalhamos lá no 3.º andar, de setembro de 1939 a meados de

1941, quando passamos para o 1.º andar, conservando-se a mesma distribuição de serviços, assim por dias da semana, segundo a nacionalidade das nossas colaboradoras. Com a entrada, porém, do Brasil na guerra, as alemãs cessaram as suas atividades, deixando de haver trabalho às segundas-feiras. Por outro lado, houve necessidade de dar-se nova distribuição aos trabalhos, visando países. Para o Brasil se trabalhava às terças e quintas-feiras; para a França, às sextas-feiras; e para a Holanda, às quartas, ordem essa que ainda é mantida.

— E para a Bélgica?

— As belgas trabalham para seu próprio *comité* dirigido pela Sra. Van Laken, delegada da Cruz Vermelha Belga para a América do Sul. Temos interferência nesse *comité* e mais nestes: Britânico, Francês, Polonês, Norueguês, Holandês, Suíço, Belga, Tcheco-eslovaco, Iugoslavo, Hebreu e Russo e na Fraternidade Brasileira. Não fiscalizo o *Comité* Norte-americano porque o resultado de tôdas as suas atividades fica aqui mesmo no Brasil.

— Em que consiste essa interferência?

— Em fiscalizar o que cada *Comité* manda do Brasil a granel ou em *colis*, a fim de constatar se não há transgressão de qualquer dispositivo legal a respeito.

— E a senhora também não nos falou na Itália...

— Nunca tivemos aqui senhoras italianas. Havia um *Comité* Italiano, na Casa d'Itália, dirigido pela Sra. Crespi

e que foi fechado logo que suspendemos nossas relações com esse país.

DE QUE CONSTA UM "COLIS"

D. Zélia de Souza passou depois a tratar dos *colis*, dizendo-nos:

— Um *colis* compõe-se geralmente disto: uma toalha de rosto, 250 gramas de sabão, 100 cigarros, uma lata de "corned-beef", um vidro de estrato de carne, um vidro de sal, uma lata de sardinha, meio quilo de café, um quilo de açúcar cristalizado diamantino, 250 gramas de bolacha Aymoré, dois tabletes de chocolate, uma lata de leite em pó, uma escôva de dentes e uma caixa de pó dentifrício. Ao todo, cinco quilos líquidos de mercadoria. A caixa de papelão que recebe essas coisas é coberta de papel betumado. Depois, oito *colis* desses são postos num caixote de madeira que se remete ao Comité da Cruz Vermelha Internacional em Genebra. Cada *colis* leva o emblema da Cruz Vermelha, a palavra Brasil e uma marca (triângulo, retângulo ou circunferência) convencional de cada país a que é destinado. Vão sempre por mar até Lisboa ou Gênova, e em navios brasileiros, quando ainda não estávamos em guerra. Depois passaram a ser despachados em navios suíços, portugueses e espanhóis.

— E esses *colis* pagam frete?

— Pagam. O Almirante Graça Aranha, quando Diretor do Lóide Brasileiro é que nunca permitiu que se cobrasse qualquer taxa pelos nossos despachos.

— E essas coisas remetidas ao estrangeiro como são obtidas?

— Com donativos entregues à Tesoureira D. Hortência de Melo Cerqueira. Algumas fábricas de tecidos e casas comerciais também têm concorrido com donativos em espécie.

CRESCE DIARIAMENTE O NÚMERO DE COLABORADORES DA COMISSÃO DE SOCORROS ÀS VÍTIMAS DA GUERRA

Últimamente não foi mais possível manter a distribuição anterior de serviços visando *países*, em dias determinados da semana, tal a afluência de senhoras interessadas em servir à C.V.B., que passaram a ser divididas em grupos de várias nacionalidades, trabalhando cada grupo uma, duas (a maioria) e três vezes por semana.

Falamos depois a uma senhora, que nos parecia sempre muito atarefada e que depois soubemos, por parte de D. Zélia de Souza, ser realmente das mais operosas e dedicadas colaboradoras da Comissão Central de Socorros, a Sra. Albert Fryhoffer, chefe da seção de costuras, e que nos forneceu a relação de todas essas senhoras e senhoritas, da qual extraímos os seguintes nomes:

Senhoras: Gen. Ivo Soares, Gen. Paula Guimarães, Cabral Guimarães, Salem, Libérale, Hargreaves, Faro, Dutra, Aragão Merian, Reis Barcelos, Neves, Pinto Esteves, Joana d'Arco Silvado, Martins Pacheco, Maria da Conceição.



Distribuição de gêneros pelo mesmo pôsto. Aspecto tomado da rua.

ção, Shwronlh, Rudge, Mórias, Grand Turin, Harder, Heronneaud, Haupt, Izard, Macham, Perin, Chauvières, Lezan, Lamotte, Dunoyer, Klotz, Marcel Levy, Guedon, Layolle, de Romanet, La Saigne, Watel, Lucien Bernheim, Hubert Bernheim, Dreyfus, Wolf, Worms, Malerne, Deschamp, Bicar, Guerrero, de Roure Mariz, Samson, Depalle, Kemper, Scriven, Lambert, de Waer, Domenic, W. Daniels, Thaddée Skowronski, Kassen, Politis, Leuba, Siegnst.

Senhoritas: Maria Coelho Rodrigues, Clara Merian, Luequin, Squier, Burns e Davies.

ANEXOS

Cresceram de tal forma os trabalhos da Comissão, que esta precisou criar "Anexos", em vários pontos da cidade, a fim de poder dar cabal desempenho à tarefa que lhe incumbe.

Esses Anexos são os seguintes:

N. 1 — Dirigido pela Sra. Ary de Almeida e Silva — Igreja da Santíssima Trindade, à rua Senador Vergueiro (costuras).

N. 2 — Dirigido pela Exma. Viúva Ildefonso Dutra — Rua Voluntários da Pátria n.º 317 (costuras).

N. 3 — Dirigido por Mme. Luiz Betim Paes Leme — Avenida Oswaldo Cruz n.º 115 (ataduras).

N. 4 — Dirigido por D. Elza Barroso — Automóvel Clube do Brasil (Pensos e costuras).

N. 5 — Dirigido pela senhorita Lourdes Fernandes — Praia do Flamengo n.º 158 (costuras).

N. 6 — Dirigido pela Sra. Maria Rousseau — Rua Menna Barreto n.º 14 (*colis*).

N. 7 — Dirigido pela Sra. Aires da Fonseca Costa — Av. Portugal n.º 22 (costuras).

Os Postos da Cruz Vermelha que têm trabalhos de costura vêm auxiliando, também, de forma apreciável, à Comissão dirigida por D. Zélia de Souza.

Quase todo o trabalho de costuras e bandagens é para o Serviço de Saúde do Exército.

Escolas municipais da Prefeitura e também colégios particulares têm também oferecido sua cooperação, trabalhando em *tricot* para agasalhos das forças de terra e mar.

O material de costuras do Exército é todo fornecido por este. Entretanto, a C.V.B. tem feito por sua vez doativos ao Serviço de Saúde do Exército e aos hospitais da Prefeitura, aos quais, só de uma vez, ofereceu quatro mil peças.

E, quando deixávamos a seção de costuras e *colis* da Comissão Central de Socorros, D. Zélia de Souza teve oportunidade de ressaltar-nos o apoio que esse órgão da C.V.B. tem tido do Presidente General Ivo Soares, sempre disposto a animar tôdas as suas iniciativas, não encontrando nunca qualquer empecilho para fazê-lo. — Cordialíssimo, acentua bem D. Zélia de Souza, o General Ivo Soares consegue compor nesta casa magnífico ambiente, clima saudável, que permite suavizar o trabalho em qualquer de suas seções.

E, assim, tendo palavras de sincera simpatia e admiração para quantos servem com entusiasmo à C.V.B., D. Zélia de Souza não se esqueceu ainda de enaltecer a operosidade da Vice-Presidente da Comissão, Sra. Stella Guerra Duval, que desde o início da guerra, em 1939, chefia também o Serviço de Correspondência.

SOCORROS DE GUERRA NACIONAL

Quadro de material confeccionado por esta Comissão de agosto de 1942 a 31-8-44

Artigo	Doação ao Exército	Doação à Prefeitura	Doação à Reserva pa. a guerra	Total
Bandeiras de Neutralidade .	360			360
Bandagens	1.068			1.068
Bavettes	40			40
Blusas (Médico Cirurgião e Enfermeiro) .	800		410	1.210
Braçais	970			970
Camisas (operados e doentes)			751	751
Campos operatórios	100			100
Colchas			200	200
Fronhas		2.000	756	2.756
Gorros p. Cirurgião	200			200
Lençóis	100	2.000	712	2.812
Máscaras	40			40
Toalhas	680		3.140	3.820
Totais	4.358	4.000	5.969	14.327
Sweaters	1.000			1.000
	5.358			15.327

Roupa confeccionada com material fornecido pela Saúde do Exército:

Lençóis	7.935
Fronhas	7.935
Roupões	5.020
Total	20.890 peças

Remessas de remédios para diversas regiões militares
 5 Caixas em 15-2-44 para Fernando de Noronha
 5 Caixas em 15-2-44 para Belém do Pará
 5 Caixas em 7-3-44 para Fortaleza — Ceará

Socorros enviados aos brasileiros prisioneiros na França
 2 Remessas 115 *colis*, 167 caixotes com 12.000 quilos.
 N.B. Esta remessa está incluída nas remessas a granel do ano de 1943.

100.000 penses individuais confeccionados para o Exército Nacional.

Relação dos socorros enviados aos prisioneiros de guerra em *colis individuais*

Ano de 1941

Data	Vapor	Quilos
5- 5-41 — Bagé		9.624
24- 6-41 — Santarém		25.566
25- 7-41 — Bagé		18.172
20- 8-41 — Siqueira Campos		7.158
20- 9-41 — Cuiabá		29.818
3-10-41 — Bagé		12.842
4-11-41 — Ciqueira Campos		11.832
7-12-41 — Bagé		18.760
Total bruto		133.772

Ano de 1942

5- 2-42 — Ciqueira Campos	10.386
25- 3-42 — Bagé	8.118
7- 5-42 — Cuiabá	11.388
7- 9-42 — Bagé	29.820
1- 9-42 — S. Sergue	19.224
3-12-42 — Eiger	25.748
Total bruto	104.684

Ano de 1943

7- 2-43 — Nyassa	2.100
8- 4-43 — Eiger	24.600
9- 7-43 — S. Sergue	37.870
19- 7-43 — B. Esperanza	23.686
1- 8-43 — C. Prior	31.300
12-10-43 — C. de Hornos	30.075
1-11-43 — B. Esperanza	20.709
20-12-43 — Luso	6.248
Total bruto	176.588

Ano de 1944 até a presente data

20.309 — <i>Colis</i>	126.875
---------------------------------	---------

N.B. Cada *Colis* contém 5 quilos líquidos de alimentos.

Relação de mercadorias enviadas a granel para o Exterior
Ano de 1940

Remessas : 78
Volumes : 1.525
Pêso : 206.696 quilos

Volumes em sacas :

919 sacos de açúcar
415 sacos de arroz
450 sacos de café

Ano de 1941

Remessas : 81
Volumes : 3.388
Pêso : 281.130 quilos

Volumes em sacas :

1.438 sacos de açúcar
326 sacos de café
28 sacos de arroz
4 sacos de feijão

Diversos :

200 de leite em pó
20 barricas de mate
4 caixas com víveres
3 caixas de cigarros

Ano de 1942

Remessas : 53
Volumes : 5.272
Pêso : 340.774 quilos

Volumes em sacas :

690 sacos de açúcar
300 sacos de café

Ano de 1943

Remessas : 66
Volumes : 4.218
Pêso : 665.075 quilos

Ano de 1944

Volumes : 2.277
Pêso : 112.220 quilos

Socorros enviados à República Argentina

Data — Artigo — Pêso

18-1-44 — 1 caixa de medicamentos	
1-1-44 — 2 caixas de roupas	
19-1-44 — 4 caixas bandagens — 64 quilos	
25-1-44 — 4 caixas de roupas	
25-1-44 — 2 caixas de bandagens — 32 quilos	
25-1-44 — 5 caixas de penso de gaze — 40 quilos	
1-2-44 — 2 caixas de roupas	

OS POSTOS DA CRUZ VERMELHA

Além dos serviços que mantém em sua sede, na Esplanada do Senado, conta a Cruz Vermelha com vários postos localizados no centro e em arrabaldes da cidade. São subordinados à Comissão Central de Postos, dirigida por D. Irene Cotegepe de Miranda.

Na Secretaria da Escola de Enfermeiras, onde havíamos entrevistado a Sra. Idália Porto-alegre, falamos dias depois com D. Irene Cotegepe de Miranda sobre as atividades dos Postos.

Procuramos saber de início quantos postos estão em funcionamento; foi esta sua informação :

— 25, sendo que alguns trabalham diretamente para a Comissão Central de Socorro, em confecção de roupas, para o Depósito de Material Sanitário do Exército e também para o Destacamento Militar de Fernando de Noronha.

— De que natureza são as relações dos Postos com a Comissão Central de Socorros?

— Como sabe, muitas senhoras de nossa sociedade, samaritanas e socorristas da C.V.B., comparecem aos postos e nêles trabalham diariamente, pela manhã ou pela tarde, na confecção de bandagens e roupas destinadas às nossas forças expedicionárias e também a prisioneiros de guerra no estrangeiro. Para êstes são remetidos apenas bandagens. Há, entretanto, postos que além dessas atividades entregam-se a outras diferentes.

— Se não lhe fôsse penoso, gostaria de saber quais são essas atividades...

— Pois não. Desejo, porém, acentuar que, citando um ou outro, não quero dizer com isso que não devam ser levados muito em conta, de um modo geral, os trabalhos de todos os postos. Além das informações que deseja, vou mandar vir a relação dos nossos Postos, contendo os nomes de nossos colaboradores que os chefiam e os locais onde funcionam.

E em seguida nos foi entregue essa relação, que publicamos mais adiante.

— Agora, podemos prosseguir, disse-nos D. Irene Cote-gipe. O posto 4, por exemplo, situado à rua Prudente de Moraes n.º 560, em Ipanema, e dirigido por D. Reine Rutledge, dispõe de cantina e laboratório, para distribuição de sopas e leite a crianças e fornecimento de serviços médicos. O Posto 7, sob a chefia de D. Irene Menna Barreto, conta com uma cantina seca, isto é, cantina que só distribui gêneros. Quarenta famílias pobres do bairro de Engenho Velho estão sendo beneficiadas por êsse posto, que tem sede em prédio contíguo à igreja de São Francisco Xavier, cedido, em parte, pelo vigário da paróquia Monsenhor Mac Dowell da Costa. Semelhante a êsse posto, em serviços, é o da rua General Polidoro, n.º 95, o posto n.º 18, dirigido pela Sra. Madalena Moses, esposa do Dr. Herbert Moses, e secretariado pela Sra. Horácio Cartier. Funciona em casa cedida pelo Diretor d'O Globo, Sr. Roberto Marinho.

— Eis aí excelente demonstração de simpatia e de interesse da boa gente da imprensa pela Cruz Vermelha Brasileira...

— Não há dúvida, e seu concurso nos é muito valioso. Mas, como estava dizendo, o posto 18 dedica-se a proporcionar auxílio às famílias de nossos convocados e também aos pobres de Botafogo, por meio de fornecimento de gêneros de alimentação, roupas de crianças e enxovais para recém-nascidos. As duas seções principais dêsse Posto se distribuem entre a cantina seca e a confecção de roupas, chefiando êste último serviço as Sras. Manoel Gonçalves e Joaquim Ramos e Sra. Atilio Peixoto. O Posto 10, à Avenida Copacabana n.º 656, dirigido pela senhorita Laura Gouveia Vieira, é dos mais interessantes pela sua expressão social. Quero referir-me às suas atividades no morro da Babilônia, em Copacabana, cujos moradores são freqüentemente visitados pelas socorristas do posto. Nessas visitas elas se põem em contato com doentes impossibilitados de

se locomover, dando-lhes gêneros e medicamentos. De 1 a 31 de maio dêste ano, distribuiu o Posto 10 quase quatorze contos e em gêneros e utilidades 1.263 cruzeiros. Para as forças expedicionárias enviou navalhas e giletes no valor de 12.500 cruzeiros. O Posto n.º 2, dirigido pela Sra. Doutor Alvaro Pereira distribui larga messe de benefícios e chega mesmo a auxiliar outros postos que se encontram em dificuldades.

— Como residimos na Glória e passamos sempre pelo posto 23, ao lado do Hotel Suíço, gostaríamos de saber de que natureza são os seus serviços...

— Tenho aqui à mão o relatório subscrito pela sua diretora, D. Laura Magalhães de Melo, referente ao período de 28 de novembro de 1942 a 28 de novembro de 1943. Vou ler apenas o que possa, talvez, ser de interesse para sua reportagem, no tocante aos trabalhos realizados por aquêlê posto:

a) a confecção de treze mil pensos, para o Laboratório Central do Exército;

b) quinhentas fronhas para as Forças Expedicionárias Brasileiras;

c) cem bolsas para as enfermeiras que representaram a Cruz Vermelha na parada de 3 de setembro do corrente ano;

d) três uniformes completos para um servente da Cruz Vermelha, consoante o pedido em carta do Exmo. Sr. Diretor da Comissão Central dos Postos, que se acha arquivada na secretaria dêste posto;

e) quinhentas peças de roupas para serem distribuídas pelos nossos pobres, nas próximas festas do Natal.

O ambulatório fêz isto:

a) novecentas e sessenta e oito injeções intra-musculares;

b) cento e vinte injeções endo-venosas;

c) nove soros;

d) quinhentos e sessenta e dois curativos;

e) cento e dois auto-hemos;

f) cento e quarenta auto-locus;

g) uma transfusão de sangue;

h) trinta e sete aplicações de raios infra-vermelhos, cujo aparelho foi só adquirido há pouco mais de um mês e dias.

Criou-se também neste posto uma seção de dietética inteiramente grátis, para ser ministrada aos doentes que não possam cumprir as prescrições médicas por falta de recursos.

São igualmente fornecidos gratuitamente todos os exames de laboratório, aplicações de raios X, remédios, curativos, etc.

Devemos dizer que a manutenção dêste posto é grandemente auxiliada por donativos particulares e pela valiosa cooperação de cento e cinquenta sócios que contribuem desinteressadamente desde um cruzeiro até maiores quantias.

E D. Irene Cote-gipe, percebendo-nos o interesse pelo posto 23, ainda nos disse o seguinte:

— No momento a principal função do posto 23 é a de verdadeiro traço de união entre as nossas enfermeiras

expedicionárias, que se acham na Itália, e suas respectivas famílias aqui no Rio.

— De que forma se faz essa ligação?

— Tôdas as enfermeiras que foram para a Europa estão registradas nesse pôsto, não só elas como suas famílias também, que dessa forma podem se comunicar facilmente, enviando-lhes cartas e *colis*. Além das coisas que o próprio pôsto oferece e remete às enfermeiras, incumbe-se ainda de lhes mandar os objetos que os parentes queiram que lhes chegue às mãos.

E assim com estas informações sobre o Pôsto 23, ficamos inteirados de seus serviços, bem vultosos, como se vê.

D. Irene Cotegipe ainda assim nos falou sobre outros postos:

— Há dois postos que poderíamos chamar de *navais*. Ambos são chefiados por D. Marina Xavier. Um tem sede no Clube Naval e outro na ilha do Piraquê, na lagoa Rodrigo de Freitas. Disse bem *navais* porque lhes incumbe dar assistência às famílias dos inferiores da Marinha, estejam eles aqui ou no estrangeiro. Postos de muito movimento são os da Penha e do Meyer, chefiados respectivamente pelas Sras. Maria de Melo e Celina Poppe de Figueiredo, que atendem as populações pobres dessas duas estações dos subúrbios, por meio de suas cantinas e ambulatório, tendo ainda a seu cargo uma parte de instrução primária.

— Todos os Postos se acham situados no Distrito Federal?

— Sim. Mas há um deles que serve de ligação entre a Cruz Vermelha e a guarnição de Fernando de Noronha, enviando-lhe cigarros, roupas, correspondência, medicamentos e até pequenos instrumentos de música. Além disso cuida das famílias dos soldados de Fernando de Noronha que ficaram aqui no Rio.

E diante da relação dos Postos que D. Irene Cotegipe nos ofereceu queríamos ainda prosseguir, mas consideramos em tempo que acabávamos assim por conseguir pormenores de todos eles...

— Como já disse, qualquer pôsto é eficiente e todos os colaboradores da Cruz Vermelha que nêles trabalham o fazem com amor, dedicação e inteligência. Além desses Postos, há os 7 *anexos*, que funcionam orientados pela Sra. Zélia de Souza, que além de chefiar os Serviços de Socorros da Guerra, aqui na sede, ainda acha tempo de cuidar desses outros postos. E, assim, dedicadas ao bem público como a Sra. Zélia de Souza, são as Sras. Hortência Melo Cerqueira, Stella Guerra Duval, Ana Maria Cavalcanti, Ruth Ban e outras colaboradoras da Cruz Vermelha Brasileira.

POSTOS DA C.V.B.

Pôsto n.º 1 { Chefe: D. Lygia Gouvea Raeder
Sede: Rua Araújo Pôrto Alegre, 36

Pôsto n.º 2 { Chefe: D. Isolina Pereira
Sede: Rua Tobias Amaral, 59

Pôsto n.º 3 { Chefe: D. Marina Xavier
Sede: Clube Naval

Pôsto n.º 4 { Chefe: D. Reine Rutledge
Sede: Rua Prudente de Moraes, 560

Pôsto n.º 5 { Chefe: D. Maria de Melo
Sede: Rua Gurupá, 2 — 1.º andar

Pôsto n.º 6 { Chefe: D. Gilda de Souza Amaral
Sede: Av. Venceslau Braz, 72

Pôsto n.º 7 { Chefe: D. Irene Menna Barreto
Sede: Rua S. Francisco Xavier, 75

Pôsto n.º 9 { Chefe: D. Cenira Mesquita
Sede: Tijuca Tennis Club

Pôsto n.º 10 { Chefe: D. Laura Gouveia Vieira
Sede: Av. Copacabana, 656

Pôsto n.º 11 { Chefe: D. Colete Nilson
Sede: Rua Ouvidor, 93

Pôsto n.º 12 { Chefe: D. Marina Xavier
Sede: I. Piraquê

Pôsto n.º 14 { Chefe: D. Marina Gross
Sede: Av. Rio Branco, 91, 10.º andar

Pôsto n.º 15 { Chefe: D. Celina Poppe Figueiredo
Sede: Rio Grande do Norte, 26

Pôsto n.º 16 { Chefe: Dr. Alvaro T. Dias
Sede: Rua Cândido Benício, 3.698

Pôsto n.º 18 { Chefe: D. Magdalena Moses
Sede: Rua General Polidoro, 95

Pôsto n.º 19 { Chefe: D. Alice Brasil
Sede: Campo de S. Cristovão, 115

Pôsto n.º 20 { Chefe: D. Alice Tibiriçá
Sede: Rua Marquês de Abrantes, 144

Pôsto n.º 23 { Chefe: D. Laura Melo
Sede: Rua da Gloria, 76

Pôsto n.º 24	{	Chefe: D. Leonor C. Castro
	{	Sede: Av. Graça Aranha, 29
Pôsto n.º 25	{	Chefe: D. Ginette Theunisse
	{	Sede: Morro do Cantagalo

NO SERVIÇO SOCIAL DE CORRESPONDÊNCIA

No terceiro andar, está funcionando o Serviço Social de Correspondência, dirigido pela Sra. Alberto Cavalcanti, que nêle conta com a colaboração das Sras. Ruth Ban, Maria A. Fortes, Guiomar Baldassari, Heloisa Avelino, Maria Calo, Ana Cândida Rocha e Júlia Homero Pires.

Enquanto aguardávamos a chegada de nosso fotógrafo, procuramos ver se conseguiríamos coletar os necessários apontamentos dessa seção da Cruz Vermelha Brasileira. Impossível! A todo instante chegavam pessoas ansiosas por notícias de parentes deixados na Itália, França, Polônia, etc., e, por isso, limitamo-nos a tirar um instantâneo do Serviço de Investigações e Casos Individuais, no 2.º andar. Dias depois, então, conseguimos estas notas:

O Serviço Social de Correspondência é extensivo a toda a gente interessada em corresponder-se com pessoas residentes no estrangeiro, sejam prisioneiras ou não, abrangendo toda a população civil.

SERVIÇO DE INVESTIGAÇÕES E CASOS INDIVIDUAIS

Este Serviço envia mensagens de 25 palavras, de pessoas domiciliadas no Brasil, para ter notícia de pessoas na Europa. Essa mensagem é remetida ao Comité Internacional da Cruz Vermelha em Genebra e no verso o destinatário responde à mesma. Genebra é o ponto de irradiação dessas mensagens para todo o mundo.

Vimos uma dessas fórmulas, que havia sido expedida para Genebra em 11 de setembro de 1943 e voltado agora, em 11 de setembro de 1944. E entre estas mensagens que recebemos de retorno, vêm também as originais de lá, que, uma vez preenchidas, voltam a Genebra novamente.

Na Secretaria Geral da Cruz Vermelha, a Diretora, Senhorita Aracy Dutra Ferreira, recebia no momento em que lá estivemos dois pacotes dessas mensagens, que imediatamente foram por essa funcionária abertos. Faz-se então a primeira separação dessas fórmulas: umas são encaminhadas ao Serviço de Informações e Casos Individuais, chefiados pela Sra. Stella Guerra Durval, e outras enviadas ao Serviço Social de Correspondência.

SERVIÇO SOCIAL DE CORRESPONDÊNCIA

O Serviço Social de Correspondência executou durante o ano de 1943 uma soma considerável de trabalho. Houve o seguinte movimento:

Recebidas do Comité Internacional da Cruz Vermelha	28.486
Respondidas	7.233

Recebidas dos Estados destinadas ao Comité Internacional da Cruz Vermelha	1.202
Respondidas	781
Pedidos de notícias do Comité Internacional	727
Respondidas	350
Pedidos de notícias do Comité Internacional	98
Respondidas	10
Receita — Cr\$ 50.769,50. Despesa — Cr\$ 31.448,40. — Saldo para 1944 — Cr\$	19.321,10.

Serviço de Investigações e Casos Individuais

O movimento desse Serviço apresentou o seguinte volume:

Pedidos	4.722
Respostas	1.874

Serviços de Informações e Casos Individuais

Só na Capital Federal:

1941	
Mensagens recebidas	856
Mensagens transmitidas	2.028
1942	
Mensagens recebidas	390
Mensagens transmitidas	2.500
1943	
Mensagens recebidas	1.874
Mensagens transmitidas	4.722

"Revista da Cruz Vermelha Brasileira"

Em julho de 1943 apareceu a *Revista da Cruz Vermelha*, de publicação mensal durante os dez primeiros meses. O seu número doze enfeixa os correspondentes a junho e julho de 1944, passando de agora em diante a ser bimestral.

Repositório de informações sobre assuntos de assistência social, essa revista agrada e prende-nos a atenção da primeira à última página.

A Revista, que circula em todo o país, mantém constante intercâmbio com as suas congêneres de todo o mundo.

A Redação e a Administração, instaladas à Avenida Gomes Freire n.º 19, 1.º andar, estão assim organizadas:

Diretor superintendente — Dr. C. Oscar Soares

Diretor gerente — Léo Osório

Diretor — Dr. Carlos Sudá de Andrade

Representante em S. Paulo — Aldo Ghilardi — Edifício Martinelli, 9.º andar.

O número de junho-julho de 1944

Quando fazíamos esta reportagem foi distribuído o n.º 12 (2.ª fase) da "Revista", correspondente aos meses de junho e julho de 1944, o qual nos foi oferecido pelo General Ivo Soares.

Publica os seguintes trabalhos de colaboração:

A pequena insuficiência cortical — Paiva Junior

Gregório de Matos — Waldemar Cavalcanti

Gravidez e pouco sal — Waldemar do Prado Leite

Madame Vigée Le Brun — Sílvia Patrícia

Como foi descoberta a penicilina — Por William Holt, famoso comentarista dos programas em ondas curtas da *British Broadcasting Corporation*. Copyright B.N.S., exclusivo para a "Revista da Cruz Vermelha Brasileira".

Lembrança de Laus — Valdecir Lopes.

A Bio-Energética — Horizontes que se abrem ante nós — Prof. Felipe dos Santos Reis.

Nós teríamos sossobrado sem a Cruz Vermelha — Turner Catledge.

O noticiário é amplo, abrangendo atividades da Cruz Vermelha Brasileira, Notas e Comentários, A Cruz Vermelha nos Estados, A Cruz Vermelha pelo mundo, História da Cruz Vermelha, Teatro e Cinema, Livros e Autores, etc.

Como foi descoberta a penicilina

Como é muito interessante e oportuno o artigo "Como foi descoberta a penicilina", resolvemos transcrevê-lo aqui, esperando que o Dr. Oscar Soares, diretor superintendente da *Revista* não nos chame por isso às falas..., por se tratar de um *copyright*.

Então, com licença, vamos dar novamente a palavra ao eminente Sr. William Holt:

Tive ocasião de visitar ultimamente a mais estranha fábrica de material bélico que eu jamais vi. Trata-se de uma espécie de imenso laboratório destinado à cultura do bolor.

Todos nós sabemos o que é o bolor. Aquela matéria esverdeada que aparece nos alimentos quando expostos à umidade durante algum tempo, e da qual nos desfazemos, jogando-a fora com desprezo.

Pois bem; naquele laboratório onde estive, um corpo de médicos e cientistas especializados, com uma tropa de trabalhadores da indústria bélica, estão cultivando o bolor, tornando-o fértil, alimentando-o com os pratos de sua predileção, protegendo-o de todo mal, enfim, tratando o bolor como se este fôra um verdadeiro hóspede de honra.

A sua cultura é feita em garrafas redondas e achatadas como um queijo holandês, de 30 centímetros de largura, fabricadas especialmente para esse fim. O bolor se cria na superfície de um caldo nutritivo que contém açúcar e sais. E' preciso que se note, porém, que o bolor cultivado não é apenas uma qualquer espécie ordinária de fungo, mas uma raça especialmente selecionada do *Penicillium Notatum Westling*. Não é o bolor o que se aproveita propriamente, mas a matéria por ele excretada que fica no caldo. O bolor é jogado fora, extraindo-se então do caldo a droga considerada como a mais poderosa e eficiente até hoje conhecida para a cura de infecções causadas por bactérias ou germes, cujo nome é Penicilina.

Na guerra, a Penicilina é considerada de inestimável valor no combate à terrível gangrena, frequentemente originada pelos ferimentos durante as batalhas. Nas experiências clínicas, várias pessoas atacadas de doenças de caráter perigosíssimo ficaram completamente curadas por meio da Penicilina, quando todos os outros medicamentos empregados já haviam falhado. Os seus efeitos no tratamento de infecções crônicas dos ossos são quase miraculosos. Inúmeras pessoas, depois de haverem passado meses e até anos na cama de um hospital, ficaram completamente curadas em algumas semanas apenas, graças à Penicilina. Esta nova droga tem sido empregada com os melhores resultados nos casos de envenenamento do sangue, pneumonia e meningite.

A história da descoberta da Penicilina, a qual talvez venha a ser a mais importante descoberta no campo da medicina, é também a mais romântica possível. Esta história principiou no ano de 1929, quando o seu verdadeiro herói, um pequenino germe do bolor, entrou inesperadamente pela janela a dentro no St. Mary's Hospital, de Paddington, em Londres, metendo-se em uma vasilha de culturas, na qual o Professor Fleming, bacteriologista do hospital, estava fazendo a cultura de alguns estafilococos, ou seja a bactéria que causa os furúnculos, os carbúnculos, as infecções crônicas dos ossos e às vezes também envenenamento do sangue de resultados fatais.

Acomodando-se entre as culturas, o germe foi se desenvolvendo, e à medida que crescia, excretava também alguma substância venenosa para as bactérias, que se mantinham a uma respeitável distância do mesmo. Entre os milhões de bactérias que cresciam e apareciam como leite sobre o vidro e o pontinho esverdeado que representava o bolor, havia uma espécie de auréola.

Observando o fenômeno, o Professor Fleming sentiu-se sobremodo interessado no referido halo. Sabia que alguma coisa estranha devia estar acontecendo. Alguma coisa no bolor, ou por ele produzida, estava, ou matando as bactérias ou impossibilitando o crescimento das mesmas.

Tomando então de um arame de platina, após tê-lo devidamente esterilizado, apanhou um pouco do bolor e colocou-o em caldo nutritivo dentro de um tubo de ensaio. Ao se desenvolver, o bolor produziu no caldo uma substância que o Professor Fleming chamou de "Penicilina", segundo a denominação do bolor, o qual havia sido identificado como sendo o *Penicillium Notatum*. As experiências feitas nas lâminas provaram ser esta a substância que impossibilitava o crescimento de certas bactérias.

Se bem que o Professor Fleming houvesse logo sugerido a possibilidade de se empregar a Penicilina como um desinfetante do sangue, sua sugestão não pôde, todavia, ser posta em prática, por se considerar impossível a aplicação da Penicilina na desinfecção do sangue, sem o envenenamento do doente, devido à existência de outras substâncias venenosas no caldo, sendo

muito difícil separar a penicilina dos venenos. Assim, a penicilina passou a ser empregada principalmente para a separação de bactérias não afetadas nas lâminas de culturas mistas.

Dez anos depois, em 1940, o Professor Florey e o Dr. Chain, de Oxford, decidiram tentar fazer a separação e a purificação da Penicilina. Auxiliados por um grupo de químicos, bacteriologistas, e clínicos, após um ano inteiro de árduos e difíceis trabalhos experimentais, conseguiram por fim o tão desejado êxito, com a obtenção de um pó amarelo que era então a Penicilina purificada.

A história da descoberta da Penicilina está correndo mundo, mas, até hoje, muito pouco se tem dito acerca da produção da Penicilina, na Grã-Bretanha, a qual já está agora alcançando um considerável volume.

A fábrica que visitei ultimamente é apenas um exemplo. Muitas outras estão sendo construídas e equipadas com a máxima rapidez possível. Frascos para culturas estão sendo fabricados às centenas de milhares, bem como todo o equipamento necessário à fabricação da Penicilina.

Primeiramente, os germes são cultivados em tubos de ensaio, em uma substância gelatinosa extraída de algas marinhas, que serve para alimentá-los. Todos esses germes são descendentes daquele minúsculo

germe que invadiu o laboratório do Dr. Fleming em 1929.

As culturas são retiradas dos tubos de ensaio e, em uma solução gelatinosa, borrifadas para dentro dos frascos que contêm o caldo nutritivo, por meio de uma pistola de pintura de ar comprimido. Dentro de poucas horas começam a aparecer sinais visíveis de bolor na superfície do caldo, e em dez dias já se terá formado uma espessa camada cinzenta cobrindo toda a superfície do líquido contido no frasco.

A temperatura nas salas dos incubadores é mantida a uma certa altura, sendo o ar gerado por meio de grandes ventiladores instalados no teto. O algodão usado para fechar os frascos serve para evitar que entrem outros germes ou bactérias, como também para a respiração do bolor.

Quando o líquido é decantado, fica no frasco a camada cinzenta, que é então apanhada e lançada fora. O líquido obtido tem a cor de cerveja preta.

Tive também ocasião de ver uma pequena ampola de vidro contendo um centímetro de um pó amarelo, que é como a Penicilina é distribuída para uso. O pó é derramado em água esterilizada, obtendo-se assim a solução pronta para ser injetada.

Atualmente, grupos de cientistas, médicos e químicos, da Grã-Bretanha, dos Estados Unidos e do Canadá, estão trabalhando para descobrir a composição química da Penicilina, a fim de tornar possível a sua fabricação sintética.

DOCTRINA

Dos crimes contra a administração pública (*)

Peculato — Concussão — Corrupção

BASILEU GARCIA

*Professor catedrático de Direito Penal
na Faculdade de Direito da Universidade
de São Paulo*

A MATÉRIA do título XI desdobra-se em três capítulos. No primeiro se estudam os crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral. O sujeito ativo é, portanto, o funcionário público. Veremos que, em conexão com a ação do funcionário público, também pode aparecer como sujeito ativo o particular. O segundo capítulo diz respeito aos crimes praticados por particular contra a administração em geral; e o terceiro é relativo aos crimes contra a administração da justiça, que tanto podem ser cometidos por funcionários públicos como por particulares.

Há numerosas formas delituosas neste primeiro capítulo, destacando-se três pela sua importância: o peculato, a concussão e a corrupção. Vamos estudar o peculato.

PECULATO

O significado etimológico do vocábulo liga-se à palavra *pecus*. Sabem que o gado já serviu como mediador de trocas. Exerceu a função hoje atribuída à moeda metálica e ao papel-moeda. De *pecus* também derivam as palavras *pecúnia* e *pecúlio*.

O peculato foi outrora considerado gravíssimo delito, sujeito à pena capital, como quase todos os fatos delituosos que ofendiam diretamente o Estado e as prerrogativas do soberano.

O Código nos fornece o seguinte dispositivo acerca desse crime: "Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio". As penas são de "reclusão, de dois

a doze anos, e multa, de cinco a cinquenta contos de réis".

Agente — já frisei — deve ser o funcionário público, e os senhores sabem que o Código Penal nos dá um amplo conceito de funcionário público, sem atender aos ensinamentos do direito administrativo. No art. 327 "considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem embora transitória ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública". E equipara-se, no parágrafo, ao funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.

O significado etimológico do vocábulo liga-se à sempre relembram, entre os conceitos de funcionário público, o que era apresentado pelo art. 86, § 1.º, da Constituição do Estado de São Paulo: "Considera-se funcionário público todo aquele que exerce, em caráter efetivo e mediante nomeação de autoridade competente, cargo público criado por lei". De acordo com esse dispositivo, são elementos do conceito de funcionário público a nomeação por autoridade competente, o exercício efetivo do cargo e ter este sido instituído por lei. Nenhum desses requisitos é essencial, no larguíssimo conceito penal de funcionário público.

De várias maneiras pode o agente cometer o crime. Encontramos no art. 312 os verbos "apropriar-se" e "desviar". Na verdade, o funcionário pode apoderar-se de valores ou desviá-los. Desviando-os, estará também praticando uma apropriação, mas de modo especial. Por exemplo: se por

(*) Preleção proferida no 4.º ano da Faculdade de Direito de São Paulo, em 1943.

empréstimo cede a um amigo um objeto da repartição. E' um desvio, que afinal também revela o ânimo de apropriar-se, desde que o funcionário esteja dispondo da coisa como se fôra seu dono.

Outros dois verbos encontramos no parágrafo 1.º, a completarem a indicação da materialidade do peculato. Diz êsse parágrafo "Aplica-se a mesma pena se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o *subtrai* ou *concorre* para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário". Só é possível a subtração de valores pelo funcionário, se êle não lhes tiver a posse. Se a tiver, é claro que haverá apropriação ou desvio. Não tendo, porém, a posse, estando os bens confiados a outrem, só poderá apoderar-se dêles subtraindo-os. Nesse caso, cometerá um furto, ao passo que, na conformidade dos dizeres do corpo do artigo, praticará uma apropriação indébita. De qualquer forma, tenha-se uma apropriação indébita ou um furto, o delito se alça à categoria de peculato, em vista da qualidade do agente, — funcionário público.

Às vêzes, porém, se o peculatório não subtrai bens, concorre para que outrem o faça. O simples porteiro de uma repartição pública, que não guarda valores, pode, sem diretamente os subtrair, praticar o crime de peculato; por exemplo, se se limitar a abrir a porta, ensejando a que um larápio entre na repartição para furtar, responderá como réu de peculato. E não importa que os valores conservados na repartição pertençam ou não ao Estado.

Nessas últimas palavras, avento um aspecto que é preciso salientar. Não é essencial, para integrar-se o peculato, que a ação ilícita se exerça sobre valores pertencentes ao Estado. E' bastante que se achem sob a guarda, ainda que transitória, de agentes do poder público. Assim, praticará o crime um carteiro dos Correios que se apodere da importância de um registrado.

Apenas sobre bens móveis pode recair o delito. A propósito, a lei faz uma enumeração exemplificativa desnecessária, referindo-se a "dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel". O peculato não se pode exercer sobre imóveis. Êstes, ligados ao solo como se acham, não são passíveis de apropriações ou de furtos, a que em essência se reduz o peculato. Não é impossível que um funcionário público, especialmente se desempenha algum alto cargo, se apodere de bens imóveis do Estado. Nesse caso, entretanto, não estará agindo como pecula-

tário, mas sim, tais sejam as circunstâncias, como falsário, engendrando documentos, contrafazendo escrituras públicas, etc.

Como adverti inicialmente, em concurso com o funcionário público, o particular também pode ser sujeito ativo do delito. Sê-lo-á, no exemplo que acabo de indicar: o de facilitar o funcionário público o crime de outrem, o qual se prevalece de facilidades assim obtidas para ingressar na repartição. Entretanto, mesmo com abstração dessa hipótese, poderemos afirmar a tese do cabimento de criminalidade por peculato a particulares, tendo em vista regras gerais do Código Penal. Atenderemos não só ao princípio capital sobre a co-autoria (art. 25); mas particularmente ao art. 26, que se refere à comunicabilidade das circunstâncias do delito. Êsse artigo declara: "Não se comunicam as circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementos do crime". A regra é que as *circunstâncias de caráter pessoal, as que concernem* à pessoa do agente, não se transmitem de uns a outros participantes do delito para agravar-lhes ou favorecer-lhes a situação perante a lei penal. Mas dá-se a comunicabilidade quando elas representam elementos da infração. Ora, a qualidade de funcionário público é elemento do crime de peculato, de forma que todo indivíduo, sem função pública, que concorrer para o peculato, se considera também peculatório.

Uma das questões mais interessantes sobre o peculato é a relativa ao momento consumativo do crime. Reveste-se de dificuldade em certas hipóteses. Vamos imaginar que, numa coletoria do Interior, chegue inesperadamente um funcionário da Secretaria da Fazenda, para tomar as contas do coletor, e verifique estar ausente dos cofres o dinheiro arrecadado. Pergunto: a apuração do fato, nesses termos, habilita a justiça a ter como consumado o crime de peculato? Distingamos, para suscitar a dúvida: o funcionário não consegue repor imediatamente os haveres, e pode acontecer que se ponha a campo, com a maior rapidez possível, e traga de casa, ou do bolso dos amigos, o dinheiro com que pretende salvar a situação.

E assim como figurei que essa tomada de contas seja efetuada imprevisivelmente, sem atinência aos prazos fixados pelas leis, regulamentos e códigos de contabilidade pública, poderei também admitir que se realize em oportunidade previamente estabelecida.

Entendo que não oferece importância indagarmos se o funcionário foi ou não surpreendido pelos seus superiores. Ele não tem direito a ver fiscalizada a sua honestidade ou desonestidade de acordo com datas fatais. Os prazos, prefixados em benefício da regularidade do serviço público, não o isentam da pena cabível, desde que se apure a existência do crime.

Entretanto, a meu ver é praticamente relevante a circunstância de conseguir fazer a reposição sem demora. Tratando-se de bens fungíveis, de que é exemplo característico o dinheiro, já vimos no estudo da apropriação indébita que a restituição do equivalente, no momento de serem prestadas as contas, evita a concretização do crime. Há quem diga que em relação ao peculato a mesma regra não deve ser aplicada: que o funcionário não pode, nem por um instante, distrair haveres pertencentes ao Estado e que, fazendo-o, incorre nas penas do peculato. Acho que nesse entendimento há rigor excessivo, que deve ser evitado em direito penal, sob pena de fracasso das normas punitivas: rigor demais acaba em rigor nenhum... Embora seja possível dizer-se que o crime estava completo, quando o funcionário, sem demora, efetuou a reposição, acredito que as autoridades administrativas não promoveriam a responsabilização criminal do funcionário, satisfazendo-se com as providências de caráter disciplinar. E está bem que assim seja.

Cumpre, de resto, frisar que o próprio Código Penal nos insinua a solução que estou indicando. A reparação do dano, em matéria de peculato, tem a sua importância. No § 3.º do artigo 312, fala-se positivamente na reparação do dano, com influência liberatória sobre a pena. E' verdade que se cogita de tal influência em matéria de peculato culposo, e não de peculato doloso. Em todo caso, é um critério que concorre como subsídio para a solução benigna que aponte.

Causa-lhes espécie, provavelmente, a expressão "peculato culposo", visto que estamos tratando de lesão patrimonial. Uma única vez deparamos, no longo assunto dos crimes contra o patrimônio, modalidade culposa. Foi quando vimos o crime de receptação. No art. 174, encontramos, também, numa espécie de estelionato, aquela expressão de sentido duvidoso "sabendo ou devendo saber", acerca da qual se admite a possibilidade de entender-se o elemento subjetivo culpa. Mas, de forma clara, até aqui só deparamos referência à culpa,

quanto a delitos patrimoniais, na receptação. Agora, encontramos-a no peculato. Fêz bem o legislador. E' uma realidade o peculato culposo. Consiste no fato de, por negligência, concorrer o funcionário para que outrem assalte o patrimônio público ou o patrimônio de particular confiado ao Estado. E' quase uma peculiaridade do nosso Código. Raros são os estatutos criminais que encerram semelhante disposição. Ela é a seguinte: "Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: Pena — detenção, de três meses a um ano".

A influência do elemento subjetivo sobre a pena, no peculato culposo, se exerce diferentemente, conforme as circunstâncias. Num caso é total, noutro é parcial. Livra-se totalmente da pena o negligente, se ressarcir o dano antes que sobrevenha sentença condenatória irrecorrível. Portanto, a lei dá muito tempo para reparar o dano. Se a indenização é efetuada pelo funcionário quando já está definitivamente condenado, a pena se reduz à metade. E' o que está escrito no § 3.º: — "No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede a sentença irrecorrível, extingue a culpabilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta". Como causa extintiva da punibilidade, já consideramos o ressarcimento do dano no peculato culposo quando, no ano passado, estudamos o artigo 108 do Código Penal.

GALDINO SIQUEIRA, a propósito da repercussão do ressarcimento sobre a punibilidade do peculato culposo, manifestou o desejo de que o dispositivo tivesse sido alongado pela legislação (e assim se externava ao tempo da Consolidação das Leis Penais) à hipótese do próprio peculato doloso. Mas não tinha razão. O peculato doloso é muito mais grave. Existe acentuada má fé do agente. Ele trai, deliberadamente, a confiança que lhe é depositada pela administração pública. Revela-se indivíduo de péssimo caráter e reúne as condições que tornam aplicável uma pena severa. Haveria ilogismo em tal extensão, porque a pretendida eficácia eximente da pena não existe para os atentados contra o patrimônio particular. Se a reparação do dano não impede a punição pelo roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, porque haveria de impedi-la na hipótese de sofrer o prejuízo a administração pública? Então o Estado — descumprindo o dever social de punir —

dá importância à reparação da ofensa ao seu patrimônio, e não a dá em se tratando do patrimônio particular? Em termos análogos NELSON HUNGRIA teve oportunidade de assinalar essa incongruência, criticando a proposta daquele projecto criminalista.

O que, parece, se poderia ter feito — e nisso não haveria mal algum — era outorgar-se à reparação do dano uma influência relativa no peculato doloso, mas não só nesse crime, senão em todos os crimes contra o patrimônio. Então, sim, não haveria incongruência. Sempre que o agente de crime contra o patrimônio, público ou particular, desse provas cabais de arrependimento, satisfazendo o dano, teria uma grande diminuição da pena. Não haveria prova mais sincera e eloquente de arrependimento do que a reparação do dano. Assim se criaria um estímulo ao ressarcimento, em benefício das vítimas, pondo-se em prática postulado de suma importância no direito penal moderno.

Uma inovação encontramos, na disciplina do peculato, no art. 313: “Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem: Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa, de um conto a dez contos de réis”.

A hipótese poderá ser, entre outras, a de um funcionário público que recebe, por exemplo, quantia maior que a devida como vencimentos, por engano da repartição pagadora. O Tesouro costuma enganar-se contra o funcionário e não a favor. Mas pode ser que algum dia se engane a favor. A favor é uma expressão imprópria, no caso, porque o funcionário, se não devolve o que lhe foi pago a mais, vai para a cadeia... Comete peculato.

Está sempre sujeito o peculatório não só às penas aqui estipuladas, como também a outras medidas de defesa social. Uma delas é a pena acessória consistente na perda da função pública. Na parte geral do Código existe cominação dessa penalidade a todos os casos em que se revele, no delito, infração a dever funcional. Cabe, portanto, em todo este capítulo dos crimes contra a administração pública. Além disso, verificado o desfalque, está sujeito o peculatório a prisão administrativa até três meses, decretada por autoridades da administração pública. Dessa medida de carácter compulsório, que visa obrigar à reposição, se ocupam as leis desde o Império. Ainda recentemente, o Decreto-lei n.º 3.415, de 10 de julho de 1941, esten-

deu a medida coercitiva ao particular que se apo-derou de haveres do erário público. Da prisão administrativa também tratam o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e o do Estado.

As figuras dos artigos 314 e 315 — O Código apresenta, a seguir, algumas formas delituosas que não exigem demorados reparos. Assim, a do artigo 314: “Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente”. As penas são de reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave. Suponha-se que alguém, para fugir à responsabilização criminal por abusos funcionais, incendeie, com os livros, a própria casa em que eles se acham, dissimulando desse modo as circunstâncias denotadoras da sua culpabilidade. Então, teremos, no incêndio, um crime mais grave que o do art. 314.

A propósito de incêndio, podemos figurar o peculato associando-se a tal crime. Um coletor de rendas poderá ter a idéia de incendiar a coletoria para consumir as provas de um desfalque.

No Interior, há alguns anos um coletor foi acusado de simular um crime, para acobertar a delapidação de dinheiros públicos. Fêz uma viagem levando uma valise, em que dizia transportar os valores sob a sua guarda, e apareceu depois ferido, com as vestes amarrotadas e rasgadas, dizendo ter sido vítima de um roubo.

A sua narrativa desmentida por expressivo conjunto de indícios, não foi levada a sério. Do hospital, ele foi para a cadeia; e da cadeia, para a rua. Perdeu o cargo.

Se o caso fôsse atual, esse coletor poderia ser processado por alguma outra infração, além do peculato? Entre os delitos contra a administração da justiça se inscreve o do art. 340, intitulado “comunicação falsa de crime ou de contravenção”. O seu procedimento enquadrar-se-ia nesse dispositivo, que é, aliás, deficiente. Devia ter sido completado por outro, que prevísse, a exemplo do Código italiano, o crime chamado “simulação de crime”. No art. 340, é essencial que o agente *comunique* à autoridade crime inexistente, provocando-lhe a ação repressiva. Mas há casos em que o agente cria os sinais de um crime inexistente, para comprometer alguém, sem que realize comunicação alguma. A figura de simulação de crime aten-

deria à conveniência de impor-se uma pena nessa hipótese.

E' também crime contra a administração pública (art. 315) "dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei". Não acreditam muito na punição dêsse crime...

CONCUSSÃO

Pela ordem de colocação no capítulo, e também pela de importância, após o peculato cumpre-nos focalizar preferencialmente a concussão. Trata-se de uma forma especial de extorsão, executada por funcionário público. Oferece semelhança com o crime de corrupção, que antigamente se chamava peita ou suborno. Ao passo que a corrupção, sob forma ativa e sob forma passiva, costuma apresentar-se como crime bilateral, porque se considera o procedimento de um funcionário corruptível ou corrupto e de um agente corruptor, — o delito de concussão é unilateral, porque o particular aparece exclusivamente como vítima.

Integra-se o crime como "exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida". Consistindo o delito em exigir, fica desde logo esclarecido existir um delito formal, que se perfaz com independência da efetivação de um resultado. Pela mera exigência consuma-se o crime, embora nenhum proveito ilícito consiga o funcionário desonesto com as suas manobras coercitivas.

A exigência da vantagem indevida pode ser feita direta ou indiretamente. Em pessoa, o funcionário se apresenta ao sujeito passivo e pratica essa especial extorsão, ou então se serve de um parente ou amigo, que vai em seu nome reclamar a desejada utilidade econômica. Um particular poderá, pois, na qualidade de co-autor, ser também responsabilizado por êsse delito.

E' necessário que o crime se dê em razão de função pública, mas não importa saber se a exigência de vantagem indevida se relaciona à prática de atos normais do ofício ou atos ilícitos. Quer faça o funcionário a exigência para realizar o que pode realizar honestamente, quer prometa uma imoralidade, será responsável pelo crime.

Completemos o estudo do delito de concussão. A palavra liga-se ao verbo latino *concutere*, sacudir fortemente. Empregava-se o termo especialmente

para alusão ao ato de sacudir com força uma árvore para que dela caíssem os frutos. Semelhantemente procede o agente dêsse crime: sacode o infeliz particular sobre quem recai a ação delitosa, para que caiam frutos, não no chão, mas no seu bolso.

A afinidade entre a concussão e a extorsão é, por isso mesmo, evidente. Mas convém salientar também a diferença. Ao conceituar a concussão, o nosso legislador criminal não emprega aquelas palavras "violência" e "ameaça" do texto concernente à extorsão. Emprega, porém, o verbo "exigir". Na exigência há sempre, como é óbvio, alguma influência intimidativa sobre o particular que tem assuntos a tratar na repartição e que depende da boa-vontade do funcionário em causa. Se dessa forma concluimos que na exigência há necessariamente algo de coercitivo, não é, porém, indispensável, para que se integre o crime, chegue a atitude do funcionário ao extremo do emprêgo da força física ou da grave ameaça de que cogitamos ao tratar da extorsão propriamente dita. Assim, concluiremos que a concussão é uma forma especial de extorsão, em que o meio de constrangimento empregado não necessita revestir-se de alarmante intensidade.

Por outro lado, é preciso não confundir exigência com solicitação, porque se houver da parte do funcionário mero pedido, o crime será outro: corrupção passiva.

A lei se ocupa particularmente com os funcionários fiscais e fazendários. Em relação a êles, pode mais facilmente surgir a acusação, pela natureza das suas funções. Mas todo e qualquer funcionário que pratique o fato previsto no artigo 316 responderá pelo crime. Não é por outro motivo que a referência a "impôsto" e "taxa" (§ 1.º), que faz pensar em pagamento a funcionários da fazenda, não se encontra na parte principal do artigo, referente a funcionário em geral. Poderá praticar o crime de concussão, por exemplo, o serventuário de cartório que exigir custas indevidas.

Pode parecer estranho (e porisso convém se esclareça êsse ponto) que o legislador puna o funcionário da fazenda, ainda que, na sua exigência, esteja visando a obtenção de rendas para as arcas do Tesouro. E' o que está expresso no artigo 316, § 1.º: — "Se o funcionário exige impôsto, taxa ou emolumento que sabe indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza". Basta que, na

realização da exigência, o funcionário use meio vexatório ou gravoso não autorizado por lei, para que, independentemente da destinação a dar às rendas auferidas, se integre o crime. E' claro que, se êle se apoderar das importâncias ou valores, o crime será muito mais grave. E no § 2.º se cogita da hipótese, cominando-se penas elevadas, que podem alcançar, sob o aspecto da privação da liberdade, o limite máximo de 12 anos.

Cogita, no entanto, o legislador, da hipótese referida, de desejar o funcionário, empregando meios vexatórios, gravosos na cobrança, beneficiar o Estado, — pelo menos por dois motivos: em primeiro lugar, porque o Estado não pode apadrinhar arbitrariedades, embora se destinem ao incremento das suas rendas. Há, no caso, um abuso funcional que requer corretivo. Em segundo lugar, porque, embora a vantagem pecuniária se enderece ao Tesouro, o funcionário fiscal ou fazendário geralmente se beneficia de maneira indireta, através de porcentagens, comuns no sistema de arrecadação dos tributos.

CORRUPÇÃO

A semelhança entre o crime de corrupção e o de concussão aconselhou colocar-se a matéria em textos vizinhos. Cotejemos os termos das respectivas definições legais. A diferença essencial existente entre as duas figuras está em que a ação do funcionário, no caso da concussão, representa uma exigência, seguida ou não do recebimento, e no caso de corrupção passiva representa uma solicitação, de igual modo seguida ou não do recebimento. Entre solicitar e exigir, entretanto, a diferença às vezes é quase imperceptível, de forma que dúvidas poderão aparecer na caracterização prática do fato.

O crime de corrupção existia na Consolidação das Leis Penais sob nome diverso. Intitulava-se "peita ou suborno". Embora as palavras fôssem empregadas como sinônimas, enunciavam, realmente, duas modalidades. Já era assim no Código Criminal do Império. No velho estatuto de 1830 havia a peita quando recebesse o funcionário dinheiro ou (acrescentava alternativamente o texto na colorida linguagem da época) "ou algum donativo". Suborno ocorria, quando se deixasse corromper o funcionário por influência ou (é textual) "outro peditório de alguém". Ora, verificamos que a hipótese das vantagens materiais está localizada no art. 317, na cabeça do artigo e no

seu § 1.º, e deparamos no § 2.º a alusão à influência de outrem, o que vem caracterizar o suborno, tal qual era previsto no Código Criminal do Império. Temos, portanto, peita e suborno no artigo 317 e seus parágrafos.

O suborno ou peita, ou, para usar a denominação vigente, o crime de corrupção, apresenta geralmente aspecto bilateral. Como acusados figuram na mesmo processo, quase invariavelmente, um corruptor e um corrupto ou corruptível. Êste é o funcionário; aquêle é o estranho à repartição. Essa bilateralidade pode ser indicada como um dos traços diferenciais que separam a concussão da corrupção, porque a primeira só pode ser unilateral.

A bilateralidade não é, entretanto, requisito indispensável da corrupção. Pode apresentar-se de maneira unilateral. Por isso o legislador cogitou da corrupção em duas formas autônomas: corrupção passiva, que está no art. 317, e corrupção ativa, que está no art. 333. Outro motivo ainda determinou a separação: a matéria dos crimes contra a administração pública se divide em vários capítulos, o primeiro dos quais trata dos crimes praticados por funcionários públicos. E' natural que nesse capítulo apareça a corrupção passiva, ou seja aquela em que é réu o funcionário público. E é natural também que, havendo um segundo capítulo, cuja rubrica declara tratar-se de crimes praticados por particulares, aí apareça a corrupção ativa, aquela de que é agente o estranho à repartição.

Se a matéria se nos apresenta por essa forma bipartida, convém, todavia, que a estudemos em conjunto. Isso me parece vantajoso para a compreensão dos problemas que êsse interessante assunto proporciona. E' o que vamos fazer.

Começo traçando uma classificação. As classificações, muitas vezes, não oferecem utilidade prática: revelam um cuidado mais ou menos ocioso pela simetria. Na hipótese, contudo, a classificação tem consequências práticas, e por isso eu a menciono.

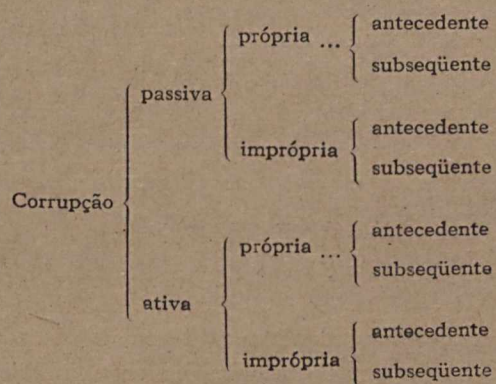
Dividimos a corrupção em *ativa* e *passiva*. Ativa é aquela de que é agente um particular, que exerce no funcionário a influência perversiva. Passiva é a corrupção em que figura como autor do crime o funcionário público. Faço em caráter provisório essas afirmações sobre o agente desses dois tipos de delitos. Cada uma das formas de corrupção se divide em *própria* e *imprópria*. Há corrupção propriamente dita quando o abuso consistente na soli-

tação, recebimento, oferecimento ou promessa de vantagem indevida se dá para que o funcionário pratique um ato ilícito. Ao invés, temos corrupção imprópria quando o funcionário se vende para praticar aquilo que ele pode regularmente praticar.

Assim, não nos importa saber, para a responsabilização do funcionário público, se o tráfico da função pública visou ou não ato ilícito. Muita gente ignora isso e supõe ingênuamente que não é crime receber dinheiro ou outra utilidade indevida, em conexão com a prática *legal* de atribuições funcionais. E' um engano ledó e cego.

Seja ativa ou passiva, seja própria ou imprópria, a corrupção pode ser ainda *antecedente* ou *subseqüente*. E' antecedente, quando a vantagem é oferecida, prometida, solicitação ou recebida antes da realização do ato (que poderá ser, como acabamos de ver, lícito ou ilícito). E' subseqüente a corrupção quando o oferecimento, a promessa, a solicitação ou o recebimento da vantagem se dá depois de realizado o ato.

A divisão, fixada pela doutrina, pode reduzir-se ao seguinte esquema :



Vejamos se essa variada nomenclatura tem consistência jurídica, em face do nosso direito objetivo. Atentemos ao texto do artigo 317, e havemos de concluir que todas as modalidades possíveis e imagináveis de corrupção passiva (aquela de que é acusado o funcionário) estão aí incluídas, e são, portanto, perfeitamente puníveis. "Solicitar ou receber, — diz a lei — para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem". Basta que o funcionário solicite ou receba a vantagem *em razão* da função. Não se diz que o crime só existe se o funcionário pedir ou receber

para *praticar* um ato. Muito menos o texto evita a incriminação se o recebimento ou pedido se der depois de praticar-se o ato funcional. Não se entra em distinções. A vantagem foi solicitada ou recebida *em razão* da função pública? Há um nexo entre a solicitação ou recebimento e o exercício do cargo? Se a resposta fôr afirmativa, concluir-se-á que o funcionário cometeu o crime de corrupção passiva.

Evidentemente, porém, a lei não pode manter-se de todo indiferente aos pormenores agravadores, e é dêles que cogita o § 1.º, quando diz : "A pena é aumentada de um terço, se, *em consequência* da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional". Temos, agora, a corrupção própria, porque o ato funcional se segue ao entendimento desonesto. Na cabeça do artigo figura-se a corrupção imprópria, para punir-se por si mesma a venalidade do funcionário, independentemente de haver ele praticado atos proibidos no exercício do cargo. Mas se ele infringe dever funcional, inclusive por omissão, — quando retarda ou deixa de praticar ato de ofício, — terá a sua pena agravada, porque agora a hipótese é de corrupção propriamente dita.

A lei é clara. Não deixa dúvida de que, ainda que o ato relacionado à combinação inescrupulosa corresponda aos deveres funcionais, o crime se integra. Assim, a corrupção passiva, quer seja própria, quer seja imprópria, é punível. E é punível quer seja antecedente, quer seja subseqüente, não importando saber se a vantagem é recebida ou solicitada antes ou depois da prática de ato imoral.

Vejamos agora a corrupção ativa. Diz o artigo 333 : "Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício : Pena — reclusão, de um a oito anos, e multa, de um conto a quinze contos de réis. Parágrafo único — A pena é aumentada de um terço se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional".

Temos novamente a corrupção própria e imprópria. Própria no parágrafo, e imprópria no corpo do artigo. Própria no parágrafo, porque o vergonhoso negócio visa uma conduta ilícita da parte do funcionário, que é solicitado a cometer uma ilegalidade ou uma irregularidade. Imprópria

no artigo, porque menor é a torpeza: o funcionário lucrará indevidamente para praticar algo das suas normais atribuições.

Mas vejamos se tem importância o momento em que o particular oferece ou promete a vantagem: — esse momento, tomado em relação ao ato funcional desejado pelo corruptor. Note-se que a lei fala em oferecimento ou promessa para determinar o funcionário a agir. Isso nos está mostrando, com toda clareza, que o particular não é alcançado pela repressão criminal quando ofereça ou prometa vantagem, ou a entregue efetivamente, ao funcionário, depois de ter ele praticado o desejado ato.

Um gesto de liberalidade que tenha, então, o particular, ainda que possa representar uma imoralidade, não constituirá crime de corrupção ativa. Mas o funcionário praticará o crime de corrupção passiva, se aderir ao particular.

A classificação que apresentei oferece interesse, portanto, para inferirmos que a lei não cogita de todas as formas doutrinariamente delineadas de corrupção ativa. Pune-se a ativa antecedente, seja própria, seja imprópria. Mas não se reprime a ativa subsequente. E' o que resulta da locução "para determiná-lo".

O Código Penal italiano encerra textos muito semelhantes a estes que estamos examinando. Imitando-os, o nosso legislador procurou ser mais conciso, mais lacônico, evitando as frases derramadas que são muito do gosto peninsular. A expressão "para determiná-lo", que tem tanta importância na exegese que estamos fazendo, também consta no Código italiano, através das palavras "per indurlo". Pois bem: os comentadores do Código Rocco não discrepam em afirmar que o estatuto de seu país não cogita da corrupção ativa subsequente imprópria. Aham possível incriminar a corrupção ativa subsequente só quando fôr própria. Fazem, portanto, distinção quanto à licitude ou ilicitude do ato funcional desejado pelo particular.

Acho que nem mesmo essa distinção é nos nossos textos cabível, porque a expressão "para determiná-lo" está indicando que a oferta, a promessa ou o pagamento feito pelo particular acusado dêse crime deve sempre anteceder à realização do ato funcional. Se o funcionário já realizou o ato, não há *determiná-lo*. 317^{er} alguma coisa, como exige o nosso artigo 33^o, *induz* conceituar a corrupção ativa.

Entretanto, ainda aqui tem importância a distinção entre corrupção ativa própria e imprópria, porque se se tratar de corrupção própria, os elementos probatórios convergirão, por via de regra, a demonstrar a existência de uma combinação prévia. E' pouco provável que um funcionário pratique um ato ilícito em benefício de alguém, que depois oferece ou entrega vantagem, sem que tenha havido uma promessa prévia. Ora, a promessa é suficiente para, sob o aspecto material, integrar a figura delituosa. Todavia, se há promessa prévia, não temos corrupção subsequente, mas corrupção antecedente, que é alcançada pelo dispositivo penal.

Explica-se a solução dada pelo legislador. Interessa muito mais ao Estado a honestidade do funcionário público do que a do particular. E' muito mais grave a falta do funcionário corrupto do que a do estranho corruptor. Constitui sempre uma traição ao dever de seriedade no exercício do cargo receber o funcionário, em razão de serviço público, vantagens que não lhe são devidas. Eis porque o legislador amplamente incrimina a conduta do funcionário, sem indagar se o seu pedido ou o recebimento antecedeu ou se seguiu à realização do ato funcional. Quanto, porém, ao particular, a sua atitude deve ser incriminada (e é o que faz o legislador) quando ele, com as suas sugestões corruptoras, *induz* o funcionário a agir de certo modo, seja ou não um modo certo... Mas se a dádiva oferecida, prometida ou entregue pelo particular já encontra consumado o ato que o preocupa, não está ele corrompendo o funcionário. Não está, segundo a lei, realizando corrupção ativa.

Nenhuma das modalidades de corrupção admite tentativa. Quanto ao funcionário, será punido como réu de crime consumado, se se limitar a pedir. Mesmo que não receba o ilícito provento, está perfeita a infração. No que toca ao particular, consumará o delito ainda que se restrinja a um oferecimento, repellido ou não. Pode dar-se que o oferecimento não seja repellido e, no entanto, não chegue a converter-se em aceitação, por motivos alheios aos interessados no conchavo. Perante a lei, o delito estará consumado.

Acêrca do agente de ambas as formas delituosas eu fiz afirmações provisórias. Cumpre elucidar agora as exceções. Um funcionário pode ser autor do crime de corrupção ativa e o particular pode sê-lo do crime de corrupção passiva. Quanto à corrupção passiva, a lei adverte que o crime se

poderá dar através de pedido ou recebimento indiretamente efetuado. Suponha-se que o funcionário relapso se utilize dos préstimos de um intermediário, que poderá ser outro funcionário, como também um particular. O nexo de co-autoria o vinculará à responsabilidade do principal protagonista. Pode dar-se, também, que determinado servidor do Estado assedie outro, para obter dêle a prática de algum ato funcional mediante remuneração: aí teremos como réu de corrupção ativa um funcionário.

Colocado entre o corrupto e o corruptor, o intermediário será co-autor dêste ou daquele, — do funcionário ou do particular? A questão é relevante, porque, na punição dos crimes de corrupção ativa e passiva, variou o legislador no montante da pena pecuniária, estabelecida com rigor maior na corrupção passiva. A prova deverá encaminhar-se, então, no sentido de esclarecer se o intermediário representava, nas suas propostas, o funcionário ou o particular. Será co-autor do delinquente de cuja torpeza se tornou porta-voz.

(Conclui no próximo número)

PARECERES

ESTRANGEIROS EM CARGOS PÚBLICOS — APOSENTADORIA — DEMISSÃO — NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS — NACIONALIDADE BRASILEIRA — FORMAS DE SUA AQUISIÇÃO.

— A nomeação para cargos públicos sempre foi, entre nós, por força de dispositivo constitucional, privilégio dos cidadãos brasileiros.

— A nomeação de estrangeiro para cargo público não é um "ato jurídico", é um "ato aparente" que não vincula a administração.

— A sanção contra a autoridade faltosa, por si só não esgota as consequências da posse sem o preenchimento de condições de investidura. O ato, se em desconformidade com a lei, não produz efeitos, não vincula a administração que, a qualquer tempo, pode repudiá-lo.

— Interpretação do art. 115 da Constituição.

— *Idem* dos arts. 13 n. I e 28 do E.F.

*

* *

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

1 — S. M., nascido em 25-1-1875, ocupa o cargo de servente, classe D, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde. Completou 68 anos de idade e como a prova desta fôsse a certidão de batismo, realizado em Portugal, a Seção competente exigiu dêle o título de naturalização. Ciente da exigência declarou não possuir o título reclamado.

2 — Não consta do processo quando foi nomeado ou empossado no cargo público, nem se preencheu os requisitos para a naturalização tácita ou a obtenção do título declaratório (Constituição de 1891, arts. 69, ns. 4 e 5; Const. de 37, art. 115, c) isto é, se estando no Brasil aos 15 de novembro de 1889 não declarou, dentro de seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem, ou, ainda, se aqui residindo, sem manifestar a intenção de não mudar de nacionalidade, possuía, antes de 16 de julho de 1934 (Const. de 34, art. 106, c), bens imóveis no Brasil e era casado com brasileira ou tinha filhos brasileiros.

No caso da chamada grande naturalização, sendo então menor, militar em seu favor a naturalização tácita dos pais, como entendem a doutrina e a jurisprudência (Ac. do Sup. Trib. Fed. de 20-7-29, no Rec. Extr. n. 2.136 — "Pandectas Brasileiras", vol. VII, pág. 359; "Rev. Crít. Judiciária", jan. de 1930; "Revista Forense", vol. 80, página 61; "Rev. de Jur. Brasileira", vols. 6, pág. 40 e 9, pág. 416; "Arq. Judiciário", vol. 39, pág. 190; "Arquivos", I, 1943, pág. 131, n. 4; "Rev. dos Tribunais" (S.P.), vol. 93, pág. 142).

Na segunda hipótese, preenchidos os requisitos constitucionais, com ou sem título declaratório, teria adquirido a nacionalidade brasileira. Também, assim têm entendido os intérpretes: "O título declaratório não é o que confere a qualidade de cidadão brasileiro; é a Constituição. O título é um meio de prova" (Ac. do Sup. Trib. Fed. de 12 de junho de 1940, no Rec. Extr. 2.299; "Revista de Direito", vol. 140, fascs. de maio e junho de 1942, pág. 281; PONTES DE MIRANDA — "Comentários à Constituição de 1937, Tomo III, pág. 314, n. 11).

Também a nomeação ou designação para cargo público federal ou estadual, ou a posse de título eleitoral, obtidos antes de 12 de dezembro de 1907, em face do disposto no art. 71 do Decreto 6.948, de 1908 "equivaliam ao título declaratório da nacionalidade brasileira" ("Arquivos", I, 1943, pág. 127; PONTES DE MIRANDA, ob. cit., pág. 312, n. 9; Lei 904, art. 12, 2.º; Lei 1.805 de 12-12-907, art. 5.º; Dec. 6.948, art. 11).

3 — Afastadas, porém, as hipóteses de aquisição de nacionalidade brasileira pelos meios indicados e admitindo que, nascido no estrangeiro, conserve a cidadania originária, examinemos qual a situação do servidor indigitado.

4 — A nomeação para cargos públicos sempre foi, entre nós, por força de dispositivo constitucional, privilégio dos cidadãos brasileiros (Constituição do Império, art. 179, n. XIV; Const. de 91, art. 73; Const. de 34, art. 168; Const. de 37, artigo 122, n. 3). E hoje o Estatuto dos Funcionários torna a regra mais explícita — art. 13, n. I. Entretanto, apesar da vedação constitucional houve alguns desvios praticados quer pelo Legislativo, quer pelo Executivo. Assim, as leis n. 4.968, de 24 de maio de 1872, arts. 8 e 10; n. 3.259, de 11-4-1899; Decreto 14.058, de 11-2-1920, e Decreto 18.956, de 22-10-1929, permitiram que estrangeiros exercessem cargos ou funções de cônsules.

5 — Em 1939, ao baixar o Decreto-lei 1.202 sobre a administração dos Estados e Municípios, a União considerou a hipótese de estrangeiros ocuparem cargos públicos estaduais e municipais, reservados a brasileiros, e, depois de repetir a regra constitucional, prescreveu um meio rápido para a sua naturalização (art. 40, §§ 2.º e 3.º).

6 — Na órbita administrativa a questão foi agitada, a propósito de aposentadoria de cônsules estrangeiros, nomeados na forma da legislação ordinária citada, infringente de regras constitucionais (BENEDITO COSTA, "Pareceres do Procurador Geral da Fazenda", 2.º tomo, 1935-39, pág. 509; LEOPOLDO CUNHA MELLO, Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas — "Pareceres", vol. I, 1941, pág. 111; "Rev. do Serv. Público", fasc. de dezembro de 1938, pág. 89).

Tratava-se então do exame da legalidade de aposentadoria já decretada e entenderam os opinantes que o momento não era oportuno para discutir a regularidade da nomeação.

"Poder-se-á, nesta segunda fase do processo de aposentadoria, invocar a nulidade da nomeação, para se lhe negar o direito ao benefício? Entendo que não" (BENEDITO COSTA, *ob. cit.*, pág. 510).

7 — No caso presente não foi decretada a aposentadoria e, ainda, mesmo à luz dos citados pareceres, é oportuna a discussão sobre a legalidade da nomeação.

Como sustentou BENEDITO COSTA :

"Parece-me fora de dúvida que o Poder Executivo, ou a autoridade administrativa, a que compete nomear e demitir funcionários, tem a faculdade de anular uma nomeação que, embora feita em conformidade com a lei ou o regulamento, contraria preceito expresso da Constituição Federal.

.....

Assim é indiscutível, a meu ver, que ao Poder Executivo cabe a anulação de ato de nomeação, que colida com a lei suprema, ou de qualquer outro, que se apoie naquele". (*Ob. cit.*, pág. 512).

Entendeu, porém, o Procurador Geral da Fazenda que a administração não é obrigada a cassar o seu ato, embora irregular, quando este gerou para o indivíduo vantagens

ou direitos e o interesse público não exige a revogação (pág. 516).

8 — Para o Procurador CUNHA MELLO (*ob. cit.*, página 115), as razões de convicção foram outras: — desde que a nomeação não foi anulada pelo próprio poder que a fez, nem pelo Judiciário, não obstante o vício da investidura, o direito à aposentadoria não deveria ser negado pelo Tribunal de Contas que, aliás, registou o ato ("Rev. Forense", vol. 76, pág. 599).

CLOVIS BEVILACQUA, então Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, em parecer de 27 de junho de 1927, dado a propósito da aposentadoria de estrangeiros, auxiliares de Consulados brasileiros, afirmou:

"Por outro lado, sendo estrangeiros os auxiliares de que se trata, não entram na classe dos funcionários públicos; porque os cargos públicos são reservados aos brasileiros (Constituição, art. 73); e a aposentadoria é benefício concedido aos funcionários públicos, quando se invalidam no serviço do país.

Por estas razões, o meu parecer é que os estrangeiros, auxiliares de consulados brasileiros, não têm direito à aposentadoria".

9 — Havendo infração dos dispositivos constitucionais, a nomeação pode e deve ser cassada.

"Em princípio, os atos administrativos, particularmente aqueles de que resulta uma situação individual, não podem ser revogados pela própria administração.

E' certo, porém, que os atos administrativos podem ser eivados de vícios que os tornem inválidos, como é o caso, por exemplo, quando praticados em violação das regras jurídicas a que eles deviam conformar-se. Nessa hipótese, é comumente admitido que à própria administração cabe rescindir as suas decisões". (FRANCISCO CAMPOS, "Direito Administrativo", ed. Rev. Forense, 1943, pág. 60).

10 — Em verdade, a nomeação feita em violação do texto constitucional é nula porque eivada de vício insanável. Falta-lhe um requisito essencial para a integração na ordem jurídica. Praticado sem conformidade com a norma superior é ato meta-jurídico, que permanece fora da órbita legal, sem contacto com ela, válido e consequente. Dar conteúdo ou vigência a um ato praticado contra a lei fundamental importa na abrogação desta, no desconhecimento da sua função de ordenação, de superposição de todo o fenômeno jurídico.

"Frente al acto administrativo vicioso el organo y el subdito no se hallan únicamente ante la alternativa de si deben o no obedecer este acto, sino que se enfrentan con una alternativa mas dolorosa: si obedeceram a la ley, o al acto administrativo que no se halla de acuerdo con ella. Y no cabe duda que en la alternativa habrá que decidir-se por la norma superior". (A. MEKEL, "Teoria Gen. del Der. Admvo.", ed. espanhola, 1935, pág. 263).

No Estado de Direito, isto é, no que "se comporta em relação aos particulares na forma do direito, quero dizer, *ligado pelas normas jurídicas*, qualquer que seja a sua fonte" (AFONSO RODRIGUES QUEIRÓ, "A teoria do desvio do poder em direito administrativo", Rev. Serv. Pub., março de 1944, pág. 99), "a administração é uma função jurídica", o ato administrativo viciado é um *ato aparente* que "carece de toda a validade" (MERKL, *ob. cit.*, pág. 263).

Se o preceito constitucional está em vigor, o ato nada vale, é nenhum; reconhecer-lhe efeitos jurídicos é proclamar que aquêle não mais vigora. A coexistência de atos jurídicos contraditórios e em planos hierárquicamente diversos é a negação da ordem estabelecida pelo Estado de Direito.

11 — A nomeação de estrangeiro para cargo público não é, pois, um ato jurídico, é um *ato aparente* que não vincula a administração. Pode, pois, ser cassado quando conhecido o motivo da nulidade.

12 — O E.F., no art. 2.º, define como funcionário a pessoa *legalmente* investida em cargo público. Para que a investidura seja *legal*, é preciso que a *nomeação* recaia em *brasileiro* (art. 12, n. I e 13, n. I). Cabe à autoridade que der posse verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as *condições* estabelecidas em lei ou regulamento, para a investidura no cargo ou na função (art. 28).

A sanção contra a autoridade faltosa, por si só, não esgota as consequências da posse sem o preenchimento de condições de investidura. O ato, se em desconformidade com a lei, não produz efeitos, não vincula a administração que, a qualquer tempo, pode repudiá-lo.

No caso de investidura com infração dos preceitos legais, a pena é a demissão. Assim, no caso de acumulação proibida determina o E.F., art. 217, a sua aplicação a

"todos os cargos e funções"; em se tratando de inativo que "aceita ilegalmente cargo ou função pública", a penalidade é a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade (art. 245, n. IV). Não diz a lei expressamente, nesta última hipótese, qual a sorte do cargo ou função ilegalmente aceitos, ou se, cassada a condição de inativo, pode o servidor continuar no gozo da situação superveniente. A resposta afirmativa seria ilógica e deve, portanto, ser repelida. Em verdade, no caso de acumulação, como no de aceitação ilegal por parte do inativo, a situação *primitiva* é regular; a que contém o vício de ilegalidade é a *posterior*.

A primeira investidura, a aposentadoria, ou a disponibilidade, não contém defeitos intrínsecos mas são vítimas, por contaminação, da ilegalidade superveniente. E' que a ilegalidade resulta do confronto das duas situações e a lei coloca-as, afinal, no mesmo plano, para fulminá-las igualmente. Contrariando a regra do direito comum, o *inútil* vicia o *útil*, isto é, a ilegalidade da condição posterior corrompe a anterior, conforme à lei.

Como se vê, a sanção contra a investidura ilegal é a demissão ou a "revogação da nomeação", como diz o Decreto-lei 1.202, art. 40, § 4.º, com referência aos estrangeiros ocupantes de cargos públicos estaduais e municipais.

Convém, entretanto, antes de cassar ou de revogar a nomeação ilegal, esclarecer o interessado sobre a possibilidade de haver preenchido os requisitos constitucionais de naturalização tácita, na forma indicada de início, uma vez que nada consta, a este respeito, da informação transmitida pela repartição competente.

E' o meu parecer. S. M. J.

Distrito Federal, 17 de maio de 1944. — Carlos Me-deiros Silva, Consultor Jurídico do D.A.S.P.

JULGADOS

MAGISTRATURA — PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE — ENTRÂNCIA, CLASSE E GRAU.

— A expressão *antiguidade de classe*, longe de excluir, pressupõe a *legitimidade das entrâncias*, medida de interesse público e não lesiva de fundamentais predicamentos da magistratura.

— Só os juízes de *entrância imediata* inferior podem concorrer a vaga existente, mesmo quando deva ser preenchida pelo critério de antiguidade.

— Interpretação do art. 103 "b" da Constituição.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recurso Extraordinário n.º 5.193

Relator: O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

Recorrente: Adalberto Belisário Ramos.

Recorrido: O Tribunal de Apelação de Santa Catarina.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso extraordinário n.º 5.193, de Santa Catarina em que é recorrente Adalberto Belisário Ramos e recorrido o Tribunal de Apelação de Santa Catarina, acordam unanimemente os juízes da 1.ª Turma, do Supremo Tribunal Federal conhecer do recurso mas lhe negar provimento com conformidade com o debatido na audiência de julgamento e devidamente estenografado.

Custas pelo recorrente. — Laudo de Camargo, Presidente. — Filadelfo Azevedo, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo (Relator) — O Dr. Adalberto Belisário Ramos impetrou mandado de segurança contra o ato do Tribunal de Apelação de Santa Catarina, que indicara para o acesso por antiguidade à 2.^a Vara da Capital de Santa Catarina, 4.^a entrância, o juiz mais antigo da 3.^a entrância, e não a êle, o mais antigo dos juizes de direito do Estado, ainda que por algum tempo tivesse sido pôsto avulso, quando no exercício do juizado federal da seção.

Alegou que foram convocados à inscrição todos os juizes do Estado e que, para a vaga de Desembargador, verificada pouco antes, fôra indicado o juiz mais antigo do Estado e não o da entrância próxima.

O Tribunal denegou a medida, de acôrdo com o parecer do Procurador Geral do Estado, desenvolvendo o acórdão e alguns dos votos em separado, as razões que justificaram a conclusão, avultando o debate em tôrno das expressões *classe*, *entrância* e *grau*.

Preliminarmente, fôra desprezada a arguição de não cabimento da medida, dês que o ato de remoção teria emanado do Interventor Federal; é que estava êste prêso à indicação uninominal do corpo Judiciário.

O requerente interpôs então recurso extraordinário com fundamento nas letras *a* e *d* do n.º III do art. 101 da Constituição Federal, por se haver questionado sôbre a aplicação do art. 103 *b*, da mesma carta.

O recurso foi arrazoado, mantendo o Procurador do Estado seu parecer e, nesta instância, assim o apreciou a Procuradoria Geral da República:

“O recurso interposto a fls. 26 não merece provimento em face do art. 319 do Código do Processo Civil, porque o ato que se pretende invalidar é do Interventor Federal, embora praticado tendo em atenção a indicação do Tribunal recorrido.

Mas, quando assim não fôsse deveria ser confirmada a decisão do Tribunal visto como a expressão — *classe* — a que alude o art. 103 letra *b*, da Constituição refere-se a — *entrância* — pois do contrário, bastaria simplesmente a *antiguidade*, desde que êsse critério fôsse um dos adotados para o acesso na magistratura.

Especificando — *classe* — atendeu evidentemente, à posição do servidor da Justiça dentro de determinada categoria funcional.

Não se trataria, portanto, de direito certo e incontestável, como, aliás, o demonstram as razões do parecer de fôlhas 13.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1944. — *Eduardo Bahouth*, Procurador da República adjunto.

De acôrdo — *Plinio de F. Travassos*, Procurador da República.

Visto — *Gabriel de R. Passos*’.

VOTO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo: — Desprezo a preliminar embora a concessão da medida viesse ricochetear sôbre o decreto do executivo, que obedeceu a indicação do tribunal, sem, porém, qualquer parcela de arbítrio para o Interventor.

Conhecendo do recurso, nego-lhe, contudo, provimento pelas razões seguidas pela maioria desta Côte em caso análogo, de São Paulo, a propósito de promoção a Desembargador, e que dispensam reiteração ou desenvolvimento: a expressão antiguidade de classe, longe de excluir, pressupõe, a meu vêr, a legitimidade das entrâncias, medida de interesse público e não lesiva de fundamentais predicamentos da magistratura.

VOTO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Conheço do recurso mas lhe nego provimento.

Para a vaga, segundo a lei, só poderiam concorrer os juizes de entrância imediatamente inferior.

E juizes nestas condições seriam os de terceira entrância, quando o recorrente figura da segunda.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, unanimemente.

PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS FISCAIS — PRAZOS REGULADOS EM LEIS ESPECIAIS

— *A prescrição das dívidas fiscais sempre foi, em nosso direito, regulada por lei especial.*

— *As dívidas ativas da Fazenda Pública não prescrevem em dois anos, mas, em trinta, salvo as inferiores a Cr\$ 500,00 que estão sujeitas à prescrição de 10 anos.*

— *Interpretação do art. 178, § 7.º n. II do Cód. Civil.*

— *Idem do art. 19 da Lei n.º 3.396 de 24-11-1888.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recurso Extraordinário n.º 4.457

Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

Recorrente: a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Recorrido: Joaquim Alves Bambirra.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados êstes autos de recurso extraordinário n.º 4.457 de Minas Gerais, entre partes a Prefeitura

Municipal de Belo Horizonte e Joaquim Alves Bambirra.

Acordam os Ministros da Segunda Turma, do Supremo Tribunal Federal em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma das notas taquigráficas juntas.

Rio, 28-4-44 — José Linhares, Presidente. — Goulart de Oliveira, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte propôs contra Joaquim Alves Bambirra executivo fiscal para haver o pagamento de 231\$500 correspondente ao imposto predial relativo aos exercícios de 1932 a 1936, juntando os títulos devidamente inscritos, orçando qual dêles em menos de cem mil réis.

Realizado o sequestro, ouvido o Curador Geral do Estado, foram com a sua concordância, julgadas prescritas as dívidas, de acordo com o disposto no art. 178, § 7.º, n.º II do Código Civil, visto serem inferiores a cem mil réis e haver decorrido prazo superior a dois anos.

A Prefeitura, por seu representante legal, agravou e a 2.ª Câmara Civil do Tribunal de Apelação proferiu o acórdão de fls. 23, confirmando o despacho (Lê).

Inconformada ainda a Prefeitura manifestou o seu recurso extraordinário, com fundamento na alínea d do art. 101 n. III da Constituição Federal, visto divergir o acórdão recorrido da jurisprudência deste Supremo Tribunal.

O arrazoado se encontra a fls. 28 a 29, falando a Procuradoria Geral a fls. 39 (lê).

“Conforme nosso parecer, ora junto por cópia e proferido em caso análogo (Rec. Extr. n.º 5.691), opinamos que ao recurso seja dado provimento, para se julgar não prescrita a ação.

Distrito Federal, 5 de junho de 1943. — Luiz Gallotti, Procurador da República. De acordo, Gabriel de R. Passos. — Goulart de Oliveira”.

VOTO

O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — O recurso extraordinário se funda na letra d do art. 101, n.º III da Constituição Federal, isso porque contra a jurisprudência deste Supremo Tribunal, insiste o Tribunal de Apelação de Minas Gerais em aplicar o dispositivo do Código Civil para regular a prescrição nos procedimentos que visam a cobrança de dívidas fiscais.

Conheço do recurso e lhe dou provimento para, reformando a decisão recorrida, entender não prescrita a ação, devendo o Tribunal julgá-la como de direito.

A prescrição das dívidas fiscais sempre foi em nosso direito regulada por lei especial, pondo-se assim a matéria em perfeita regulação com a vontade do legislador manifestada na disposição preliminar do Código Civil.

O argumento do acórdão de que embora esse Código “regule os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações” não guar-

dou ele coerência, encerrando várias disposições de puro direito público, e por isso justo é aplicar o texto que reputa consumada a prescrição na hipótese, não convence da justiça mesma, nem da lógica judiciária... Basta ponderar que regulando-se a dívida fiscal na sua origem, no seu regime e no processo de sua cobrança por leis especiais, alheias ao Código Civil, não seria natural que a este só se recorresse no que respeita à prescrição.

As copiosas razões juntadas pelo Procurador da República no arrazoado de fls. 40, ao parecer agora oferecido, fornecem argumentos que acabam de convencer.

VOTO

O Sr. Ministro Bento de Faria — As dívidas ativas da Fazenda não prescrevem em dois anos, mas, em trinta como bem o demonstra a Procuradoria Geral da República à fls. 40 e já tivemos ocasião de sustentar em caso semelhante. Apenas as não excedentes de 500\$000 estão sujeitas a prescrição de 10 anos (art. 19 da Lei n.º 3.396 de 24 de novembro de 1888).

Assim conheço do recurso e dou-lhe provimento para julgar não prescrita a ação e mandar seja a mesma julgada como de direito.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Tomaram conhecimento do recurso e deram-lhe provimento, unanimemente.

MOEDA FALSA — RUBRICA DE CÉDULAS

— A falsidade material consistente na aposição em cédulas de rubrica fantástica compreende-se na modalidade do falso numário, ou moeda falsa.

— Interpretação do art. 289, 4.º do Código Penal.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Apelação Criminal n.º 5.493

Relator: O Sr. Desembargador Nelson Hungria.

Apelante: Walter Palmiéri.

Apelada: A Justiça.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, etc.: Acordam os juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, unanimemente, negar provimento à presente apelação, ficando, assim, confirmada em todos os seus termos a sentença apelada. O apelante, como está plenamente provado dos autos, desviou e fez circular papele-moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada. Para cometer o crime, prevaleceu-se da condição de funcionário da Casa da Moeda, incumbido da tarefa de transporte de pacotes de cédulas

ainda não assinadas e sem o carimbo da denominação "cruzeiros". Desviadas as cédulas, nelas apunha uma rubrica ilegível ou rabisco simbólico e introduzia-as na circulação. Conforme bem acentuou o Dr. Juiz a quo, trata-se da modalidade de "moeda falsa" prevista no § 4.º, do art. 289 do Código Penal, e não de "peculato" e "falsidade ideológica", como erroneamente classificara a denúncia. A falsidade material (e não ideológica), consistente na aposição de rubricas fantásticas, compreende-se nessa modalidade de falso numário, mantida a unidade de título de crime. E' de notar-se que se configura na espécie, tipicamente, um crime continuado, mas a sentença apelada não o reconheceu e, não tendo recorrido o Ministério Público, não é possível a *reformatio in pejus*. Parece de procedência a preliminar suscitada pelo Dr. 2.º Sub-Procurador Geral, em face do que explicitamente dispõe o art. 2.º, II, do Decreto n.º 5.401, de 13-4-1943, modificativo do art. 377, § 6.º, do Decreto n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, pois, na espécie, o prazo de apelação se vence num sábado. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1944. — *Oliveira Sobrinho*, Presidente com voto. — *Nelson Hungria*, Relator. — *Ary Azeredo Franco*. Ciente, 13-7-44. — *Romão C. Lacerda*.

PECULATO — RECEPÇÃO CULPOSA — CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA EFEITOS PENAIIS.

— *Está compreendido no conceito de funcionário público, para efeitos penais, o simples operário.*

— *Interpretação dos arts. 180, § 3.º, 312, § 1.º e 322 do Cód. Penal.*

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Apelação Criminal n.º 5.443

Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho.

Apelantes: 1.º — Celestino Valentim; 2.º — Armindo da Fonseca Melo; 3.º — José Moreira de Araújo.

Apelada: A Justiça.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados a fls. 154 v. — 157 v., e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 5.443, em que são apelantes Celestino Valentim, Armindo da Fonseca Melo e José Moreira de Araújo, e apelada a Justiça:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, unânimemente, desprezadas as preliminares, negar provimento às apelações, confirmando, dessarte, a

sentença de fls. 108, que foi proferida com inteiro apoio nas provas do processo e na lei.

I — Não procede a preliminar argüida no parecer do Dr. 2.º Sub-Procurador (fls. 151), de se não conhecer da apelação de Celestino Valentim, porque, tendo em 2 de fevereiro (fls. 110) manifestado ciência inequívoca da sua condenação, não poderia ser admitido a apelar em 24 de março seguinte (fls. 121).

Verifica-se dos autos que inexistia certidão de ter sido cientificado o apelante Celestino Valentim, ou o seu advogado, do teor da sentença de fls. 108 e sem que das razões da mesma conhecesse, não lhes era dado apelar. O que se lê a fls. 110, é um requerimento do advogado do aludido sentenciado, pedindo seja permitido que o seu constituinte Celestino Valentim preste fiança, para, afiançado, poder apelar, sem se recolher à prisão. Deferida a fiança, depois de observados os trâmites regulares, lavrado o termo respectivo em 24 de março de 1944 (fls. 118), nesse mesmo dia foi interposta a apelação pela petição de fls. 121.

Igualmente sem fundamento, a preliminar de nulidade, levantada pelo apelante José Moreira de Araújo, nas Razões a fôlhas 148, por não terem sido ouvidas as suas testemunhas, arroladas na defesa prévia de fls. 73. O advogado dêsse acusado, constituído a fls. 71 v. e que subscreveu a defesa de fls. 73, foi por duas vezes notificado para preparar a prova testemunhal, porque protestara em tempo (Certidões a fls. 85 v. e a fls. 78, datadas de 11 e 18 de outubro de 1943), e nenhuma providência tomou, nem, sequer, alegou que pobre era o seu constituinte, pedindo que tais testemunhas fôsem ouvidas independentemente do preparo devido.

II — Relativamente ao mérito, a prova existente nos autos nenhuma dúvida deixa quanto à responsabilidade dos apelantes, nos fatos por que foram denunciados e condenados à justa pena.

O apelante José Moreira de Araújo era operário do Arsenal de Marinha, e, exercendo assim função pública, tinha para os efeitos penais (Código Penal — art. 327) a qualidade de funcionário público, e foi valendo-se da sua qualidade de operário daquela repartição pública e do acesso que tinha ao Armazém n.º 7 que daí conseguiu por diversas vezes subtrair as brocas novas que se achavam naquele Armazém, configurando-se dessarte o delito do art. 312, § 1.º do Código Penal combinado com o art. 51, § 2.º, e não § 1.º, como por equívoco se escreveu na sentença recorrida (fls. 108 v.), do mesmo Código.

A multa que ao mesmo 3.º apelante aplicou a sentença foi justa, e a menor que era possível fixar, desde que se trata de delito continuado.

Quanto aos receptadores, os apelantes Celestino Valentim e Armindo da Fonseca Melo, impossível seria reconhecer boa fé no seu procedimento, comprando brocas novas, algumas ainda empacotadas, a preço ínfimo, sendo o vendedor pessoa conhecida como funcionário do Governo (fls. 139), simples operário, que não podia, lícitamente, vender aquele material, e que não exibiu aos compradores fatura de aquisição da mesma mercadoria, de proce-

dência estrangeira, avaliadas, cada broca, a 45, 120 ou 240 cruzeiros (Laudo de fôlhas 49).

Negociantes que são os dois primeiros apelantes de *ferro velho*, bem deveriam saber que aquelas brocas de fabricação estrangeira, de aço, novas, não podiam ser tidas como *socata*, e como tal adquiridas.

Custas na forma da lei.

Distrito Federal, 22 de junho de 1944. — *Oliveira Sobrinho*, Presidente e Relator. — *Toscano Espinola*. — *Nelson Hungria*.

Relatório de fls. 154 v. O Dr. 22.º Promotor Público, em 1 de julho de 1943, denunciou ao Dr. Juiz da 3.ª Vara Criminal, José Moreira da Silva, Celestino Valentim e Armindo da Fonseca Melo, pelo seguinte: "*Durante correr do ano corrente até o dia 15 de abril, cerca das 10 horas e 30 minutos, quando no Armazém 7 do Arsenal de Marinha, o primeiro denunciado foi detido, conseguiu êste, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava a sua qualidade de funcionário do Arsenal de Marinha, de onde era servente, furtar grande quantidade de brocas, que eram vendidas ao segundo e terceiro denunciados por preço irrisório e que, pela natureza das coisas vendidas e pela condição do primeiro denunciado, um servente de repartição pública, seria de se presumir obtidas por meio criminoso*". (fôlhas 2).

A denúncia aponta o primeiro acusado como infrator do artigo 312, § 1.º combinado com o art. 51, § 2.º do Código Penal, e os dois outros como incurso no art. 180, § 1.º do mesmo Código.

Instrui a denúncia o inquérito policial, aberto em virtude do ofício de fls. 4 do Arsenal de Marinha. A fls. 7 está o auto de apreensão em poder do operário José Moreira de Sousa, do Arsenal de Marinha, de 18 brocas de aço, novas, acondicionadas em pacotes de três brocas, marca "Red Shield", a que alude o ofício de fls. 5, a fls. 9 o auto de apreensão de 12 brocas de aço, novas, marca "Red Shield" em pacotes de três brocas, em poder de Armindo da Fonseca, proprietário do depósito de ferro velho, à rua Leopoldina Régio n.º 214 (Olaria), a fls. 17, o auto de apreensão de 13 brocas de aço, de tipos diferentes, que se encontravam em poder de um senhor de nome Crivin, à rua Buenos Aires n.º 192, entregues por Celestino Valentim, para vender.

Os acusados prestaram declarações perante a autoridade policial do 7.º Distrito, a fls. 110-12, 14 v. e 28 v., respectivamente, confessando a subtração e venda do primeiro acusado; e os dois outros a compra de algumas das brocas de aço a que alude a denúncia constante do ofício de fls. 5.

Além dos réus, depuseram no inquérito, Benigno Valentim, filho do segundo denunciado (fls. 16), Santo Criviano Filho, a quem Celestino Valentim entregara 13 brocas para vender por 300 cruzeiros (fls. 23); o operário Hildegardo Hilário da Conceição (fls. 26), o Capitão-Tenente Humberto Mário Biangolino (fls. 33); e os operários Jaime dos Santos (fls. 45), Delmiro Casal (fls. 45 v.) e Porfírio José de Oliveira (fls. 46), todos do Arsenal de Marinha.

A fls. 49 está a avaliação direta das 43 brocas apreendidas, no valor de Cr\$ 2.235,00.

Da fôlha de antecedentes do denunciado José Moreira de Araújo nada consta (fls. 37); da do denunciado Celestino Valentim consta uma condenação na 1.ª Vara Criminal (arts. 231 e 304 da C. L. P.), tendo sido, por despacho de 6-7-36, suspensa a condenação, pelo prazo de um ano (fls. 38), e da do denunciado Armindo da Fonseca (fls. 39-40), uma condenação por crime do art. 331 combinado com os arts. 330, § 4.º e 66, § 2.º da C. L. P. 91.938; e a fls. 96 um ofício da 9.ª Vara Criminal informando que, por sentença passada em julgado em 17-4-25, foi julgada prescrita a ação penal instaurada contra Armindo da Fonseca, como incurso no art. 330, § 4.º do então Código Penal, e instaurada na 3.ª Delegacia Auxiliar, e remetida à então 1.ª Pretoria Criminal, pela 1.ª Vara Criminal, em 29-2-24. Em Juízo, foi o denunciado José Moreira de Araújo interrogado (fôlhas 71), declarando não ser verdade o narrado na denúncia, e "que apanhou as brocas de aço na suposição de que as mesmas não tivessem utilidade, longe de pensar que as mesmas estivessem em condições de serem usadas e que foi a um ferro velho e as vendeu, porquanto, estando com a sua progenitora adoentada, precisava de dinheiro para comprar medicamentos".

Por intermédio do seu advogado, apresentou defesa escrita (fôlhas 73), arrolando três testemunhas.

Os denunciados Celestino Valentim e Armindo da Fonseca Melo foram interrogados a fls. 57 e 56, oferecendo, o primeiro, a defesa escrita de fls. 63 com os documentos de fls. 64 e 65; e o outro a defesa escrita de fls. 66, com os documentos de fls. 67 e 69, alegando ambos que compraram as brocas de boa fé.

Na instrução depuseram as testemunhas Capitão-Tenente Humberto Mário Biangolino, José Tomaz dos Santos, Delmiro Casal, Porfírio José de Oliveira e Hildegardo Hilário da Conceição (fls. 76 e 80), juntando o denunciado Celestino Valentim os documentos de fls. 83-84.

Este e o denunciado — Armindo da Fonseca Melo, desistiram da prova testemunhal, sendo que o acusado José Moreira de Araújo (fls. 85 v.), embora intimado o seu advogado para preparar a prova testemunhal (fls. 86 v.), não providenciou a respeito (fls. 87).

No prazo para diligências, as partes não requereram nenhuma (fls. 97 e verso); tendo nas alegações finais de fls. 98 opinado a Promotoria pela condenação dos acusados, o primeiro nas penas do art. 312, § 1.º combinado com o art. 51 (*sic*) do Código Penal, e os dois outros nas penas do art. 180, § 1.º do mesmo Código; e os réus Celestino Valentim e Armindo Fonseca Melo, por seus advogados — fls. 98 e 99, pedido a sua absolvição, e o réu José Moreira de Araújo protestado, preliminarmente, pela audiência das testemunhas arroladas a fôlhas 73, e, quanto ao mérito, pleiteou a sua absolvição, procurando demonstrar a inexistência do peculato, por não ser o primeiro denunciado, operário-servente do Arsenal de Marinha, funcionário público.

O Dr. Juiz da 3.ª Vara Criminal, em 29 de fevereiro de 1944 (fls. 108), sentenciou, julgando procedente a denúncia para condenar José Moreira de Araújo a 2 anos e 8 meses de reclusão e multa de Cr\$ 6.660,00, como incurso no art. 312, § 1.º combinado com o art. 51, § 1.º (*sic*) do Código Penal; e Celestino Valentim e Armindo

da *Fonseca Melo* à pena de 4 meses de detenção e multa de Cr\$ 300,00 cada um, como incursos no art. 180, § 1.º do referido Código.

Os réus apelaram (fls. 121, 134 e 143), oferecendo as *Razões* de fls. 136, 139 e 148, estas últimas subscritas pelo Defensor de Ofício, em exercício na 3.ª Vara Criminal, em favor do apelante José Moreira de Araújo, e nas quais alega estar nulo o processo desde folhas 87, porque o acusado, por intermédio do seu então advogado, a fls. 73, arrolara testemunhas, indicando as residências destas; também não fôra tomada a referida prova, alegando quanto ao mérito que injusta fôra a condenação de multa fixada em Cr\$ 6.660,00, tendo o valor do dano sido apenas de Cr\$ 2.235,00.

Contra-arrazoou a Promotoria a fls. 149 v. em nove linhas, dizendo: "A sentença apelada de fls. 108, que houve por bem condenar os ora apelantes José Moreira de Araújo, Celestino Valentim e Armindo da Fonseca Melo, apreciou convenientemente as provas nos autos produzidas. Espera o M. P. seja a mesma confirmada pelos doutos suprimientos da E. Câmara."

O representante do M. P. que firma êsse contra-arrazoado, no qual não se refere à preliminar de nulidade argüida nas *Razões* de fls. 148 do 3.º apelante, é o Dr. 5.º Promotor Substituto, Emerson L. de Lima.

O Dr. 2.º Sub-Procurador deu o parecer de fls. 151 a 153 (lê).

Com o presente relatório, passo os autos ao Exmo. Desembargador Revisor.

Rio, 5 de junho de 1944. — *Oliveira Sobrinho*.

Ciente — 13-7-44. — *Romão C. Lacerda*.

ABANDONO DE FUNÇÃO — A CULPA E O DOLO NA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME.

— Não obstante serem idênticos os dispositivos legais que definem o abandono de emprego, a *Consolidação das Leis Penais* (artigo 211, 1.º) o considerava puramente culposos (constituía falta de exação no cumprimento do dever), ao passo que o *Cód. Penal* vigente o considera doloso.

— O novo estatuto penal, para a conceituação dêsse delito, exige mais do que exigia a *Consolidação*, porque requer, no abandono de emprego, que o agente manifeste o propósito de desrespeitar a lei.

— Interpretação do art. 323 do Código Penal.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DE SANTA CATARINA
Apelação Criminal n.º 7.266, da Comarca de Florianópolis.

Relator: Des. Guedes Pinto.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação criminal da comarca de Florianópolis, em que é apelante

Leodegário Bartolomeu Bonson e apelada a Justiça, por seu Promotor:

Leodegário Bartolomeu Bonson foi denunciado como incurso nas penas do art. 323 do Código Penal, por se ter afastado, sem causa justificada, por mais de 30 dias do cargo de carteiro com exercício na 4.ª seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desta Capital.

Acrescenta a denúncia que, no dia 8 de maio de 1943, o denunciado apresentou àquela repartição um pedido de licença para tratar de interesses particulares, licença que lhe foi negada, por despacho de 9 do mesmo mês, em virtude da falta de pessoal para atender ao serviço de distribuição domiciliária e que, dêsse despacho não teve êle conhecimento, por se ter ausentado para lugar ignorado; entretanto, foi citado por edital, para se defender no processo administrativo que se instaurou, sendo, afinal, demitido por abandono do cargo.

Recebida a denúncia e feita a citação pessoal, o denunciado, ofereceu, por seu advogado dr. Osvaldo Bulcão Viana, defesa prévia, na qual alegou não ter abandonado o cargo, visto que se achava afastado do efetivo exercício dêle e, que, também, encontrava-se fisicamente impossibilitado de cumprir com as suas obrigações.

O Dr. juiz de direito, em sua sentença, julgou procedente a denúncia e condenou o denunciado ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 penalidade mínima prevista no art. 323 do Código Penal e ao pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 20,00 e custas.

Inconformado com essa decisão, apelou reproduzindo a matéria da defesa, já oferecida e concluiu alegando não ter agido com dolo.

II

O Código Penal em seu art. 323, define o delito em apêço dêste modo: "Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei".

Êsse dispositivo legal encerra o mesmo preceito do art. 211, § 1.º, da *Consolidação das Leis Penais* que, igualmente, considerava delito abandonar o exercício do cargo, fora dos casos em que a lei o permitia.

Não obstante serem idênticos aos dispositivos legais que definem o delito de abandono de emprego, a *Consolidação* o considerava, puramente, culposos (constituía falta de exação no cumprimento do dever), ao passo que o Código Penal vigente o considera doloso.

Como se vê, o novo Estatuto Penal, para a conceituação dêsse delito exige mais do que o exigia a *Consolidação*, porque requer que, no abandono do emprego, o agente casos permitidos em lei".

Bento de Faria, com a autoridade que não se lhe pode negar, comentando o referido artigo do Código, observa:

"A imputabilidade é sempre exigente da verificação de dolo por parte do agente, isto é, o abandono há de resultar da vontade livre e consciente de realizá-lo. Consequentemente, são circunstâncias que o excluem: a) — a coação física; b) ou a ocorrência de caso de força maior, que pode ser expresso por uma situação de necessidade, urgente e

irremovível por outra forma, v. g., quando o funcionário se transporta ou é transportado para outro lugar por motivo de doença grave, antes de resolvido o pedido de licença" (Código Penal Comentado vol. V, pág. 533).

III

Os autos esclarecem que o denunciado requereu e obteve uma licença para tratamento de saúde, durante 20 dias, isto é, de 9 a 28 de fevereiro de 1942, e que terminada essa licença requereu prorrogação, para o mesmo fim, sendo-lhe negada. Reassumiu, então, o exercício, mas a 9 de maio, requereu outra licença, essa, porém, para tratar de interesses particulares, instruindo o seu pedido com um atestado médico no qual se afirmava ser o requerente portador de uma fistula perineal, sendo necessária uma intervenção cirúrgica para a eliminar. Apresentado esse requerimento, não mais voltou à repartição, pelo que foi processado administrativamente e afinal demitido por abandono do emprego.

IV

Relativamente ao estado de saúde do apelante, os autos fornecem os elementos de prova seguintes:

a) atestado de fls. 12 firmado pelo dr. Saulo Ramos, dizendo que o apelante foi operado em maio de 1940 e em junho de 1941, e, que estêve acamado por longo tempo impossibilitado de trabalhar;

b) atestado transcrito na certidão de fls. 10 v. assinado pelo dr. Aurélio Rótolo declarando que o apelante era portador de uma fistula perineal e que precisava ser operado;

c) declaração da testemunha Cristóvão Nunes Pires, funcionário da repartição em que trabalhava o apelante, esclarecendo que este há muito tempo estava doente sofrendo da uretra e da próstata, tendo várias vezes mostrado ao depoente suas vestes sujas de sangue de uma fistula que tinha na próstata; outra testemunha disse também saber que o apelante estava doente, ignorando, porém, a doença que tinha (depoimentos de fls. 21 e 22);

d) laudo pericial de fls. 27, datado de 29 de maio do ano passado, no qual os peritos disseram que constatarem no apelante a existência da mesma doença e afirmaram que, o seu estado mórbido, não o permitia fazer longas caminhadas, devendo permanecer em relativo repouso;

e) atestado médico firmado pelo dr. Armando Carvalho da cidade de Lajes, a fls. 25, afirmando, em data de 3 de abril de 1943, que, desde o mês de março do mesmo ano, o apelante estava sob os seus cuidados profissionais;

f) reconhecimento, pelo digno juiz prolator da sentença apelada, do precário estado de saúde do apelante, para o fim de aplicar a penalidade mínima.

V

O abandono do cargo público, por parte do apelante, é incontestável. Por esse motivo foi exonerado.

Não tendo apresentado, no processo administrativo, as razões que o levaram a proceder de tal modo, sofreu, justamente, as consequências de seu ato, do qual não tem de que se queixar.

VI

Reconhecer, porém, na presente apelação criminal que, face à prova produzida, o ato do apelante tenha sido doloso, e, portanto, delituoso, é o que ela não demonstra.

Teve o apelante um motivo justo, e, mesmo de força maior, para abandonar o cargo que exercia. Estava doente. As suas condições de saúde exigiam a renúncia de qualquer interesse que pudesse concorrer para agravar o mal de que, provadamente, padecia. Requereu licença para tal fim e não lhe foi concedida. Juntando, ao requerimento de licença para tratar de interesses particulares, um atestado médico, procurou afastar do seu procedimento a idéia do dolo. Justificou mal a sua intenção, para os efeitos funcionais, mas, ao nosso ver, justificou *quantum satis*, para demonstrar que não teve o propósito de delinquir.

Por outro lado, admitindo-se que a prova apurada nesse sentido não seja cabal, é de se considerar, entretanto, que na instrução foram esgotados todos os meios de prova quer da acusação quer da defesa; e que dêsse esforço resultou, apenas, a que os autos apresentam. E, se ela não é inteiramente favorável ao apelante, também não o é, em absoluto, contrária.

Assim sendo, o princípio *in dubio pro reo*, ajusta-se, perfeitamente, à hipótese dos autos.

Esse princípio não foi banido da nossa legislação penal. Substituiu as reformas do direito penal e processual penal modernos, como preceito de sabedoria jurídica e profunda justiça, porque o próprio Ministro Francisco de Campos a ele se referiu expressamente na Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, quando se ocupou da prova, dizendo:

"Enquanto não estiver averiguada a matéria da acusação e da defesa, e houver uma fonte de prova ainda não explorada, o juiz não deverá pronunciar o *in dubio pro reo* ou o *non liquet*".

VII

Em face do exposto:

Acordam, em Câmara Criminal dar provimento à apelação para, adotando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, reformar a sentença apelada e absolver o apelante, por prevalência do voto mais favorável.

Sem custas.

Florianópolis, 28 de abril de 1944.

Urbano Salles, presidente, com voto, confirmando a sentença. — Guedes Pinto, relator.

Fui presente. — Ferreira Bastos.

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL

Licença por motivo de doença em pessoa da família

O Senhor Presidente da República submeteu a apreciação do D.A.S.P. um processo, em que o Ministério da Viação propôs a modificação do art. 270 do Estatuto dos Funcionários, para o fim de permitir a inscrição, na "Ficha de Declaração de Família", do cônjuge que também fôr funcionário.

O mencionado dispositivo de lei diz :

"Considerar-se-ão da família do funcionário, desde que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual :

- I. o cônjuge ;
- II. as filhas, enteadas, sobrinhas e irmãs solteiras ou viúvas ;
- III. os filhos, enteados, sobrinhos e irmãos menores ou incapazes ;
- IV. os pais ;
- V. os netos ;
- VI. os avós."

Com fundamento nesse artigo, entendeu aquêlê Ministério que a inscrição no assentamento individual não pode ser feita, quando o cônjuge não vive às expensas do funcionário.

Daí resultaria que, não podendo o funcionário, cujo cônjuge fôsse servidor público, incluí-lo em sua declaração de família, ficava, *ipso facto*, excluído de tôdas as vantagens ou benefícios decorrentes.

O que se verifica, entretanto, é que, de fato, nada obsta a que o cônjuge de funcionário, também funcionário, conste do assentamento individual, mesmo porque as condições previstas na lei (viver às expensas e constar do assentamento) são distintas, apesar de complementares.

Embora o cônjuge possa ser incluído no assentamento individual, ainda lhe faltará, como condição complementar para ser considerado membro da "família de funcionário", para efeito da lei, o "viver às suas expensas".

De tais circunstâncias, advém, na verdade, a anormalidade apontada pelo Ministério da Viação.

Não sendo o cônjuge "membro da família", não pode o funcionário pleitear, para o seu tratamento, a licença do artigo 172 do referido Estatuto, que dispõe :

"O funcionário poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, cujo nome conste de seu assentamento individual."

Isso, evidentemente, contraria o espírito do Estatuto, pois claro está que a lei, animada de generosa orientação assistencial, ao conceder outros favores muito mais amplos, não poderia negar ao funcionário os meios de assistir o seu cônjuge em momentos difíceis da vida.

Tendo em vista, porém, a dúvida suscitada, e, até certo ponto, procedente, pareceu ao D.A.S.P. que seria conveniente considerar o problema, não como se pretendia, pela alteração do artigo 270, que define família — o que iria ter outras repercussões sobre todo o sistema — mas pela alteração do art. 172, onde, realmente, se originou a dúvida.

O problema poderia ser solucionado, facilmente, dentro dos limites em que o Ministério da Viação o colocara, isto é, através da expedição de um Decreto-lei interpretativo, dirimindo a controvérsia em foco.

No entanto, verifica-se que não há razão para subordinar a licença, de que cuida o art. 172, ao conceito de família do artigo 270, o qual, tendo outro fundamento, se subordina, estritamente, ao critério econômico, desprezando o sentido social, tão importante nos casos de licença.

Considerado o verdadeiro fundamento da licença que se concede para tratamento de saúde de pessoa da família, parece que o critério dominante deve ser a necessidade da assistência pessoal, incompatível com o exercício do cargo.

Assim, julgou o D.A.S.P. que a licença deve ser concedida ao funcionário que provar a necessidade de prestar essa assistência, quando ocorrer enfermidade do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado; ou de pessoa que lhe esteja ligada por vínculo de parentesco ou afinidade, até o 3.º grau civil.

Tratando-se de moléstia de pais ou filhos, ou do cônjuge, seria dispensada a prova de dependência econômica, porque já então deveriam ser levadas em conta as razões de ordem afetiva que jus-

tificam a licença; e até mesmo em caso de doença grave dessas pessoas, seria dispensada a prova de ser necessária a assistência pessoal do funcionário.

Nesse sentido, o D.A.S.P. elaborou projeto de Decreto-lei, que submeteu à decisão do Senhor Presidente da República pela Exposição de Motivos n.º 2.556, de 31-8-44, a qual foi aprovada, por Sua Excia., sendo assinado o Decreto-lei n.º 6.849, de 4-9-44, publicado no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês.

Notas para o funcionário

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

DLXXVII

A D. P. T., solicitou o pronunciamento da D. F. sobre se deve ou não ser contado, para efeito de aposentadoria, o tempo durante o qual um funcionário permaneceu fora do serviço público.

Trata-se de servidor demitido, a bem do serviço público, em 29-5-920, do cargo de praticante de 1.ª classe, da antiga Administração dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, e, posteriormente, em 9-2-31, nomeado 3.º oficial do Departamento Nacional do Trabalho.

Com fundamento no Decreto n.º 24.761, de 14-7-34, requereu o interessado a contagem, para aposentadoria, do tempo em que esteve afastado dos quadros do funcionalismo público.

Apreciando o assunto, verificou a D. F. que o Decreto n.º 24.761, de 14-7-34, assinado pelo Sr. Presidente da República e referendado por todos os Srs. Ministros de Estado, prescreve *verbis*:

"Art. 1.º — Ficam canceladas, para todos os efeitos, exceto para o de percepção de vantagens pecuniárias de qualquer espécie, as penas disciplinares em que hajam incorrido, até a presente data, os funcionários públicos civis, federais, estaduais e municipais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Em face da boa hermenêutica, não há como excluir o interessado do benefício legal invocado, de vez que, determinando, apenas, o termo final do cancelamento — *terminus ad quem* — até a presente data, isto é, até 14-7-34, deve estender-se, indefinidamente, o termo inicial — *terminus a quo* — abrangendo, portanto, as penas disciplinares aplicadas em 1920.

A questão reside em precisar a amplitude dos benefícios, que poderá o interessado usufruir desse diploma legal.

Importando o categórico *cancelamento*, como importa, anulação ou declaração de inexistência da penalidade má-

xima, admitida no Direito Administrativo pátrio: a *demissão a bem do serviço público*, — a que se não equipara, pelos gravíssimos efeitos morais, nem sequer a própria prisão administrativa, que tendo caráter preventivo, admite provas da inocência do indiciado, sua absolvição e, sendo funcionário, reassunção automática do cargo, com ressarcimento de prejuízos — concedeu o referido Decreto número 24.761-34, ao interessado, vantagens de inestimável valor moral.

Extinta, com efeito, como o foi, aquela nota infamante jamais poderia ser invocada pela Administração nem por outrem, para macular-lhe a fé de ofício, tendo ficado, demais, assegurada a possibilidade de readmissão, caso lhe aprouvesse pleiteá-la, desde 1934.

Quanto à contagem, porém, como se de efetivo exercício, do tempo em que esteve afastado do serviço público — hipótese, aliás, que se não verificaria nem sequer em caso de readmissão, nos termos da legislação em vigor — entendeu a D. F. ser impraticável, de vez que compreendida na exceção legal que estipulou, expressamente:

"exceto para o de percepção de vantagens pecuniárias de qualquer espécie".

Ora, a sensível melhoria dos proventos da inatividade ou a antecipação da própria aposentadoria — consequência lógica do acréscimo de mais de dez anos ao tempo de serviço do interessado, viriam a constituir, se concedidas, indubitável *vantagem pecuniária*.

Releva salientar, ainda, que se o Decreto n.º 24.761, citado, pretendesse fazer retornar ao serviço todos os servidores demitidos, no período anterior, indefinido, teria cogitado, também, da forma desse reingresso nos quadros da administração.

Por outro lado, a interpretação contrária levaria ao absurdo de admitir a possibilidade da aposentadoria, com proventos integrais, de antigo funcionário que contasse, por exemplo, um mês de serviço e trinta anos de afastamento em virtude de haver sido demitido.

Se a interpretação da lei leva ao absurdo, pode-se afirmar que não é legítima.

Nestas condições, a D. F. manifestou-se contrariamente ao atendimento do pedido em causa.

(Parecer — proc. 11.054/44, publicado no D. O. de 16-8-44, págs. 14.372/14.373).

SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS E REMUNERADAS

DLXXVIII

No intuito de uniformizar a aplicação dos dispositivos legais que regem as substituições automáticas e remuneradas, foi expedida, por proposta deste Departamento, a Circular n.º 6-41, da Secretaria da Presidência da República, cujo item I prescreve, textualmente:

“Sómente nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, por prazo superior a trinta dias, deverá ser nomeado ou designado substituto para os ocupantes de cargo ou função gratificada”.

De acôrdo com a referida circular, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, *até trinta dias*, o substituto automático, previamente designado pela autoridade competente, se a legislação vigente não dispuser sobre o assunto, nenhuma vantagem perceberá pela substituição.

Acontece, porém, que, nos três anos de sua vigência, a interpretação da circular em aprêço ainda tem despertado constantes dúvidas entre os Ministérios, em face dos mais variados casos concretos que se apresentam.

Surgindo, por exemplo, impedimento legal *antecipadamente calculado para prazo superior a trinta dias*, poderá, desde logo, ser nomeado ou designado substituto, com caráter de substituição remunerada ou será, sempre, obrigatória a substituição automática nos trinta primeiros dias, só podendo verificar-se a remunerada, a partir do trigésimo primeiro?

Figurada ainda, a hipótese do item anterior, poderá, ou não, a designação de substituto remunerado recair, de início, na pessoa do substituto automático?

A diversidade de critérios, que tem presidido à solução de casos dessa natureza, inspirou o D.A.S.P. a sugerir ao Senhor Presidente da República, uma solução definitiva, de caráter geral, para o assunto.

Nessas condições, considerando que, de um lado, no caso, não há determinação legal expressa em contrário, e, de outro, a prática vem demonstrando a conveniência de conservar a Administração, no interesse do serviço, a mais ampla liberdade de escolha dos substitutos de ocupantes de cargos e funções de direção e chefia, pelo critério já consagrado da confiança pessoal para nomeação ou designação dos titulares desses cargos e funções o D.A.S.P. propôs ao Senhor Presidente da República:

a) fôsse firmado o entendimento de que, nos casos de impedimento legal *antecipada e justificadamente calculado*

para prazo superior a trinta dias, poderá ser nomeado ou designado, de início, substituto remunerado — nada impedindo seja o próprio substituto automático — para os ocupantes de cargo ou função gratificada;

b) fôsse expedida, a respeito, aos Ministérios e órgãos diretamente subordinados à Presidência, nova circular da Presidência da República, cujo projeto se permitiu apresentar.

(Exposição de Motivos n.º 2.176, de 8-8-44, publicada no D. O. de 6-9-44, pág. 15.508. Foi, também, expedida a Circular n.º 8/44, publicada no D. O. de 25-8-44).

COOPERAÇÃO DOS SERVIDORES NAS VISITAS DOMICILIARES DO S. B. M.

DLXXIX

A respeito do assunto, foi expedida, pela D. F., a seguinte Circular:

“CIRCULAR DF/21 DE 15-8-44

Aos órgãos de pessoal de todos os Ministérios e dos órgãos subordinados à Presidência da República. — Senhor — Esta D. F., à vista das dificuldades de transporte, com que luta, atualmente, o Serviço de Biometria Médica, para realizar visitas domiciliares, solicita de V. S.^a as necessárias providências, no sentido de obter que os servidores, quando fizerem a respectiva comunicação de doença, declarem se podem ou não se locomover, a fim de facilitar, através desse elevado gesto de cooperação, o melhor desempenho das atribuições conferidas àquele órgão. — *Henrique Barbosa, D. D. Substituto.*”

(Publicação constante do D. O. de 16-8-44, página 14.372).

TRANSFERÊNCIA POR PERMUTA

DLXXX

O M. Aer. encaminhou ao D.A.S.P. o processo em que L. C. e G. C., ambos ocupantes de cargo da classe H, da carreira de Prático de Engenharia, o primeiro do Q. S. do mesmo Ministério, e o segundo do Q. I. — P. S. — do M. V. O. P., solicitaram transferência, por permuta, para os aludidos cargos.

Esclareceu aquele Ministério que houve discordância na interpretação de dispositivos legais, entre a Divisão do Pessoal Civil da Aeronáutica e a Divisão do Pessoal do Ministério da Viação.

A discordância em causa versa em torno dos seguintes pontos:

I — Se a petição de transferência deve ser assinada conjuntamente pelos dois funcionários interessados; e

II — Se pode haver transferência por permuta para cargos incluídos em carreira extinta.

Examinando o assunto, a D. F. verificou e foi de parecer :

a) que o art. 1.º do Decreto n.º 6.224, de 4-9-40, estabelece que "as transferências e as remoções por permutas", somente poderão ser feitas a pedido escrito dos interessados ;

b) que, assim, não está expressamente determinado se o pedido de transferência será assinado conjunta ou separadamente por ambos os interessados.

c) que, entretanto, tratando-se de quadros de Ministérios diferentes, qualquer deles pode tomar conhecimento do pedido, seja feito isoladamente ou em conjunto ;

d) que a solicitação poderá ser dirigida ao Ministério a que pertença qualquer um desses funcionários, sem violação das normas disciplinares ;

e) que a transferência é uma das modalidades de provimento de cargo público ;

f) que, em face da lei, é vedado o provimento de cargos extintos, salvo em casos expressamente previstos em lei ; e

g) que, por outro lado, os cargos extintos são conservados tão somente para garantir a situação pessoal dos respectivos ocupantes, não se justificando a alteração, mesmo pela permuta, da situação assegurada em lei, para cada qual, nas respectivas carreiras e quadros.

Assim sendo, a D. F. foi de parecer que não deviam ser efetivadas transferências nas condições indicadas no processo, opinando pela sua restituição ao Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.

(Parecer — proc. 5.048/44, publicado no D. O. de 16-8-44, pág. 14.372).

NATUREZA E AMPLITUDE DO SALÁRIO-FAMÍLIA

DLXXXI

A respeito dessa importante matéria, o D.A.S.P. encaminhou ao Senhor Presidente da República a seguinte Exposição de Motivos :

N.º 2.065 — 27-7-44 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tratam os presentes processos do aumento de salários e da concessão do salário-família aos observadores pluviométricos e fluviométricos da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Em fins do ano passado, o Ministério da Viação e Obras Públicas propôs a V. Excia. a expedição de um decreto-lei no sentido de excluir aqueles servidores do aumento geral de salário, concedido pelo Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943. Explicava o Ministério que a única função daqueles extranumerários consiste na leitura diária da altura das chuvas, tarefa singela e facilmente desempenhada em alguns minutos de trabalho efetivo por dia.

Dado o caráter e a simplicidade da tarefa, havia sido fixado o salário de Cr\$ 30,00 por mês, correspondendo a

Cr\$ 1,00 por observação, salário esse que, segundo o disposto no referido decreto-lei, deveria ser elevado a Cr\$ 180,00 por mês. Assim, o aumento seria de 500 %, realmente excessivo, não se harmonizando com a orientação geral do reajustamento, efetuado em base muito diversa.

Por esses motivos propunha o Ministério que se concedesse apenas um aumento de 50 %.

Este Departamento examinou o assunto na Exposição de Motivos 119, de 21 de janeiro deste ano, em que concordou com o ponto de vista do Ministério da Viação, parecendo-lhe, entretanto, desnecessária a expedição de um decreto-lei nesse sentido. Bastava que a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas fixasse em Cr\$ 1,50, o preço unitário das observações pluviométricas e fluviométricas, reduzindo, portanto, o preço que deveria ter sido fixado de acordo com o Decreto-lei n.º 5.976, pois nada impede essa redução, que no caso se justifica.

V. Excia. despachou "Viação", tendo sido, então, enviada a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas que se manifestou de acordo com a solução proposta por este Departamento, ao qual o Ministério encaminhou agora o processo.

Ao mesmo tempo, levanta-se a questão da concessão do salário-família aos mesmos servidores.

A Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas vem negando a concessão desse salário, pelas mesmas razões que ditaram a sua proposta relativa à concessão do aumento.

Em face da lei, não há como negar a concessão do salário-família, que é extensivo a todos os servidores civis da União, nêles se incluindo, portanto, os observadores pluviométricos e fluviométricos, que são extranumerários-tarefeiros. Nem parece conveniente modificar esse regime. Se o aumento geral de salários concedido na base do Decreto-lei n.º 5.976 era, de fato, excessivo, representando cinco vezes o salário anteriormente percebido, já o mesmo não ocorre com o salário-família, que oscila de acordo com os encargos de família dos servidores. E' um novo sistema de remuneração que se aplica a todos os servidores civis da União, e este Departamento não encontra razões, suficientes para dele excluir um grupo desses servidores.

Nessas condições, ao encaminhar o processo a V. Excia., este Departamento, reiterando o ponto de vista manifestado na citada Exposição de Motivos 119, tem a honra de propor que seja aceita, em essência, a sugestão do Ministério, quanto ao aumento geral de salários, devendo, para esse fim, a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas fixar em Cr\$ 1,50 o preço unitário das observações pluviométricas e fluviométricas.

Relativamente ao salário-família, este Departamento é de parecer que deve ser concedido a todos os servidores civis da União, inclusive aos extranumerários-tarefeiros que realizam essas observações.

Com este parecer, este Departamento tem a honra de propor a restituição dos processos ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para a execução das providências acima expostas. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Exp. de Mot. 2.065, de 27-7-44, publicada no D. O. de 12-8-44, pág. 14.180).

ATOS RELATIVOS AO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

DLXXXII

Em um processo referente ao assunto, a D. F. assim se manifestou:

É inteiramente coincidente com o ponto de vista desta D. F. a interpretação dada pelo S.P.F. ao art. 7.º, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43, o qual atribui ao chefe de serviço competência para assinar e expedir os atos relativos ao pessoal extranumerário.

Quanto ao que se deva entender por "chefe de serviço", representa tal expressão uma possível fonte de dúvidas, donde a conveniência de analisar mais detidamente o seu significado.

Será oportuno, antes de mais nada, esclarecer o que seja "serviço" para os efeitos do mencionado texto legal.

O parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.175, citado, ao estabelecer que

"cada serviço ou repartição terá uma tabela numérica de mensalista (T.N.M.) e de diarista (T.N.D.), respeitado o limite de crédito próprio",

não deixa dúvidas a respeito: o chefe de serviço a que se refere o art. 7.º, é aquele que chefia um setor da administração que tenha tabela numérica própria.

Pode, assim, ocorrer a hipótese de uma repartição ou serviço não dispor de tabela própria de mensalistas, mas possuir uma T.N.D.; nestes casos, o respectivo chefe será a autoridade competente para expedir e assinar os atos relativos aos diaristas, ficando a parte de mensalistas sob a competência do chefe da repartição de cuja tabela fazem parte.

No caso concreto da D.I.R., por exemplo, que dispõe de tabela única, seria o respectivo Diretor o chefe de serviço a que se refere o art. 7.º já citado; apenas a parte das licenças ficaria a cargo do S.P.F., de acordo com o que determina o item IX, do art. 153, do E.F.

Devidamente esclarecida a consulta, foi restituído o processo ao S.D.F.

(Despacho — proc. 9.528/44, publicado no D. O. de 11-8-44, pág. 14.113).

ENTENDIMENTO RELATIVO A PROMOÇÕES

DLXXXIII

Em face das consultas que lhe têm sido dirigidas e tendo em vista o disposto no art. 73 do Regulamento de Promoções, o D.A.S.P., atendendo a que é de toda a conveniência para a Administração a rápida normalização dos seus quadros pela integralização das respectivas carreiras, esclareceu que, excepcionalmente, quando em uma classe ocorrer número de vagas superior ao de funcionários ocupantes de cargos da classe imediatamente inferior, esses

funcionários poderão concorrer ao provimento de tais vagas independentemente de estarem compreendidos nos dois primeiros terços da classe, desde que satisfaçam as demais condições de promoção.

(Circular n.º 22, de 21-8-44, dirigida aos órgãos de pessoal de todos os Ministérios, e publicada no D. O. de 24-8-44, pág. 14.785).

PRINCÍPIOS DE DIREITO SÔBRE APOSENTADORIA

DLXXXIV

P. C. C., funcionário, aposentado, da Prefeitura de Piraju, Estado de São Paulo, apelou para o Senhor Presidente da República, a fim de obter melhoria do provento de sua inatividade.

Examinando o assunto o D.A.S.P. verificou e foi de parecer: a) que o interessado não se deveria ter dirigido diretamente ao Senhor Presidente da República; b) que é princípio tradicional em nosso direito administrativo que a aposentadoria é regulada pela lei vigente ao tempo de sua decretação; c) que esse princípio de direito, segundo se esclareceu no processo, foi observado na concessão da aposentadoria de que se trata; d) que, no seu processamento, não ocorreu erro que viciasse o ato jurídico; e) que o E. F. somente poderá ser invocado como lei supletiva, quando não houver lei municipal regulando a matéria ou essa for omissa; f) que a expressão "no que couber" — importa, implicitamente, a inexistência da lei municipal sobre a matéria; g) que, assim, não era cabível, no caso, a aplicação do E. F.; h) que, além disso, o Decreto-lei n.º 3.070, citado, é de 22 de fevereiro de 1942, enquanto que a aposentadoria em causa foi processada e concedida em 1940, na forma da lei municipal que então regulava o assunto; e i) que, assim, não havia como atender ao pedido do requerente, por falta de apoio legal. — O D.A.S.P. opinou pelo arquivamento do processo no M. J.

(Parecer n.º 2.935, de 25-7-44, publicado no D. O. de 5-8-44, pág. 13.776).

ANTIGUIDADE DE CLASSE, SERVIÇO PRESTADO COMO INTERINO E READMISSÃO

DLXXXV

A. D. P. V., consultou se o funcionário readmitido em cargo que exercia, interinamente, contará, para efeito de antiguidade de classe, o tempo da interinidade. É que, no seu entender, a I. M. D., readmitido, por Decreto de 27-9-43, no cargo da classe J, da carreira de Engenheiro (D.N.E.F. — D.N.E.R.) que exercia, interinamente, e de que foi exonerado, a pedido, por Decreto da mesma data, deverá ser contado, como de classe, o tempo de serviço prestado na interinidade, em face do disposto nos artigos 77 e 51, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários.

Ao tempo da consulta, dispunha o artigo 51, parágrafo único, do E.F. :

"A antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Parágrafo único — Será contado na antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício como interino, desde que entre este e o provimento efetivo não tenha havido interrupção".

No caso, como se esclarece, não houve *interrupção de exercício*; e a readmissão correspondeu, realmente, a uma forma de provimento no cargo, em caráter *efetivo*.

Mas, é evidente que o dispositivo legal transcrito não lhe pode ser aplicado.

A sua aplicação se restringe tão somente, como é forçoso concluir, aos casos em que a efetivação é *decorrência da própria interinidade*.

A hipótese de que se trata apresenta, justamente, característico inverso.

O provimento do funcionário no cargo, como efetivo, pela readmissão, não decorreu de sua situação de *interino* no mesmo cargo, mas de sua qualidade de ex-ocupante efetivo de outro cargo público (Engenheiro, classe G, do então Quadro VIII do M.V.O.P.). E, para que pudesse ser readmitido, como foi, precisou ser *exonerado* do cargo que exercia interinamente. A sua readmissão, e consequentemente a sua efetivação no cargo, não se operou, assim, por força da interinidade, mas, ao contrário, pela perda prévia e obrigatória da mesma. Foi-lhe necessário perder a situação de interino, para obter a readmissão, que, só *acidentalmente*, se verificou naquele cargo.

Além disso, não podia ser intuito do legislador incluir nos efeitos do parágrafo único do art. 51, do referido Estatuto, os funcionários *readmitidos*, uma vez que, na forma do mesmo E.F., a readmissão é o *reingresso* do funcionário no serviço público, não sendo lícito, portanto, pressupor a *qualidade de "funcionário" no mesmo momento da readmissão*.

A situação do readmitido, quanto aos benefícios que da readmissão decorram, há de reger-se, assim, tão somente pelo disposto no capítulo próprio do E. F. "Da readmissão", que, definindo esse instituto, estabelece e limita os seus efeitos.

Finalmente, corroborando essas conclusões, a nova redação dada ao parágrafo único do art. 51, do E. F., pelo Decreto-lei n.º 6.558, de 5-6-44, *verbis* :

"O funcionário exonerado na forma do § 9.º do art. 17, e que fôr nomeado em virtude de habilitação no mesmo concurso, contará como de antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício na interinidade".

Em virtude da alteração de outros dispositivos legais reguladores da situação do interino, em face do concurso, evidencia a sua aplicabilidade exclusiva aos casos em que a efetivação, antes indicada, é, por essa forma, conseguida. E, como está atualmente redigido, aquele dispositivo legal

veda, de maneira absoluta, a interpretação extensiva, dada, antes, pela D. P. V.

Em face de todo o exposto, a D. F. foi contrária a que seja contado, como de antiguidade de classe o tempo de serviço, prestado pelo interessado na interinidade, mesmo por que não estando a hipótese configurada, como foi visto, abrangida pelo art. 51, parágrafo único (redação primitiva) do E. F., não há como deixar-se de aplicar, ao caso, o disposto no § 1.º, do art. 6.º do Regulamento de Promoções, que expressamente determina :

"O *interstício* será contado a partir da data da publicação do Decreto da última nomeação, *readmissão*, transferência, reversão à atividade, ou promoção, salvo no caso de transferência por conveniência do serviço, em que não haverá interrupção na sua contagem".

Com este parecer, a D. F. restituiu o processo à D. P. V.

(Parecer — Proc. 5.766/44, publicado no D. O. de 1-9-44, pág. 15.272).

MANDADAS CANCELAR DÍVIDAS DO IMPÔSTO DO SÊLO

DLXXXVI

O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, expedido pelo Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, determinou, em seu art. 275, que

"Nenhum imposto ou taxa gravará vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e o salário do extranumerário, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional".

Por força desse dispositivo, não mais se tornou devido o imposto do sêlo cobrado na forma do art. 30 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.137, de 7 de outubro de 1936, pelos atos indicados no n.º 49 da Tabela "A", anexa ao mesmo regulamento.

Na aplicação do citado dispositivo do Estatuto dos Funcionários, foi firmado o entendimento de que, a partir de sua vigência — 1-11-39 — não cabe qualquer desconto em folha de pagamento, de importância relativa ao citado imposto, nem restituídas as quantias descontadas antecipadamente à conta do mesmo.

Acontece, porém, que o imposto do sêlo, de que se trata, era cobrado em doze prestações mensais, consoante a regra prescrita no art. 31 do mencionado regulamento.

Assim, uma vez que o ato sobre o qual incidia o imposto havia sido expedido anteriormente à vigência do Estatuto dos Funcionários, desde logo estava contraída a dívida, sob o regime de lei anterior, tornando-se direito adquirido o crédito do fisco, por força de "ato jurídico perfeito, cuja execução não poderia ser atingida pela lei nova", salvo disposição em contrário (Cód. Civil, Intr., art. 3.º; Lei de Intr., de 1942, art. 6.º).

O regulamento para a cobrança da lei do sêlo, autorizando o desconto em prestações mensais, nada mais fez do que *deferir* para época futura, fracionado em prestações, o pagamento, ou resgate, de débito já líquido e certo ao tempo da expedição do ato de nomeação ou promoção.

Verifica-se, pois, que o art. 275 do Estatuto dos Funcionários não tem efeito retroativo, porque, para tanto, fôra mister que o declarasse de modo expresso. Por outro lado, dizendo — “Nenhum imposto ou taxa *gravará...*” subordinou a isenção à regra geral de vigência a partir da data da publicação da lei (art. 279).

Por isso, o imposto decorrente de ato expedido até aquela data continuou devido.

A interpretação anteriormente dada, merece, como se vê, ser reexaminada, porque deu à lei efeito retroativo que a mesma não tem. Esse entendimento, todavia, não é irreatável e deve, portanto, ser alterado.

A aplicação, porém, do art. 275 do Estatuto dos Funcionários, tal como nêle se contém, determinará a cobrança dos débitos correspondentes às prestações do imposto de sêlo não arrecadadas até 1.º de novembro de 1939, salvo ocorrência, possível em alguns casos, de prescrição.

Tendo em vista, por outro lado, que a cobrança, agora, dêsses débitos, além de acarretar geral revisão do assunto, importará em possível desequilíbrio financeiro para muitos servidores, no momento em que se fazem sentir os efeitos da melhoria geral de vencimentos e salários, concedida pelo Governo, propôs o cancelamento de tais débitos, para o que elaborou projeto de decreto-lei que, submetido à consideração do Senhor Presidente da República tomou o n.º 6.836, de 28-8-44. (Exposição de Motivos n.º 2.429, de 22-8-44, publicada no *D. O.* de 30-8-44, pág. 15.118).

NORMAS A RESPEITO DE NOMEAÇÕES INTERINAS

DLXXXVII

Foi expedida, regulando a matéria, a seguinte Circular:

“CIRCULAR DF-23, DE 22 DE AGOSTO DE 1944

Aos Chefes de órgãos de pessoal de todos os Ministérios.

Senhor.

Esta D. F., tendo em vista o Decreto-lei n.º 6.558, de 5-6-44, publicado no *Diário Oficial* de 7-6-44, que altera dispositivos do E. F., solicita dessa D. P. que, doravante, nos processos que derem origem a nomeação interina para cargo público, com fundamento nos §§ 6.º e 7.º do art. 17 do referido Estatuto, conste:

a) o número e local de inscrição no concurso correspondente; e

b) o local onde o interessado vai ter exercício, se a nomeação fôr feita para preencher claro na lotação de órgão

sediado em Estado onde não houverem sido abertas inscrições.

2 — Solicita, ainda, que, no caso previsto na alínea a do item anterior, faça constar à margem do termo de posse o respectivo número de inscrição.

Henrique Barbosa, D. D. Substituto”.

(Publicada no *D. O.* de 23-8-44, pág. 14.718).

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA SÔBRE AUXÍLIO PARA FUNERAL

DLXXXVIII

I

O. M., viúva de F. E. A. R. de M. que exerceu o cargo de professor Catedrático, padrão M, da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Saúde, requereu a concessão de importância correspondente a um mês de vencimento de seu falecido marido, a título de auxílio funeral, previsto no artigo 186, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

A requerente juntou ao processo certidões de casamento e óbito e recibo, no valor de Cr\$ 11.013,00, dos funerais pagos pela Academia Brasileira de Letras, *por autorização da família*.

Interpretando rigidamente o texto legal que dispõe seja feito o pagamento do auxílio para funeral à pessoa da família que o tiver efetuado, o Sr. Diretor do Pessoal do Ministério indeferiu o requerimento.

Mas o Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, ante o recurso da interessada, acentuou o seguinte:

“Há para ser considerado, no caso em apêço, o fato de se tratar de funeral de um notável brasileiro, alto funcionário do Ministério, funeral que só não foi por êste custeado, porque a Academia Brasileira de Letras se antecipou na solicitação à família para a prestação dessa homenagem à memória do morto ilustre.

Houvesse obtido a licença, o Governo teria despendido importância superior a um mês de vencimento de Catedrático da Faculdade Nacional de Medicina”.

Sugeriu, por isso, aquela autoridade fôsse solicitada ao Presidente da República, por intermédio do D.A.S.P., uma medida excepcional para atendimento do pedido.

Apreciando o assunto, a D. F. foi de parecer que, ainda mesmo que se não considerassem as razões especiais que militam em favor da concessão, no caso em tela, a autorização da família à Academia — para a homenagem póstuma que o próprio Governo se prontificara a prestar — não obsta ao pagamento solicitado.

Acresce notar que não parece ter sido intenção do legislador, segundo interpretação autêntica, restringir a concessão, mas indicar uma ordem preferencial, para o pagamento, entre as pessoas da família, não se devendo, por isso considerar essencial a circunstância de o funeral ter sido custeado por outrem.

Interpretação diversa conduziria ao absurdo de supor-se que, à família do funcionário humilde que, em situação angustiosa se visse forçada a socorrer-se de amigos para o enterro de seu chefe, não assistiria o direito ao auxílio funeral.

O espírito da lei não foi nem é, certamente, o de atribuir ao auxílio em causa o caráter de ressarcimento das despesas do funeral, mas, sim, o de previdência social, de legítimo e humano auxílio para as primeiras despesas, inclusive de luto e, quiçá, da própria subsistência da família que se vê privada da assistência de seu chefe.

Tanto se impõe, finalmente, tal exegese, que o recente Decreto-lei n.º 6.561-44, dispondo sobre a concessão de auxílio para funeral à família dos funcionários inativos da União não mais condicionou o respectivo pagamento à prova de haver custeado o funeral, mas omitiu, intencionalmente, a cláusula "que houver efetuado o funeral", *verbis*:

"§ 2.º — O pagamento será efetuado pela respectiva repartição pagadora, no dia em que lhe fôr apresentado o atestado de óbito a qualquer das pessoas da família, indicadas no art. 270, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, independentemente da condição de viver a expensas do inativo".

Entendendo, portanto, que se acha devidamente justificado o pedido e, assim, merece atendimento, propôs a D. F. a restituição do processo ao Ministério de origem, para os devidos fins.

(Parecer — proc. 5.642/44, publicado no D. O. de 11-8-44, pág. 14.114).

II

J. R. de L., filho legítimo de O. F. de L., marinheiro, classe D, da Alfândega de Recife, do Ministério da Fazenda, falecido a 12-10-40, em estado de viuvez — requer, juntando uma certidão do registro civil e duas de óbito de mãe e pai, o pagamento do auxílio para funeral a que tem direito, *ex-vi* do art. 186 do Estatuto, alterado pelo Decreto-lei n.º 3.678, de 2-10-41.

Tendo o Ministério interessado solicitado o parecer do D.A.S.P. (D.F.), que já se manifestou favoravelmente ao pedido, desejava, agora, a Diretoria Geral da Fazenda Nacional o reexame do assunto, tendo em vista o novo aspecto que a questão apresenta: pagamento de auxílio, para funeral, a filho maior de funcionário falecido.

Afirma a mesma Diretoria Geral que, não se achando incluídas entre as indicadas no referido artigo 270 como pessoas da família os filhos maiores, a exegese literal daquele texto conduziria à conclusão absurda de que se devesse fazer a concessão aos filhos menores ou incapazes e negá-la aos maiores, que, evidentemente, não foi nem poderia ter sido pensamento do legislador.

Sugere, então, para que o assunto fique definitivamente solucionado, seja firmado o entendimento, segundo interpretação autêntica, dentro do espírito da lei, de que a concessão em causa deve ser feita a qualquer das pessoas da família do funcionário falecido, indicadas no artigo 270 do

E.F., sem as restrições estabelecidas nos seus itens II e III — referentes ao estado de solteiras ou viúvas e à condição de menores ou incapazes — ou a seu procurador legalmente habilitado, desde que apresente o atestado de óbito e comprove ter efetuado o funeral a suas expensas.

Apreciando o assunto, a D.F. se manifestou de acordo com as justas razões apresentadas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional e foi além, nas deduções a inferir daquelas premissas, entendendo que as disposições legais referentes ao auxílio para funeral estão a exigir cuidadosa revisão e, enquanto não se efetuar a alteração que se impõe, seja firmado o entendimento sugerido e, mais o de que a circunstância de custear o funeral não deve ser considerada essencial, mas, apenas, indicativa de uma ordem preferencial entre as pessoas da família.

No mesmo sentido, já foi o parecer da D.F. no caso do Professor Fernando Magalhães, cujos funerais foram custeados pela Academia Brasileira de Letras.

Como, então, se argumentou, o espírito da lei não é o de ressarcimento das despesas do funeral, mas sim, o de previdência social, o de auxílio à família privada da assistência de seu chefe.

Entender de forma diversa, seria chegar-se ao absurdo de negar o auxílio à família de qualquer funcionário humilde, que, em situação angustiosa, se visse forçada a socorrer-se de amigos para o enterro de seu chefe.

Nessas condições, e tendo em vista que, no caso em tela, foi feita a prova de se tratar de filho único, órfão de pai e mãe, que há quatro anos pleiteia o auxílio para o funeral de seu progenitor, opinou a D.F. favoravelmente ao pagamento imediato, sem maiores exigências legais.

(Parecer — proc. 3.863/44, publicado no D. O. de 1-9-44, pág. 15.272).

DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIO TRANSFERIDO EX-OFFICIO

DLXXXIX

Solicitou-se, em um processo, o pronunciamento do D.A.S.P. relativamente à situação do escriturário, classe E, A. P. F. G. que, por efeito de transferência, foi desligado do Ministério da Guerra a 21-1-44 e somente assumiu o exercício no Ministério da Fazenda, em 12-2-44.

O interessado pretendia que se lhe pagasse o vencimento correspondente ao período de 1 a 11-2-44, uma vez que, embora desligado na mencionada data de 21-1-44, foi pago até 31-1-44.

E, como justificativa, alegou o fato de não lhe caber culpa no ocorrido, isto é, de haver sido desligado antes de ser julgado apto na inspeção de saúde a que se submeteu.

Entendeu o Ministério da Fazenda que o exercício do interessado no quadro a que ora pertence só poderá ser considerado a partir da data da posse, enquanto o Ministério da Guerra declara que ele já não mais pertence ao seu quadro, em virtude de desligamento.

Ambos os Ministérios, porém, estão de acôrdo em que o interessado não deverá ser prejudicado, por isso que, segundo ofício 465, de 14-3-40, do D.A.S.P.

- “o funcionário transferido *ex-officio* no interesse da administração, nenhuma restrição sofrerá nos seus direitos”.

Entretanto, o que se esclareceu no referido ofício foi,

“que o entendimento da legislação e da jurisprudência administrativa é que o funcionário transferido *ex-officio*, no interesse da administração, nenhuma restrição sofrerá nos seus direitos, que, na nova classe, serão iguais a todos os que tinha na classe anterior, contando-se-lhe, pois, a antiguidade de classe e respeitando-se-lhe o interstício, como se não houvesse sido transferido”.

Evidentemente esse entendimento não ampara a pretensão do interessado.

E' que, no caso, se verificou solução de continuidade no exercício do cargo, não havendo, pois, fundamento legal para o pagamento relativo ao período em que esteve afastado.

Mas, por outro lado, não sendo justa a situação em que ficou o interessado, poderia, no caso, ser reconsiderada a data do seu desligamento e, como medida de exceção, ser-lhe pago o respectivo vencimento pelo Ministério da Guerra, ficando entendido que, em casos semelhantes, o desligamento do funcionário transferido somente seja efetuado após a posse no novo cargo.

Assim, foi restituído o processo ao S. P. F.

(Parecer — proc. 11.044/44, publicado no *D. O.* de 9-8-44, pág. 13.974).

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO OFICIAL DE JUSTIÇA

DLXL

A D. F. foi consultada sobre averbação de tempo de serviço prestado como Oficial de Justiça.

Examinando o assunto, entendeu a D.F., ser aplicável à hipótese apresentada o princípio firmado pela Exposição de Motivos n.º 1.155, de 16-6-41, do D.A.S.P., podendo assim ser extensivas ao interessado as vantagens consignadas no art. 100, do E.F.

Para melhor justificação do ponto de vista ora expendido, a D.F. esclareceu estar estabelecido, como regra geral, na legislação de organização judiciária dos Estados, que os seus serviços sejam desempenhados, dentre outros serventuários, pelos Oficiais de Justiça, os quais são favorecidos pela aplicação do Decreto-lei n.º 3.164, de 31-3-41, que

“dispõe sobre a aposentadoria de serventuários da Justiça”.

Pela leitura do referido texto de lei, infere-se ser permissível o cômputo do tempo de serviço :

“... prestado em qualquer função efetiva de auxiliar da Justiça, embora não remunerado pelos cofres públicos...” (art. 2.º).

E, detalhando essas funções, é feita, na enumeração constante da letra *f*, do art. 4.º, que vai transcrito abaixo, a indicação dos serventuários da categoria de que se cogita :

“escreventes auxiliares dos ofícios referidos na letra *d*, Escreventes Juramentados dos demais Ofícios e Oficiais da Justiça”.

À vista destas considerações, opinou a D.F. pela aplicabilidade do critério consagrado na E.M. 1.155, de 16-6-44, contando-se, para efeito de aposentadoria, pela terça parte o tempo de serviço em que exerceu o interessado interinamente as funções públicas de Oficial de Justiça do Juízo de Direito da cidade de Iguape, no Estado de São Paulo.

(Despacho — proc. 12.283/44, publicado no *D. O.* de 16-8-44, pág. 14.373).

APERFEIÇOAMENTO

O aperfeiçoamento físico do servidor do Estado

WICKERSHAM, um dos mais ilustres pedagogos americanos, afirmou : — “O que a extensão dos cabelos era para Sansão, é o exercício para o comum dos homens... A experiência tem mostrado que os alunos que se emparedam no gabinete, e não exercitam os membros, fazem, numa série dada de anos, menos progresso do que aqueles que, em

horas apropriadas, aliviam de estudo a inteligência e restauram as forças do espírito, exercitando as do corpo... O exercício físico renova a energia intelectual”.

E' incontestável a veracidade dessas palavras. Elas não representam, aliás, idéias novas, resultantes do notável desenvolvimento científico dos úl-

timos tempos. Muito ao contrário. Desde pris-
cas eras o problema da saúde pela educação fi-
sica vem preocupando os estudiosos. Ninguém
ignora, por exemplo, o valor que na antiga Grécia
era atribuído à arte ginástica que de Creta e Es-
parta, onde havia logrado grande desenvolvimen-
to, se irradiou para os demais estados, chegando
mesmo a ser considerada em Atenas como um dos
elementos que contribuem de modo mais decisi-
vo para a formação de uma cidadania digna das
tradições da cultura helênica.

Como muito bem o expressou ERNEST CURTIUS
(*The History of Greece*), "os gregos não conce-
biam espírito são em corpo enfermo, alma se-
rena sob um invólucro desestimado e lerdo. A
tarefa da educação entre eles consistia no justo
equilíbrio das forças espirituais e físicas, no de-
senvolvimento harmônico de tôdas as faculdades
e impulsos naturais. Daí uma vigorosa agilidade
e elasticidade de membros, uma estável robustez
na carreira e na luta, a firmeza e rapidez do passo,
o desassombro e segurança do porte, o frescor da
saúde, a limpidez e animação do olhar, e essa
presença de espírito, calma e inalterável, que só
o hábito de encarar o perigo pode comunicar ao
homem — vantagens que, aos olhos dos gregos,
competiam com o cultivo intelectual, a acuidade
do juízo e o trato das musas. A arte da música
e a da ginástica entrelaçavam-se inseparavelmente,
a fim de preparar, de geração em geração, uma
juventude sadia no corpo e na alma. Esta era a
base da prosperidade dos Estados. Em toda a
Grécia, pois, se entendia que essa dupla educação
não devia correr ao sabor das famílias, mas per-
tencia ao Estado, que a regulava e mantinha.
Impossível era imaginar uma cidade helênica sem
ginásios públicos, abundantes de vastas áreas
cheias de sol, entre quadras e alamedas de arvo-
redo, ordinariamente extramuros, destacando-se,
na região campesina, à beira da água corrente.
Quem quer que aspirasse à autoridade e influ-
ência entre os seus compatriotas, havia de ter des-
pendido a maior parte do seu tempo em desenvol-
ver até à consumada madureza, nos ginásios, a
energia viril. Só ali se podia adquirir essa pre-
sença desembaraçada e firme, que, ao primeiro
relance de olhos, diferenciava o homem de edu-
cação distinta dos criados no tráfico ou na ofi-

cina, e assinalava os cidadãos capazes de parti-
ciparem na direção dos negócios públicos" (*).

Com o correr dos séculos, cada vez mais se foi
afirmando essa necessidade de aliar ao aprimo-
ramento do espírito o adestramento do corpo e a
conservação de um elevado padrão físico.

Em *Novos Caminhos e Novos Fins*, o Profes-
sor FERNANDO DE AZEVEDO chama a atenção, de
modo muito expressivo, para os aspectos de extre-
ma gravidade que as condições atuais da vida
social conferem ao problema da saúde. "A inten-
sidade febril da vida moderna — diz ele — em
tôdas as emoções que nos faz experimentar, obri-
gando-nos a trabalhar e a produzir como máqui-
nas, não se pode suportar senão a expensas do
sistema nervoso que se mantém em alta tensão,
sempre vibrante em seu máximo grau. Ao lado
e simultaneamente com êsses fatores que contri-
buem para o esgotamento das energias individuais,
trabalhadas e enervadas por toda espécie de soli-
citações externas, o veículo fácil e a máquina redu-
ziram, nas grandes cidades cada vez mais indus-
trializadas, as oportunidades para os exercícios
e para as fadigas físicas, multiplicando as oca-
sões de contágios pela interpenetração cada vez
mais profunda dos círculos sociais e profissionais,
nas ruas, nas escolas, nas fábricas, no teatro. Ora,
os músculos não se desenvolvem com alimenta-
ção, mas com trabalho; e, no aumento do metabo-
lismo pelos exercícios, é que se há de procurar,
para excitar o apetite, o meio preferível a todos
os outros que oferece a medicina. E, se se con-
siderar, por um lado, as relações entre o desen-
volvimento dos músculos do corpo e do músculo
cardíaco, que se hipertrofia com o abuso das fadi-
gas esportivas, mas se atrasa, no seu desenvolvi-
mento, com a falta de exercício; e, por outro lado,
o valor que tem, do ponto de vista geral, um
coração de musculatura mais forte quando um
trabalho maior ou uma enfermidade lhe exige um
esforço especial; compreender-se-á toda a impor-
tância que aos jogos, aos exercícios ginásticos e
aos esportes dá a educação moderna, a quem cabe
aparelhar o indivíduo de uma sólida armadura
de hábitos higiênicos e de músculos, na luta em
defesa de sua saúde, contra as surpresas e hosti-
lidades do meio social".

* Cit. por RUY BARBOSA em seu *Parecer sobre a Re-
forma do Ensino Primário e Várias Instituições Comple-
mentares da Instrução Pública*, apresentado em sessão da
Câmara dos Deputados a 12 de setembro de 1882.

Foi, certamente, sentindo o quanto de verdade encerram palavras como essas e, conseqüentemente, compreendendo os bons resultados que se poderiam obter chamando a atenção dos empregados públicos para esses problemas, concitando-os a se exercitarem sistematicamente e, em especial, ensinando-lhes alguns movimentos ginásticos que, sem sacrifício, praticados diariamente, pudessem contribuir de modo eficaz para a conservação de sua saúde, de sua alegria e do seu bem estar, que a Divisão de Aperfeiçoamento do D.A.S.P. decidiu encetar uma campanha em prol do aperfeiçoamento físico do servidor do Estado.

Essa campanha, que teve como etapa inicial a elaboração do folheto "Saúde pela Educação Física", recentemente pôsto em circulação, se desenvolverá de acordo com programa previamente organizado, o qual constará das seguintes atividades:

1. Concurso de pequenos cartazes.
2. Exposição dos cartazes premiados no concurso. Distribuição dos prêmios.
3. Impressão e distribuição de cartazes de tipo grande, especialmente encomendados pela Divisão de Aperfeiçoamento.
4. Série de conferências: (Srs. Mario de Brito, Ary Fernandes e Ciro de Moraes).
5. Distribuição da monografia "O aperfeiçoamento físico do servidor do Estado e a sua influência no rendimento do Serviço Público", premiada no concurso de 1943.

6. Reportagem cinematográfica por intermédio da Divisão de Cinema e Teatro do D.I.P.
7. Artigo do Dr. Mario de Brito para a *Revista Brasileira de Educação Física*.
8. Reprodução na *Revista Brasileira de Educação Física* do folheto "Saúde pela Educação Física", preparado pela Divisão de Aperfeiçoamento.
9. Aforismos para publicação em rodapés da *Revista Brasileira de Educação Física* e no *Boletim do D.A.S.P.*
10. Artigo do técnico Inezil Pena Marinho para a *Revista do Serviço Público*.
11. Editorial na *Revista Brasileira de Educação Física*.
12. Propaganda radiofônica.
13. Propaganda na imprensa por intermédio da A.B.I.
14. Atividade desportiva (a ser escolhida para realização combinada com a A.S.C.B.).

Com esse novo empreendimento, aquela Divisão estará acrescentando ao muito que tem feito em prol da elevação do nível intelectual dos servidores do Estado, um complemento que se fazia necessário: o aperfeiçoamento físico. E estará confirmando assim esta verdade, elementar hoje em matéria de educação, que é, na expressão feliz do nosso Ruy: a inseparabilidade do espírito e do corpo na formação da inteligência e dos costumes humanos.

Oitava reunião mensal de 1944

"Os Estados Unidos enfrentam os problemas do após-guerra"

Com a colaboração do Prof. Hernane Tavares de Sá, da Universidade de São Paulo, realizou a D.A. do D.A.S.P. a oitava reunião mensal do corrente ano. Pronunciou Sua Senhoria a conferência-tema da reunião, que subordinou ao título "Os Estados Unidos enfrentam os problemas do após-guerra" e cujo teor transcrevemos a seguir:

"O que mais impressiona quem visita os EE. UU. hoje é que a opinião pública e as elites intelectuais estão muito mais preocupadas com o após-guerra do que com a guerra. E é justo e animador que assim seja. A derrota militar do eixo já se está consumando; são os problemas de reorganização política, econômica e social do mundo que hoje avultam. Os EE. UU. vão ter que enfrentar problemas muito sérios nesses três setores durante o período que se seguirá ao colapso militar da Alemanha e do Japão.

As considerações que se seguem são produto de uma estadia de dois anos e tanto nos EE. UU., desde os dias que se seguiram ao ataque de Pearl Harbour até fins do mês passado. Durante este período, tive oportunidade de visitar 75 das grandes universidades norte-americanas em 38 Estados, e de ouvir sobre esses problemas líderes do pensamento norte-americano. Em Washington, procurei apreender o que se pensava nos meios governamentais.

Mas talvez a fonte mais fecunda de ensinamentos fôsse a leitura da imprensa norte-americana que, com a liberdade e franqueza que a caracterizam, apresenta tais problemas sobre todos os ângulos possíveis, debatendo-os larga e exaustivamente.

O que vou apresentar a seguir não são de modo nenhum idéias originais minhas, senão um resumo mal feito do pensamento norte-americano e das correntes e diretrizes que êle parece seguir.

Alguns desses problemas, que o país vai enfrentar no após-guerra, são de natureza econômica, política ou social.

A) PROBLEMAS ECONÔMICOS

Dentre os muitos problemas econômicos que preocupam os norte-americanos, no período que se vai iniciar, há dois que convém destacar por sua importância toda especial, um deles de natureza imediata e o outro que se apresentará em toda a sua agudeza dentro de poucos anos.

O problema imediato é a reconversão da indústria dos EE. UU., presentemente dedicada à produção de guerra, para manufatura de produtos de paz.

Reconversão é uma palavra que se ouve e se lê constantemente nos EE. UU. No entanto, não se trata exatamente de fazer com que fábricas de tanques e aviões voltem a fabricar tratores e automóveis, por exemplo. Há um fator novo que é preciso levar em conta — a expansão da indústria norte-americana nos últimos três anos; o aumento de sua capacidade de produção foi de tal monta que, se toda esta capacidade fôr encaminhada para produtos civis, é provável que nem o gigantesco mercado consumidor norte-americano consiga absorvê-la. Isto, apesar de serem muito grandes as necessidades imediatas, devido ao fato de produtos manufaturados, como automóveis, geladeiras, rádios, cuja produção foi interrompida nesses últimos anos, encontrarem por isso mesmo um mercado ávido.

O aspecto fundamental do problema da reconversão industrial é manter empregado todo o operariado do país. Quando a indústria norte-americana começou a ser mobilizada para a guerra, ela foi absorvendo gradativamente os milhões de desempregados que havia em 1940, a tal ponto que em fins de 1942 havia desaparecido o problema do desemprego. E' claro, pois, que a reconversão não pode significar a volta às condições de 1940. E' preciso que não volte o problema dos desempregados, pois seria uma ironia desanimadora que só o estado de guerra pudesse dar trabalho a toda a população de um país. Êste é, aliás, um problema que se apresenta também

para a Grã-Bretanha e os países industrializados da Europa.

Esta questão central se complica pelo fato de que a produção de guerra norte-americana não somente absorveu todos os desempregados, como também criou trabalho para milhões de novos operários — as mulheres. Para dar um exemplo apenas, a indústria de aviação, que antes da guerra empregava apenas algumas centenas de milhares de pessoas, das quais nem dez por cento eram mulheres, hoje dá trabalho a vários milhões de operários — e mais da metade são do sexo feminino. Êste exemplo se multiplica em quase todos os setores da produção industrial. Que irá acontecer quando onze milhões de soldados forem desmobilizados e procurarem emprego? As mulheres voltarão ao lar, abrirão mão de salários altos que lhes proporcionaram um novo padrão de vida e uma nova independência econômica?

O segundo problema econômico que quero mencionar não tem uma premência tão imediata, mas terá repercussões de alcance mundial. E' o problema do esgotamento iminente, nos EE. UU., de matérias primas essenciais e vitais para a economia de uma nação industrializada.

O norte-americano médio, consciente das riquezas naturais de seu solo e sub-solo, acreditava que os EE. UU. produziam mais ou menos tudo aquilo de que necessitavam. As conquistas japonesas na Ásia e no Pacífico vieram mostrar que certos produtos importantes só existiam em quantidade suficiente em regiões longínquas do globo: foi o caso da borracha, do estanho e do quinino, para tomar apenas três exemplos. Reconhecendo o perigo, os EE. UU. enfrentaram-no com energia e determinação e conseguiram resolvê-lo, já pela criação e desenvolvimento de produtos sintéticos, no país, já pela expansão da produção latino-americana de tais matérias primas.

Mas, há algo mais grave. Os EE. UU., com a maior indústria siderúrgica e a maior indústria de derivados do petróleo do mundo, estão em vésperas de ver esgotadas suas jazidas de minério de ferro e seus poços de petróleo.

No caso do ferro, a quase totalidade de minério de alto teor vem das jazidas de Mesabi, no Estado de Minnesota; uma pequena percentagem vem das jazidas da região de Birmingham, no Estado de Alabama. Calcula-se que o Mesabi Range estará esgotado nos próximos dez anos, no ritmo atual de exploração. Muito breve, os EE. UU. terão que importar do estrangeiro enorme quantidade de minério, para uma produção de aço que mesmo em tempo de paz era da ordem de cem milhões de toneladas. Êste é um fato importante para o Brasil, que possui vinte três por cento das reservas mundiais conhecidas de minério de ferro — todo êle de alto teor. Poderíamos trocar nosso minério pelo equipamento e instalação, em grande escala, de nossa indústria siderúrgica, pedra fundamental da grande potência industrial que deverá ser o Brasil ainda na nossa geração.

O petróleo é, junto com o ferro e o carvão, um dos três elementos básicos para o poderio industrial. Os EE. UU. sempre produziram mais derivados do petróleo do que o resto do mundo. Mas a guerra veio aumentar de tal modo o consumo de óleo pesado e, sobretudo, de gasolina, que as reservas conhecidas de petróleo naquele

país acham-se ameaçadas de esgotamento no período de uma geração. O grito de alarma já foi dado e o problema vem sendo intensamente estudado e debatido. Uma consequência interessante é o interesse que o Governo e a indústria petrolífera norte-americanos vêm tomando pelas jazidas do Oriente Próximo. Fala-se mesmo na construção, por capitais norte-americanos, de um oleoduto que venha trazer o petróleo daquelas regiões a um porto do Mediterrâneo oriental.

Um significado importante desses novos fatos econômicos é que eles vêm mostrar à opinião pública norte-americana que o isolacionismo econômico norte-americano é tão impossível hoje em dia quanto o isolacionismo político, e que o comércio exterior virá desempenhar um papel cada vez mais importante na vida do país.

B) PROBLEMAS POLÍTICOS

O observador estrangeiro que procura compreender a orientação e as tendências da opinião pública norte-americana, em questões de política internacional, depara com um paradoxo inicial. E' o de um país que, militarmente e economicamente, é indiscutivelmente a primeira potência mundial, enquanto que psicologicamente ainda guarda muito de uma mentalidade provinciana, um pouco avessa e desconfiada de tudo que implique relações íntimas com outros países na esfera política.

Este provincianismo e desconfiança tem fundamentos históricos. Os EE. UU. foram fundados e mais tarde povoados por homens que fugiam à Europa e cortaram com alegria e desafogo todos os laços que os prendiam às intrigas e subtilidades políticas e diplomáticas do Velho Mundo. O testamento político de George Washington (*Farewell Address*) aconselha os norte-americanos a evitarem alianças e ligações íntimas com países estrangeiros ("No foreign entanglements"). A Constituição determina que todo tratado com país estrangeiro necessita ser ratificado por dois terços do Senado — órgão político que sempre mostrou grande relutância e cuidado ao fazer tais ratificações. Isolados das tormentas e convulsões européias por um oceano, preocupados e entregues à construção de um grande país e de uma grande civilização, bastando-se ou acreditando bastar-se a si próprios no terreno econômico, — os norte-americanos não tinham mais que um interesse sentimental e acadêmico em questões internacionais.

Esta guerra veio mudar radicalmente a situação. Em três anos, os EE. UU. converteram-se de uma nação desarmada e pacífica na maior potência militar do globo. Seus soldados lutaram ou lutam em frentes de batalha que se estendem por quatro continentes e pelos cinco oceanos. Esteados nesse poderio militar gigantesco, a atitude dos EE. UU. terá uma influência decisiva em todas as decisões que forem tomadas no período de após-guerra, interessando praticamente a todas as nações.

Mas, se os EE. UU. provaram que podiam se transformar em três anos na maior potência militar mundial, os próprios norte-americanos sabem que não é possível, em espaço tão curto, educar a opinião pública em assuntos internacionais. Seus dirigentes e líderes intelectuais queixam-se dessa carência. WALTER LIPPMANN, em seu livro sobre política exterior dos EE. UU., ressalta a falta

de diretrizes constantes, tais como as tem tido a Grã-Bretanha, por exemplo.

Mas, no entanto, um esforço gigantesco vem sendo feito para educar a opinião pública em assuntos internacionais e pôr em equação os muitos problemas que se vão apresentar no período de após-guerra. Uma das coisas que mais me impressionaram nos EE. UU. foi o interesse crescente por questões internacionais e os debates que se travam na imprensa, no rádio, nas universidades, e nas associações femininas. Para dar um exemplo entre muitos, a Universidade de Chicago, uma das grandes universidades do país, realiza semanalmente um programa de rádio "Chicago Round Table", que é irradiado para todo o país e escutado por milhões. Nesse programa, são debatidos problemas internacionais por professores especializados e autoridades no assunto que são convidadas a também participar dele. O padrão intelectual dessas discussões é muito alto e sua função educadora importante.

C) PROBLEMAS SOCIAIS

O período de após-guerra vai focalizar com grande agudeza os problemas sociais, os mais sérios nos EE. UU. Já me referi acima, ligeiramente, à questão das novas condições econômicas criadas pelo esforço de guerra para as mulheres. Algumas palavras sobre dois problemas agudos — o problema racial e o do divórcio psicológico entre soldados e civis.

O problema racial nos EE. UU. é antes que mais o problema dos negros, vindo a seguir o dos mexicanos e dos judeus. Mas é o problema das relações cada vez mais difíceis entre negros e brancos o que mais preocupa os líderes do pensamento americano. Incidentes como os choques raciais em Detroit e a recente greve dos empregados em transporte em Filadelfia são sintomas de uma situação para a qual é difícil ver-se solução. A contradição entre os princípios democráticos em que está fundado o país e a negação desses princípios para 13 milhões de seus habitantes, é um doloroso problema de consciência para muitos norte-americanos. E' preciso que se diga que o problema preocupa cada vez mais a opinião pública do país, que já se tem feito alguma coisa para melhorar as condições econômicas e as oportunidades de educação para os negros. Mas o preconceito psicológico e biológico permanece tão forte que um observador de fora não consegue ver uma solução satisfatória.

Outro problema que deverá avultar muito breve é o divórcio entre a mentalidade dos soldados mobilizados e a dos civis. O civil norte-americano pouco sofreu com a guerra, protegido dos bombardeios pela geografia, e, por um eficientíssimo controle de preços, dos males da inflação. O aumento dos salários de um modo geral acompanhou o aumento do custo de vida e em muitos casos se adiantou a ele. Pode-se dizer, que, de um modo geral, a situação econômica da população civil não sofreu com a guerra. Enquanto isso, milhões de soldados, nas frentes de combate e em guarnições espalhadas por todos os cantos do mundo, viviam de seu soldo. Ao serem desmobilizados, reclamarão eles na estrutura econômica do país o lugar que lhes toca pelos sacrifícios de boa vontade consentidos. A reintegração na vida econômica do país, de onze milhões de cidadãos, não será um problema fácil de se resolver.

CONCLUSÃO

Por outro lado, existem organismos técnicos especializados acima apontados, há, no entanto, um fator que permite que sua solução seja encarada com otimismo. É o fato desses problemas estarem desde já sendo postos em equação. Seu debate franco e minucioso na imprensa, no rádio, nas universidades, faz com que pouco a pouco a população inteira se vá pondo ao par e procurando soluções acertadas.

Por outro lado, existem organismos técnicos especializados cuja função única é fazer o estudo científico, frio e objetivo, desses problemas, e fazer conhecer suas conclusões ao Governo e à opinião pública. É o que acontece no setor econômico, por exemplo, com as comissões de planejamento, tais como a *National Planning Association*, cuja função é pôr em equação e antecipar a solução de problemas econômicos que vêm surgindo.

É o que se passa, no setor político e social, com os departamentos de ciências políticas, e sociais das grandes universidades, que não se dedicam à especulação e ao espírito acadêmico abstrato, mas antes procuram estudar e propor soluções para problemas políticos e sociais de interesse imediato para a nação."

*

* *

Como primeiro debatedor falou o Sr. Océlio de Medeiros, Técnico de Organização do D.A.S.P. :

"Além do desejo de travar um contacto mais íntimo com o Dr. Hernane Tavares de Sá, a quem comecei a admirar através de honrosas referências de alguns de seus colegas de estágio nos EE. UU.; do de favorecer-me da possibilidade de lidar com auditório tão selecionado e, por isto mesmo, de julgamentos tão controvertidos, tendo em vista, sobretudo, a diversidade de especialização de seus elementos; e, ainda, do de aproveitar um dos raros momentos propícios à agitação de estudos de que nos temos bastante descurado, quais sejam os dos fenômenos que constituem, por assim dizer, uma espécie de síndrome do estado de desorganização que se seguirá ao advento da paz; — só o reconhecimento à distinção da D.A. do D.A.S.P. me faz debater a presente palestra.

Isto se explica porque, ao ser convidado, na quarta-feira, para discutir uma exposição que versaria sobre a *administração local*, vi-me surpreendido, na sexta, com um tema completamente oposto: *problemas do após guerra*...

Por outro lado, e desde que a lógica está, no momento, entre nós, como "... E o vento levou" em determinada época, isto é, em moda, a narrativa do expositor me permite chegar às seguintes ilações :

a) tratando-se de considerações objetivas sobre problemas econômicos, políticos e sociais de após-guerra, devidas a impressões colhidas durante a permanência do expositor nos EE. UU., fácil é deduzir, à primeira vista, que só uma pessoa recentemente chegada desse país, como

o Prof. Rubens de Siqueira, por exemplo, poderia debater, mais seguramente, o noticiário feito, sem que isso implique, de minha parte, acusar de improbidade as reportagens, os tópicos e até mesmo os poucos livros que sobre tais problemas nos têm chegado;

b) a palestra contém observações de um viajor, na sua perambulação por "75 das grandes universidades norte-americanas de 38 Estados" e, por isto mesmo, não pode deixar de constituir uma visão global das preocupações, das insônias, dos trabalhos, do interesse e do entusiasmo de *Tio Sam* em atalhar e destruir, através de uma segura obra de previsão política, administrativa e econômica, todos os males que se definirão logo após o momento em que os nazi-fascistas forem considerados oficialmente em estado de putrefação. Não há, por isto mesmo, na miscelânea dos flagrantes, aspectos profundos que possam ser de fato debatidos, sem prejuízo de incorrer em generalidades e considerando ainda, fundamentalmente, que os acontecimentos passados em revista, em sua quase totalidade, não são do desconhecimento do meio;

c) não tendo, na palestra, tratado especificamente do caso brasileiro, isto é, daquilo que o Estado Nacional Brasileiro deveria fazer (através de órgãos especialmente criados, com o fim de considerar a situação econômica, política e social em face da paz que estamos ajudando a ganhar), é bem provável que o ilustre expositor, com invejável habilidade e recomendável prudência, deseje ressaltar a indiferença oficial nesse sentido, ou provocar, da parte dos debatedores, cusada tentativa do confronto e crítica, principalmente considerando-se a sua longa ausência do Brasil.

Além de tudo, a ordem de grupamento dos problemas, para efeito de métodos de exposição, apresenta um conteúdo bastante restrito, sem se levar em conta que a prioridade está também em função do observador, tanto assim que, para um técnico de educação, nenhum problema seria mais importante que o da reeducação da juventude e da infância.

Seria preferível abordar exclusivamente o plano de reconversão, porque daí partem, na realidade, os problemas fundamentais do após-guerra: os EE. UU., conforme aconselharam aos ingleses, mudarão os seus métodos de comércio exterior e expansionismo industrial? Por outro lado, desde que novas formas de organização foram experimentadas, de que é exemplo o sistema Kaiser, em que situação ficarão os produtores e o proletariado norte-americanos, sob o efeito das novas idéias que concebem o desemprego, a concentração da riqueza, a desigualdade de classes e o imperialismo econômico como fenômenos típicos do que os publicistas e sociólogos chamam de Terceiro Estado?

Seja como fôr, o expositor afirmou, de início, que "o que mais impressiona quem visita os EE. UU. hoje é que a opinião pública e as elites intelectuais estão muito mais preocupadas com o após-guerra do que com a guerra". Aludiu, a seguir, ao papel desempenhado pela liberdade da palavra no debate desses problemas, sendo a leitura da imprensa livre a fonte mais fecunda de ensinamentos e o rádio e as organizações universitárias, do mesmo modo que os organismos técnicos especializados do pró-

prio Governo, os principais veículos de agitação das idéias.

A meu ver, não se trata apenas de uma preocupação das elites intelectuais e da opinião pública, sem dúvida alguma ainda lembrados das decorrências dolorosas da guerra passada, quando inúmeras pessoas, inclusive ex-combatentes, foram obrigados a vender maçãs nas esquinas: trata-se ainda de um fenômeno de organização do próprio Estado Americano, pois só assim lhe seria possível, graças às pesquisas de seus técnicos e órgãos especializados, proporcionar à nação os preventivos e antidotos necessários a vencer os males do futuro. E' o que se deve, em grande parte, a BERNARD BARUCH, numa confirmação de PFIFFNER, quando este afirma que já não se pode admitir como impossível a experiência controlada na ciência política.

O fato, com relação às elites, teve também a sua repetição entre nós, sem encontrar, porém, o merecido eco. Lembro-me, por exemplo, entre outros jornalistas e escritores, de OSÓRIO BORBA, êsse agitador de idéias, que do canto angustiado de seu jornal tantas vezes tem-se insurgido contra dogmas e frases de efeito já sem razão de ser, porquanto as perspectivas de mudança das condições do mundo aconselham de fato uma profunda revisão de pensamento.

Não quero me referir aqui ao velho problema dos negros, dos imigrantes filipinos e trabalhadores mexicanos, cuja situação tem colocado em controvérsias os princípios fundamentais da organização política dos Estados Unidos, os quais, reconhecendo, por exemplo, a União Soviética como uma das primeiras potências do mundo moderno, já não podem viver apegados ao fetichismo de velhos textos, apesar de todo o seu significado histórico.

As idéias de GOBINEAU e HOUSTON CHAMBERLAIN, que muito contribuíram para criar as políticas nacionalistas baseadas na superioridade racial dos grupos, e mesmo as de ALEXIS CARREL a respeito (ao explicar que a separação da população de um país livre em diferentes classes não se deve nem a sortes nem a convenções sociais, mas a sólidas bases biológicas), podem encontrar revisão na seqüência dos próprios fatos da guerra. Assim, quem sabe se o problema dos negros, como o dos filipinos e o dos mexicanos, não encontrará solução automática, nessa mesma seqüência?

HAROLD LASKI, no seu estudo sobre o Estado Nacional Moderno, teve de certo modo certa primazia na antevisão dos problemas de post-guerra, ao colocar o nacionalismo em frente ao direito, entendido este fora de qualquer conceito místico, ético e transcendental. Mas é preciso considerar ainda uma série de realidades que, equacionadas em confronto, permitem certa meditação sobre as conveniências do mundo futuro: a descentralização antepondo-se à centralização como imperativo de liberdades e bem estar; as tendências do Estado transpessoalista ou de cultura, antepondo-se aos fundamentos do Estado individualista e super-individualista, um repousando no sistema de economia liberal, já passadista, e outro no princípio da supremacia das elites de mando, ambos conduzindo ao Estado cosmopolita e ao dogma da soberania, já revisto pelo Direito Público Moderno; as trans-

formações do Estado Federal, sua decadência ou evolução para a forma confederada, pela primeira vez experimentada com êxito sob bases econômicas e não apenas de defesa externa, dentro das conveniências da descentralização e da economia associada; etc.

Para concluir, volto ao item c, na apreciação que fiz à palestra que acabamos de aplaudir, e, dêsse modo, não posso deixar de reconhecer que as considerações do Dr. Hernane Tavares de Sá muito serviram para acentuar o pouco que temos feito, na previsão e tratamento dos problemas de após-guerra, ao contrário dos EE. UU., embora sendo o Brasil parte dessa mesma guerra que não assegurará a vitória apenas de norte-americanos e ingleses, mas igualmente de soviéticos e chineses, motivo por que não podemos deixar de admitir a providência de males cujos remédios ainda não puderam ser, entre nós, devidamente pesquisados: a desorganização das prefeituras rurais e dos centros produtores de matéria-prima, conforme eu mesmo tive oportunidade de tratar em recente artigo na *Revista do Serviço Público* e em trabalho dirigido a certos homens da Amazônia, exaltados pela situação de uma economia fictícia devida ao repovoamento dos seringais, à revalorização dos principais produtos de exportação e aos saldos anormais na balança comercial, o retraimento das indústrias brasileiras dos mercados conquistados durante a guerra, caso volte um regime de maior competição, em virtude do plano de reconversão das indústrias das principais potências; custo de vida; salário e todos êsses males criados pela inflação; etc.

E' o que tinha a dizer, numa tentativa de debate das considerações do expositor, a que, ao concluir, rendo os meus protestos de admiração e apreço."

*

* *

Debateu em seguida a conferência o Sr. Rubens de Siqueira, Técnico de Administração do D.A.S.P., que disse:

"Não se pode negar a grande oportunidade da conferência que acabamos de ouvir. Para nós, brasileiros, o assunto tratado — problemas do após-guerra — tem especial significação, de vez que nos faz lembrar que dêle ainda não nos lembramos. Pensamos mesmo que o Dr. Tavares de Sá, culto e inteligente, quis agir à maneira de Machado de Assis, i.é., não atacou diretamente grande falha nossa mas deixou-a contida nas entrelinhas... e isso representa, a nosso ver, o maior mérito da conferência.

Agora, o debate propriamente dito, que, de acôrdo com as condições estabelecidas na Portaria n.º 1.561-41, poderá constituir apenas pedido de esclarecimento de certos tópicos da conferência-tema, poderá ser uma contestação formal e justificada de afirmações feitas, ou, ainda, significar a maneira pessoal do debatedor encarar o assunto focalizado. E' de praxe, também, a complementação do assunto, por parte do debatedor, para diminuir a angústia do tempo a que está sujeito o conferencista.

Começaremos por solicitar alguns esclarecimentos, para afastar dúvidas que, no bom sentido da palavra, nos trouxe o conferencista.

a) Como conciliaria o Dr. Tavares de Sá, na parte referente a assuntos econômicos, as duas seguintes afirmativas :

I — Os EE. UU., com a maior indústria siderúrgica e a maior indústria de derivados do petróleo do mundo, estão em vésperas de ver esgotadas suas jazidas de minério de ferro e seus poços de petróleo” e

II — “... as reservas conhecidas de petróleo naquele país acham-se ameaçadas de esgotamento no período de uma geração” ?

Justificativas dessa nossa primeira dúvida : — Não somos nem temos pretensões a economista. Pelo que havíamos lido, quer em jornais, quer em revistas americanas (*New York Times* e *Fortune*), antes da conferência e, depois, por causa da conferência, aprendemos que as reservas petrolíferas conhecidas, nos EE. UU., caso o mesmo ritmo de consumo continue, deverão ficar esgotadas num período entre 15-18 anos aproximadamente. O *Bureau of Mines*, pelo menos, assim deixa entrever e RALPH J. WATKINS, *Assistant Director*, e WILBERT G. FRITZ, *Principal Economist*, do “National Resources Planning Board”, no quadro 2, estampado no conhecido *Planning for America* de GALLOWAY e associados, à pág. 130, também o fazem. V. S., Dr. Sá, com sua expressão “em vésperas” afirma a mesma coisa.

Geração, porém, V. S. que é médico e biologista, bem melhor do que nós sabe que o seu conceito está intimamente ligado ao de índice de duração de vida de um país. Em países de índices inferiores (Brasil, China, Índia, por exemplo), uma geração consta de 30 a 33 anos, se não nos enganamos. Nos EE. UU., o período de uma geração é superior a 60 anos. V. S., Dr. Sá, com a sua expressão “esgotamento no período de uma geração”, i.é., mais de 60 anos, deu lugar à nossa dúvida, muito natural, como se depreende das considerações feitas.

Até ler a interessante conferência de V. S., estávamos nós convencido, burguês médio que se preocupa apenas superficialmente com as questões econômicas do mundo, de que a produção de aço dos EE. UU. durante a guerra, só atingiria os cem milhões de toneladas a partir de 1943-1944.

V. S., porém, afirma *literalmente* “uma produção de aço que mesmo em tempo de paz era da ordem de cem milhões de toneladas”.

Desejávamos pois, que V. S. nos esclarecesse essa segunda dúvida, quais as fontes em que se baseou para emitir tal opinião, porque os dados que aqui trazemos (*Fortune*, August, 1941, pág. 66, e os volumes de 1940, 41 e 43 do “The Statesman’s Year Book”, editados por M. Epstein) confirmam o nosso conhecimento anterior.

Pedimos ao espírito esclarecido e esportivo do conferencista que nos perdôe a ingenuidade, reconhecemos,

das questões apresentadas, lembrando, todavia, que já confessamos não nos dedicarmos ao estudo de questões econômicas, o que não acontece, porém, com V. S., que aqui as veio focalizar e debater.

Terminada a primeira parte do nosso debate — pedido de esclarecimento de certos tópicos da conferência — passamos agora à segunda, que significa apenas a maneira pessoal do debatedor encarar a conferência, nada mais, em virtude de não termos contestações formais para as afirmações feitas.

V. S. relacionou, e o fez com grande felicidade e brilho invulgar, alguns dos problemas que os EE. UU. deverão enfrentar no após-guerra.

“Os EE. UU. enfrentam os problemas do após-guerra” é, porém, o título da conferência. Julgamos que um título mais modesto no conteúdo, não na extensão, como, por exemplo, “Impressões sobre alguns problemas que os EE. UU. deverão enfrentar no após-guerra”, seria mais consentâneo à exposição feita por V. S. Gostaríamos de ouvir a opinião do conferencista sobre essa maneira pessoal nossa, relativa à discordância entre o título e o conteúdo da palestra.

Deixando de lado o nosso papel de “amigo do contra”, iremos agora complementar o tema, dizendo algo sobre como os EE. UU. estão enfrentando o problema social da reintegração na vida econômica do país de onze milhões de cidadãos.

A “American Academy of Political and Social Science”, pelos seus excelentes “Annals”, cuidou, em maio de 1943, do problema de “Our servicemen and economic security”.

Em dois excelentes artigos sobre reemprego, ROBERT P. CRECHT e CHARLES L. JAMISON, nos mostram o que se fez e o que se está fazendo, bem como as grandes falhas que o “planning” apresenta.

As bases estatutárias do reemprego e outros benefícios estão contidas no *Selective Service Act* de setembro de 1940, com modificações em agosto de 1941, e na *National Guard and Reserve Corps Joint Resolution*, de agosto de 1940.

Em síntese, podemos dizer que essa legislação cobre diretamente todos os empregados permanentes do governo dos EE. UU. e da indústria privada e, através de sua sã moral e da pressão pública, atinge indiretamente os empregados de qualquer Estado ou suas sub-divisões políticas.

A legislação estipula que todos os empregados, exceção feita para os que exercem uma “posição temporária”, devem ser reempregados ou em sua antiga situação ou em posição equivalente (“to a position of like seniority, status and pay”) desde que se prove :

a) que eles receberam um certificado de serviço satisfatório nas forças armadas;

- b) que eles estão ainda qualificados para retomar os deveres constantes de sua antiga situação;
- c) que eles solicitaram reemprego dentro de 40 dias, após baixa do serviço ativo do exército; e
- d) que circunstâncias afetando o empregador, a este impeçam de aceitar o antigo empregado.

Houve, assim, um verdadeiro "planning" — criticável, aliás, diga-se de passagem, em alguns dos seus aspectos — para readaptar o soldado-civil à sua vida civil, social e economicamente falando.

Cuida-se, agora, com estudos críticos profundos sobre a matéria, tentar obviar as falhas que o plano apresenta.

Queremos, finalizando, agradecer ao conferencista, pela grande atualidade dos assuntos que soube relacionar, o ensêjo que nos deu de rever matéria tão interessante e, ao mesmo tempo, dirigindo-nos ao seu "fairplay", solicitar mil perdões por ter sido, durante algum tempo, "amigo da onça."

*

* *

No imprevisto que se seguiu ao segundo debatedor, o Prof. Tavares de Sá respondeu às objeções feitas e esclareceu os tópicos de seu trabalho que suscitaram dúvidas aos comentadores.

Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil

1.^a PARTE

Panorama geral anterior a 1930

Capítulo VII

D. PEDRO II — MATURIDADE

A maioria de D. Pedro II proclamada em 1840, quando o Imperador não completara ainda 15 anos de idade, estava longe de coincidir com a maturidade de espírito do monarca e nada mais significava do que um hábil golpe parlamentar desfechado pelos liberais, saudosos do poder, contra a força conservadora do futuro Marquês de Olinda, então Regente do Império.

O Imperador, dotado embora das excepcionais qualidades que mais tarde iria demonstrar ao país, era ainda uma criança tímida e retraída e provavelmente teria consentido num longo predomínio do Partido Liberal se não tivesse junto a si a figura de Aureliano Coutinho, cuja influência foi decisiva nos primeiros anos da Maioridade e cujos ensinamentos políticos parece terem calado fundo no espírito do jovem Príncipe reinante e o acompanharam, no correr dos tempos, em todos os seus atos governamentais.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, futuro Visconde de Sepetiba, desfrutava, na época, de imensa influência social. Seu salão era o primeiro da Corte e nos seus saraus foram, por vezes, resolvidos os mais sérios problemas do Império. A destituição de José Bonifácio da Tutoria Imperial e a nomeação do Marquês de Itanhaém para substituí-lo, foram, como já vimos (1), assinadas num desses saraus, quando Aureliano Coutinho ocupava a pasta da Justiça, em dezembro de 1833.

Politicamente, Aureliano não se filiava a nenhum dos partidos militantes. Pertencia, por certo, ao pequeno grupo que vivia na *entourage* do Imperador. Essa "facção" estava longe, porém, de constituir um partido.

Formado o Ministério da Maioridade, todo composto de elementos liberais, à exceção de Aureliano (2), e substituído esse Ministério, em 1841, por outro, inteiramente conservador, nele foi mantido o futuro Visconde de Sepetiba, que só em 1843 foi também dispensado, com os demais ministros, indo ocupar no Senado a cadeira para a qual o Imperador o escolhera meses atrás.

"Aureliano (Sepetiba), com o seu pequeno grupo, chamado a *facção áulica*, teve a habilidade de insinuar-se no espírito do jovem monarca, e de servir-se dessa circunstância para afastá-lo de toda pressão partidária, tanto dos liberais como dos conservadores. Não se pode dizer que o tenha isolado completamente dos partidos, nem seria possível dentro da organização política do Império; mas colocou-o a salvo das intrigas partidárias, e foi essa a grande obra patriótica de Aureliano. Defendendo o Soberano jovem e inexperiente que era ainda D. Pedro II, do *contrôle* que os partidos porfiavam exercer sobre ele, Aureliano defendia por igual o Trono e a Constituição, ou melhor, o regime" (3).

E' possível e mesmo provável que, nessa obra de resultados tão proveitosos para o Império, Aureliano trabalhasse também *pro domo sua*. De qualquer forma, seus ensinamentos encontraram terreno dos mais propícios na personalidade em formação do jovem Soberano.

Na realidade, D. Pedro II jamais se inclinou por qualquer dos partidos que disputavam o poder. Exerceu sempre as funções majestáticas mantendo-se equidistante dos Liberais e Conservadores, limitando-se a solucionar as crises que surgiam.

"A política, porém, é deixada aos políticos. O partidarismo, aos partidos. E' uma atitude essa que o caracteriza desde os primeiros até os últimos dias do

(1) Capítulo V destas "Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil".

(2) Ver Capítulo VI destas "Notas".

(3) HEITOR LIRA — *História de Dom Pedro II* — Cia. Editora Nacional, 1938, Vol. 2.^o, pág. 498.

Reinado. Não é político. Não quer ser político. Não dá apoio nem simpatia a nenhum dos partidos. Não quer ter nem tem preferências. O partido conservador que, por sua própria finalidade, deveria estar mais identificado com os interesses do trono do que o partido liberal, não é por isso melhor contemplado nem mais bem acolhido pelo Monarca. Trata os dois no mesmo pé de igualdade. Suas simpatias ou antipatias vão indistintamente para os dois partidos. Faz timbre em governar e de fato governa com um e outro. Acolhe com a mesma atenção os homens de ambos os campos. Não lhes dá preferências, nem de ordem pessoal nem de ordem política. É uma decisão em que se firma desde quando se desembaraça de Aureliano e sua camarilha, e passa a governar por si, até o último dia, a última hora do Reinado. Não tem nem quer ter amigos nos dois partidos. Põe sua amizade a salvo de qualquer facciosismo" (4).

É com a autoridade moral que essa atitude lhe assegurava, que o Imperador, depois de já ter criado em 1847 a Presidência do Conselho, a fim de tirar de si a responsabilidade da escolha dos ministros, resolve apelar, em 1853, para uma trégua entre os partidos, de que resultasse um governo de união nacional, tão necessário à administração e ao progresso do país.

O homem chamado para empreender e levar a termo essa grande tarefa foi Honório Hermeto Carneiro Leão, então Visconde e futuro Marquês do Paraná.

O Gabinete por ele formado, a 6 de setembro de 1853, que ficou conhecido como o da *Conciliação*, era inicialmente formado da seguinte maneira:

Presidência do Conselho e Fazenda — Honório Hermeto Carneiro Leão, Visconde e depois Marquês do Paraná;

Império — Luiz Pedreira do Couto Ferraz (futuro Barão, depois Visconde do Bom Retiro);

Justiça — José Tomaz Nabuco de Araújo;

Estrangeiros — Antônio Paulino Limpo de Abreu, logo depois Visconde de Abaeté;

Guerra — General Pedro de Alcântara Bellegarde;

Marinha — General Pedro de Alcântara Bellegarde, interinamente, até 15 de dezembro do mesmo ano, quando foi nomeado José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco.

Em 14 de junho de 1855, Paranhos cedia a pasta da Marinha a João Maurício Wanderley, futuro Barão de Cotegipe, passando-se para a pasta dos Estrangeiros, em substituição a Limpo de Abreu, que se exonerara. Na mesma data, o General Bellegarde era substituído na pasta da Guerra por Luiz Alves de Lima, então Marquês e depois Duque de Caxias, o qual, por morte do Marquês do Paraná, ocorrida em setembro de 1856, assumiu a Presidência do Conselho.

Do discurso com que o Visconde do Paraná apresentou ao Senado a política do Governo, destacamos os seguintes trechos:

"É verdade que pelo que toca à política interna, pertencemos à opinião que se tem apelidado *conservadora*; porém essa opinião, tal qual eu e meus nobres colegas a professamos, não exclui o progresso; pelo contrário, entendemos que não há boa conservação sem que haja também progresso.

Entendemos, pois, que devemos procurar melhoramentos, não só materiais, mas também intelectuais e morais. Propomo-nos a organizar a instrução pública primária e secundária e superior.....

Pelo que toca aos melhoramentos materiais, ocuparão a nossa particular atenção as vias de comunicação e a navegação dos nossos rios" (5).

Sobre a instrução, que o Ministério se propunha organizar, cumpre assinalar que viera de ser reorganizada em 1851, pelo futuro Barão do Bom Retiro, em escolas de 1.º e 2.º grau. A lei cominava, então, multas de vinte a cem mil réis, dobradas em caso de reincidência, aos pais, tutores e curadores que mantivessem sob sua guarda crianças maiores de 7 anos, sem incapacidade física ou mental, e não as fizessem frequentar aulas primárias.

No tocante às vias de comunicação, a que o Ministério prometia dedicar "particular atenção", inaugurava-se, já a 30 de abril de 1854, a Estrada de Ferro de Mauá, a primeira construída no Brasil, por iniciativa e esforços de Irineu Evangelista de Souza, que então recebeu o título de Barão e, depois, o de Visconde de Mauá. Essa Estrada ligava o porto de Mauá, situado ao fundo da Baía de Guanabara, à Raiz da Serra, reduzindo a algumas horas o percurso do Rio a Petrópolis, que até então era feito em duas etapas — um

(4) *Idem, ib.*, Vol. I, pág. 331/332.

(5) *Jornal do Comércio*, de 11 de setembro de 1853 — Rio de Janeiro.

dia inteiro em diligência até a Raiz da Serra, pernoite na Fábrica de Pólvora e a escalada da montanha, no dia seguinte, para atingir as primeiras casas da colônia alemã do Major Koeler. Depois da inauguração da Estrada de Ferro, a viagem passou a ser feita por mar até Mauá, de trem até a Raiz da Serra e de diligência daí para Petrópolis.

A 29 de março de 1858 era entregue ao tráfego a Estrada de Ferro D. Pedro II, hoje Central do Brasil. O trecho inicial ia da estação, construída no Campo da Aclamação, a Queimados, na Província do Rio de Janeiro. O Bispo diocesano, D. Manoel do Monte Rodrigues de Araújo, Conde de Irajá, foi quem benzeu a locomotiva da viagem inaugural, em meio ao grande regozijo da população da Capital, entusiasmada com êsse melhoramento. O primeiro diretor dessa estrada, que seria, no futuro, a mais importante do país, foi o Conselheiro Cristiano Benedito Otoni, cuja memória está perpetuada na estátua erigida na praça que ostenta o seu nome, entre a estação D. Pedro II e o Ministério da Guerra.

Em meio à prosperidade que, por tôdas as formas assinalava a época chamada da Conciliação, irrompeu no Rio, no verão de 1855, uma tremenda epidemia de cólera-morbo, enchendo de pânico as famílias da Côrte, as quais, na maioria, fugiram para o interior.

Em face dessa deserção em massa, o Imperador, para dar o exemplo e para infundir calma à Capital, adiou para mais tarde sua subida para Petrópolis, conservando-se, com toda a família, no Paço de São Cristóvão.

"Fêz mais. Com uma atividade desdobrada, só comparável à que desenvolveria alguns anos mais tarde, nos dias apreensivos da guerra do Paraguai, mostrou-se incansável nas visitas aos hospitais, na assistência aos coléricos, nas providências de toda sorte que podiam minorar ou fazer cessar os padecimentos dos desgraçados. Parava seu carro à porta dos hospitais, penetrava nesses focos de epidemia, aproximava-se dos leitos dos coléricos, falava a todos êles, robustecendo a coragem dos fortes, inspirando valor e ânimo aos fracos e enchendo de esperança, de fé e de gratidão os corações dos míseros doentes." (6).

Era, aliás, um hábito havia muito adquirido pelo Imperador, êsse de procurar aproximar-se de todos, inquirindo pessoalmente de tudo. Seus pa-

lácios estavam sempre abertos a quantos desejassem formular um pedido, apresentar uma queixa, alimentar uma esperança. Nas audiências públicas dos sábados, em São Cristóvão, viam-se pessoas de todos os matizes atravessando livremente os corredores, sem a menor coação ou constrangimento. Não havia inscrição prévia para os interessados nessas audiências. Comparecia quem queria e como queria.

"Cada um pode apresentar-se como quiser, de casaca, de uniforme, de blusa, de roupa de trabalho; nem por isso deixa de ser recebido por Sua Majestade. O mais humilde negro, em chinelos ou pés descalços, pode falar ao Soberano" (7).

"Nenhum cerimonial, era só chegar e esperar a sua vez, certo de ser atendido. Cada qual trazia o seu interesse, e dava o seu recado sem vexame, na sua gramática" (8).

"Certa vez, na varanda, falava ao Imperador uma mulher de côr, já idosa, cabeça nua, mãos trêmulas, chale aos ombros, vestida de chita, sapatos e meios usados. Aproximou-se acanhada, dirigiu-se ao Soberano, e no perturbado da exposição deixou cair papéis sem dúvida de apoio à modestíssima pretensão. Apanhou-os o Imperador, restituiu-os, continuou a ouvir por muito tempo, despedindo a suplicante entre sorriso de bondade e gesto de encorajamento, ficando a segurar os documentos que ela lhe confiara" (9).

O Conde d'Ursel, diplomata belga, que esteve entre nós, assim relata uma das audiências públicas do Imperador:

"Era um sábado, dia por assim dizer de audiência pública, porque todo mundo pode falar a Dom Pedro II. Na extremidade de uma comprida galeria, avistei o Imperador, vestido de preto, parando perto de cada pessoa, estendendo muitas vezes a mão e ouvindo sempre com visível atenção o seu interlocutor. Nada mais impressionante do que o espetáculo ao mesmo tempo simples e comovente que eu tinha sob os olhos: havia ali homens de condição bem modesta e vestidos pobremente, que esperavam a vez para submeter, sem intermediário, a sua súplica ao Soberano. O Imperador, com tanto benevolência como dignidade, deixa assim que venham a êle, uma vez por semana, todos aquêles dentre os seus súditos, que pensam ter uma reclamação a fazer ou um favor a solicitar" (10).

O Imperador chamava a essas audiências "receber a minha família brasileira."

(7) B. MOSSÉ — *Dom Pedro II.*

(8) ESCRAGNOLLE DÓRIA — *Reminiscências do palácio de São Cristóvão.*

(9) *Id. ib.*

(10) Comte d'URSEL — *Sud-Amérique.*

(6) HEITOR LIRA, *op. cit.*, vol. I, pág. 371.

Seu interesse se manifestava por todas as cousas, descia a pequenas minúcias, a insignificantes por menores.

"A lista de suas intervenções pessoais no desenvolvimento de nossa civilização, de 1840 a 1889, poderia quase ser feita pelo número de dias decorridos (11).

Já dias depois de proclamada a Maioridade, escrevia o Barão Daiser, Ministro da Áustria no Rio, ao Príncipe de Metternich :

"Ocupa-se muito da parte de governo que lhe toca. Vai quase diariamente à cidade, a cavalo, para visitar os diferentes ramos da administração, que inspeciona com bastante minúcia" (12).

Durante todo o seu longo Reinado, raros foram os dias em que D. Pedro II não saiu para visitar hospitais, quartéis, arsenais, estabelecimentos de ensino, academias, repartições públicas.

"Não eram simples visitas protocolares, como os chefes de Estado costumam em geral fazer, com a mesma indiferença com que vão assistir à inauguração de uma estátua ou ao lançamento de uma pedra fundamental. Eram verdadeiras visitas de inspeção; visitas de utilidade pública. Era raro que se retirasse de alguma delas (quando de lá mesmo não providenciava), sem que no mesmo dia ou no dia seguinte algum de seus Ministros não recebesse, de sua parte, uma observação, uma sugestão, um lembrete, um pedido qualquer de providência, relacionado com a visita imperial, visando sempre o interesse geral ou particular" (13).

Pelo que se depreende da parte final do trecho acima transcrito, essas visitas do Imperador eram realizadas sem nenhum protocolo, sem aviso prévio, com desconhecimento e ausência dos titulares das pastas a que estavam subordinados os órgãos escolhidos para inspeção. Existe, aliás, nos arquivos, principalmente no do Instituto Histórico Brasileiro, uma enorme quantidade de cartas, bilhetes, notas, etc., dirigidas por D. Pedro II a seus ministros e concernentes todas a providências relacionadas com essa assistência pessoal que dedicava às cousas públicas.

Nessas visitas o Imperador via tudo, examinava tudo, queria saber de tudo, tudo queria providen-

ciar. Leia-se, como exemplo da tresdobrada atenção que dava às menores cousas, o seguinte trecho da carta que, a 26 de fevereiro de 1867, em plena guerra do Paraguai, depois de visitar o asilo dos Inválidos da Pátria, chamado Bom Jesus, escreveu a Paranaguá, então Ministro da Guerra :

"As obras do Bom Jesus não mudam de lugar. O engenheiro, consta-me que não vai lá há seis dias. O madeiramento carece de ser examinado. O barroteamento não está bom, assim como o assoalho. Recomende que ladrilhem ou asfalem o pavimento térreo, mas por igual, e de modo que não pereça emplastrado" (14).

Com tal desvêlo pelos mais insignificantes por menores, fácil é imaginar-se a confiança que o povo depositava no monarca e o cuidado com que os ministros procuravam gerir os negócios das pastas que lhes estavam confiadas.

Nos anos que se seguiram à Conciliação iniciava-se o período áureo da existência do Império. Passara o tempo das guerras civis. Firmava-se cada vez mais a paz interna, a ordem civil, a segurança e a liberdade individual.

"A alma é livre em todas as suas confissões, e o cidadão em todos os seus movimentos" (15).

Em 1858, somente os Estados Unidos, a França, a Inglaterra, a Rússia, a Prússia, a Áustria e a Espanha tinham receita superior à do Brasil (16).

Em 1861 foi organizado o Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, por decretos de 16 de fevereiro, sob ns. 2.747 e 2.748, regulando o primeiro a competência do novo Ministério e o segundo organizando a respectiva Secretaria de Estado. O Ministério fôra criado pelo Decreto n.º 1.067, de 28 de julho de 1860, que sancionou uma resolução legislativa nesse sentido e autorizou o Governo a empregar nesse novo sector da administração pública o pessoal necessário, tirado das diversas secretarias de Estado, da Repartição Geral de Terras Públicas e da Diretoria Geral dos Correios (17).

O Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas foi formado por serviços e repartições

(11) JOAQUIM NABUCO — *Agradecimento aos Pernambucanos*.

(12) *Ofício* de 12 de agosto de 1840, cujo original se encontra no "Staatsarchiv" de Viena, in HEITOR LIRA, *op. cit.*, vol. I, pág. 158.

(13) HEITOR LIRA, *op. cit.*, vol. 2.º, pág. 129.

(14) In HEITOR LIRA, *op. cit.*, vol. 2.º, pág. 130.

(15) CHARLES RIBEYROLLES — *Le Brésil pittoresque*.

(16) PEREIRA DA SILVA — *Escritos políticos*.

(17) Estes dados e os que se seguem, concernentes ao Ministério da Agricultura, foram colhidos na *História Administrativa do Brasil*, de MAX FLEIUS, Segunda Edição, págs. 236 e seguintes.

dos Ministérios do Império e da Justiça. Compunha-se a Secretaria de Estado, à época em que foi organizada, de quatro diretorias: Diretoria Central e dos Negócios da Agricultura, Comércio e Indústria; Diretoria das Obras Públicas e Navegação; Diretoria das Terras Públicas e Colonização; e Diretoria dos Correios. O pessoal administrativo dessa Secretaria de Estado constava de um consultor, quatro diretores, seis chefes de secção, nove primeiros oficiais, oito segundos oficiais, nove amanuenses, um porteiro, um ajudante de porteiro, seis contínuos e três correios.

Em 1862, eram os seguintes os órgãos que formavam a estrutura do Ministério da Agricultura,

Comércio e Obras Públicas, além da respectiva Secretaria de Estado: Diretoria Geral dos Correios; Administração do Correio Geral da Côrte e Província do Rio de Janeiro; Inspetoria Geral das Obras Públicas; Administração dos Telégrafos Aéreos da Côrte; Telégrafo Elétrico; Companhia Brasileira dos Paquetes de Vapor; Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional; Imperial Instituto Fluminense de Agricultura; Jardim Botânico; Passeio Público; Companhia de Estrada de Ferro D. Pedro II; Corpo de Bombeiros; Agência Oficial de Colonização; Montepio Geral dos Servidores do Estado.

Fundação Getúlio Vargas

Integra do projeto de Estatutos

Prosseguem ativamente os trabalhos de organização da Fundação Getúlio Vargas — nome dado à entidade cuja criação o Presidente do D.A.S.P. foi autorizado a promover, por força do Decreto-lei n.º 6.693, de 14 de julho de 1944. Esses trabalhos estão a cargo de um grupo de técnicos, sob supervisão e orientação imediata do Sr. Luiz Simões Lopes.

A criação de uma entidade destinada ao estudo e à divulgação dos princípios e métodos da organização racional do trabalho, bem como ao preparo de pessoal qualificado para a administração pública e privada, continua a provocar os mais entusiásticos comentários em todo o país. Sobre esse importante ato do Presidente Getúlio Vargas têm-se manifestado personalidades das mais eminentes do país, tôdas ressaltando o elevado alcance da instituição e o que de sua atuação poderá resultar para o progresso futuro do Brasil. Transcrevemos a seguir, na ordem que foram divulgadas pela imprensa desta capital, as opiniões autorizadas dos Srs.: Ministro João Alberto, Presidente da Fundação Brasil Central; Coronel Jonas Correia, Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal; Helvécio Xavier Lopes, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; e Plínio Cantanhede, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

A OPINIÃO DO MINISTRO JOÃO ALBERTO

“Como é do domínio público, o Chefe do Governo, aprovando uma exposição de motivos do D.A.S.P., assinou, recentemente, dois importantes atos relacionados com a criação, no país, de uma instituição que viesse proporcionar o verdadeiro ambiente de racionalização do trabalho, atendendo, particularmente, ao problema da formação de técnicos no Brasil.

A esse organismo, como uma homenagem especial ao governante que tem sabido olhar as realidades nacionais, encarando os nossos problemas e solucionando-os patrioticamente, convencionou-se dar-lhe a designação de Fundação Getúlio Vargas.

E' desnecessário, quando tôda a imprensa já o fez, ressaltar-se as elevadas finalidades dessa instituição, cujo espírito assenta na questão básica da formação de homens capazes para todos os setores de trabalho, fornecendo à indústria e à administração os técnicos necessários.

Num rápido encontro, na sede da Fundação Brasil Central, o Ministro João Alberto, que tomou parte nos trabalhos da Comissão dos Estatutos da referida instituição, teve oportunidade de externar a sua opinião a respeito, acentuando o alcance da iniciativa e a importância da Fundação Getúlio Vargas.

— Uma organização do mais alto alcance — disse o Ministro João Alberto — e quem conhece as dificuldades para conseguir funcionários hábeis e técnicos experimentados, não pode deixar de levantar os braços para os céus quando surge uma instituição dessa natureza.

E acrescentou:

— Foi, aliás, o próprio tirocinio do serviço público de Luiz Simões Lopes, esse notável organizador que criou

o D.A.S.P., que veio permitir uma concepção da envergadura da Fundação Getúlio Vargas. E eu tenho o maior prazer em colaborar com êle nesse trabalho, que considero dos maiores que se têm feito no Brasil."

(A Noite, 16-8-44)

A PALAVRA DO SECRETÁRIO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA P.D.F.

"O Presidente da República acaba de autorizar o Departamento Administrativo do Serviço Público a promover a criação de uma entidade incumbida de estudar e divulgar as normas da organização racional do trabalho, bem como de preparar pessoal qualificado, quer para a administração pública, quer para as empresas particulares. Grande repercussão tem alcançado essa iniciativa, que vem ao encontro de uma das mais vivas necessidades do Brasil. Representantes de todos os setores de atividade se têm manifestado a respeito, externando a ótima impressão causada pela criação da "Fundação Getúlio Vargas", nome escolhido para a novel entidade, pelos seus organizadores, em homenagem ao ilustre estadista. O Dr. Luiz Simões Lopes, seu idealizador e fundador, tem recebido de todos os pontos do país testemunhos de admiração e solidariedade à sua obra.

O Coronel Jonas Correia, Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, procurado pela nossa reportagem, não escondeu o seu aplauso à iniciativa. Disse-nos o conhecido educador patricio, que tem sob sua responsabilidade o setor educacional da Municipalidade:

— Essa entidade, de tão amplos objetivos, é mais uma prova de que o Brasil se esforça, dinamicamente, para aplicar aos seus problemas o tratamento mais justo e inteligente. Não resta dúvida que o trabalho sistemático, moldado em diretrizes técnicas, é uma necessidade iniludível do grande organismo brasileiro. A "Fundação Getúlio Vargas" será, como o seu programa nos anuncia, uma grande pesquisadora de normas e princípios administrativos, que, postos em movimento, terão como consequência acelerar o rendimento do trabalho nacional, privado ou particular. Sobre o seu intento de formar pessoal qualificado para a mão de obra brasileira, são desnecessários os comentários, tão flagrante é a sua utilidade. A solução encontrada para a estrutura da "Fundação Getúlio Vargas", isto é, a colaboração, no seio da entidade, de órgãos da administração pública, órgãos de caráter autárquico e paraestatal, governos estaduais e municipais, estabelecimentos de economia mista e empresas particulares, parece-me especialmente feliz. O entrosamento das atividades dos poderes públicos e particulares dará à Fundação uma amplitude de ação prometedora de grandes realizações. Além disso, essa harmonia de esforços entre os poderes governamentais e a iniciativa particular, essa atividade nutrida de alto senso de cooperação, é alguma coisa de muito grato aos que acreditam no Brasil uno, operoso, realizador.

— Por tudo isso — disse o Coronel Jonas Correia, findando as suas declarações — dou a todos os que são

responsáveis pelos destinos da "Fundação Getúlio Vargas", o meu aplauso e os meus votos de completo êxito na realização da patriótica iniciativa, que deve abranger todos os Estados."

(Correio da Noite, 21-8-44)

FALA O PRESIDENTE DO I.A.P.E.T.C.

"Sobre a finalidade da Fundação Getúlio Vargas, cuja criação, em recente decreto-lei, acaba de ser autorizada pelo Presidente da República, tivemos oportunidade de ouvir a palavra do Sr. Helvécio Xavier Lopes, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e membro da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Recebendo-nos em seu gabinete de trabalho, o Senhor Helvécio Xavier, interrompendo por momentos suas atividades, começou por nos dizer:

— Os grandes enciclopedistas franceses do século XVIII já haviam reconhecido que entre os maiores males que podem afligir o homem figuram a falta de saúde física e a falta de formação profissional. A doença e a insuficiência do preparo para a vida ativa prejudicam a felicidade humana, conduzindo o indivíduo à miséria. Os governos modernos têm-se preocupado em promover a utilização integral das forças latentes de todos os membros da comunidade nacional. A legislação protetora da higiene pública e a obrigatoriedade de ensino escolar — foram as primeiras medidas tomadas nesse sentido. A evolução industrial da época atual estava, entretanto, a exigir providências mais concretas. O governo brasileiro, sob a inspiração direta do Presidente Getúlio Vargas, não hesitou em dedicar a sua atenção especial aos dois aspectos que tendem a valorizar o homem da nossa terra. A vasta legislação trabalhista e, especialmente, o bem desenvolvido regime de seguro social, visa o reerguimento físico do potencial humano do país. O interesse pela formação técnica do nosso operariado manifestou-se na criação do S.E.N.A.I., na campanha de alfabetização, na instalação de centros e escolas disseminadas por todo o território nacional.

Falta de articulação orgânica

— Faltava, todavia, prossegue, uma articulação orgânica e uma orientação segura. Essas falhas foram, porém, removidas pelo recente decreto-lei n.º 6.693, criando uma entidade destinada ao estudo da organização racional do trabalho e do preparo de pessoal para as administrações pública e privada. O decreto-lei de 14 de julho deste ano fornece os meios e as bases para intensificar e concatenar as medidas em favor do reerguimento educacional que, completando o reerguimento físico das classes trabalhistas empreendido pelo Ministério do Trabalho e as autarquias dele dependentes (Institutos de Previdência, S.A.P.S., etc.), deverá tornar o operário brasileiro não apenas forte e sadio, mas também competente e hábil.

Prememente necessidade nacional

— A nova entidade, continua o Sr. Helvécio Xavier, responde a uma indubitável e premente necessidade nacional. A Constituição de 10 de novembro de 1937, inspirando-se nas realidades brasileiras e procurando corrigir as deficiências do nosso antiquado regime educacional, prescreveu como dever do Estado, contribuir para o estímulo e desenvolvimento da ciência e do ensino, favorecendo ou fundando instituições apropriadas. A norma estabelecida no art. 128 declara “primeiro dever do Estado” o “ensino prevocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas”.

A concretização das promessas constitucionais foi agora iniciada com a criação da entidade prevista no decreto-lei n.º 6.693. Inspirando-se na experiência colhida pelo D.A.S.P., cuja atuação no campo da reforma do Serviço Civil Brasileiro remodelou e rejuvenesceu, democratizando-a, a nossa administração, a nova entidade poderá ser considerada como uma generalização dos princípios daspianos. Terá de preparar, não apenas para a burocracia federal ou estadual, mas para a economia inteira “verdadeiras elites trabalhadoras e profissionais devidamente habilitados ao exercício das várias naturezas de funções existentes no serviço público e nas empresas comerciais e industriais”, como acentuou o Sr. Luiz Simões Lopes, autor do projeto do citado decreto-lei.

Conseqüências da racionalização do trabalho

Prosseguindo, diz-nos mais adiante o Sr. Helvécio Xavier Lopes :

— Graças à racionalização científica do trabalho, melhores métodos de produção poderão ser aplicados. Daí resultará uma apreciável economia no rendimento e uma indubitável melhoria na qualidade do trabalho. Lucrará a nossa jovem indústria, que poderá produzir mais e melhor; o nosso comércio que poderá competir nos mercados estrangeiros; a nossa agricultura que poderá modernizar os seus antiquados métodos de exploração; o nosso nível cultural que, com a elevação do padrão de vida e o conseqüente aumento da capacidade de consumo, poderá ser intensificado; enfim, a estrutura nacional inteira que, graças à congregação dos esforços entre os poderes públicos e organismos particulares, poderá dispor, conforme o exemplo estrangeiro, de uma fundação especial para o desenvolvimento da riqueza pública e particular. O Presidente da República, assinando o Decreto-lei n.º 6.693, autorizou o Presidente do D.A.S.P. a criar uma entidade com o fim de promover a pesquisa para conhecimento objetivo das condições do meio brasileiro no que interessa à organização do trabalho, estudar os métodos de organização racional, desenvolvendo a cultura necessária à sua aplicação; constituir-se em centro de documentação e divulgação de conhecimentos técnicos: planejar a organização de empreendimentos públicos e privados.

O título da nova entidade não foi fixado no decreto-lei. Os estatutos, ora em elaboração, deverão escolhê-lo. Não pode, entretanto, o autor do projeto hesitar um minuto, sequer, na denominação a ser dada à Fundação.

O grande empreendimento que realizará, como podemos afirmar, a felicidade do homem brasileiro, educando-o, chamar-se-á “Fundação Getúlio Vargas”. E a data significativa da sua fundação poderá ser evocada pelos nossos trabalhadores como a queda da Bastilha da ignorância, que se opunha à sua marcha vitoriosa para um futuro iluminado pela educação e cultura.”

(*A Noite*, 1-9-44).

COMO SE EXPRESSOU O PRESIDENTE DO I.A.P.I.

“Está em pleno desenvolvimento entre nós um grande movimento em prol da organização científica do trabalho, que é uma das mais vivas necessidades nacionais.

Foi recentemente autorizada pelo Presidente Vargas, em decreto-lei, a criação de uma entidade destinada a estudar as questões relativas à racionalização do trabalho e a formar pessoal qualificado para a administração pública e particular.

O Sr. Luiz Simões Lopes, Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que é o órgão incumbido dessa importante tarefa, conta com o apoio e a colaboração das mais prestigiosas figuras do mundo administrativo, do comércio e da indústria. A Fundação Getúlio Vargas, nome escolhido para a novel entidade, problemas nacionais.

A respeito, ouvimos a opinião do Dr. Plínio Cantanhede, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Assim se exprimiu o Dr. Plínio Cantanhede, ao ser interrogado pela nossa reportagem : está despertando aplausos de quantos se interessam pelos

— A preparação especializada e o aperfeiçoamento de grandes massas para o desempenho de funções de atividades públicas e privadas e, conseqüentemente, a possibilidade de seleção dos mais aptos para as funções de chefia ou comando, são problemas que entre nós assumem proporções relevantes.

O desenvolvimento do âmbito das atividades do Estado e a evolução natural da nossa economia tornaram o problema da preparação, da seleção e do aperfeiçoamento do elemento humano um dos mais sérios.

Os sucessivos e constantes grandes concursos, que de há alguns anos para cá vêm sendo realizados, parecem revelar que o nosso sistema educacional ainda não atingiu a flexibilidade indispensável para que, além da formação geral e educacional das massas, pudessem também operar no campo da preparação especializada.

Um organismo com liberdade de ação, com autonomia financeira que se originasse do interesse demonstrado pelos que têm responsabilidades na administração pública e pelos que dirigem as grandes organizações privadas, virá, de fato, prestar um relevante serviço ao país, principalmente no momento em que as disponibilidades de um elemento humano apto e aperfeiçoado não estão proporcionadas às grandes necessidades do nosso progresso.

Essa é a missão que, pelo seu estatuto, deverá ter a entidade criada pelo Decreto-lei n.º 6.693, de 14-7-44.

Criada sob a forma de Fundação e provida dos meios necessários para desenvolver as suas altas finalidades, não poderá deixar de cumprir um programa que somente pelas linhas gerais, já esboçadas, mereceu apoio de todos quantos se preocupam com os destinos do país, quer no campo das atividades públicas, quer no setor da economia privada."

(A *Notícia*, 19-9-44).

O PROJETO DE ESTATUTOS

Transcrevemos a seguir a íntegra do projeto de Estatutos da Fundação Getúlio Vargas, o qual, na forma do parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.693, deverá ser aprovado pelo Ministro da Justiça, mediante a expedição de portaria.

TÍTULO 1

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º — A Fundação Getúlio Vargas (1), instituição de caráter técnico-educativo, dotada de personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelos presentes estatutos e terá sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — A Fundação, visando os problemas da organização racional do trabalho, especialmente nos seus aspectos administrativo e social, e a conformidade de seus métodos às condições do meio brasileiro, terá como objetivos:

- I — promover, nos domínios das atividades públicas ou privadas, estudos e pesquisas;
- II — prover à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal para empreendimentos públicos e privados;
- III — constituir-se em centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos;
- IV — incumbir-se do planejamento e da organização de serviços ou empreendimentos, tomar o encargo de executá-los, ou prestar a assistência técnica necessária;
- V — concorrer para melhor compreensão dos problemas de administração, propiciando o seu estudo e debate.

Parágrafo Único — Para realizar os objetivos enumerados neste artigo, a Fundação manterá, onde convier e de acordo com seus planos de atividade, centros de estudos e pesquisas, de seleção, orientação e ensino, de documentação, de organização e outros, próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

Art. 3.º — O prazo de duração da Fundação será indeterminado.

(1) Esta entidade tomou a forma de Fundação e foi denominada Getúlio Vargas em virtude de proposta da Comissão a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.693, de 14/7/44.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 4.º — São órgãos da Fundação:

- a) — a Assembléia Geral;
- b) — o Conselho Curador;
- c) — o Presidente;
- d) — o Conselho Diretor;
- e) — o Diretor Executivo.

CAPÍTULO I

Da Assembléia Geral

Art. 5.º — A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) — eleger o Conselho Curador, o Presidente e o Conselho Diretor;
- b) — reformar ou emendar os presentes Estatutos;
- c) — resolver sobre a extinção da Fundação;
- d) — exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Fundação.

Art. 6.º — Constituirão a Assembléia Geral:

- a) — um representante do Governo Federal designado pelo Presidente da República;
- b) — os doadores e os representantes das entidades que subscreverem a escritura de constituição da Fundação;
- c) — os doadores e representantes de entidades, cujas contribuições, feitas em qualquer tempo, sejam iguais ou superiores, à fixada nos termos do art. 40 e art. 11, item IV.

§ 1.º — Os representantes de que tratam as alíneas b e c deste artigo poderão ser substituídos mediante notificação escrita da entidade ao Diretor Executivo.

§ 2.º — Entre as entidades a que se referem as alíneas b e c incluem-se, além das organizações privadas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as instituições autárquicas, paraestatais e de economia mista.

§ 3.º — Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Fundação ou por seu substituto.

Art. 7.º — A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de março para:

- a) — anualmente, conhecer do balanço geral e dos relatórios das atividades da Fundação e sobre eles deliberar e realizar eleições para preenchimento de vagas;
- b) — de dois em dois anos, proceder à renovação do terço do Conselho Curador;
- c) — de quatro em quatro anos, eleger o Conselho Diretor;
- d) — de oito em oito anos, eleger o Presidente.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou pelo Conselho Curador, ou, ainda, por 1/3, no mínimo, dos membros em condições de constituí-la na forma do art. 6.º.

Art. 8.º — A Assembléia Geral sòmente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 3/4, no mínimo, dos membros capazes de constituí-la na forma do art. 6.º.

§ 1.º — Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova assembléia, que se realizará dentro do prazo mínimo de 48 horas e máximo de 5 dias, contados da data marcada para a primeira assembléia, e deliberará com qualquer número.

§ 2.º — A Assembléia Geral convocada nos têrmos do parágrafo único do art. 7.º, *in fine*, sòmente poderá deliberar em primeira convocação.

Art. 9.º — As eleições se processarão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado.

CAPÍTULO II

Do Conselho Curador

Art. 10 — O Conselho Curador, constituído de 21 membros, eleitos por 6 anos pela Assembléia Geral dentre os seus componentes, será renovado, pelo têrço, de dois em dois anos.

Art. 11 — Serão atribuições e deveres do Conselho Curador:

- I — eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- II — velar pelo prestígio da Fundação, sugerindo medidas que o resguardem;
- III — opinar sòbre qualquer assunto de relevância, que, a juízo do Presidente da Fundação, deva ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;
- IV — fixar, quando julgar conveniente, novo limite mínimo para as contribuições de doadores ou entidades que tenham o direito de tomar parte na Assembléia Geral.
- V — emitir opinião sòbre o ingresso de novos doadores no quadro dos componentes da Assembléia Geral;
- VI — manifestar-se sòbre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargo, sempre que dêste se origine, para a Fundação, ônus superior à importância doada;
- VII — examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e documentos da Fundação;
- VIII — dar parecer sòbre a prestação de contas e o relatório anuais.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Curador concorrerão individualmente, por todos os meios, para o progresso da Fundação, prestando aos seus dirigentes colaboração dedicada.

Art. 12 — O Conselho Curador reunir-se-á, com a presença da maioria dos seus membros:

- a) — ordinariamente, na primeira quinzena de março, julho, outubro e dezembro;
- b) — extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo Único — As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 13 — O Presidente será eleito pela Assembléia Geral e seu mandato será de 8 anos, permitida reeleição.

Art. 14 — Serão atribuições e deveres do Presidente, além dos que a Assembléia Geral vier a fixar-lhe:

- I — representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dêle;
- II — convocar a Assembléia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor;
- III — presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- IV — coordenar as atividades da Fundação, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercício de qualquer das atribuições previstas no artigo 22, mediante prévia notificação escrita ao Diretor Executivo;
- V — apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor balancete das contas, acompanhado da súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- VI — apresentar ao Conselho Diretor a prestação anual de contas, acompanhada do relatório do Diretor Executivo;
- VII — solicitar ao Conselho Diretor a abertura de créditos adicionais;
- VIII — autorizar transferências de dotações orçamentárias, de acòrdo com normas fixadas pelo Conselho Diretor;
- IX — admitir e dispensar o Diretor Executivo.

Art. 15. — Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor

Art. 16 — O Conselho Diretor, eleito pela Assembléia Geral, será constituído do Presidente da Fundação e de 4 membros efetivos, a saber:

- a) — 1 Vice-Presidente;
- b) — 3 vogais.

§ 1.º — Haverá ainda três membros suplentes, que funcionarão nos casos de vaga ou de ausência temporária dos membros efetivos e serão convocados de acòrdo com o número de votos obtidos e, em caso de igualdade, na ordem decrescente das respectivas idades.

§ 2.º — Será de 4 anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida reeleição.

Art. 17 — Serão atribuições e deveres do Conselho Diretor:

- I — aprovar os regimentos internos;
- II — examinar e aprovar planos de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes e acompanhar-lhes a execução;

- III — autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de créditos adicionais;
- IV — aprovar o plano de salários;
- V — deliberar sobre a guarda e a aplicação dos bens da Fundação;
- VI — encaminhar ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos;
- VII — decidir sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de imóveis.

Art. 18 — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente:

- a) — uma vez por mês, para conhecer do andamento dos trabalhos;
- b) — na segunda semana de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo Único — Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

Art. 19 — O Conselho funcionará com a presença de três membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único — O membro do Conselho que faltar, sem justificação, a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Art. 20 — Nas deliberações do Conselho Diretor, em caso de empate, o Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Do Diretor Executivo

Art. 21 — O Diretor Executivo será de livre escolha do Presidente.

Art. 22 — Serão atribuições e deveres do Diretor Executivo:

- I — submeter ao Presidente os projetos dos regimentos internos da Fundação;
- II — propor os planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Diretor;
- III — praticar os atos necessários à boa administração da Fundação, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos bancários, receber e pagar contas, delegar poderes a subordinados;
- IV — apresentar, mensalmente, ao Presidente o balanço das contas, acompanhado de informações suplementares e de súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização;

V — enviar ao Presidente, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;

VI — encaminhar ao Presidente, até 15 de novembro de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária.

Art. 23 — O Diretor Executivo tomará parte, sem direito de voto, nas reuniões da Assembléia Geral e nas do Conselho Diretor, para prestar os esclarecimentos.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 24 — O Patrimônio da Fundação será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício das suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais.

Parágrafo Único — A Fundação poderá receber doações sem encargo ou com êle, inclusive para a constituição de Fundos Especiais e para o custeio de serviços determinados.

Art. 25 — Os bens e direitos da Fundação poderão ser utilizados somente para realizar os objetivos previstos no art. 2.º, permitida, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo Único — A alienação de imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Curador e aprovação do Conselho Diretor.

TÍTULO IV

Do Regime Financeiro

Art. 26 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27 — Até o dia 30 de novembro de cada ano o Presidente apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as de operação.

§ 1.º — O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de unidade.

§ 2.º — A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 3.º — O Conselho Diretor terá o prazo de 20 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 4.º — Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 28 — Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 29 — Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo

com o parecer do Conselho Curador, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 30 — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as autoridades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 31 — A prestação anual de contas será feita ao Conselho Diretor, até 28 de fevereiro, e, além de outros, conterá os seguintes elementos:

- a) — Balanço patrimonial;
- b) — Balanço econômico;
- c) — Balanço financeiro;
- d) — Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
- e) — Quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada.

Parágrafo Único — Esta prestação, depois de aprovada pela Assembléia Geral, será encaminhada ao Ministério Público do Distrito Federal para os fins legais.

TÍTULO V

DA EMENDA E DA REVISÃO DOS ESTATUTOS

Art. 32 — Os presentes Estatutos poderão ser emendados ou revistos mediante proposta do Presidente ou de qualquer dos membros da Assembléia Geral.

§ 1.º — A Assembléia Geral convocada para tomar conhecimento da proposta resolverá, preliminarmente, pela maioria dos votos presentes, se o assunto deverá ser objeto de deliberação, e marcará, no caso afirmativo, nova reunião para discutir e votar a emenda ou a revisão.

§ 2.º — A aprovação da emenda ou da revisão dependerá do voto de 2/3 da totalidade dos membros em condições de constituir a Assembléia Geral nos termos do artigo 6.º.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 — Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores, eleitos na forma dos presentes Estatutos.

Art. 34 — Uma vez aceitas pelo Conselho Diretor, não poderão ser alteradas as condições adjetas das doações com encargo.

Art. 35 — Não serão, em caso algum, reconsideradas as decisões da Assembléia Geral que envolverem homenagem a beneméritos da Fundação.

Art. 36 — O direito de tomar parte na Assembléia Geral poderá ser transmitido pelo doador ao sucessor que designar, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma, de sucessor a sucessor.

Parágrafo Único — Este direito não se estenderá aos doadores referidos na alínea b do art. 6.º, cujas contribuições não houverem atingido o mínimo fixado no art. 11, item IV.

Art. 37 — Os membros da Administração e os da Assembléia Geral e as entidades nesta representadas não responderão pelas obrigações da Fundação.

Art. 38 — A Fundação extinguir-se-á mediante o voto de 4/5, pelo menos, da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral na forma do art. 6.º, e, deliberada a extinção, o seu patrimônio se destinará a Fundações congêneres, respeitado o disposto no art. 34.

Art. 39 — Caberá à Assembléia Geral fixar a remuneração do Presidente e a dos membros do Conselho Diretor.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 — Até que o Conselho Curador delibere diversamente, será fixado no mínimo de Cr\$ 500.000,00 a contribuição de doadores ou entidades a que se refere a alínea c do art. 6.º.

Art. 41 — A Assembléia Geral sorteará os nomes dos membros do Conselho Curador que deverão ser substituídos nas duas primeiras renovações.

Parágrafo Único — A primeira renovação do terço será feita na Assembléia Geral de 1947.

Art. 42 — O primeiro balanço geral da Fundação será levantado a 31 de dezembro de 1945.

Departamentos de Serviço Público estaduais

Restabelecido o do Pará e criado o do Rio Grande do Norte

O crescimento desmedido das funções governamentais, trazendo como consequência a crescente complexidade estrutural do Estado moderno, é um fato já exaustivamente demonstrado pelos cientistas políticos contemporâneos. Tão grande foi essa hipertrofia de funções que um autor norte-americano julgou haver descoberto, atuando no organismo estatal, uma revolução administrativa comparável, em seus efeitos, à revolução industrial. O eixo principal dessa revolução, segundo o

mesmo autor, é o aparecimento de novas formas administrativas que possam levar avante os novos objetivos governamentais. Com efeito, vendo-se o Estado repentinamente obrigado, por irresistível imperativo de circunstâncias históricas, a assumir a direção suprema das atividades econômicas, lógico era que o seu aparelhamento administrativo teria que passar por profundas e radicais reformas. O aspecto mais significativo dessa reforma foi a transformação por que passou o conceito da chefia

executiva. E' que, tendo-se avolumado em torno do chefe executivo um sem número de funções novas, êsse, obviamente, não mais poderia desempenhar as suas tarefas, se não fôsse imaginado o recurso de novos e adequados instrumentos.

Daí a necessidade da criação de um organismo especial, independente de todos os outros órgãos administrativos e ligado diretamente ao gabinete do chefe executivo, constituindo como que um prolongamento dêsse gabinete. A êsse órgão eminentemente técnico caberiam aquelas funções que, dizendo respeito aos meios indispensáveis à realização dos fins do Estado, incumbem indubitavelmente ao "gerente geral" da administração.

Compreendendo essa necessidade foi que o legislador constituinte de 1937 instituiu, junto à Presidência da República, um departamento administrativo ao qual caberiam a elaboração da proposta orçamentária e a racionalização dos serviços públicos. Surgiu assim o Departamento Administrativo do Serviço Público — primeiro órgão de administração geral instituído na alta administração de um país por dispositivo constitucional expresso.

Decorrido o período natural de expectativa, as administrações estaduais, a braços com problemas idênticos aos que vinham afligindo o governo federal, e atentas aos bons resultados que vinha proporcionando a atuação do D.A.S.P. à administração federal, passaram a solicitar a cooperação dêste órgão no sentido de, pela criação de organismos idênticos, poderem enfrentar a crise resultante da hipertrofia das funções da chefia executiva, que também as afligia.

O primeiro Estado a se valer da experiência do D.A.S.P. foi o do Rio de Janeiro, tendo sido instituído ali, pelo Decreto-lei estadual n.º 587, de 17 de outubro de 1938, o Departamento do Serviço Público, reestruturado pelo Decreto-lei n.º 774, de 30 de maio de 1939. Seguiram-se os do Pará (D.L. 3.594, de 28-10-40), Paraíba (D.L. 140, de 30-12-40), Alagoas (D.L. 2.684, de 29-7-41), Goiás (D.L. 4.680, de 23-8-41, reorganizado pelo D.L. 5.966, de 28-7-42), São Paulo (D.L. 12.521, de 23-1-42), Sergipe (D.L. 160, de 5-2, de 1942), Bahia (D.L. 12.306-A, de 19-4-42, reorganizado pelo D.L. 12.750, de 11-5-43), Maranhão (D.L. 649, de 26-9-42), Ceará (D.L. 1.005, de 7-7-43), Espírito Santo (D.L. 14.953, de 9-9-43) e Piauí (D.L. de 19-4-44).

No Pará, o D.S.P. fôra instituído, como ficou dito acima, pelo Decreto-lei estadual n.º 3.594,

de 28 de outubro de 1940. Ao assumir pela segunda vez o governo daquele Estado, o Cel. Joaquim de Magalhães Barata expediu o Decreto-lei n.º 4.248, de 25 de fevereiro de 1943, pelo qual foi extinto o D.S.P., passando todos os serviços de administração geral à Secretaria Geral do Estado. Decorrido pouco mais de um ano, entretanto, as necessidades administrativas demonstraram a conveniência de uma reconsideração por parte do governo estadual, em função mesmo dos propósitos reformadores da Interventoria Magalhães Barata. Dessa reconsideração resultou o restabelecimento do D.S.P. do Estado do Pará, conforme comunicação recebida pelo Presidente do D. A.S.P. em telegrama que mereceu a seguinte resposta :

"Recebi com especial satisfação o telegrama em que o ilustre amigo comunica haver assinado ato tornando sem efeito o Decreto-lei n.º 4.248, de 25 de fevereiro de 1943, que extinguiu o Departamento do Serviço Público, instituído nesse Estado em 1940. Dêsse modo, o governo de V. Excia. segue as diretrizes do governo federal no sentido de racionalizar a máquina administrativa e aparelhá-la para melhor servir os interesses nacionais. A experiência federal demonstrou claramente as vantagens de agrupar, no referido Departamento, as atividades de administração geral, que, pela sua própria natureza, não devem estar dispersas pelos outros órgãos. Só assim será possível ao executivo reafirmar o caráter apolítico da administração, mantendo-a equidistante das influências subalternas e das injunções de grupos. Congratulando-me com o prezado amigo pela sábia e acertada medida, cumpro-me declarar que êste Departamento continua ao seu inteiro dispor para qualquer assistência técnica que acaso julgar necessária. Cordiais saudações. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente do D. A. S. P."

E, para finalizar esta ligeira nota sobre os Departamentos de Serviço Público estaduais, é-nos grato registrar que o Governo do General Antônio Fernandes Dantas, Interventor Federal no Rio Grande do Norte, acaba de criar nesse Estado o Departamento do Serviço Público. E' assim o Rio Grande do Norte a décima terceira unidade da Federação a ser dotada de um órgão centralizador das atividades de administração geral. Ao tomar essa iniciativa, solicitou o governo estadual a cooperação técnica do D.A.S.P., o qual, como tem feito em idênticas circunstâncias com outras unidades federativas, enviou a Natal uma comissão de técnicos do seu quadro de servidores, já experimentados em trabalhos dêsse gênero.

Questões apresentadas no último concurso para a carreira de Escriturário

Prosseguindo na divulgação das questões apresentadas em concursos para cargos públicos, realizados pelo D.A.S.P. através da Divisão de Seleção, publicamos no presente número as referentes ao último concurso levado a efeito para a carreira de Escriturário (C. 101, outubro de 1943).

Constou o referido concurso de provas de Português, Direito, Geografia do Brasil, Aritmética e Estatística. Para as duas primeiras, foi dado, em conjunto, o tempo de duas horas e meia. Para as demais, também em conjunto, a duração foi de uma hora e meia.

Passamos a transcrever as questões.

PORTUGUÊS

I — *Forme o plural das expressões abaixo :*

- Uma prova fácil
- Uma opinião subtil
- Um cidadão útil
- Uma cruel guerra européia
- Uma indústria têxtil
- Um caráter invejável
- Uma questãozinha difícil
- Uma pública-forma
- Uma intervenção médico-cirúrgica
- Uma licença-prêmio
- Um sub-inspetor cortês
- Um guarda-civil perspicaz
- Um hábil perito-contador
- Um navio-escola
- Um cirurgião-dentista
- Uma caneta-tinteiro azul-marinho

II — *Escreva, sobre o traço, a forma de imperativo afirmativo ou negativo, compatível com o resto da frase, dos verbos que se acham debaixo da linha.*

Ex. Quando vierdes aqui, os vossos amigos.
(trazer)

"Quando vierdes aqui, trazei os vossos amigos".

1. Se tiveres tempo, aqui, hoje.
(vir)
2. Não em assuntos que não vos competem.
(intervir)
3. Se você foi bem servido, amanhã,
(voltar)
- e os seus amigos.
(trazer)
4. Não e não com
(brincar) (mexer)
o fogo, porque ele pode queimá-la.
5. Se quizerdes gozar boa saúde, dos
(abster-se)
vícios.

III — *Leia, primeiramente, cada texto que segue. Observe que em cada um deles há um espaço em branco seguido de um verbo entre parêntesis. Escreva no espaço em branco o futuro simples do subjuntivo do verbo entre parêntesis. Leia, porém, primeiramente, todo o texto, para empregar a forma verbal coerente com o tratamento pronominal de cada texto.*

Atente, também, por colocar corretamente o pronome oblíquo, quando se tratar de verbo pronominal.

Ex. Se (trazer) feitos os exercícios, obtereis boas notas.

"Se trouxerdes feitos os exercícios, obtereis boas notas".

1. Se (prover) os cargos com pessoas competentes, obterás êxito.
2. Se (vir) aqui e nos
(ver) palestrando, por certo não ficareis satisfeito.
3. Tereis a consciência tranqüila, se
(manter-se) fiéis aos vossos princípios.
4. Conseguireis êxito, quando (preca-
ver-se) contra os malévolos.
5. Os aliados vencerão o Eixo, quando
(reaver) todo o terreno perdido.
6. Ser-me-eis útil, se (intervir) nesta
questão.
7. O presidente nomeará os professores que V. S.
..... (propor).
8. A pretensão será negada, se ela
(contravir) às disposições legais.
9. Serei aprovado, se (obter) recon-
sideração do julgamento.
10. Sereis repreendido, se (sustar) a
remessa do processo.

IV — *Ponha o acento representativo da crase no a (= à ou às), quando ele for exigido.*

1. Recebí a importância relativa as aulas dadas.
2. Irei a uma hora da tarde, em ponto.
3. Não agradeci aquele diretor a sua valiosa oferta.
4. Pedro foi a cidade, mas logo voltou a casa.
5. Não assisti a esta cerimônia, mas aquela outra.

V — *Escreva na linha em branco o relativo conveniente a cada caso (que, quem, cujo, onde, o qual), usando, quando necessário, antes do mesmo, a preposição adequada e flexionando, quando preciso, o pronome "cujo" e "o qual".*

Exemplo a): Conheço o professor você ofereceu o livro.

No caso, o relativo a ser escrito é a palavra *quem* precedida da preposição *a*. Verifique que, sem a preposição, a frase estaria incorreta.

"Conheço o professor *a quem* você ofereceu o livro".

Exemplo b): E' inteligente o menino _____
conheço.

O relativo que deve ser escrito é a palavra *que*; leia, agora, a frase; depois de escrita a palavra *que*.
"E' inteligente o menino *que* conheço".
Resolva, agora, as demais questões:

1. Há cartas não gostamos de responder.
2. E' justo e honesto o diretor você requereu licença.
3. Os pais são pessoas devemos obedecer.
4. Há pessoas nomes nunca nos esquecemos.
5. Não revelo os motivos não compareço a reuniões secretas.
6. As conferências tenho assistido vêm sendo muito concorridas.

VI — Assinale, em cada um dos grupos abaixo, com uma cruz (+) dentro dos parêntesis as frases em que o "pronome pessoal" estiver usado corretamente.

Grupo A

- () Mande a proposta para mim examinar.
- () Mande cá o funcionário para mim entender com êle.
- () Sr. chefe, deixa eu ir ao médico?
- () Não deve haver suspeita entre eu e vós.
- () Entre nós e êles existe um perfeito acôrdo.
- () Nós nos divertimos com nós mesmos.
- () O presidente visitará a exposição com nós todos.

Grupo B

- () Mário, desejo falar consigo.
- () Mário, sabe que Carlos anda falando mal de si?
- () Os alunos levaram consigo nossos livros.
- () As pessoas educadas pedem licença para se referir a si mesmas.
- () Creia, senhorita, que todos nós gostamos muito de si.
- () Logo me simpatizei com os alunos.
- () Simpatizamo-nos consigo.
- () Restituo-vos o processo que V. S. me solicitou.

VII — Assinale, em cada um dos grupos abaixo, com uma cruz (+) dentro dos parêntesis, as frases em que o "pronome sublinhado" estiver colocado corretamente.

Grupo A

- () Tendo êle se desavindo com os pais, não quer mais ver a família.

- () O diretor não pode *me* atender agora.
- () Você não pode retirar-se da secção sem ordem do chefe.
- () O funcionário, tendo sentido-se mal, não compareceu à Repartição.
- () O funcionário, tendo se sentido mal, não compareceu à Repartição.
- () Cumpre se observem as instruções.

Grupo B

- () Trarei-te os livros, logo *qua* puder.
- () Você deve se interessar pelo melhoramento do Serviço Público.
- () Você deve interessar-se pelo melhoramento do Serviço Público.
- () O Diretor, se apoiando sôbre os informes colhidos, repreendeu o servidor.
- () Estou-os vendo daqui.
- () Estou vendo-os daqui.
- () Daria-te tudo, se mo conseguisses.

VIII — Substitua as palavras sublinhadas pelo pronome oblíquo *o, a, os, as, lo, la, los, las; no, na, nos, nas, na forma devida, colocando sempre o pronome após o verbo.*

Ex. Recebo as *peessoas interessadas*.

Feita a substituição das palavras sublinhadas — as *peessoas interessadas* — pelo pronome, a frase ficará assim redigida: — Recebo-as —

1. Repartimos os *lucros*.
2. Estabeleceste as *condições*.
3. Nomearam *várias interinas*.
4. Predisse os *acontecimentos*.
5. Propus esta *emenda*.
6. Refez as *fôrças perdidas*.

IX — Assinale com uma cruz (+) dentro dos parêntesis as frases em que o verbo sublinhado estiver usado corretamente.

- () Se houvesse justiça, não *haveriam* greves.
- () Houveram êles por bem admitir vários *escriturários*.
- () *Haver-se-ão* de cumprir os regulamentos.
- () *Ter-se-ão* de obedecer às leis.
- () *Tinha feito*, então, dois anos que eu fôra admitido.
- () *Há de existir*, ainda, alguns candidatos habilitados.
- () Os franceses *parece* estarem lutando com ardor.

X — Em cada um dos grupos de frases que se seguem há *sòmente uma certa*. Assinale-a, pondo um X dentro do parêntesis que a precede.

Não emende nem raspe, porque qualquer emenda ou rasura num dos parêntesis anulará o grupo em que êle esteja compreendido.

- 1) () Uma das vantagens adivindas da criação do D.A.S.P. é a seleção rigorosa dos *funcionários*.

- () Uma das vantagens advindas da criação do D.A.S.P. é a seleção rigorosa dos funcionários.
- () Uma das vantagens advindas da criação do D.A.S.P. são a seleção rigorosa dos funcionários.
- () Uma das vantagens advindas da criação do D.A.S.P. é a seleção rigorosa dos funcionários.
- () Uma das vantagens advindas da criação do D.A.S.P. são a seleção rigorosa dos funcionários.
- 2) () Se sobrevierem novas surpresas, alterar-se-á o curso da guerra.
- () Se sobrevierem novas surpresas, alterar-se-á o curso da guerra.
- () Se sobrevierem novas surpresas, talvez se alterará o curso da guerra.
- () Se sobrevierem novas surpresas, alterar-se-á o curso da guerra.
- () Se sobrevierem novas surpresas, talvez se alterará o curso da guerra.
- () Se sobrevierem novas surpresas, se alterará o curso da guerra.
- () Se sobrevierem novas surpresas, alterar-se-á o curso da guerra.
- 3) () Cumpre restitua-se a S. Ex., o Presidente do D.A.S.P., os referidos processos.
- () Cumpre se restituam a S. Ex., o Presidente do D.A.S.P., os referidos processos.
- () Cumpre restituam-se a S. Ex., o Presidente do D.A.S.P., os referidos processos.
- () Cumpre se restitua a S. Ex., o Presidente do D.A.S.P., os referidos processos.
- () Cumpre se restituam à Secção de Informações os processos recebidos à dois dias.
- () Cumpre restituam-se à Secção de Informações os processos recebidos há dois dias.
- 4) () Respondendo o vosso ofício, científico-vos que realizámos uma prova, à título de experiência.
- () Respondendo ao vosso ofício, científicamos-vos de que realizámos uma prova, à título de experiência.
- () Respondendo ao vosso ofício, científico-vos que realizou-se, ontem, uma prova, à título de experiência.
- () Respondendo o vosso ofício, científico-vos de que, ontem, se realizou uma prova, a título de experiência.
- () Respondendo ao vosso ofício, científico-vos de que, ontem, se procedeu a uma prova, a título de experiência.
- () Respondendo ao vosso ofício, científico-vos de que, ontem, se realizou uma prova, à título de experiência.
- () Respondendo ao vosso ofício, científico-vos de que, ontem, se procedeu uma prova, a título de experiência.
- 5) () Habilitados os candidatos, urge que se os nomeie imediatamente.

- () Os candidatos habilitados, convém que se os nomeiem com rapidês.
- () Os candidatos habilitados, urge que se nomeiem o mais rapidamente possível.
- () Habilitados os candidatos, urge que se os nomeiem imediatamente.
- () Habilitados os candidatos, urge que se nomeiem com rapidês.
- () Habilitados os candidatos, urge serem nomeiados imediatamente.
- () Habilitados os candidatos do concurso de Escriturário, não se os admita, antes dêle ser homologado.
- () Homologado, um concurso, urge que se nomeiem os candidatos nêle habilitados.

ANÁLISE

Nesta questão o candidato vai assinalar, com uma cruz (+) colocada entre os parênteses, as duas respostas certas. Note que as respostas da esquerda se referem à análise léxica ou gramatical e as da direita se referem à análise sintática ou lógica.

No texto: "Temos freqüentado tôdas as festas que tem havido", a palavra que é:

Análise léxica ou gramatical: Análise sintática ou lógica:

- | | |
|-----------------|------------------------------------|
| () substantivo | () sujeito |
| () adjetivo | () objeto ou complemento direto |
| () pronome | () objeto ou complemento indireto |
| () advérbio | () complemento predicativo |
| () preposição | () complemento atributivo |
| () conjunção | () complemento adverbial |

Nesta questão o candidato vai assinalar a resposta certa, colocando uma cruz (+) entre os parênteses que a precedem:

No texto:

"Estão presentes todos os candidatos a cuja convocação se procedeu"

o termo convocação é:

- () vocativo
- () apôsto
- () sujeito
- () objeto ou complemento direto
- () objeto ou complemento indireto
- () complemento predicativo

Observe o seguinte exemplo:

"Embora não ouvisse as palavras, percebia-lhes o sentido"

Como se deve classificar a oração sublinhada do período acima, a qual é:

"Embora não ouvisse as palavras"?

A classificação é a seguinte :

"Oração subordinada, adverbial, concessiva".

Classifique, agora, de um modo tão completo quanto passível, as orações sublinhadas dos dois períodos abaixo :

1.º) No período :

"Eurico percebera, enfim, claramente, que o cristianismo se resume em uma palavra — fraternidade"

a oração sublinhada — *"que o cristianismo se resume em uma palavra — fraternidade"*

é uma oração :

2.º) No período :

"A verdade não se impacienta, porque é eterna"

a oração sublinhada — *"porque é eterna"*

é uma oração :

DIREITO

Para cada questão que segue, são sugeridas várias respostas das quais *apenas uma* é a verdadeira. Leia, atentamente, cada questão e as respostas sugeridas e marque com uma cruz a resposta certa.

O Brasil foi descoberto

- ☐ no ano de 1300
- ☐ no ano de 1400
- ☒ no ano de 1500
- ☐ no ano de 1600
- ☐ no ano de 1700

No caso, a resposta que foi marcada com uma cruz (+) é a que realmente satisfaz à questão.

Trabalhe sem precipitação. Não emende qualquer resposta! Não raspe qualquer resposta.

COMECE AGORA :

1. Constitui forma de provimento de cargo público

- ☐ admissão
- ☐ remoção
- ☐ transferência
- ☐ melhoria de salário
- ☐ recondução

2. O extranumerário pode ser

- ☐ promovido
- ☐ reintegrado
- ☐ readmitido
- ☐ demitido
- ☐ pôsto em disponibilidade

3. Quando o funcionário permanecer fora da sede da repartição em que servir, por mais de trinta dias, em virtude de serviço de que foi incumbido, poderá receber

- ☐ ajuda de custo de quantia equivalente a três meses de vencimentos

- ☐ ajuda de custo de quantia equivalente a dois meses de vencimentos
- ☐ somente diárias
- ☐ ajuda de custo arbitrada pelo Presidente da República
- ☐ ajuda de custo e diárias, cumulativamente.

4. Durante a vigência do estado de guerra, está suspensa a concessão de licença

- ☐ para tratar de interesses particulares
- ☐ à funcionária gestante
- ☐ à funcionária casada com funcionário ou militar, cujo marido fôr mandado servir em outro ponto do território nacional
- ☐ por motivo de doença em pessoa da família do funcionário
- ☐ por motivo de convocação para o serviço militar

5. Um contribuinte, ao efetuar determinado pagamento à Fazenda Nacional, por um lapso, entrega ao tesoureiro certa quantia a maior do que a devida. O tesoureiro se apropria da quantia citada. Nesta hipótese, cometeu o crime de

- ☐ peculato culposo
- ☐ peculato doloso
- ☐ peculato mediante erro de outrem
- ☐ concussão
- ☐ corrupção passiva

6. Quando a aquisição de material para o Serviço Público, no valor de Cr\$ 40.000,00, não fôr feita diretamente pelo Departamento Federal de Compras, deverá haver

- ☐ coleta de preços
- ☐ coleta de preços ou concorrência administrativa
- ☐ concorrência administrativa
- ☐ concorrência administrativa ou concorrência pública
- ☐ concorrência pública

7. Quando o funcionário, por ignorância, indolência, frouxidão, negligência ou omissão, fôr causador de prejuízo à Fazenda Nacional, independentemente da reposição ou indenização a que estiver obrigado, ficará sujeito

- ☐ à pena de advertência
- ☐ à pena de repreensão
- ☐ à pena de suspensão
- ☐ à pena de multa
- ☐ à pena de destituição de função
- ☐ às penas de advertência, repreensão, suspensão, multa, ou destituição de função, a juízo da autoridade, além da responsabilidade penal que no caso couber

8. Depende de registro prévio, pelo Tribunal de Contas, a despesa relativa aos servidores públicos civis da União proveniente de

- ☐ substituição
- ☐ gratificação pela prestação de serviço extraordinário

- () gratificação de representação
 () gratificação de magistério
 () salário de contratado
9. Entre as regras orçamentárias, duas há que são complementares porque uma esclarece o conceito da outra. Pois bem, abaixo elas estão grupadas duas a duas. Assinale o grupo que contém essas duas regras
- () anualidade e unidade
 () anualidade e universalidade
 () anualidade e especialização
 () unidade e especialização
 () unidade e universalidade
 () universalidade e especialização
10. Um funcionário da carreira de diplomata, cuja remuneração mensal é constituída de Cr\$ 1.500,00 de vencimentos e de Cr\$ 1.500,00 de representação, terá direito, no máximo, em um ano, pela prestação de serviço extraordinário, à gratificação de
- () Cr\$ 1.500,00
 () Cr\$ 2.000,00
 () Cr\$ 3.000,00
 () Cr\$ 4.000,00
 () Cr\$ 6.000,00
 () Cr\$ 12.000,00

Há, a seguir, uma série de textos em que certas palavras ou grupo de palavras foram omitidas. Leia, atentamente, cada um desses textos e procure completar-lhes o sentido preenchendo as lacunas com a palavra ou grupo de palavras que lhes convierem.

11. O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a meses.
12. Poderá ser transferido, independente do interstício de 730 dias de efetivo exercício na classe, o funcionário de Quadro Permanente, em cuja classe não há excedente, quando se tratar de.....
13. Os extranumerários admitidos para o desempenho de funções reconhecidamente especializadas e para as quais não haja servidores devidamente habilitados constituem a categoria de.....
14. A gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou da saúde, poderá ser concedida até % dos vencimentos do funcionário; depende, porém, esta concessão, de parecer do
15. A promoção e a transferência são, concomitantemente, formas de e de..... dos cargos públicos.
16. Dar-se-á a vacância de função gratificada
- a) a pedido
 b) a critério da autoridade
 c)
17. Os extranumerários que percebem salário na base de produção por unidade são denominados.....

18. Para uma promoção à classe final de carreira, devem figurar na lista tríplice o nome de funcionários ocupantes de cargos da classe imediatamente inferior que preencham a seguinte exigência regulamentar:
19. Em caso de empate, em merecimento, terá preferência para figurar na "lista tríplice" o funcionário....
20. As quatro divisões do D.A.S.P. que tratam de pessoal são assim denominadas:
- a)
 b)
 c)
 d)

GEOGRAFIA DO BRASIL

Para cada uma das questões que se seguem são sugeridas várias respostas. Dentre estas, uma ou mais de uma satisfazem à questão a que correspondem. Leia atentamente cada questão e as respostas sugeridas. Depois, assinale com uma cruz a resposta ou as respostas certas.

Exemplo: Há abaixo uma relação de cidades. Destas as que constituem centros de colonização estrangeira são:

Campos	Joazeiro
+ S. Leopoldo	+ Joinville
+ Blumenau	Macaé
Juiz de Fora	Ouro Preto

Repare que na relação acima estão assinaladas S. Leopoldo, Blumenau e Joinville, pois, por serem as cidades da lista que constituem centros de colonização estrangeira, são as que correspondem à questão. Proceda do mesmo modo com as questões que se seguem.

— Assinale, dentre os tipos de clima do Brasil enumerados abaixo, o tipo que apresenta maior quantidade anual de chuva.

- () tropical semi-úmido marítimo
 () temperado super-úmido
 () temperado semi-úmido
 () equatorial super-úmido
 () tropical semi-úmido continental.

— O Estado do Brasil que tem menor número de habitantes por km² é

- () Pará
 () Mato Grosso
 () Goiás
 () Amazonas
 () Maranhão

— O país, dentre os que se seguem, que contribuiu com maior quantidade de imigrantes para o Brasil foi:

- () Polônia () Japão
 () Rússia () Alemanha
 () Itália () Espanha

— Do ponto de vista da navegação, o rio mais importante dentre os enumerados abaixo é o

- () Uruguai
() Parnaíba
() Paraguai
() Tocantins
() Purús

— Assinale os rios que servem de limites entre o Brasil e a Bolívia

- () Uruguai () Guaporé
() Paraguai () Javari
() Paraná () Jaguarão
() Apa () Acre

— Assinale os dois mais importantes centros industriais do Brasil

- () Porto Alegre () Belo Horizonte
() Curitiba () Salvador
() São Paulo () Recife
() Rio de Janeiro () Belém

— Os dois portos do Brasil de maior movimento comercial são :

- () Belém () Rio de Janeiro
() Recife () Santos
() Fortaleza () Paranaguá
() Salvador () Rio Grande

— As serras, dentre as que se seguem, que fazem parte do maciço Atlântico, são :

- () Tumucumaque () Parecis
() Serra Geral () Apodi
() Serra do Mar () Espigão Mestre
() Carirí Novos () Mantiqueira

— Assinale os acidentes situados no litoral nordeste do Brasil.

- () estuário do Amazonas () ponta de Mucuripe
() delta do Parnaíba () baía de Todos os Santos
() baía do Espírito Santo () cabo de S. Tomé
() cabo de Sta. Marta () foz do rio Doce

— Assinale as cidades situadas na região de clima tropical

- () Bragança () Belém
() Recife () Porto Alegre
() Salvador () Belo Horizonte
() Vitória () Fortaleza

— As estradas de ferro, dentre as que se seguem, que servem à região leste do Brasil, são :

- () Belém-Bragança () Madeira-Mamoré
() Central do Brasil () Great-Western
() Sorocabana () Leopoldina Railway
() Noroeste do Brasil () Mogiana

Neste segundo grupo de questões há uma série de textos em que certas palavras ou grupos de palavras foram omitidos. Leia, atentamente, cada um desses textos e pro-

cure completar-lhes o sentido, preenchendo as lacunas com as palavras ou expressões convenientes.

— O mais longo trecho navegável do S. Francisco está situado entre as cidades de e

— A mais importante estrada de ferro da região do nordeste é

— Os dois Estados brasileiros que se destacam na indústria de carnes pelos seus importantes matadouros frigoríficos são : e

— A mais notável reentrância

- a) do litoral da região norte é
b) do litoral da região nordeste é
c) do litoral da região leste é
d) do litoral da região sul é

— O número de Estados em que se divide politicamente cada uma das regiões naturais do Brasil, é :

(Dê, apenas, o número de Estados, sem incluir o Distrito Federal ou os territórios).

região norte	Estados
região nordeste	Estados
região leste	Estados
região sul	Estados
região centro-oeste	Estados

ARITMÉTICA

Não emende e não raspe as respostas! Qualquer rasura anulará a questão.

Complete as seguintes igualdades :

$$\frac{1}{2} = 2, \dots\dots\dots \frac{3}{4} + \frac{2}{5} - \frac{1}{6} = -$$

$$\frac{1}{7} = 0, \dots\dots\dots 0,2555\dots = \frac{\quad}{\quad}$$

$$33,5 = \frac{\quad}{\quad} \quad \frac{2}{7} \div \frac{2}{5} =$$

$$\frac{1}{5} \div \frac{2}{7} = \quad \quad 0,003 \div 0,6 =$$

$$\frac{4}{4} = \quad \quad 0,0005 \times 1000 =$$

$$\frac{2}{7} = \frac{\quad}{21}; 15 = \frac{\quad}{4} \quad 255,3 \div 100 =$$

$$\frac{3}{7} \text{ de } 84 = \dots\dots\dots 0,1 \div 0,0001 =$$

$$\frac{5}{9} = 10 + \dots + \frac{1}{9} \quad 0,0001 \times 0,002 =$$

1 quilate = g3 dm = dam
 5 dam² = cm² 1 m = microns
 0,2 hm² = m² 3 dm x 2 m = cm²
 2 km³ = m³ $\sqrt{25} = \dots$; $\sqrt{49} = \dots$
 2 m² x 3 cm = m³ $\sqrt{4 \times 144} = \dots$
 5,2 kg = g $\sqrt{25 \div 49} = \dots$

Escreva o expoente conveniente ao número que está no segundo membro de cada igualdade.

$$(35)^8 = 3; 5 \times 5 \times 5 \times 5 = 5; 3^5 \times 3^{10} = 3; 2^{15} \div 2^5 = 2$$

Complete os seguintes trechos :

Os múltiplos da unidade legal de área são.....
; a unidade legal de massa é o.....
 As unidades legais de volume são :
 1.º o; 2.º) o
 Os múltiplos e sub-múltiplos legais da 1.ª, são.....
; os múltiplos e sub-múltiplos da 2.ª,
 são

Dividir o número 450 em 3 partes inversamente proporcionais aos números 3, 6 e 8 :

Cálculos _____ Resposta : $\begin{cases} 1.ª \text{ parte} = \\ 2.ª \text{ parte} = \\ 3.ª \text{ parte} = \end{cases}$

Se 25 escriturários informam 50 documentos em 3 horas, 75 escriturários informarão documentos em seis horas.

Um capital de Cr\$ pôsto a render juros simples com uma taxa de 0,5 % ao mês produziu um montante de Cr\$ 17.920,00 depois de dois anos.

Um funcionário ganha Cr\$ 60.000,00 anuais sendo obrigado aos seguintes descontos mensais : 3 % — Bonus de Guerra ; 5 % I.P.A.S.E. ; 10 % — Empréstimo na Caixa Econômica.

Recebe êsse funcionário um ordenado mensal líquido de Cr\$

Cálculos destas três últimas questões :

1.º)

2.ª)

3.ª)

ESTATÍSTICA

Os cálculos serão considerados apenas quando feitos nos locais para êles destinados.

1. Complete os claros de acôrdo com os dados da distribuição seguinte :

Frequência

30 — 35,99	3	O intervalo de classe é.....
36 — 41,99	1	O ponto médio da classe em
42 — 47,99	17	que está a mediana é.....
48 — 53,99	15	Abaixo do valor 42 há.....
54 — 59,99	6	valores
60 — 65,99	2	

2. Calcule a média e o desvio padrão da distribuição seguinte, de preferência pelo processo rápido. Use o resto da página para os cálculos

25 — 29,99	1
30 — 34,99	—
35 — 39,99	3
40 — 44,99	10
45 — 49,99	7
50 — 54,99	2

Concurso de monografias no D. S. P. do Estado do Rio

Desde 1938 vem o D.A.S.P. realizando regularmente, todos os anos, um concurso de monografias sobre assuntos de interesse para a Administração Pública. Além de sua finalidade principal — o aperfeiçoamento do funcionalismo, pelo estímulo ao estudo — êsses concursos vêm contribuindo para a apresentação de trabalhos de real interesse, alguns mesmo de grande valor, que estão enriquecendo a bibliografia brasileira sobre assuntos administrativos. Trata-se, sem dúvida, de uma excelente iniciativa, cujos resultados mais e mais afirmam a conveniência da sua manutenção e

mesmo de sua extensão a outras esferas administrativas.

O D.S.P. do Estado do Rio de Janeiro, seguindo o exemplo do D.A.S.P., vai também realizar êste ano um concurso de monografias de utilidade para a administração pública estadual, cujas instruções reguladoras, já publicadas no *Diário Oficial* estadual de 14, 26 e 27 de julho dêste ano, passamos a transcrever :

Na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento dêste Departamento, serão abertas, no corrente ano, inscrições para o

concurso de monografias de utilidade para a administração pública estadual.

2. O concurso constará de trabalhos de dois tipos, a saber :

1) *Grupo A* — estudos de natureza objetiva sobre assuntos de livre escolha dos candidatos e que se enquadrem numa das seguintes secções :

I — organização e funcionamento dos serviços públicos estaduais ;

II — pessoal ;

III — orçamento ; contabilidade pública.

2) *Grupo B* — estudos de natureza objetiva, e à escolha do candidato, sobre Administração Municipal.

3. Os trabalhos serão apresentados, sob a forma de monografias, em quatro exemplares impressos, mimeografados ou dactilografados.

4. Entende-se por monografia, para efeito destas Instruções, uma dissertação concatenada de assunto determinado e que contenha, obrigatoriamente : plano, desenvolvimento e conclusões.

5. A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação de nome do autor, título da obra, data e local da edição.

6. As citações feitas no desenvolvimento do trabalho indicarão, no rodapé da página, a fonte bibliográfica consultada, com referência ao nome do autor, título da obra, página, data e local da edição.

7. Será permitida a crítica construtiva.

8. Poderão inscrever-se, para os trabalhos do Grupo A, servidores públicos do Estado e de seus Municípios, da União, dos demais Estados e Municípios, Territórios e das entidades autárquicas.

9. Poderão inscrever-se, para os trabalhos do Grupo B, quaisquer pessoas interessadas, inclusive estranhas ao serviço público.

10. A inscrição consistirá na entrega, mediante recibo, de trabalho inédito do candidato, que se inscreverá sob pseudônimo.

11. Será também considerado inscrito o candidato cujo trabalho, remetido por via postal, der entrada na D.S. dentro do prazo estabelecido para as inscrições.

12. Cada trabalho deverá ser acompanhado de sobrecarta fechada e rubricada, em que se conterà uma cédula de identificação do candidato, na qual serão mencionados, além do pseudônimo usado, seu nome e profissão.

13. Haverá um secretário, designado pelo chefe da D.S., que coordenará as atividades referentes ao concurso.

14. Por proposta do chefe da D.S., o diretor deste Departamento designará as comissões julgadoras dos trabalhos apresentados, das quais farão parte pessoas de notório saber nos assuntos ventilados.

15. Haverá tantas comissões julgadoras quantas forem necessárias, tendo-se em vista os assuntos tratados.

16. Até 50 dias após a data do recebimento dos trabalhos, as comissões julgadoras, em relatório ao chefe da D.S., apresentarão o resultado do julgamento a que tiverem procedido.

17. Para julgamento dos trabalhos observar-se-á o seguinte critério :

Quanto à forma :

- | | |
|-----------------------------------|---------------|
| a) plano | até 10 pontos |
| b) clareza de exposição | até 10 pontos |
| c) precisão técnica | até 10 pontos |

Quanto ao fundo :

- | | |
|---|---------------|
| a) contribuição pessoal | até 20 pontos |
| b) fundamentação | até 20 pontos |
| c) valor prático ou utilidade | até 20 pontos |
| d) documentação | até 10 pontos |

18. Os trabalhos serão julgados, ainda, quanto à linguagem, cuja incorreção acarretará perda de pontos, até o máximo de 15, segundo tabela que será usada uniformemente.

19. Será considerado aprovado, o candidato cujo trabalho obtiver, como nota final, o grau mínimo de sessenta pontos, só podendo, porém, concorrer ao prêmio correspondente aquele que obtiver grau igual ou superior a setenta.

20. Do julgamento caberá recurso para o chefe da D.S., até três dias depois de divulgados os resultados no órgão oficial, para os candidatos de Niterói e Distrito Federal.

21. Os candidatos residentes no interior do Estado do Rio e nos demais Estados e Territórios terão, para efeito de recurso, o prazo de dez dias, a partir da publicação dos resultados do concurso no órgão oficial.

22. Julgados os trabalhos, o chefe da D.S. proporá ao diretor deste Departamento a concessão dos prêmios.

23. A cada uma das secções do Grupo A e à do Grupo B, constantes do item 2, caberá um prêmio de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

24. Homologado o concurso e autorizada a concessão de prêmios, será feita a identificação dos trabalhos aprovados, que se realizará em sessão pública, de preferência no dia 28 de outubro do corrente ano.

25. Os trabalhos aprovados constituirão propriedade do Governo.

26. Os autores dos trabalhos não aprovados poderão solicitar, até 30 dias da homologação, seja identificado seu trabalho para efeito de restituição.

27. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes Instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, aqui estabelecidas.

28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor deste Departamento.

BIBLIOGRAFIA

CRÍTICA

CIVIL SERVICE STAFF RELATIONSHIPS —

E. N. GLADDEN — *Administrative Research Series* — William Hodge and Co. Ltd. — 1943 — 184 págs. — 12 sh. 6d.

(Comentário de STERLING D. SPERO, da Universidade de Nova York, in "Public Administration Review", Spring 1944)

O presente estudo sobre os métodos e o mecanismo das relações entre empregadores e empregados, no Serviço Civil Britânico, segue a orientação geral do livro desbravador de LEONARD D. WHITE, publicado em 1933, sob o título de *Whitley Councils in the British Civil Service*. O Dr. GLADDEN estuda o funcionamento dos Conselhos Whitley, as funções do Tribunal de Arbitragem do Serviço Civil, o desenvolvimento e as atividades das associações de empregados públicos. Seu livro contém detalhes mais sutis do que a obra do Dr. WHITE, mas não possui a ampla perspectiva desta última.

Os Conselhos Whitley constituem um sistema formalístico de consulta e negociação entre empregadores e empregados, o qual tem provocado, desde sua instituição em 1919, uma transformação quase revolucionária na atitude dos administradores para com os empregados públicos. BEATRICE e SIDNEY WEBB relatam o seguinte fato ocorrido na Grã-Bretanha antes da primeira grande guerra:

"Quando a Associação dos Servidores dos Correios e Telégrafos tentou estudar os métodos pelos quais a Repartição dos Correios poderia aumentar a eficiência de seus serviços, e começou a publicar estudos sobre o sistema de cheque postal, cuja aplicação vinha sendo bem sucedida em quase todos os países europeus, o Diretor Geral dos Correios fez saber que toda e qualquer pesquisa dessa natureza, que pudesse ser interpretada como crítica ao atraso ou apatia da administração postal inglesa, seria considerada como quebra de disciplina funcional; e foram tomadas providências para impedir o prosseguimento do estudo."

Contrastando-se este incidente com os objetivos declarados do Whitleyismo é que se evidencia a revolução na atitude da administração, a qual possibilitou a própria instituição do sistema. A constituição do Conselho Nacional Whitley declara:

"Os objetivos do Conselho Nacional consistirão em: obter o maior grau de cooperação entre o Estado, na sua capacidade de empregador, e a massa de empregados públicos, em assuntos relativos ao serviço civil, a fim de conciliar a máxima eficiência com o bem-estar dos servidores; fornecer meios para solucionar conflitos, e, de um modo geral, harmonizar os diversos pontos de vista dos representantes do governo e dos empregados públicos."

Como no caso de todas as reformas que exigem não só transformações drásticas nas relações estabelecidas, mas também alterações nas atitudes e modos de pensar daqueles que se acham no poder, o sistema Whitley não surgiu como dádiva de superiores a subordinados. Dois anos de intensa pressão e agitação por parte de uniões de servidores públicos foram necessários para sua aceitação. A princípio, o sistema Whitley não fora concebido como reforma do serviço civil, mas como instrumento capaz de aperfeiçoar as relações entre patrões e operários na indústria. O Sr. J. H. Whitley, que mais tarde seria Presidente da Câmara dos Comuns, presidiu um Comité de Relações entre Patrões e Operários, o qual, em março de 1917, publicou um relatório, propondo o estabelecimento de um sistema de conselhos mistos industriais. As indústrias, mediante acordo entre associações patronais e uniões operárias, deveriam organizar conselhos nacionais, regionais e também especiais, privativos de cada indústria. Esses conselhos deveriam reunir-se periodicamente para solucionar questões atinentes a salários e condições de trabalho, promover melhor utilização dos conhecimentos práticos dos operários, e estudar problemas técnicos, educacionais e legislativos que afetassem a vida industrial.

Depois de estudar o relatório apresentado pelo Comité, BEATRICE WEBB expressou suas dúvidas quanto à aplicabilidade das propostas às relações entre empregadores e empregados industriais. Predisse, entretanto, que o governo, mais cedo ou mais tarde, teria de adotar a idéia de Whitley em seus próprios serviços. Teve razão a Sra. Webb. A influência do sistema Whitley na indústria britânica foi bastante fraca. Por outro lado, as associações de servidores públicos, mesmo antes de tomarem conhecimento do prognóstico da Sra. Webb, pressentiram a influência que o sistema Whitley teria para o serviço público.

Após mais de um anno de atividades por parte das associações de empregados públicos, o governo britânico, durante uma reunião convocada, em julho de 1918, para exame público de suas conclusões, apresentou um projeto de órgãos consultivos, cujas resoluções estariam sempre sujeitas ao veto dos ministros. Os representantes de classe dos servidores públicos rejeitaram o plano e continuaram a fazer pressão em prol de um projeto de conselhos plenarios que realmente funcionasse como sistema de contrato coletivo (*collective bargaining*). O poder de persuasão e a influência política dos porta-vozes trabalhistas se evidenciaram pelo fato de que o governo, em vez de assumir uma atitude de quem obriga a aceitar os seus pontos de vista ou a abandonar a luta, consentiu em negociar. Em maio de 1919, após quase um ano de negociações, os representantes de ambas as partes interessadas chegaram a um acordo, que estabelecia as bases do atual sistema Whitley. Tais negociações, e o acordo delas resultante, constituíram, por si sós, uma significativa demonstração

das possibilidades do sistema Whitley. Constituíram, com efeito, uma das maiores realizações do Whitleyismo.

A essência do novo plano estava explícita na seguinte cláusula da constituição do Conselho Nacional Whitley:

"As decisões do Conselho serão tomadas de comum acordo com as duas partes interessadas, trarão as assinaturas do Presidente e do Vice-presidente, e depois de transmitidas ao Gabinete entrarão imediatamente em vigor."

Os conselhos se tornaram, destarte, mais do que simples órgãos opinativos ou consultivos. Sujeitas à autoridade anulatória do Parlamento, aos poderes do Tesouro e à responsabilidade do ministro, suas resoluções davam a falsa impressão de que deviam ser levadas a bom termo, e de que não serviam apenas de sugestões destinadas a serem aceitas ou rejeitadas pelo governo.

O sistema Whitley aplicado ao serviço civil vem funcionando há um quarto de século. Atravessou incólume a grande crise provocada pela greve geral de 1926, e resistiu aos obstáculos opostos pela promulgação da cláusula V da Lei de Conflitos do Trabalho e União dos Trabalhistas, que proibiu que as associações de servidores públicos se filiassem ao movimento trabalhista em geral. Sem o sistema Whitley, talvez esses acontecimentos tivessem enfraquecido grandemente o poder de agremiação dos servidores civis britânicos.

Apesar dos sérios obstáculos de 1927, o sistema Whitley fortaleceu grandemente o unionismo dos servidores públicos, porque se baseava no princípio de representação das associações de classe. O único meio pelo qual os empregados podem obter representação em um conselho de qualquer nível, é através da inscrição em sociedade. Em consequência disso, após a implantação do sistema Whitley, houve um crescimento fenomenal não só no número de associações de servidores públicos, como nas inscrições de seus associados. Antes do início da guerra atual, o número de associações de servidores públicos havia passado além de 330, enquanto agora as suas inscrições atingem aproximadamente o total de 475.000 sócios.

Essas associações elegem, por grupos, os seus representantes para a Ala dos Servidores Públicos do Conselho Nacional Whitley. As associações de grande vulto, como a União dos Empregados dos Correios (156.000 sócios) e a Aliança dos Servidores Cíveis (173.000 sócios), possuem cada qual seis lugares no Conselho. O Grupo Executivo das associações possui três representantes, e o Grupo Técnico, um. A Ala dos Servidores Públicos possui vinte e três votos.

A Ala Oficial consta de representantes do governo, que, em geral, são funcionários de alta categoria e diretores permanentes de departamentos. Tais delegados agem em nome e com a autoridade dos Ministros. São os Ministros que decidem os pontos com que seus representantes devem concordar ou deixar de concordar. A Ala Oficial registra a vontade desses delegados. Assim acontece na prática, apesar do fato de que o estatuto Whitley, no entender de alguns, implica aceitação, por parte dos Ministros, dos acordos realizados em seu nome. Por isso

é que muitas vezes tem havido um certo sentimento de decepção na Ala dos Servidores Públicos, quando a Ala Oficial "nada tem a acrescentar" ao que já disseram os representantes ministeriais, segundo as instruções recebidas.

Isso mostra que no serviço civil britânico, bem como em todos os serviços governamentais, existem limitações ao contrato coletivo, impostas pela natureza da estrutura ou prática de governo. Mas essas limitações, na Grã-Bretanha, são muito mais superficiais do que as limitações ao contrato coletivo existente no serviço federal norte-americano. O Presidente Roosevelt tem se referido "às limitações intransponíveis" ao contrato coletivo (*collective bargaining*) "quando aplicado à administração de pessoal no serviço público." A este respeito já declarou, o seguinte:

"A própria natureza e as finalidades do governo tornam impossível que os administradores representem plenamente o Estado, como empregador, ou entabulem, em seu nome, discussões mútuas com as associações de empregados públicos. O empregador é todo o povo que fala por meio de leis promulgadas por seus mandatários no Congresso. Consequentemente, tanto os responsáveis pela administração, como os empregados públicos, são igualmente governados e orientados, e, em muitos casos, limitados por leis que estabelecem diretrizes, processos ou normas em assuntos de pessoal."

Do ponto de vista estritamente jurídico, o contrato coletivo entre administradores e associações de empregados públicos está sujeito à autoridade anulatória da legislatura, tanto na Grã-Bretanha como nos Estados Unidos. A grande diferença, entretanto, é que nos Estados Unidos a limitação é sempre real, por se basear no sistema de separação de poderes. Na Grã-Bretanha, as limitações que existem na Ala Oficial decorrem da prática que se desenvolveu com o sistema Whitley e não da natureza do governo britânico. A Ala Oficial pode receber maiores concessões de poderes e os ministros podem chegar a conclusões mais definidas. O problema poderia ser resolvido se o governo quisesse resolvê-lo. Na Grã-Bretanha, um acordo efetuado no Conselho Nacional Whitley pode se tornar irrevogável, pois o governo, exceção feita de circunstâncias extraordinárias, possui autoridade parlamentar antes de entrar em negociação com a classe de servidores públicos. Nos Estados Unidos, um acordo realizado entre empregados e administradores públicos pode ser imediatamente anulado pelo Congresso, através de recusa ao provimento de fundos ou de legislação apropriada ao caso.

Apesar disso, tem havido nos Estados Unidos, nestes últimos anos, tanto no emprego público federal, quanto no municipal, uma tendência crescente por parte dos administradores para tratarem com seus empregados por meio da negociação ou do contrato coletivo. As partes contratantes chegam a acordos que elas próprias consideram como moralmente válidos em assuntos situados dentro da área da discricção e controle administrativos. É claro que a legislação pode vir a suplantar esses acordos. Al-

gumas repartições possuem maior liberdade de ação do que outras, conforme o grau em que os assuntos de pessoal são afetados pela legislação.

Convém lembrar, a propósito, que os empregadores e empregados da indústria particular são obrigados a fazer seus contratos coletivos dentro de bases legais. Os acordos coletivos não podem alterar ou afetar a Lei de Previdência Social, a Lei de Padrões Equitativos de Trabalho, a Lei de Relações do Trabalho, bem como as leis industriais e códigos de higiene industrial existentes nos diversos Estados, para citar apenas alguns fatores que restringem o contrato coletivo.

Quando o sistema Whitley foi adotado na Grã-Bretanha, os unionistas norte-americanos fizeram a seu respeito uma interpretação errônea. Will H. Hays, que foi nomeado Diretor Geral dos Correios após a eleição de Harding, estabeleceu um sistema de conselhos nacionais e locais, que pouquíssima semelhança apresentava com os Conselhos Whitley. A representação no Conselho Nacional das Relações de Serviço, análoga à do Conselho Whitley, era baseada em organizações de empregados. Cada associação nacional de servidores postais possuía dois representantes. A representação não era proporcional ao vulto da associação e nem havia distinção alguma entre associações filiadas ao movimento trabalhista organizado e as que se caracterizavam por diretrizes e atitudes anti-unionistas. Além disso, as associações de diretores tinham direitos de representação idênticos aos das associações de empregados.

As grandes uniões trabalhistas atemorizaram-se com o plano. Criado que fôra num período de unionismo nascente, aquelas uniões viam no sistema Hays um plano disfarçado de sindicalização patronal, destinado a arruiná-las. Ainda mais agravaram o caso as observações dirigidas pelo Sr. Hays à assembléia de uma associação não filiada à Federação Americana de Trabalhadores (A.F.L.) e que sempre se fêz notar como anti-unionista. O Sr. Hays declarou que nutria esperanças de que seu plano haveria de tornar desnecessária qualquer filiação de empregados postais ao movimento trabalhista. As grandes uniões trabalhistas, em consequência disso, começaram a enfraquecer o sistema Hays, fazendo com que suas atividades ficassem limitadas a setores cada vez mais estreitos de benefício mútuo e assistência social. Recusaram-se a permitir que os conselhos de relações de serviço tratassem de questões relativas a salários e condições de trabalho. E a tal ponto conseguiram limitar o funcionamento do sistema, que este último saiu da cena quase despercebidamente.

Cumprir notar o fato de que o sistema Whitley não restringiu todo o entusiasmo e capacidade de ação do movimento trabalhista dos servidores públicos britânicos. É certo que as associações fazem contrato coletivo regularmente através do mecanismo Whitley, mas, por outro lado, solicitam votos nas antecâmaras políticas, empenham-se em campanhas de publicidade, e exercem pressão organizada sobre o governo, da mesma forma por que os agentes classistas, no emprego particular, aplicam sua energia fora do recinto das assembléias, afim de forçar a um acordo, os patrões relutantes. Embora tal atividade se realize fora dos processos Whitley, o sistema Whitley

exerceu sobre ela profunda influência, através do papel desempenhado pela Ala Nacional dos Servidores Públicos. Este órgão não é um simples agregado de representantes de associações, participando de um comitê oficial de negociação trabalhista, mas uma verdadeira federação de associações de servidores públicos, que tem agido como porta-voz de todas elas em quase todas as crises ou esforços excepcionais que se relacionem com a massa dos servidores públicos, desde a greve geral de 1926 até a recente campanha de bonus de guerra.

O livro do Dr. Gladden abrange, naturalmente, outros aspectos do problema das relações trabalhistas do serviço civil britânico. Estuda, por exemplo, com grande detalhe, a tarefa que o Whitleyismo vem realizando no setor de pessoal e na administração pública em geral. Analisa as atividades do importante órgão de relações de pessoal, que é o Tribunal de Arbitragem. Estuda a atuação dos servidores públicos no processo administrativo. E faz notar, do mesmo modo que o Dr. White em livro análogo, que a direção de um sindicato profissional possui limitado alcance, no entender dos estudiosos da administração pública, desejosos de preparar o ânimo do pessoal para reformas administrativas. Mas, como observou o Dr. White, "é absurdo esperar interesse pela técnica administrativa da parte de quem vê faltarem-lhe os próprios elementos de subsistência, e as associações e uniões teriam fracassado no cumprimento de seu dever primordial, se não tivessem redobrado esforços para conseguir melhorar a situação econômica dos servidores."

O sucesso do Whitleyismo está no fato de que ele constitui um sistema eficaz para o contrato coletivo e a negociação em todos os assuntos pertinentes aos servidores civis e aos responsáveis diretos pelo emprego público. A excelência do sistema Whitley e das relações de pessoal na administração britânica decorre do fato de se basearem num livre movimento de defesa classista dentro do serviço civil.

INDICAÇÕES

HOW TO PREPARE AND PUBLISH AN EMPLOYEE MANUAL — AMERICAN MANAGEMENT ASSOCIATION — 330 West 42nd Street New York, New York — 1942 — 35 páginas.

Em consequência do interesse crescente que se vem demonstrando, nas repartições públicas, pelos manuais de serviço, este folheto preparado pela Associação Americana de Administração está destinado a ser uma freqüente e proveitosa fonte de referência. Divide-se em duas partes principais, a primeira das quais inclui sugestões para intitulação de capítulos, métodos de apresentação e processos abreviados para organização de um manual. A segunda parte trata dos detalhes necessários para acompanhar o manuscrito, já devidamente completado, através do processo de impressão tipográfica, e contém indicações úteis sobre a técnica de composição, paginação, revisão de provas, impressão final, encadernação, e escolha de papel, capa e ilustrações. Qualquer repartição de pessoal,

interessada em preparar um manual de serviço, terá simplificado bastante o seu trabalho se examinar as sugestões contidas no presente folheto, escolhendo aquelas que mais se adequarem às suas necessidades.

*

* *

EMPLOYEE COUNSELING — HELEN BAKER —
Research Report Series: N.º 69 — Industrial
Relations Section — Princeton University —
New Jersey — 1944 — 64 págs. — \$1.00.

Baseando-se numa análise de cerca de sessenta programas de orientação profissional na indústria e no governo, o presente folheto relata as origens da orientação vocacional, seus objetivos e métodos, bem como os problemas relacionados com a organização e administração de planos específicos de aconselhamento. O autor descreve a variedade de funções enumeradas nos programas industriais de orientação profissional, e especifica as qualificações necessárias ao pessoal destinado a preenchê-las. Sugere também alguns pontos a serem observados na apreciação de um programa específico de aconselhamento. O estudo inclui, além disso, uma discussão das perspectivas imediatas e futuras da orientação profissional. Proporcionando, embora em reduzido espaço, um exame da evolução, métodos e perspectivas do aconselhamento, este opúsculo pode, todavia, servir como valioso manual de consulta, relativamente a essa próspera fase da administração de pessoal.

*

* *

ABSENTEEISM: MANAGEMENT'S PROBLEM — JOHN B. FOX e JEROME F. SCOTT —
The Bureau of Business Research — Graduate School of Business Administration —
Harvard University — Boston — Massachusetts — 1943 — 28 págs. — \$1.00.

O tema do absentismo na indústria e no serviço público tem sido estudado, tratado por escrito, e debatido com bastante frequência nestes últimos anos. O presente folheto constitui outro estudo sobre o problema, através, porém de um diferente método de solução. Relatando o trabalho de dois membros do grupo de pesquisadores da *Graduate School of Business Administration*, da Universidade de Harvard, apresenta os resultados de um estudo monográfico de absentismo em três companhias metalúrgicas de uma comunidade. Todas três possuem aproximadamente as mesmas causas de absentismo (dificuldades de alojamento e transporte, longas horas de trabalho, e o inevitável contrato de operários marginais), mas os fatos registrados demonstram que uma delas tem sido capaz de controlar o absentismo com muito mais eficácia do que as duas restantes. Esta variação no grau de êxito do controle, segundo os autores, se deve principalmente a diferenças na atitude da administração para com os pro-

blemas do pessoal, tanto técnicos como individuais. Além de discutir os métodos utilizados pela firma que melhor controle exerceu, a monografia aponta diversos conceitos errôneos por parte do público, bem como falsas interpretações, bastante espalhadas, a respeito de fatos relativos ao absentismo na comunidade estudada.

*

* *

PILLARS OF SECURITY — Sir WILLIAM BEVERIDGE — London — George Allen & Unwin Ltd. — Museum Street — 1943.

O autor do celebre "plano" de segurança social reuniu em um volume 19 ensaios, dos mais interessantes e palpitantes para a época que atravessamos.

O principal artigo, "Pilares da Segurança", deu o nome ao livro, que merece ser lido por todos os que se interessam pelos problemas sociais em geral e, em particular, pelos de assistência e previdência social.

O conteúdo do livro é o seguinte: Introdução. — I — Governo para Guerra: um confronto com 1916-1918. — II — Novo espírito para a guerra total. — III — Guerra total e sua significação. — IV — Os 5 "standards" cristãos. — V — Manutenção de emprego. — VI — Plano de segurança social. — VII — Melhor sorte na terceira tentativa? — VIII — Quatro questões sobre o plano. — IX — Nova Bretanha. — X — Os pilares da segurança. — XI — Financiamento do relatório Beveridge: perguntas e respostas. — XII — Os propósitos do Governo e o relatório Beveridge. — XIII — Segurança Social e Política Social. — XIV — Auxílios para a infância e a raça. — XV — O massacre dos judeus. — XVI — Quatro pedras para o *Goliath Squalor*. — XVII — Indo à América. — XVIII — O passo do Governo. — XIX — De volta ao nosso trabalho.

*

* *

Ao representante do Conselho Britânico nesta capital, agradecemos a remessa do presente exemplar.

*

* *

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

Recebemos e agradecemos:

Monthly Labor Review — Vol. 58, n.º 6, junho de 1944 — United States Department of Labor — Bureau of Labor Statistics.

Problems of Biogeochemistry, II (The Fundamental Matter-Energy Difference between the Living and the Inert Bodies of the Biosphere), por W. I. Vernadsky — Publicado pela Connecticut Academy of Arts and Sciences — Vol. 35, junho de 1944.

Commemoracion del 134.º Aniversario de la Revolucion de Mayo en la Universidad Nacional del Litoral — Ministerio de Justicia e Instrucción Pública, Universidad Nacional del Litoral, Instituto Social — Santa Fé, 1944.

- Proyecto de Estatuto Básico para las Universidades Argentinas*, por Dr. Rómulo Etcheverry Boneo — Universidad Nacional del Litoral, Instituto Social — Santa Fé, 1944.
- From Learning to Earning*, por P. I. Kitchen — Londres.
- Manpower (The Story of Britain's Mobilisation for War)* — London, His Majesty's Stationery Office — 1944.
- Welfare at Work*, por Therle Hughes — Britain Advances Londres, 1944.
- The Ministry of Labour Gazette* — Vol. LII, n.º 5, maio de 1944 — Londres.
- Free Speech and Broadcasting*, por Arthur Campbell Turner — Londres, 1944.
- Labor Conditions in Latin America* — Latin American Series: N.º 17 — United States Department of Labor, Bureau of Labor Statistics — 1944.
- The Reform of Accounts* — Separata do "The Economist", ns. de abril de 1942.
- International Labour Review* — International Labour Office — Vol. L, n.º 1, julho de 1944.
- Brincar e Aprender* — Boletim dos Clubes Agrícolas — Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura — Ano III, n.º 11, maio-julho de 1944.
- Anais* — *Arquivo da Marinha* — Ministério da Marinha, ano II, n.º 5, junho de 1944.
- Boletim da União Panamericana* — Julho e agosto de 1944 — Washington.
- Relatório do Prefeito Municipal de Pirapitinga* — 1939-1943 — Belo Horizonte, Imprensa Oficial do Estado, 1944.
- Prefeitura Municipal de Lageado* — Decreto-lei n.º 97 (Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1944) — Estado de Mato Grosso, 1944.
- Universidad de Antioquia* — Ns. 61 e 62, fevereiro e março de 1944 — Medellín — Colombia.
- Ciência Política* — Instituto Nacional de Ciência Política — Fascs. IV e V, vol. VIII, maio de 1944 — Rio.
- Revista de Direito Social* — Ano III, vol. V, ns. 22 e 23 — São Paulo, 1944.
- Finanças do Brasil* — Volume XIII (Balanços dos Estados e Municípios no Triênio 1940-1942) — Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda — Rio, 1944.
- Trabalho e Seguro Social* — Ano II, n.º 4, vol. VI, agosto de 1944 — Rio.
- Engenharia* — Publicada sob os auspícios do Instituto de Engenharia — Ano III, vol. III, n.º 25, setembro de 1944 — São Paulo.
- Boletim do Conselho Federal do Comércio Exterior* — Ano VII, n.º 8, agosto de 1944 — Rio.
- Revista Marítima Brasileira* — Ministério da Marinha — Ano LXIII, ns. 7, 8 e 9, de jan., fev., e mar. de 1944 — Rio.
- Boletim Técnico da Secretaria de Viação e Obras Públicas* — Ano VI, vol. X, número de abril, maio e junho de 1944 — Pernambuco.
- Inapiários* — Órgão dos Funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — N.º 76, agosto de 1944 — Rio.
- Revista do Comércio de Café do Rio de Janeiro* — Ano III, n.º 44, julho de 1944 — Rio.

SERVIÇO DE INTERCÂMBIO DE CATALOGAÇÃO

COMPRE A CATALOGAÇÃO DE SEUS LIVROS

— NA —

IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS

I — Vendas avulsas

FORMA DO PEDIDO DAS FICHAS	A 1.ª FICHA DE CADA TÍTULO	DA 2.ª FICHA DE CADA TÍTULO EM DIANTE
Pelo número.....	Cr\$ 0,30	Cr\$ 0,20
Pelo nome dos autores	Cr\$ 0,40	Cr\$ 0,20
Pelo assunto do livro	Cr\$ 0,40	Cr\$ 0,20

II — Assinaturas

ESPECIES	ANUAL	SEMESTRAL	SÉRIE DE 200 FICHAS
Pelo número (tudo que for editado)..	Cr\$ 400,00	Cr\$ 250,00	—
Por autores (à escolha do assinante).	—	—	Cr\$ 50,00
Por assuntos (indicados pelo assinante)	—	—	Cr\$ 70,00

BASES DO S. I. C.

- I — Cada Biblioteca-cooperante fornecerá a catalogação de todo o seu acervo, para que seja impresso e fornecido às demais;
- II — A Imprensa Nacional doará a cada Biblioteca-cooperante 15 fichas gratuitas do livro que houver catalogado;
- III — Cada Biblioteca-cooperante tomará assinatura anual na Imprensa Nacional, bem como cederá seus direitos autorais das fichas dos livros que houver catalogado;
- IV — A Biblioteca do Departamento Administrativo do Serviço Público fará o trabalho de revisão tipográfica do material catalogado, para fins de uniformização;
- V — Os preços de assinatura entendem-se para uma edição de 2.500 fichas, em 1943, podendo ser tomada em qualquer época com direito ao recebimento das fichas já editadas.

INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER COLABORAÇÃO, TODAS AS BIBLIOTECAS PODERÃO SER ASSINANTES DO S. I. C., ADQUIRINDO NA IMPRENSA NACIONAL, QUASI PELO PREÇO DAS FICHAS EM BRANCO, A CATALOGAÇÃO DE SEUS LIVROS.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO ESTÁ SENDO CATALOGADA ANALITICAMENTE PELO S. I. C.

1944

IMPrensa NACIONAL
RIO DE JANEIRO - BRASIL